

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL

Renato Matsui Pisciotta

Sociedade, ideias e compêndios:
Direito Natural no Largo de São Francisco (1827-1889)

Tese de Doutorado

São Paulo

2017

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Renato Matsui Pisciotta

Sociedade, ideias e compêndios:
Direito Natural no Largo de São Francisco (1827-1889)

Tese apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras
e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo,
para a obtenção do título de Doutor em História

Orientador: Prof. Gildo Magalhães dos Santos
Filho

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte

Catálogo na Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

P676s

Pisciotta, Renato Sociedade, ideias e compêndios: Direito Natural no Largo de São Francisco (1827-1889) / Renato Pisciotta ; orientador Gildo Magalhães. - São Paulo, 2017. 306 f.

Tese (Doutorado)- Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de História. Área de concentração: História Social.

1. Direito Natural. 2. História das ideias. 3. História política. 4. História do Direito. 5. História das instituições. I. Magalhães, Gildo, orient. II. Título.

Renato Matsui Pisciotta

Sociedade, ideias e compêndios:
Direito Natural no Largo de São Francisco (1827-1889)

São Paulo, ___/___/___

Tese apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências
Humanas, Universidade de São Paulo para a obtenção do
título de Doutor em História

Banca Examinadora:

Prof Dr: _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura _____

Prof Dr: _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura _____

Prof Dr: _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura _____

Prof Dr: _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura _____

*Dedicado à minha mãe, que não viveu para ver
este trabalho*

Agradeço ao meu orientador, professor Gildo Magalhães; aos membros da banca de qualificação, professores Sara Albieri e Eduardo Tomasevicius Filho; aos funcionários da Biblioteca Central da Faculdade de Direito da USP; às bibliotecárias do Setor de Obras Raras da Universidade Federal de Pernambuco; amigos e familiares

RESUMO

O Direito atual é estudado como fruto exclusivo da vontade humana. Nesse sentido, a lei é pensada como produto da razão, apartada de conceitos como Moral ou Justiça. Este modelo corresponde a determinado arranjo político-social e normalmente vem associado a um conceito de Estado regulador de conflitos. Esta organização jurídico-política nem sempre existiu. O Brasil Império possuiu outra forma de conceber Direito e Sociedade, na qual o Direito Natural possuía lugar de destaque. Em São Paulo, até a Conciliação, a disciplina esteve nas mãos de liberais e significava oposição ao governo monárquico. Neste período predominou o uso do compêndio de Perreau, de início, e o de Ferrer, posteriormente. Ambos possuíam raízes no liberalismo e foram adotados pelos professores Avellar Brotero e Amaral Gurgel. Em meados do XIX passam a vicejar na Academia de Direito as tendências espiritualistas. Ali se estabeleceram as doutrinas de Krause e o Ecletismo de Jouffrouy e Cousin. Nas últimas décadas do Oitocentos a disciplina Direito Natural passa a estar nas mãos de catedráticos politicamente conservadores, como João Theodoro Xavier de Mattos, e convictos católicos, como José Maria C. de Sá e Benevides.

Palavras-Chave: Direito Natural; Faculdade de Direito de São Paulo; Brasil Império; Professores de direito natural; Compêndios jurídicos

Abstract:

Current Law is studied as the exclusive fruit of human will. In this sense, the law is thought as a product of reason, apart of concepts such as Moral or Justice. This model corresponds to a certain political-social arrangement and is usually associated with a concept of State that regulates conflicts. This legal-political organization has not always existed. Brazil Empire had another way of conceiving Law and Society, in which Natural Law had a prominent place. In São Paulo, up to the Conciliation period, the discipline was in the hands of liberals and meant opposition to the monarchical government. In this period predominated the use of the compendium of Perreau, at first, and Ferrer, later. Both had roots in liberalism and were adopted by professors Avellar Brotero and Amaral Gurgel. During the mid-nineteenth century, spiritualistic tendencies flourished in the Law Academy. There they established the doctrines of Krause and the eclecticism of Jouffrouy and Cousin. In the last decades of the nineteenth century the discipline of Natural Law came to be in the hands of politically conservative professors, such as João Theodoro Xavier de Mattos, and convinced Catholics, such as José Maria C. de Sá and Benevides.

Key-words: Natural Law; São Paulo's Faculty of Law; Brazil Empire; Natural law professors; Natural Law Compendiums

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
Capítulo 1: Elites, Política e o curso de Direito em São Paulo	21
1.1 Elite paulista	21
1.2 Fundação dos cursos jurídicos	27
1.3 Regência	42
1.4. Segundo Reinado	56
Capítulo 2: O Direito Natural e a estrutura acadêmica em São Paulo no século XIX	69
2.1.1 Organização Política, direção e currículo	69
2.1.2 Professores de direito natural em São Paulo	75
2.1.2.1 José Maria de Avelar Brotero:	79
2.1.2.2 Antonio Maria de Moura	81
2.1.2.3 Amaral Gurgel	82
2.1.2.4 Couto Ferraz:	83
2.1.2.5 João Teodoro	84
2.1.2.6 Ernesto Ferreira França	87
2.1.2.7 Sá e Benevides	88
2.1.2.8 Leôncio de Carvalho.....	90
2.1.3. Grades curriculares	91
2.2 Estrutura escolar, cotidiano acadêmico, avaliação	109
2.3 Dissertações de Direito Natural	127
Capítulo 3: Matrizes europeias do direito natural	143
3.1.1 Burlamaqui	146
3.1.2 Perreau	152
3.2 Espiritualismo, historicismo e ecletismo	163
3.2.1 Ideias – o krausismo jurídico.....	166
3.2.2. Ideias – o Ecletismo.....	170
3.2.3. Ideias – a Escola Histórica.....	175
Capítulo 4: O embate das ideias jusnaturalistas e seu transplante para o Brasil Imperial.....	179
4.1. Portugal.....	179
4.2. Início do Ensino Jurídico no Brasil – ideias e compêndios.....	189
4.2.1. Os primeiros Lentes.....	191
4.2.2 Idealismo em Portugal	207
4.3. O espiritualismo em São Paulo: homens e manuais	212
4.3.1 João Teodoro Xavier	218
4.3.2 Ernesto Ferreira França	227
4.4. Reacionarismo Numinoso	232
CONCLUSÃO:.....	242
BIBLIOGRAFIA:	252
ANEXOS	271
ANEXO A: Aula inaugural da Academia de Direito de São Paulo, ministrada por José Maria de Avelar Brotero.....	271
ANEXO B: <i>Discurso, que na abertura da Aula do 1º ano Jurídico, recitou o Doutor Antonio Maria de Moira.</i>	276

ANEXO C - Doutores em Ciências Jurídicas e Sociais :	278
ANEXO D – RELAÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS EXAMINADOS.....	284
ANEXO E – GRADE DE PROFESSORES	289

INTRODUÇÃO

Nesta segunda década do século XXI o embate político no Brasil tem sido intenso. Grosso modo, poderíamos dizer que, de um lado está um modelo de esquerda, associado a mais de uma década de governo do Partido dos Trabalhadores, que é questionado e muitos afirmam que seu ciclo talvez tenha chegado ao termo. Mas os movimentos sociais permanecem, ainda que não assumam a forma partidária sob a qual historicamente se organizavam. Existe mobilização pelos direitos femininos, negros, indígenas, ambientais e até animais.

Por outro lado, ocorre também a emergência de um amplo espectro que se convencionou chamar de “direita”. Neste segmento predomina um misto de ideias por vezes contraditórias. A sua intelectualidade fala em liberdade de mercado como solução para todos os males: a ingerência do Estado na esfera econômica mitigaria as benesses da competitividade, favorecendo assim a corrupção. A competição funcionaria como uma base moral para a vida política, favorecendo o trabalho duro e honesto e o acúmulo de riquezas enquanto modo de vida.

O setor menos letrado do conservadorismo social é mais problemático. Neste pululam noções muito amplas e genéricas que muitas vezes entram em conflito com algumas ideias conservadoras tout court. Nos referimos à defesa de um governo ditatorial de caráter militar, à crença de que alguns direitos fundamentais é “coisa de bandido”, à apologia da violência do Estado contra os mais pobres, etc...

No fundo, neste momento que vivemos, o debate é sobre as bases ético-políticas de nossa sociedade. Individualismo e competição devem ser as bases da nossa sociedade? Qual o tamanho ideal do Estado?

É a organização da sociedade em determinada base ético-política que está em jogo. Na Europa este foi um processo traumático que teve seu curso ao longo da transformação de sociedades eminentemente rurais em industriais. Do ponto de vista político, isto significou, grosso modo, a mudança de um Estado absoluto para um Estado laico com divisão de Poderes.

Este processo teve matizes um tanto diferentes no Brasil. O escravismo, o modelo de liberalismo político, as dificuldades do individualismo competitivo, tudo fez com que entre nós o “pacto social” assumisse feições peculiares. A herança de nossa formação é visível. Está no racismo, decorrente da escravidão; no anseio de muitos pela dureza da lei e do Estado em detrimento das liberdades individuais; na confusão entre as esferas pública e privada da vida político-social, etc...

O momento pede a reflexão sobre estes fundamentos. Quais as bases de nossos modelos de sociabilidade, contrato social e organização política? Este nosso estudo, evidentemente, não pretende e nem pode responder a todas estas questões. Esta tese é apenas uma reflexão que se insere de alguma maneira neste contexto maior.

O Direito Natural foi visto como o campo do saber que estabelecia boa parte das respostas a estas questões que propusemos. Leo Strauss chega a afirmar que “a vida política em todas as suas formas aponta necessariamente para o direito natural enquanto problema inevitável”¹.

Através deste estudo, é possível compreender como a elite jurídico-universitária do século XIX imaginava a organização social e seus fundamentos ético-políticos. O Direito Natural era visto como uma disciplina-base do curso jurídico que apresentava os fundamentos da lei, da vida social, da Justiça.

De forma ampla, este imaginário dos princípios e premissas da vida política teve suas fases ao longo da História. Uma primeira forma de enxergar este processo seria notar que o fundamento das leis mudou significativamente na Idade Contemporânea. Antes imaginava-se que as leis dos homens, das cidades ou dos governos deveriam estar calcadas nas leis da natureza ou de uma ordem universal abstrata. Depois do Iluminismo passamos a assistir o predomínio da noção de que o Homem é autônomo e elabora a própria lei baseado na sua razão. Em grau maior ou menor, vai desaparecendo o condicionamento exterior do universo e fica apenas a capacidade de autodeterminação humana. Assim, o Direito passa a ser fruto da própria ordem humana, que encontra meios de viabilizá-lo e transformá-lo em ciência apartada da política, da sociologia e da moral.

Em grande medida é esta fase que assistimos no século XIX, marcado pela queda de um tipo de jusnaturalismo e nascimento das perspectivas jurídicas estritamente estruturadas em torno da noção de “lei do Homem”.

A ideia de direito natural emerge a partir da construção da ideia de natureza. Sem esta, não se pode falar em ordem natural, em fundamentos naturais. É também Leo Strauss que afirma que a noção de natureza se desenvolve à medida em que se duvida da autoridade, dos ancestrais, e se busca o embasamento para a vida na polis em outras fontes.

Vejamos como se dá esta passagem, na Antiga Grécia:

Em conhecida passagem da Odisséia, um pesaroso Ulisses, sua tripulação e Circe perdem-se nas águas do mar Mediterrâneo. Cansados e famintos, em meio a névoas, chegam a

¹ STRAUSS, Leo. Direito Natural e História. Tradução de Miguel Morgado. Lisboa: Edições 70, 2009, p 71

águas profundas situadas nas margens das terras do povo cimério. Lá celebram os mortos e o príncipe Tirésias sai da mansão do Hades para dialogar com Ulisses. Adverte acerca dos caminhos a serem seguidos, cheios de perigos e provações. Expressamente pede que não toque nos rebanhos de Hélio, se desejasse retornar a Ítaca. O mesmo vaticínio é proferido por Circe: “chegarás à ilha Trinácia; pastam ali grande número de vacas e nédios carneiros de Hélio; são sete manadas de vacas e outros tantos belos rebanhos de ovelhas, cada um de cinquenta cabeças. (...) Se deixares estas intactas e cuidares do regresso, asseguro que chegareis a Ítaca”².

O claro conselho de Tirésias e Circe é desrespeitado pela tripulação de Ulisses, em motim liderado por Euríloco. Quase mortos de privações, os marinheiros matam as vacas e por seis dias refestelam-se com sua carne. Ulisses desespera-se, admoesta seus homens, mas os animais já haviam sido sacrificados. Uma série de prodígios tem lugar no barco aqueu. O couro dos animais rastejava, os pedaços de carne mugiam nos espetos.

O sétimo dia sobrevém e com ele a ira dos deuses. O mar torna-se negro sob o barco, uma nuvem paira sobre a embarcação. Súbito, Zéfiro e suas rajadas violentas de vento destroem o mastro. Zeus envia raios que sacodem o barco e atiram os tripulantes ao mar. Ulisses sobrevive pegando uma tira de couro de boi e amarrando-se à embarcação.

Os acontecimentos acima narrados nos permitem tecer considerações acerca da relação entre homens e natureza na Grécia arcaica. Ali a natureza castiga o Homem, caprichosa, por que este ousara se alimentar de rebanhos proibidos. Ao analisar este tema, estudos clássicos sobre o tema salientavam a sujeição do ser humano aos desígnios dos deuses e do mundo natural. Nesse sentido, outros exemplos poderiam ser citados: Prometeu é punido por dar o fogo aos Homens, Tântalo vê-se impedido de comer e beber, Sísifo rola sem cessar uma pedra. O castigo e a sujeição parecem ser a marca característica dos primeiros habitantes da Hélade.

Esta maneira de encarar a mentalidade do grego arcaico está imbuída de anacronismo. Pensar assim seria contemplar a imagem de uma humanidade que se vê perante a natureza em relação de exterioridade. Esta maneira de conceber a relação Homem-natureza é típica da modernidade e seu empirismo objetivo, mas é profundamente distante da vivência daqueles que habitavam a península grega.

Outro ponto muito abordado pelos helenistas clássicos parece ser continuação desta noção de sujeição à natureza. Trata-se do sentimento do acaso presente na cosmogonia da mitologia grega. Estes estudiosos imaginam que, no momento histórico vivido, não se sabia

² HOMERO. Odisséia. Tradução direta do grego de Jaime Bruna. São Paulo: Editora cultrix, 2002. P 143-144

explicar a cheia, o raio, a tempestade, o vento. Acreditam então que o não conhecer das regras físicas leva ao sentimento de acaso, do arbítrio do natural perante o humano.

Esta maneira de pensar as narrativas mitológicas também traz consigo um anacronismo. Enxergamos nos arcaicos aquilo que eles não têm em comum conosco, aquele saber que possuímos e eles não. E, a partir daí, inferimos como deveriam se sentir por não possuírem aquilo que possuímos.

Nossas próprias convicções, entretanto, não podem servir de parâmetro para a análise da Grécia arcaica. O olhar histórico não pode ser como o espelho de água de Narciso, que busca o reflexo de si ao se debruçar sobre o lago. Devemos antes buscar o psiquismo de então e entender o sentido que dali emerge.

O pensamento mágico e animista de então tem características peculiares. Acerta Robert Lenoble ao afirmar que “o nosso determinismo científico, limitado às coisas regidas pelo princípio da inércia, não sucedeu ao indeterminismo (entendido como reino do acaso), mas ao sobredeterminismo mágico que ligava, num mesmo destino, homens e coisas”³. Nesta assertiva encontramos duas idéias centrais para a compreensão da visão de mundo arcaica. De um lado, o destino, de outro, a ligação mágica entre homens e coisas.

Esta ligação não pode ser entendida se a olharmos com a lente da ciência moderna, que separa sujeito e objeto. O pertencimento à ordem natural parece ser a sensação que emerge dos textos gregos. Ali, nem mesmo a vontade individual parece ser autônoma e inerente ao sujeito. Além do desejo, outros estados emocionais podem ser insuflados no espírito dos gregos. A loucura, a raiva súbita, o amor, o desejo de matar. Isto tudo que consideramos pertencente à órbita do indivíduo escapava da individualidade grega. Eram artifícios nascidos da vontade dos deuses ou do emaranhado inexorável do destino.

A natureza que viam os primeiros gregos não é a mesma vista por nós, uma vez que eles tinham outras idéias na cabeça. Nós a observamos de longe, em nossas cidades, ou através das lentes de um laboratório. Para nós o mundo natural é um outro, com regras próprias, aquelas desvendadas pelas ciências naturais. Para o arcaico, o homem está inevitavelmente vinculado ao mundo natural. Mais que isso, para eles o mundo é cheio de vida e emoções.

A Terra, narra Hesíodo na “Teogonia”,

(...) primeiro pariu igual a si mesma
Céu constelado, para cercá-la toda ao redor
E ser aos Deuses venturosos sede irresvalável sempre.

³ LENOBLE, Robert. História da idéia de Natureza. Tradução de Teresa Louro Pérez. Lisboa: Edições 70, 1990, p 43

Pariu altas Montanhas, belos abrigos das deusas
ninfas que moram nas montanhas frondosas.
E pariu a infecunda planície impetuosa de ondas
o Mar, sem o desejoso amor. Depois pariu
do coito com Céu: oceano de fundos remoinhos
e Coiós e Crios e Hipérion e Jápeto
e Teia e Réia e Têmis e Memória
e Febe de áurea coroa e Tétis amorosa⁴.

Notemos a diferente concepção de natureza. A Terra parindo, o coito com o Céu, o Mar impetuoso. Características para nós exclusivas dos seres vivos, aqui atribuídas a seres que consideramos inanimados. E, da Terra, nascem entidades vivas, como Têmis, Memória e Tétis. As fronteiras entre Natureza e individualidade são fluidas. O mundo que se descortina aí é animado por vontades, diferente da nossa natureza por vezes inerte e distante.

Lenoble vê nesta cosmogonia uma analogia com a psicologia do desenvolvimento infantil. Para Piaget, o egocentrismo infantil leva à leitura dos arredores sempre a partir de si. Grosso modo, da mesma forma pensavam os primitivos⁵. Unidos no mesmo destino, Homens e coisas vivem a mesma realidade. Natureza e humanidade estão irmanados, a vontade natural constituindo uma projeção do psiquismo de então. “A natureza só será concebida como uma realidade por si mesma na medida em que a consciência tiver conquistado uma certa liberdade em relação aos seus próprios problemas. *Até essa altura, a Natureza estará condenada a viver o drama humano*”⁶ (itálico nosso).

É nesta mesma Grécia homérica, no século IX a.C., que encontramos a ideia de que ordem e justiça não pertencem aos homens, mas sim aos deuses. Um exemplo desta mentalidade pode ser encontrado em episódio da Ilíada. Ali encontramos a descrição de jogos em homenagem à morte de um guerreiro. Em um deles, uma corrida de carros puxados a cavalo, existe a suspeita de que um dos competidores trapaceou, colocando a roda de seu carro à frente do melhor competidor. Na distribuição dos prêmios, o prejudicado reclama e exorta o suposto beneficiado a jurar por Zeus que a vitória foi lícita. Ele não o faz e assim se proclama a vitória daquele que o contestou.

O que se percebe é o recurso aos deuses para se determinar o justo. É aquilo que chamamos raciocínio ordálico. Não é o homem que investiga, que faz Justiça. Espera-se que ela seja dita pelos deuses⁷.

⁴ HESÍODO. Teogonia – a origem dos deuses. Tradução de Jaa Torrano. São Paulo: Iluminuras, 2003, p 113

⁵ LENOBLE, Robert. Op cit, p 42

⁶ LENOBLE, Robert. Op cit, p 41

⁷ FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: NAU editora, 2002, p 53

O contraponto a este modo de pensar pode ser encontrado na Grécia Clássica, 4 séculos depois, na obra de Sófocles. No final de “Édipo”, este descobre que Jocasta é na verdade sua mãe. E o faz investigando, procurando saber o destino do bebê condenado à morte. Para tanto, conversa com o funcionário encarregado do ato e busca entender como foi encontrado, quando recém-nascido. Ou seja, Édipo investiga, ele mesmo pode entender os fatos e concluir o justo. Estamos diante do procedimento por inquérito, que indica a possibilidade de o próprio homem realizar o justo⁸.

Há, portanto, uma alteração na mentalidade grega no correr deste período. Saiu de cena a crença no justo enquanto exclusividade dos deuses e caminhou-se em direção à Justiça realizável e cognoscível pelo Homem. O grande exemplo disto está, provavelmente, na obra dos filósofos gregos da idade clássica.

É muito lento o emergir de uma consciência da individualidade humana específica e apartada do mundo natural. O próprio Hesíodo de certa forma é um exemplo disso. Embora seja o porta-voz de uma natureza animista, é também o primeiro a assinar seu nome como autor de suas obras⁹ – “Teogonia” e “Os Trabalhos e os Dias”. Antes dele, os poetas julgavam que suas obras vinham das Musas. Hesíodo considerava-se inspirado pelas Musas, mas assinava seus escritos como produção particular sua.

O surgimento desta consciência está intimamente ligado ao fortalecimento das cidades-estado em processo iniciado por volta dos séculos IX e VII a. C.¹⁰. Ali, na periferia dos grandes impérios orientais, uma novidade tem início. Com a crescente complexidade da vida urbana, surgem problemas e questões diferentes daquelas habituais no universo rural. O apogeu deste processo se deu com a ascensão de Atenas a cidade-estado hegemônica, em V a.C.

Neste espaço de 200 a 300 anos a Grécia Antiga altera profundamente seu psiquismo, encontrando uma nova forma de se relacionar com o mundo natural. A própria cidade e suas edificações são obra do Homem. Representam, em grande medida, a capacidade humana de alterar o natural, de construir por iniciativa humana algo diferente daquilo que se encontra no mundo.

Isso, entretanto, não deve ser visto como a fundação de uma “ordem humana” apartada do natural. De fato, “a operação do artesão permanece inscrita no quadro da natureza: ela não aparece como um artifício destinado a transformar a natureza e a instituir uma ordem

⁸ FOUCAULT, Michel. Op. Cit., cap II

⁹ JAEGER, Werner. Paidéia – A formação do Homem Grego. São Paulo: Martins Fontes, 2001

¹⁰ GUARINELLO, Norberto Luiz. “Cidades-estado na Antiguidade Clássica”. In PINSKY, Jaime (org.) História da Cidadania. São Paulo: Editora Contexto, 2003, pp29-48

humana”¹¹. O grego, mesmo o do período clássico, ainda sente-se parte da Natureza. Não a observa com olhos externos, vê-se no interior do mundo. O aspecto técnico do trabalho do artesão “(...) não está aberto a um progresso indefinido. Ao contrário, cada arte está, desde o princípio, bloqueada em um sistema fixo de essências e poderes. Acha-se circunscrita nos limites em que a encerram o número e a força dos instrumentos que são naturalmente seus e a obra que ela tem a função de produzir”¹².

A diferença fundamental entre o arcaico e o clássico reside na formulação de um foro particular, livre das vontades dos deuses. A vontade e a individualidade de consciência são agora características inerentes ao indivíduo, indicando capacidade de autodeterminação, ainda que diferentemente da maneira como concebemos hoje. A grande contribuição dos gregos ao pensamento político e jurídico ocidental é esta organização de um foro particular perante um foro público, este vinculado à ordem natural do mundo¹³.

O tema do conflito entre lei humana e lei natural entre os gregos é bastante explorado na Filosofia do Direito¹⁴. O exemplo clássico está na obra de Sófocles, a “Antígona”. Ali, Antígona decide enterrar o corpo de seu irmão, ainda que contra o estipulado pelo Rei Creonte, seu tio. A respeito das ordens reais, afirma Antígona:

(...) não foi Júpiter que a promulgou; e a Justiça, a deusa que habita com as divindades subterrâneas, jamais estabeleceu tal decreto entre os humanos; nem eu creio que teu édito tenha força bastante para conferir a um mortal o poder de infringir as leis divinas, que nunca foram escritas, mas são irrevogáveis; não existem a partir de ontem ou de hoje; são eternas”¹⁵

Este excerto expressa a necessidade da lei humana corresponder à lei natural. Se assim não for, a comunidade dos Homens terá se desviado de seu caminho e a desventura estaria próxima. De fato, ao assim proceder, Creonte sela a sua sorte. Assiste a morte de seu filho Hémon, de sua esposa Eurídice e o fim de Tebas se aproxima.

Organizar a comunidade segundo a lei, entretanto é fundamental. É assim que se forma o homem civilizado, “aquele que aceita as leis do grupo conscientemente e salvaguardando a

¹¹ VERNANT, Jean-Pierre. Mito e pensamento entre os gregos. Tradução de Haiganuch Sarian. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990, P 344

¹² VERNANT, Jean-Pierre. Op cit. p 344-345

¹³ PRODI, Paolo. Uma história da justice. Tradução de Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2005

¹⁴ MORRISON, Wayne. Filosofia do Direito dos Gregos ao Pós-Modernismo. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2006, pp24-28

¹⁵ SÓFOCLES – ÉSQUILO. Rei Édipo – Antígona – Prometeu Acorrentado (Tragédias Gregas). Tradução de J. B. Mello e Souza. Rio de Janeiro: Edições de Ouro, s/d. p 227-228

sua interioridade”¹⁶. A consciência da especificidade da condição humana, portanto, está se organizando.

O exemplo máximo desta consciência é provavelmente a figura de Sócrates. Antes dele os sofistas também se ocuparam do Homem, mas a novidade de sua filosofia está no ângulo em que aborda a condição humana: a sua *interioridade*¹⁷. Os pensadores anteriores, como Tales, Anaximandro, Parmênides e Heráclito, entre outros, ocupavam-se essencialmente do mundo físico, questionando, por exemplo, qual seria o elemento fundamental que compõe nosso planeta.

Sócrates abandona a física e centra seus esforços na sabedoria acerca do homem, na construção de uma vida justa¹⁸. Cercava-se de discípulos e debatia temas como a virtude, o bem, a coragem, a lei, todos característicos do Homem.

Seu principal discípulo, Platão, seguirá os passos do mestre. Sua principal preocupação era a vida política e como os Homens podem atingir o conhecimento. Como Sócrates, Platão não privilegiou a *physis*. O tema, entretanto, não lhe escapou totalmente. No *Timeu*, um de seus últimos diálogos, Platão apresenta a tese de que o Universo teve um início¹⁹.

A desordem originária do Universo fez-se ordem pelas mãos de um artesão divino – o Demiurgo²⁰. O molde utilizado para tal construção foi o mundo das idéias, um mundo perfeito constituído por formas unas, imutáveis e eternas. Mas, escreve Platão sobre o Demiurgo:

(...) voltando à cratera onde inicialmente misturara e fundira a alma do universo, derramou nela o que restava dos mesmos elementos e misturou-os praticamente da mesma maneira; mas eles já não eram tão puros, eram duas ou três vezes menos²¹

Assim, as coisas deste universo não têm a mesma alma perfeita do metafísico mundo das formas. Por lhe faltar esta porção de perfeição, nosso mundo físico nada é senão *sombra do mundo das idéias*. Platão confere ao Universo uma alma. Esta é outra diferença fundamental do conceito de natureza do filósofo grego para o nosso. Nós modernos acreditamos em um mundo que se molda aos nossos desejos e necessidades, e este mundo é inerte, espaço de locomoção e

¹⁶ LENOBLE, Robert. Op cit, p 56

¹⁷ MARIAS, Julián. História da Filosofia. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p 44

¹⁸ HELFERICH, Christoph. História da Filosofia. Tradução de Luiz Sérgio Repa, Maria Estela Cavalheiro e Rodnei do Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p 22

¹⁹ Os gregos acreditavam na eternidade do Universo. Este não era pensado com um começo e fim, raciocínio típico do cristianismo.

²⁰ ABRANTES, Paulo. Imagens de Natureza, imagens de Ciência. Campinas: Papirus, 1998, p 32

²¹ PLATÃO. Diálogos – part IV. Tradução de Maria Gabriela de Bragança. Mem Martins, Portugal: Publicações Europa-América, 1999, p 269

extração de produtos por parte dos Homens. A alma, acreditamos, pertence ao domínio do humano, não se imiscuindo às coisas materiais.

Outro aspecto que atrai a atenção na cosmogonia platônica é o mundo das formas. A esfera, por exemplo, é a mais perfeita das formas. Ao se referir à fabricação da cabeça humana, o filósofo afirma que isto foi feito “(...) imitando a forma do universo que é redonda (...)”²². A esfericidade do cosmo deriva de sua perfeição, esta é a “prova” apresentada. Platão menciona ainda triângulos, números e outras entidades geométricas e matemáticas para indicar a presença de vestígios do perfeito mundo das idéias entre nós.

O tema das formas é recorrente no pensamento grego antigo. E isso não é gratuito. Trata-se de uma herança do pensamento arcaico, que pensava as ações causais entre os corpos em termos de *simpatia* e *antipatia*. Indício da tentativa de ver no cosmos um prolongamento da sociedade humana, tal forma de pensar indicava que as coisas do mundo material “agiam”, se juntavam, se organizavam segundo peculiares princípios de compatibilidade, a simpatia entre os corpos.

De certa forma, assim pensaram os primeiros atomistas, ao explicar a caótica e casual organização de nosso mundo. Platão recusa a presença do acaso, preferindo a inteligência do Demiurgo, conforme *supra* afirmado. Seu discípulo, o estagirita Aristóteles, também acredita na racionalidade do universo, mas endossa a causalidade por simpatia/antipatia ao elaborar a doutrina do lugar natural dos corpos.

Nesse sentido, o exame das formas adquire importância pois “(...) torna-se uma espécie de fisiognomia da Natureza e a ciência consiste em penetrar as intenções, a significação (...). Trata-se, em todos os casos, de decifrar o simbolismo dos fenômenos, que são em si os sinais de intenções mais profundas”²³.

O estudo das formas, portanto, é a maneira possível de desvendar essa significação mais profunda do universo, de encontrar sua alma e suas afeições. É neste contexto de um cosmos ainda um tanto humanizado que nasce a filosofia grega e seu respectivo conceito de natureza.

Em resumo, podemos afirmar que o conceito de natureza grego lança raízes no período arcaico. Ali, a natureza era humanizada, um prolongamento da sociedade humana. O indivíduo autônomo do ponto de vista político e ético inexistia e a sua origem se dá no período clássico, ponto de partida de um outro conceito de natureza. De fato, “o acesso a uma moral consciente era a condição *sine qua non* da possibilidade da ciência”²⁴.

²² PLATÃO. Op cit , p 271

²³ LENOBLE, Robert. Op cit, p 46

²⁴ LENOBLE, Robert. Op cit, p 56

Os gregos clássicos, se conferiram outro status ao individual, não autonomizam o Homem perante o mundo natural. A sociedade continua presa às rédeas do direito da Natureza, que não deve ser desobedecido. Significa dizer que, mesmo com a formulação de um foro individual, o sentimento de pertinência ao mundo natural permanece.

Com relação à ideia de Justiça, Platão faz uma reflexão sobre o tema. Em “A República”, livro II, nos é apresentada a estória do anel de Giges, que teria sido contada pelo sofista Trasímaco. Giges vivia no campo e, um dia, após o que parece ser um terremoto, encontra um cadáver. Ele se apodera do anel que encontra no corpo, descobrindo posteriormente que este poderia torná-lo invisível. Giges se aproveita da situação. Sem ser visto, pode fazer tudo aquilo que geraria a repulsa dos cidadãos. Sem ser visto, aproveita para se aproximar da rainha e apoderar-se do trono. Mas é tudo aparência, Giges valeu-se de um artifício para o que conseguiu. Com isso, o sofista pretende afirmar que o justo é uma questão de aparência. Não seria necessário ser justo, apenas parecer justo. E que obedecemos devido à pressão social e não em função de algum senso de Justiça²⁵.

Platão opõe-se a este “relativismo” sofista. Para ele, existe uma verdade absoluta e universal e o justo participa dela. Assim, também na “República”, livro X, nos é apresentado o mito de Er. Este teria sido um guerreiro que vivia em colônia grega da Ásia Menor. Lá veio a falecer e seu corpo não se putrefazia. Para espanto de todos, Er volta à vida e narra o que viu enquanto esteve morto. Ele conta que se viu em um campo e que existia um julgamento das almas dos mortos. Aqueles que foram justos, que agiram bem, iam para um buraco no céu e levavam a vida em um lugar luminoso e agradável. Aqueles que agiram mal caíam em um buraco no chão e, quanto pior as suas ações tivessem sido, mais fundo desciam. Ali as almas ficavam na escuridão, sem luz e empoeiradas. Em outras palavras, Platão afirma a existência de um julgamento das almas pelas leis de uma justiça cósmica universal. Não se trata da lei dos homens, mas de normas do próprio universo. Assim, afirma a existência de um justo que transcende o aparente dos sofistas.

Ainda na Idade Antiga, em Roma, a noção de direito natural sofre transformações. Ela aparece em uma sistemática que abrange o direito das gentes e o civil. Mesmo muito depois, no sistema de ensino dos cursos jurídicos brasileiros do século XIX, as disciplinas "direito natural" e "direito das gentes" eram próximas. O docente que ministrasse "direito natural" no primeiro ano acadêmico em geral permanecia com "direito das gentes" no segundo. Este modelo

²⁵ PLATÃO. A República. Tradução de J. Guinsburg. São Paulo: DIFEL, 1965, pp 110-113

organizativo da matéria tem sua origem no jusracionalismo moderno embora, do ponto de vista filosófico, as origens do problema sejam mais remotas.

O binômio direito natural direito das gentes tem origem em Roma. Quando a cidade se forma, no século VIII a.C., existiam as *gens*. Estas seriam um grupo de pessoas do sexo masculino que tem uma origem familiar comum. De acordo com Cretella Jr, "cada uma das dez tribos primitivas era dividida em dez *cúrias*, cada *cúria* em *gentes*, cada *gens* em certo número de *famílias* ou *domus*"²⁶. A estes se aplicava o direito gentílico, típico das classes superiores. As relações entre as gentes, neste momento, regulavam-se pelo *jus gentium*. A expressão "direito das gentes" normalmente é vista como uma tradução desta expressão romana.

Posteriormente, à medida em que Roma se desenvolve, o significado da expressão se altera. O *jus gentium* passa a compreender as relações dos estrangeiros entre si e com os romanos. Era distinto do direito quiritário, aquele do *quirites* (cidadão). Assim temos o direito das gentes como aquele que vai regular as relações entre os diferentes, entre aqueles que não possuem o mesmo sangue ou cultura.

Nessa formulação filosófica, o direito das gentes vai se aproximar do direito natural. Paulatinamente ele se constitui em um corpo de normas com pretensão universalizante. Cícero, por exemplo, não separa o direito natural do das gentes²⁷. Para ele este último deve ser um direito natural, na medida em que se constitui no direito da sociedade humana como um todo. É também Cícero que fala em um direito da cidade, o direito civil. A dualidade aqui se dá entre o pequeno grupo humano, a *civites*, e a espécie humana como um todo. Emerge aqui a noção do direito de um Estado particular e, além deste, o da humanidade.

Ainda em Roma, Ulpiano cuida de pensar uma divisão tripartite do Direito. Este estaria organizado em direito das gentes, direito civil e direito natural. A expressão *jus naturale* surge aqui como contraponto ao civil. Existe na obra de Ulpiano, de acordo com Macedo²⁸, uma noção pitagórica de uma idade de ouro perdida. Nela haveria o contato com a natureza, perdida na posterior "era de ferro". O direito natural teria existido neste tempo. No momento em que vivia, pós decadência, haveria o direito das gentes. Este seria a "porção do direito natural que se aplica somente aos humanos"²⁹.

O medieval iria ver estas concepções com maus olhos. Se, para os antigos, a natureza é preexistente a tudo, inclusive ao deuses, para o cristão medieval existe uma divindade que

²⁶ CRETILLA JR, José. Curso de Direito romano. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p 26

²⁷ MACEDO, Paulo Emílio Borges. O nascimento do Direito Internacional. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2009, p 47

²⁸ MACEDO, Paulo Emílio Borges. op cit, p 49

²⁹ MACEDO, Paulo Emílio Borges. op cit, p 49

antecede e determina todas as coisas. Nesse sentido, o direito natural não poderá manter a mesma ilação com o direito das gentes, embora a inspiração dos pensadores medievais provenha dos gregos.

Tomemos como exemplo a figura de São Tomás de Aquino. Este retoma o conceito de direito natural aristotélico. Para o estagirita, a moral está ligada à substância das coisas. O lugar natural de alguém dá a medida de sua dignidade moral. Evidente que o tomismo cristianiza esta ideia e o seu fundamento passa a ser a existência de um plano divino para o universo. A causa primeira aristotélica transmuta-se no Deus cristão. Entretanto, para Tomás de Aquino, o Homem tem livre arbítrio, conceito tipicamente cristão e que insere o problema da responsabilidade e da liberdade do homem. Assim, existe o direito natural *primus e secundus modus*.

O direito natural de primeiro modo é aquele que tem origem na própria coisa e suas conexões. Assim, por exemplo, o macho se conecta perfeitamente à fêmea. É da própria natureza das coisas que assim seja. Por outro lado, a propriedade de um terreno por parte de alguém não é rigorosamente uma conexão necessária na ordem natural das coisas. Assim temos o direito natural de segundo modo, no qual se insere o direito das gentes.

Notemos que a solução tomista para o problema da classificação do Direito tem como uma de suas características, "a continuidade do direito positivo humano relativamente ao direito natural: o trabalho de legislação é um *prolongamento* do estudo do justo natural - e toda lei humana *deriva* da lei natural", afirma Villey³⁰.

Muito influente na Academia são as formulações de Hugo Grócio, tido como um jusnaturalista "moderno". Uma historiografia jurídico-política de fins do XIX e início do XX ressaltou o caráter racional do jurista de Delft. Seria o primeiro jurista moderno, portador de uma razão matemática que encontra paralelo na Física e Matemática do período. Nesse sentido, o direito natural de Grócio é acessível pela razão e corresponde a uma natureza matemática e mecanicista. Em sentido complementar, a obra de Grócio vem sendo relida para acomodar as intensas preocupações religiosas do autor³¹.

Grócio segue a divisão de leis de São Tomás. Paulo Emílio Borges de Macedo pesquisa as fontes utilizadas na obra do jurista holandês e demonstra as suas bases ecléticas³². Ao se referir aos escolásticos, Grócio lamenta seu desconhecimento das artes liberais, mas afirma que

³⁰ VILLEY, Michel. A formação do pensamento jurídico moderno. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p 151

³¹ MACEDO, Paulo Emílio Borges. op cit, p 153

³² MACEDO, Paulo Emílio Borges. op cit, p 156-163

no que se refere à moral, dificilmente estavam errados. O direito natural está ligado à reta razão, ao conhecimento que o Homem tem da natureza. Aquilo que é considerado correto por todos é uma verdade geral, só pode ser uma lei. Dessa forma, o Direito, através da razão, provem da natureza e, como pode ser conhecido por todos, é também *jus gentium*. Além destes existe também o Direito que vem do Estado, que é o direito civil.

As formulações posteriores sobre o direito natural, aquelas dos séculos XVIII e XIX estão no corpo desta tese. Preferimos desenvolvê-las em conjunto com as reflexões sobre o tema na Faculdade de Direito de São Paulo.

Capítulo 1: Elites, Política e o curso de Direito em São Paulo

1.1 Elite paulista

A instalação da Academia de Direito em São Paulo na terceira década do século XIX pode parecer surpreendente. Entre 1798 e 1836 a população da cidade oscilou em algumas centenas acima dos 21 mil habitantes³³. Por volta de 1823, o centro da cidade contava com 23 ruas, 10 travessas e 6 becos³⁴. A cidade era acanhada, com menor dimensão econômica que o Rio de Janeiro ou Salvador.

O poeta Álvares de Azevedo, aluno da Academia de Direito nos anos 40, notava e por vezes queixava-se do provincianismo da cidade. Filho de ex-aluno do curso e sobrinho do professor Silveira da Mota, Álvares de Azevedo acostumara-se à vida na capital do Império. Em carta escrita à sua mãe, em 17 de março de 1848, pedia a ela vidros pequenos de candeeiro, que não se achavam em São Paulo³⁵. Em outra missiva, pouco posterior, afirmava estar "esperando o tempo das formigas de asas (içás) porque na minha terra só há formigas e ... caipiras³⁶". Em 26 de maio pede para a mãe luvas de baile por que as que "vendem-se são de montar a cavalo³⁷".

Essa imagem de São Paulo é albergada pela historiografia. Esta por um bom tempo utilizou o conceito de "ciclo econômico". A produção da colônia teria foco no mercado externo e seria composta por momentos diferentes, de acordo com as necessidades de consumo estrangeiras. Assim, tivemos um primeiro ciclo, o do açúcar (século XVII), seguido pela mineração (século XVIII) e, depois, pelo café (XIX-XX). De acordo com este raciocínio, a economia paulista anterior ao café deveria ser precária, já que não integrada a um grande ciclo econômico estrutural da formação brasileira.

Nesse sentido, durante boa parte do tempo, a historiografia afirmou a pobreza da província neste período. Celso Furtado e Roberto Simonsen são os defensores deste ponto de vista. Este último, por exemplo, assevera que

³³ MARCÍLIO, Maria Luiza. A cidade de São Paulo - povoamento e população - 1750 - 1850. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014, p62

³⁴ MARCÍLIO, op cit, p 43

³⁵ ÁLVARES DE AZEVEDO. Cartas de Álvares de Azevedo. São Paulo: Academia Paulista de Letras, 1976, p 58

³⁶ ÁLVARES DE AZEVEDO. op cit, p 61

³⁷ ÁLVARES DE AZEVEDO. op cit, p 77

declinada a mineração, empobrecem os paulistas emigrados e os paulistas de Piratininga. (...) ainda em princípios do século XIX, a maior renda da capitania paulista era constituída por impostos e tributos do gado do Sul, cobrados nos registros, as alfândegas internas instaladas na colônia. A guerra dos Farrapos fotografa, com sua denominação e desenvolvimento, a miséria a que tinham chegado as populações sulinas³⁸

Essa imagem da miséria, dos "farrapos", é habitual quando se estuda o início do século XIX em São Paulo. No extremo, esta perspectiva deriva de uma visão de colônia presa a um pacto colonial e, portanto, sujeita às oscilações da metrópole e incapaz de desenvolvimento interno. Um crítico desta perspectiva é Sergio Buarque de Holanda. Em artigo escrito originalmente para o jornal Estado de São Paulo, este historiador afirma que

Não é indiscutível, por exemplo, a teoria de que o Brasil dos tempos da Independência deixava de comportar classes só porque se deliberou que tínhamos então uma sociedade estamental. Seria querer dar mais força ao antigo mito da avassaladora preeminência, àquela época, dos proprietários rurais, a chamada "nobreza da terra". Em verdade, é oportuno frisar, as elites do Primeiro Reinado vêm bem mais da classe dos comerciantes urbanos do que da aristocracia rural³⁹

Significa dizer que a busca de boa parte da historiografia por uma elite composta por uma nobreza exclusivamente agrária seria um desejo daqueles que adotam uma percepção mais rígida de pacto colonial e os ciclos econômicos para o século XIX, período de maior diversidade e complexidade econômicas. E esta busca ofuscaria a presença do comerciante, por ser figura que não se coaduna com o modelo explicativo em questão.

O desenvolvimento desta ideia vem com trabalhos de orientandas de Sergio Buarque de Holanda. Uma delas, Maria Thereza Schorer Petrone estuda a atividade comercial de Antonio da Silva Prado, o barão de Iguape⁴⁰, rico comerciante de gado e arrematante de impostos em São Paulo. Outra, Maria Odila Leite Dias analisa o fenômeno da interiorização da metrópole, abrindo possibilidades na reflexão sobre o aumento da complexidade nacional. Por sua vez, os trabalhos orientados por esta historiadora mapeiam o desenvolvimento de setores do mercado interno na região Sudeste⁴¹.

³⁸ SIMONSEN, Roberto. História Econômica do Brasil (1500/1820). São Paulo: companhia editora nacional, 1978, p 240

³⁹ COSTA, Marcos (org). Sérgio Buarque de Holanda - escritos coligidos - livro II - 1950-1979. São Paulo: Editora UNESP: Fundação Perseu Abramo, 2011, p 429

⁴⁰ PETRONE, Maria Thereza Schorer. O Barão de Iguape. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976

⁴¹ LENHARO, Alcir. As tropas da moderação. São Paulo: Símbolo, 1979 e GORENSTEIN, Riva e MARTINHO, Lenira Menezes. Negociantes e Caixeiros na Sociedade da Independência. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1993

A seara aberta por estes estudos foi profícua. Toda uma complexidade agrícola-mercantil do início do Oitocentos foi revelada. O fim da mineração não significou, para São Paulo, a interrupção quase total de sua economia⁴². O aumento populacional ao longo do século XVIII parece atestar esse fenômeno. Ao que tudo indica, o Setecentos mineiro favoreceu a formação de uma ampla rede mercantil no eixo Minas Gerais - São Paulo - Rio de Janeiro. Havia, "no interior, um celeiro aquecido de atividades mercantis, não monetizadas oficialmente, mas prontas a explodir ao primeiro estopim⁴³". Esta elite disputava espaços de poder e arrematações e, assim, se articulava ao Estado português⁴⁴.

Em São Paulo, a articulação da economia local ao comércio atlântico parece ter começado já no século XVIII. A capitania torna-se autônoma em 1765, sob o governo do Morgado de Mateus. Designado para organizar a região e defender a fronteira sul, durante o seu governo ganha destaque o plantio de açúcar. O volume da produção é inferior ao do Nordeste, mas é o principal cultivo da região. No final do mesmo século, o governador Bernardo José Maria de Lorena reconstrói a estrada São Paulo - Santos (calçadão do Lorena) e estabelece que a exportação de açúcar deveria seguir este caminho e não o do porto do Rio de Janeiro.

Havia, portanto, todo um dinamismo interno na capitania. O período que inicia na metade do século XVIII até 1830 assiste à ascensão de dois tipos principais de fontes de riqueza: o açúcar e o comércio de mulas⁴⁵. Estas vinham do Sul do Brasil através de caminho aberto em 1733 e que consistia, basicamente, naquele traçado pela passagem de reses e bestas. Foi o Morgado de Mateus que proibiu a passagem de animais de transporte pela capitania de São Paulo. Esperava assim impedir a sua criação em Minas Gerais e favorecer a do Sul. Lorena também destacava a importância da criação destes animais para a economia paulista⁴⁶.

Reses e mulas iam do Rio Grande do Sul e dos Campos Gerais (Curitiba) até Sorocaba e dali eram comercializadas em uma rede que tinha como destino principal o Rio de Janeiro. Francisco de Assis Vieira Bueno, nascido em São Paulo, assim descreve a passagem das tropas:

⁴² OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles Oliveira. A província de São Paulo à época da Independência. In ODALIA, Nilo e CALDEIRA, João Ricardo de Castro (orgs). História do Estado de São Paulo - a formação da unidade paulista. vol 1 Colônia e Império. São Paulo: UNESP: IMESP: Arquivo Público do Estado, 2010, p 342-343

⁴³ GRANZIERA, Rui Guilherme. Riqueza e Tradição na Independência. In SZMRECSÁNYI, Tamás e LAPA, José Roberto do Amaral (orgs). História econômica da Independência e do Império. São Paulo: HUCITEC: EDUSP: IMESP, 2002, p 51

⁴⁴ MEDICCI, Ana Paula. As arrematações das rendas reais na São Paulo setecentista: contratos e mercês. In MARSON, Izabel Andrade; OLIVEIRA, Cecília Helena S. Monarquia, Liberalismo e Negócios no Brasil: 1780-1860. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013

⁴⁵ ARAÚJO, Maria Lucília Viveiros. Os caminhos da riqueza dos paulistanos na primeira metade do oitocentos. São Paulo: HUCITEC, 2006, p 26

⁴⁶ PETRONE, Maria Thereza. op cit, p 18

Compunham-se de um certo número de lotes de bestas, cada qual entregue a um camarada, e eram arreadas com grosseira albarda, chamada cangalha, com os seus acessórios complementares, tudo tal qual ainda hoje é usado pelos derradeiros representantes desse meio de transporte. Numa coisa, porém havia capricho, e mesmo luxo, às vezes, e vinha a ser na cabeçada da madrinha, que andava na frente do primeiro lote.

Quando ela não era aparelhada de prata, era bordada com buzios, tendo sempre alamares vermelhos pendentos da testeira, e um penacho, que ficava no cimo da cabeça. Porém, o que a cabeçada tinha de melhor eram os três cincerros de cada lado, que com os movimentos da cabeça estavam constantemente repicando, para chamar e guiar os lotes que vinham atrás. A madrinha, que era sempre um animal escolhido, parecia consciente do seu encargo, marchando sempre muito ancha na sua dianteira, sem consentir que qualquer outra lhe tomasse a frente⁴⁷.

Grandes fortunas formaram-se na cidade a partir deste comércio. Um exemplo é Antonio da Silva Prado, o barão de Iguape, que arrematou o comércio de carnes em Sorocaba. A formação das fortunas em São Paulo foi bem estudada por Maria Lucília Viveiros Araújo⁴⁸. Esta autora analisa inventários das grandes fortunas da cidade e pôde estabelecer algumas características da riqueza paulista.

Havia, por exemplo, uma distribuição geográfica distinta da Bahia. Lá os produtores agrícolas habitavam no campo e os comerciantes na cidade. Aqueles que possuíam ambas formas de rendimento com frequência moravam na área agrária. São Paulo, por sua vez, era escolhida como moradia mesmo por aqueles que possuíam vastas plantações no interior⁴⁹. Talvez este seja um dado bastante relevante na medida em que Denise Soares de Moura indica a existência de uma "sedimentação dispersiva"⁵⁰ da urbe paulistana. De fato, o modelo econômico baseado em engenhos e gado indicava certa possibilidade de dispersão territorial. Na capital, entretanto, estavam concentrados proprietários de empreendimentos de Campinas, Itu, Constituição (Piracicaba), entre outros. Essa presença conjunta de uma riqueza que poderia estar dispersa talvez tenha um significado maior para o processo de formação da cidade.

Esta elite econômica paulista terá importante atuação política. Arnaldo Daraya Contier afirma que

Através de uma análise sucinta dos dados biográficos dos políticos profissionais, pode-se constatar que a maioria pertencia às famílias ligadas às culturas do açúcar e do café da área do Quadrilátero e aos comerciantes da cidade de São Paulo: Joaquim José de Moraes e Abreu, Rafael Tobias de Aguiar (chefe do movimento "sedicioso" de 1842), Jacinto José Ferraz de Araújo, Antonio Paes de Barros, Luiz Antonio de

⁴⁷ BUENO, Francisco de Assis Vieira. A Cidade de São Paulo. São Paulo: Academia Paulista de Letras, 1976, p 28

⁴⁸ ARAÚJO, Maria Lucília Viveiros. op cit

⁴⁹ ARAÚJO, Maria Lucília Viveiros. op cit, p 108

⁵⁰ MOURA, Denise Soares. Sociedade Movediça - economia, cultura e relações sociais em São Paulo - 1808 - 1850. São Paulo: Editora UNESP, 2005, p 32

Souza Queiroz, Rodrigo Antonio Monteiro de Barros, João da Silva Carrão (colaborador do periódico O Amigo das Letras), José da Costa Carvalho (...), Diogo Antonio Feijó (principal redator de O Justiceiro e de O Observador Paulistano), José Manuel da Fonseca, Joaquim Floriano de Godoy, José Elias Pacheco Jordão, Manuel Rodrigues Jordão, Antonio Leite Pereira da Gama Lobo, Bento Francisco de Matos, Francisco de Paula Souza e Mello, Diogo de Toledo Lara Ordonhes, Manoel Joaquim de Ornellas, Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Martinho da Silva Prado, Francisco Antonio de Souza Queiroz, Francisco Inacio de Souza Queiroz, Vicente de Souza Queiroz, José Arouche de Toledo Rendon, Antonio José Ribeiro da Silva, Joaquim José dos Santos, José Manoel de Silva, Antonio de Queiroz Telles, Anastácio de Freitas Trancoso, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro(...). Comerciantes do açúcar e de "fazendas secas": Francisco Alves Ferreira do Amaral, Antonio da Silva Prado, Francisco Inacio de Souza Queiroz (...), Antonio Joaquim Rosa, Antonio Martins dos Santos, Cândido Xavier de Almeida e Souza, José Marcelino de Vasconcelos⁵¹.

A maior parte da riqueza deste período que antecede o café esteve centrada no comércio de mulas, de carne, e no desenvolvimento da lavoura açucareira. Este “interiorizou” a agricultura da capitania, antes restrita ao litoral. Sergio Buarque de Holanda chama a atenção para o fato de que “só a vila de Itu chega a dar até 50.000 arrobas de açúcar por ano. Outras áreas produtoras consideráveis são Porto Feliz, Piracicaba, Sorocaba, a freguesia de Campinas (logo em seguida vila de São Carlos), Jundiaí e, na marinha, S. Sebastião e Ubatuba”⁵².

A cidade de São Paulo em si era sede do governo da capitania e não tinha a mesma pujança produtiva do interior. Do ponto de vista demográfico, era menor que Campinas, por exemplo. Tinha um centro pouco expressivo e muitas áreas agrícolas ao redor. A importância do centro da cidade era simbólica, retringindo-se aos cultos e festividades religiosas⁵³. Nesse cenário, eram figuras expressivas os padres e os militares. Estes, juntamente com a elite mercantil, constituíam a camada política dirigente da região.

Embora acanhada, a cidade constituía lugar de passagem para o Rio de Janeiro, Santos, Minas, interior da própria capitania, Sul do país. E, com a presença do governo e desta elite comercial de atividades capilarizadas pelo interior, tornou-se o local escolhido para albergar a Academia de Direito. Isto ocorre bastente em virtude da ação de parlamentares e senadores que são, basicamente, este grupo a que nos referimos.

Esse grupo é bastante importante, tanto em termos econômicos quanto políticos. Entretanto, não devemos exagerar sua coesão. Um exemplo de dissensão no interior desta camada social pode ser percebido no período imediatamente anterior à Independência. Ao chegar a notícia da convocação das cortes em Portugal, o governador João Carlos Augusto

⁵¹ CONTIER, Arnaldo. *Imprensa e Ideologia em São Paulo – 1822-1842*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1979, p 59

⁵² HOLANDA, Sergio Buarque. São Paulo. In HOLANDA, Sergio Buarque (org). *História Geral da Civilização Brasileira* tomo II – O Brasil Monárquico – vol 4 Dispersão e Unidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015, p 477

⁵³ ASSUNÇÃO, Paulo. *São Paulo Imperial: a cidade em transformação*. São Paulo: Arké, 2004, p 42

d'Oyenhausem seguiu ordens e convocou pleito para a eleição de representantes paulistas para as Cortes lisboetas.

Na sequência, ao iniciar o Primeiro Império, o governo da capitania está organizado em Juntas. Muitas delas estavam ligadas ao processo revolucionário e dirigiam-se a Lisboa. São Paulo organizou-se de maneira a reportar-se ao Rio de Janeiro. No interior da Junta paulista estavam duas linhas de força distintas⁵⁴: o grupo da antiga elite, estabelecida na capital e redondezas já no XVII; e esta nova camada formada após a recuperação econômica da metade do XVIII, ligados à agricultura do interior e ao porto de Santos. Notemos que os Andradas são oriundos de Santos, representando este segundo grupo.

Quando existe a impossibilidade de resolver os seus conflitos, ocorre a Bernarda de 1822. O imperador precisa comparecer para resolver a situação, em agosto de 1822. Há quem afirme que estes eventos são essenciais para o desenrolar da independência do Brasil.

É interessante observar a composição da "bancada" paulista nas cortes: Antonio Carlos de Andrada e Silva, o seu parente Desembargador José Ricardo Costa Aguiar Andrada, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Diogo Antônio Feijó, Antônio Manuel da Silva Bueno (no lugar de Francisco de Paula Souza e Melo, que adoeceu) e José Feliciano Fernandes Pinheiro, o visconde de São Leopoldo⁵⁵. Trata-se do grupo econômico mais recente, dos comerciantes e proprietários do interior. Paula Souza e Vergueiro são de Itu, os Andradas e Silva Bueno, de Santos. Feijó nasce em São Paulo, mas sua fazenda ficava em Campinas. José Feliciano Fernandes Pinheiro é de Santos, mas atuou no Rio Grande do Sul.

Uma vez independente o Brasil, essas forças continuam atuantes. O Visconde de São Leopoldo é aquele que propõe, nos trabalhos da Constituinte de 1823, a fundação do curso jurídico em São Paulo. Paula Souza e Vergueiro também atuam, na Assembleia, na defesa da implantação do curso jurídico em São Paulo. É este o grupo econômico que dá suporte à instalação do Academia de Direito em São Paulo. Foi, nas palavras de Aurélio Wander Bastos, uma vitória das elites civis aliadas da elite imperial⁵⁶.

⁵⁴ LEME, Marisa Saenz. A construção do poder de governo na província de São Paulo e o Estado em formação no Brasil Independente: entre a revolução do Porto e a outorga constitucional. In ODALIA, Nilo e CALDEIRA, João Ricardo de Castro (orgs). História do Estado de São Paulo - a formação da unidade paulista. vol 1 Colônia e Império. São Paulo: UNESP: IMESP: Arquivo Público do Estado, 2010, p 378

⁵⁵ análise mais detalhada do grupo em BERBEL, Márcia Regina. A Nação como Artefato - deputados do Brasil nas cortes portuguesas - 1821 - 1822. São Paulo: HUCITEC, 2010, pp 75-77

⁵⁶ BASTOS, Aurélio Wander. O Ensino Jurídico no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000, p 8

1.2 Fundação dos cursos jurídicos

Os primeiros debates acerca da fundação de cursos jurídicos no Brasil encontram-se na Constituinte de 1823. No discurso de abertura, D. Pedro busca garantir que esta é iniciativa sua e não uma convocação de outros grupos, como as cortes de Lisboa:

"Afinal raiou o grande dia para este vasto império, que fará época na sua história. Está junta a Assembleia para constituir a nação. Que prazer, que fortuna para todos nós! Como imperador constitucional, e mui principalmente como defensor perpétuo desse império, disse ao povo no dia 1 de dezembro do ano próximo passado, em que fui coroado e sagrado, que com minha espada defenderia a pátria, a nação e a constituição, se fosse digna do Brasil e de mim⁵⁷. (grifo nosso)

A tendência centralizadora se faz presente neste início. A constituição seria defendida se “digna do Brasil e do imperador”. Este modelo de pensamento localiza a soberania, ou parte substancial dela, no governante.

A primeira reunião da Assembleia Constituinte se deu em 3 de maio de 1823 e sua dissolução se deu em 12 de novembro, por decreto. Era composta por “26 Bacharéis em Direito e Cânones, 22 Desembargadores, 19 clérigos e 7 militares”⁵⁸. A Comissão encarregada de redigir seu projeto era composta por Antonio Carlos, José Bonifácio, Pereira da Cunha, Bittencourt e Sá, Araújo Lima, José Ricardo e Muniz Tavares⁵⁹.

Em 12 de junho de 1823 José Fernandes Feliciano Pinheiro propõe a criação da faculdade:

Proponho que no Império do Brasil se crie quanto antes uma Universidade pelo menos, para assento da qual parece deve ser preferida a Cidade de S. Paulo pelas vantagens naturais, e razões de conveniência geral. Que na Faculdade de Direito Civil, que será sem dúvida uma das que comporá a nova Universidade, em vez de multiplicadas cadeiras de Direito Romano, se substituam duas uma de Direito Público constitucional, outra de Economia Política⁶⁰

⁵⁷ ANDRADE, Paulo Bonavides Paes. História Constitucional do Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p 25

⁵⁸ MARCOS, Rui de Figueiredo. MATHIAS, Carlos Fernando. NORONHA, Ibsen. História do direito brasileiro. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p 263

⁵⁹ MARCOS, Rui de Figueiredo. MATHIAS, Carlos Fernando. NORONHA, Ibsen. Op. Cit., p 263

⁶⁰ ALENCAR, Ana Valdevez Ayres Neves. O poder legislativo e a criação dos cursos jurídicos. Brasília: Senado Federal, 1977, p 15-16

A primeira proposta, portanto, situava o curso jurídico em São Paulo. Consta que em 22 de julho, José Bonifácio teria oferecido uma “memoria e regimen das universidades do império”⁶¹.

Por fim, em 19 de agosto, a comissão formada por Martim Francisco Ribeiro d'Andrada, Antonio Rodrigues Velloso d'Oliveira, Belchior Pinheiro d'Oliveira, Antonio Gonçalves Gomide e Manoel Jacinto Nogueira da Gama apresenta o projeto de lei que regulamenta o assunto. Nele constava que

- 1) Haverão duas Universidades, uma na cidade de S. Paulo e outra na de Olinda nas quais se ensinarão todas as Ciências e Bellas Letras
(...)
- 4) Entretanto haverá desde já um Curso Jurídico na Cidade de S. Paulo para o qual o Governo convocará Mestres idôneos, os quais se governarão provisoriamente pelos Estudos da Universidade de Coimbra, com aquelas alterações e mudanças que eles, em mesa presidida pelo Vice Reitor, julgarem adequadas às circunstâncias e luzes do século⁶².

O projeto, portanto, era amplo. De imediato, o curso jurídico. Para o futuro, ciências e belas letras. O debate em torno do tema é acirrado. A importância da universidade é incontestada mas discorda-se, notoriamente, do local de sua implementação. Nesse sentido, em 27 do mesmo mês, Almeida e Albuquerque afirma “quem não vê que neste Projeto nada se estabelece que possa fazer realizar a fundação, não digo já de uma universidade, mas de qualquer outro estabelecimento literário?”⁶³. E, prossegue, “a única coisa que parece se poderá realizar é o curso jurídico em S. Paulo”⁶⁴.

Nesta mesma sessão, Carvalho e Melo defende a instalação dos cursos jurídicos em São Paulo e Pernambuco:

E, na verdade, Sr. Presidente, um país tão dilatado, tão cheio de riquezas, e que, com o andar dos tempos, crescerá em povoação, há mister que nele se estabeleçam duas universidades, uma na cidade de S. Paulo, e outra em Pernambuco.
A situação destas duas cidades está mostrando que elas são as mais aptas para isto. À de S. Paulo concorrerão todos os habitantes das províncias mais chegadas ao Sul, e à de Pernambuco os que estão mais ao Norte.
São ambas situadas em clima sadio, abundantes em víveres, vizinhas a portos cômodos, e, por isso, acessíveis por jornadas de mar e terra; e ainda que pareça que, pela grande extensão deste País, ficam para algumas províncias em grandes distâncias, contudo, no estado atual, não se podem nem devem estabelecer mais, porque nem a

⁶¹ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL. Documentos Parlamentares 122. Brasília: Fundação Casa de Rui Barbosa, Centro de Documentação e Informação, 1977, p7

⁶² ALENCAR, Ana Valdez Ayres Neves. O poder legislativo e a criação dos cursos jurídicos. Brasília: Senado Federal, 1977, p 20

⁶³ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 14

⁶⁴ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 14

povoação é tanta, que exija maior número de universidades, nem a falta mestres e de cabedais para as suas despesas permite maior número. Muito custará provê-las de mestres sábios e abalizados, e determinar a suficiente renda para a sua manutenção⁶⁵

Na sequência defende a adoção dos estatutos da Universidade de Coimbra, provisoriamente. E aponta a necessidade de existir, de imediato, um curso jurídico, pela carência de “homens letrados e hábeis neste gênero de saber”⁶⁶. O único senão com relação aos autores do projeto seria, ainda de acordo com Carvalho e Melo, o local de início de funcionamento do curso jurídico. Ao invés de São Paulo, parecia-lhe “antes acertado que seja nesta Corte”⁶⁷.

E aponta dois motivos para a escolha da Corte como sede da faculdade: em primeiro lugar, “prosperaram muito melhor aqui os estudos, pela presença do Governo, cuja inspeção muito pode aproveitar”. E, em segundo lugar, aponta a existência no Rio de Janeiro de um “curso filosófico e matemático, outro médico cirúrgico” que, associados às aulas de Teologia no seminário, serviriam para formar uma universidade com a chegada do curso jurídico⁶⁸.

Na sequência aponta as possíveis objeções aos seus argumentos. Sabe que na Corte existem mais prazeres e diversões e que os víveres têm alto custo. Entretanto “a primeira objeção compensa-se com a polidez da linguagem e costumes, e a segunda evita-se com a criação das universidades nas províncias designadas”⁶⁹.

Fernandes Pinheiro defende São Paulo como o local de instalação do curso: “considerarei principalmente a salubridade e amenidade do seu clima, sua feliz posição, a abundância e barateza de todas as precisões e cômodos da vida: o Tietê vale bem o Mondego do outro hemisfério”⁷⁰.

Muniz Tavares apresenta objeções ao projeto como apresentado pela comissão. Em primeiro lugar, acredita que seria melhor aprovar antes a criação de colégios, afinal ouve dizer “que a Nação não está preparada para ter duas universidades, e, contudo, decreta-se a sua fundação”⁷¹. Admite Colégio com ensino de Jurisprudência mas, afirma, “não sei por que a cidade de S. Paulo deva merecer semelhante preferência. Não sei por que aqui sempre se anda com S. Paulo para cá, e S. Paulo para lá, em nada aqui se fala que não venha S. Paulo”⁷². E

⁶⁵ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 17

⁶⁶ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 19

⁶⁷ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 19

⁶⁸ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 19-20

⁶⁹ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 20

⁷⁰ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 22

⁷¹ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 23-24

⁷² CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 25

propõe a Bahia como sede deste colégio. São Paulo é muito distante do Maranhão e do Pará, por exemplo. A Bahia seria mais adequada aos que vem das várias partes do Brasil. Se a opção for por um local mais central, Muniz Tavares acredita que deve ser Minas Gerais, que tem acesso melhor para aqueles das províncias do norte.

Gomide, que fez parte da comissão que propôs o projeto, afirma que subscreveu seu texto final, mas que sua argumentação fora voto vencido. Agora, na Constituinte, aproveita para repropor suas ideias. Para ele a universidade deveria estar em local central, Minas Gerais. Ali existiria “maior população, e riqueza, com a salubridade, e fertilidade”. E também que muitos “cidadãos generosos” contribuiriam com a instalação de “tão interessante estabelecimento”. Por isso propõe o aditamento:

Ao §1º Haverá também uma universidade na Província de Minas Gerais, na Vila Nova da Rainha do Caeté. - *Gomide*

Araújo Lima preocupou-se com a questão financeira. Pediu o estabelecimento dos vencimentos dos lentes, manteve posição na localização em Olinda e São Paulo e acrescentou “um curso filosófico” junto a eles. Acreditava também ser necessário evitar o ensino do Direito Romano.

Uma mais extensa argumentação é utilizada por Silva Lisboa, que três anos depois ganharia o título de Visconde de Cairu. Silva Lisboa salienta a parcialidade da comissão ao preferir a instalação imediata da Faculdade em São Paulo. Admite algum fundamento nesta escolha que, a seu ver, não são determinantes. A Corte, segundo ele, deveria ter preferência. “Contentemo-nos atualmente com o pouco praticável, e não com o muito magnífico, que não se possa facilmente realizar”⁷³, afirma. Na Corte “vê-se já o edifício levantado, bem que ainda em miniatura, com aulas das Ciências Maiores, da Academia da Marinha, Medicina, com biblioteca, tipografia pública, jardim botânico, de plantas exóticas, e museu”⁷⁴. Existe a facilidade do acesso.

Em São Paulo tudo seria mais difícil: “a viagem por terra (...) é detrimetosa; a importação de livros e instrumentos é difícil”⁷⁵. O baixo custo dos víveres não compensaria quando contraposto ao alto valor dos “artigos de importação”. Embora rica em rios, “é sabido que, pela transbordação de alguns, a cidade tem por meses moléstias endêmicas, e as grandes

⁷³ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 31

⁷⁴ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 33

⁷⁵ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 34

cachoeiras de outros quase impossibilitam a comunicação entre si, e com os portos”⁷⁶. E, prossegue, não convém que o projeto se deixe guiar pelo baixo custo porque não se deve “facilitar demasiado a todas as classes os estudos superiores, a fim de que entre somente a justa proporção dos servidores do Estado, segundo a demanda do país”⁷⁷.

Na Corte, também, “os estudos políticos tomam o caráter necessário de cortesia e profundidade, por se apresentar maior número de combinações mais desferro de parcialidade locais, maior conhecimento dos homens, e dos negócios do mundo, mais afeto ao governo estabelecido”⁷⁸. E, complementa, “infelizmente tem havido nas províncias partidos dissidentes da causa do Império constitucional”⁷⁹. Daí a importância de estudar na capital. Nela “o olho do rei dissipa todo o mal”. E “o Imperador honrado com a sua presença as aulas e atos dos exames da universidade, não só excitará a energia dos jovens, mas também terá a oportunidade de conhecer os mais distintos candidatos, para as magistraturas, e mais partições”⁸⁰.

Silva Lisboa defende também o estudo do direito romano:

ainda que no Direito Romano se ache um montão de leis e regras indigestas e erradas, contudo o fato é que a civilização da Europa moderna se deve, em grande parte, à achada das *Pandectas*, perdidas pela invasão dos bárbaros, e que continuaram bárbaros os países em que nem se instituíram universidades, nem se ensinou por elas⁸¹

Na sessão de 28 de agosto, Silva Lisboa retoma o tema do direito romano. Busca rebater Lima, que atribuiu às *Pandectas* as desordens do tempo. Cairu responde com base em Burke e Gibbon. A prudência romana foi consolidando a “razão dos séculos, a arte de aplicar os originais princípios de justiça à infinita multiplicidade dos negócios humanos”⁸². O próprio Código Civil de Napoleão, lembra, tem base no direito romano. Este tema parecia suscitar debate pois Araújo Lima principia a réplica. É Vergueiro quem chama a atenção para o fato de o foco estar na “vantagem ou inconveniência do projeto”⁸³.

O debate segue então mais centrado na localização da faculdade, com os deputados defendendo diversas possibilidades:

⁷⁶ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 34

⁷⁷ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 34

⁷⁸ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 24-35

⁷⁹ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 35

⁸⁰ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 35

⁸¹ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 37

⁸² CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 44

⁸³ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 48

- Pereira da Cunha: duas universidades, no Maranhão e na Bahia; colégios de Ciências Naturais em São Paulo e Mariana (MG); colégio de Leis e Filosofia em Olinda⁸⁴;
- Arouche Rendon: universidades em Olinda e São Paulo, como pretende a comissão; início imediato da faculdade de Direito e Filosofia nestas localidades, como quer Araújo Lima⁸⁵;
- França: Rio de Janeiro, devido à estrutura já montada⁸⁶;
- Costa Barros: universidade na Bahia e, no futuro, Maranhão e São Paulo⁸⁷;
- França: Rio de Janeiro, acompanhando o raciocínio de Alencar⁸⁸;
- Carneiro da Cunha: Paraíba, pelo “clima moderado, abundância de víveres, todas as comodidades necessárias para a subsistência, e nenhuma distração ou divertimentos”⁸⁹;
- Araújo Viana: São Paulo, mas lhe parece que a questão central não é o local, mas sim a utilidade ou inutilidade do projeto⁹⁰.

Em 5 de setembro o debate prossegue:

- Carvalho e Melo: São Paulo e Olinda
- Andrada Machado: Olinda e São Paulo. “Em São Paulo, o clima é temperado, os víveres não são caros, e não há distrações”; e as “mesmas razões me inclinam a Olinda: o clima é o mais belo do mundo, o ar mui fresco e por isso próprio para os aplicados”⁹¹. A Paraíba é quase deserta, não há acomodações para todos. E a Bahia é a “Babilônia do Brasil”⁹²;
- Henrique de Resende: S. Paulo e Olinda⁹³;
- Gomide: Além de S. Paulo e Olinda, insiste na universidade em Minas Gerais⁹⁴;
- Montezuma: Bahia e Minas Gerais. A Bahia fica no meio da costa do Brasil e Minas é “fértil, saudável e mui populosa”⁹⁵;

Em 6 de setembro, Miguel Calmon também defenderá Olinda e São Paulo como os locais adequados à instalação das universidades⁹⁶.

Em 18 de outubro, Câmara defende o Rio de Janeiro como a localidade preferencial para a universidade, pelo fato de já possuir instituições que poderiam compô-la⁹⁷. Em Minas haveria

⁸⁴ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 51

⁸⁵ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 53

⁸⁶ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 56

⁸⁷ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 59

⁸⁸ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 59

⁸⁹ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 63

⁹⁰ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 64

⁹¹ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 70

⁹² CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 71

⁹³ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 71

⁹⁴ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 73

⁹⁵ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 74

⁹⁶ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 80

⁹⁷ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 103

Academia Montanística, com ensino de Química, Docimasia e Metalurgia, Mineralogia, Geometria e Trigonometria, a arte de edificar minas com segurança, agricultura e veterinária. E, por fim, 3 colégios de Direito em São Paulo, Pernambuco e Maranhão, “e que neles se estude mais Direito Natural, das Gentes, e Público, que Romano”⁹⁸.

O debate sobre a localidade das universidades se estende pelas sessões seguintes. A ele se somam o dos custos e se haveria contribuição provincial ou particular. Parece-nos que existem forças de caráter regional profundamente interessadas na instalação de uma universidade em sua região de influência. Estas argumentam com a maior acessibilidade, menores custos e melhor clima. Por outro, existiam aqueles que defendiam a Corte como a melhor localidade. Estes falam em polidez de costumes, fiscalização e proximidade do imperador. Silva Lisboa é o grande defensor deste último “modelo de universidade”. Ele defende a proximidade e intervenção do governo no ensino superior. Para ele, “menos posso dizer que deve ser livre a instrução pública”. E que “nenhum governo regular e prudente deixou de exercer a superintendência da instrução e opinião pública”⁹⁹. Afirma, por exemplo, que

Pode algum governo tolerar que nas aulas se ensinem, por exemplo, as doutrinas do *Contrato Social* do sofista de Genebra, do *Sistema da Natureza* e da *Filosofia da Natureza* de ímpios escritores, que tem corrompido a mocidade, que forma a esperança da nação, para serem seus legisladores, magistrados, mestres e empregados na Igreja e no Estado?¹⁰⁰

Por fim, em sessão de 4 de novembro foram votados as emendas e aditamentos. Venceu a instalação de cursos jurídicos em Olinda e São Paulo, mas não acompanhados dos cursos filosóficos.

A Constituinte de 1823 foi fechada pelo imperador. A Constituição brasileira veio, por fim, em 1824, mas foi outorgada por D. Pedro I. O projeto das universidades ainda assim continua:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte

(...)

XXXII. A Instrução primaria, e gratuita a todos os Cidadãos.

XXXIII. Collegios, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes

⁹⁸ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 105

⁹⁹ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 151

¹⁰⁰ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 151

A Constituição de 1824 menciona, portanto, as universidades. Entretanto não existe uma regulamentação maior do tema. Não existe uma definição de competências, financiamento, etc. A existência da universidade é matéria constitucional. Tudo o mais ainda seria matéria de deliberação política. Assim, em janeiro do ano seguinte vem decreto que cria o curso jurídico na corte:

Crêa provisoriamente um Curso Juridico nesta Corte.

Querendo que os habitantes deste vasto e rico Imperio, gozem, quanto antes, de todos os beneficios promettidos na Constituição, art. 179 § 33, e Considerando ser um destes a educação, e pública instrução, o conhecimento de Direito Natural, Público e das Gentes, e das Leis do Imperio, a fim de se poderem conseguir para o futuro magistrados habeis e intelligentes, sendo aliás da maior urgência acautelara a notória falta de bachareis formados para lugares da Magistratura pelo estado de Independência Política, a que se elevou este Império, que torna incompatível ir demandar, como d'antes, estes conhecimentos á Universidade de Coimbra, ou ainda a quaisquer outros países estrangeiros, sem grandes dispêndios, e incômodos, e não se podendo desde já obter os frutos desta indispensável instruções, se ela se fizer dependente de grandes e dispendiosos estabelecimentos de Universidades, que só com o andar do tempo poderão completamente realizar-se: Hei por bem, ouvindo o Meu Conselho de Estado, Criar provisoriamente um Curso Juridico nesta Côrte e cidade do Rio de Janeiro, com as convenientes Cadeiras, e Lentes, e com o método, formalidade, regulamento e instruções, que baixarão assinadas por Estevão Ribeiro de Rezende, do Meu Conselho, Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Imperio. O mesmo Ministro e Secretário de Estado o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessários¹⁰¹

Na mesma data, em 9 de janeiro de 1825, surgem os Estatutos do Visconde da Cachoeira regulamentando o curso e a vida universitária em geral. Nele se estabelece que os estudantes tenham a idade mínima de 16 anos, "porque só nesta época em diante poderão ter os necessários preparatórios, e o espírito medrado, e disposto para bem conceber as matérias da ciência, a que se dedicam, e discorrer sobre elas com mais madura reflexão"¹⁰².

O candidato deveria comprovar aprovação em língua latina e francesa, retórica, filosofia racional e moral, aritmética e geometria. O Visconde justifica essas escolhas. Estão em língua latina toda a doutrina romanística de Justiniano e as Instituições de Pascoal de Mello. Em francês estavam "os melhores livros de direito natural público, e das gentes, marítimo e comercial". A retórica é essencial ao advogado e ao magistrado. Estes exercem carreira pública e o bem falar e argumentar é essencial às funções. A filosofia racional ensina "as regras de discorrer e tirar conclusões certas de princípios" e a moral, ou ética, "é como a base, ou antes, o primeiro degrau para o estudo do direito natural, que é a primeira, e a mais fundamental

¹⁰¹ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, pp 165-166

¹⁰² ALENCAR, Ana Valderez Ayres Neves.op cit, p 330

ciência, que deve ocupar o animo do jurisconsulto". Por fim, aritmética e geometria são essenciais por que esta ensina a discorrer com "método, clareza, precisão e exatidão" e aquela "convem que saiba todo o homem"¹⁰³. O atestado de aprovação nestas áreas, entretanto, não era suficiente. Além dele era necessário o exame feito por dois professores peritos na matéria, nomeados pelo diretor.

A implementação dos cursos, entretanto, não vem neste momento. A situação política é conturbada e a partir de 1826-27 elites regionais voltam a ganhar maior poder. Agora uma nova legislatura tomou assento. Em sessão de 12 de maio de 1826, Teixeira de Gouveia apresenta à Mesa da casa legislativa texto com o seguinte teor:

Proponho que a Comissão de Instrução Pública apresente com preferência o Projeto de lei sobre a criação das universidades, sancionado pela Assembleia Constituinte, fazendo as observações que lhe parecem convenientes¹⁰⁴

A mesma proposta é apresentada por Marcos Antônio, que acrescenta:

Requeiro que este objeto seja considerado com urgência, porque em cada um ano despende o Brasil um milhão de cruzados com a sustentação de quinhentos mancebos brasileiros, que mendigam a instrução em países estrangeiros, sendo excluídas desse benefício as famílias que carecem de fortuna. É muito mais fácil que os habitantes das províncias deste Império mandem seus filhos para esta capital, onde, desenvolvendo seus talentos e adquirindo luzes que os habilitem para os cargos públicos, formem um caráter nacional, resultado da unidade de estudos e hábitos; caráter de grande importância a um povo que acaba de constituir-se em nação livre, e independente¹⁰⁵ (grifo nosso)

Marcos Antônio sustenta, portanto, a implementação da faculdade no Rio de Janeiro. E a isto se opõe Teixeira de Gouveia, que pretende retomar o projeto de instalação em São Paulo¹⁰⁶. Marcos Antônio esclarece que não se opõe à instalação da Universidade de São Paulo, mas acredita que isto somente deveria acontecer em alguns anos. Para ele o ideal é a nomeação imediata dos lentes de Direito Natural para o curso já criado na Corte¹⁰⁷.

Em 5 de julho de 1826 o projeto da Comissão de Instrução Pública é lido na Câmara¹⁰⁸:

A Assembleia Geral Legislativa decreta:
Art 1º Estabelecer-se-á um curso jurídico ou de Ciências Sociais por agora no Rio de Janeiro, o qual constará de 8 cadeiras, distribuídas e ordenadas da maneira seguinte:

¹⁰³ ALENCAR, Ana Valderez Ayres Neves. op cit p 330-331

¹⁰⁴ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 170

¹⁰⁵ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 170-171

¹⁰⁶ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p171

¹⁰⁷ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 182

¹⁰⁸ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, pp 197-198

1ª Direito Natural e Direito das Gentes
2ª Direito Pátrio Civil e Criminal;
História da Legislação Nacional
3ª Filosofia Jurídica, ou Princípios Gerais da Legislação
História das Legislações Antigas, e seus Efeitos Políticos
4ª Instituições Canônicas e História Eclesiástica
5ª Direito Público, Estatística Universal.
Geografia Política
6ª Direito Político, ou Análise das Constituições dos Diversos Governos Antigos e Modernos
7ª Economia Política
8ª História Filosófica e Política das Nações, ou Discussão Histórica dos seus Interesses Recíprocos e de suas Negociações
(...)

Esta grade será muito alterada ao longo dos debates parlamentares. O grande problema seria repetir os erros da universidade portuguesa, com suas cadeiras de direito romano, apesar da lei da Boa Razão pombalina.

A fala de Vergueiro em sessão de 8 de agosto de 1826 indica a argumentação daqueles que defendem a instalação do curso jurídico na Corte: que o Poder Moderador assim quis, existindo o risco da contrariedade deste; que ali já existem mestres em alguma quantidade, diferentemente de São Paulo; que São Paulo não possui edifícios adequados à instalação; que na província a Academia ficará sujeita ao despotismo dos presidentes (governadores, na terminologia atual). Ao contra-argumentar, afirma ele que¹⁰⁹:

Pelo que respeita ao edifício, no Rio de Janeiro não há uma só casa ocupada, em São Paulo constam-se uns poucos de conventos de frades inteiramente vazios: aqui há uma biblioteca pública, em São Paulo também há uma, muito boa, e muito bem servida; os alimentos são incomparavelmente mais baratos, apenas os artigos de luxo são mais caros do que aqui; mas bem se vê que os estudantes não vão ali sustentar luxo
A Província de São Paulo, eis outro argumento, não tem a cópia de homens letrados, que tem o Rio de Janeiro logo não haverá donde se escolham os mestres.
Pergunto eu, todos os literários do Rio de Janeiro são desta província? Não vieram de outras para se estabelecerem nesta? (...)
E então como se diz que aqui há mais gente para ocupar as cadeiras da escola projetada do que em S. Paulo? Não há tal: os que aqui estão, acham-se empregados, assim como os que estão em S. Paulo; e logo que é necessário convidar homens de merecimento para esta criação (...)

Vergueiro ainda afirma que os presidentes das províncias são responsabilidade do governo. Se são déspotas, este seria o responsável. Indo além, Vergueiro questiona: “Por que razão, e para que fim está o Governo nomeando Presidentes militares, senão para vexar os povos?”¹¹⁰.

¹⁰⁹ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, pp 251-252

¹¹⁰ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 253

Costa Aguiar também defende São Paulo com base nos seguintes elementos: “a salubridade do clima, a barateza dos víveres, a facilidade dos meios de subsistência, e também a falta de distrações, sempre nocivas à mocidade em todo o tempo, e ainda mais no começo de suas fadigas literárias”¹¹¹. E, ainda na mesma sessão, Paula Souza propõe a seguinte emenda: “Proponho em lugar de um curso, dois cursos, um em São Paulo, outro em Olinda”¹¹².

É interessante a réplica de Vasconcelos ao que foi anteriormente apresentado:

Sustenta-se que em S. Paulo há tudo que é preciso, e o que me lembra logo é que não há ali uma imprensa, não há livros à venda, salvo alguma cartilha, algum catecismo da doutrina cristã. E tudo isso traslada-se para ali à vontade de quem ali deseja o primeiro estabelecimento de ciências sociais? Os comerciantes, senhores, e os especuladores, não se movem pelos princípios da utilidade pública, olham principalmente para o próprio interesse, e segundo ele assim farão as remessas dos livros, e lhes porão preço, o que junto aos outros artigos, que necessariamente subirão de preço, logo que haja consumidores, compensará a diferença, que se nota em alguns, e assim se responde cabalmente àqueles senhores, que tanto tem exagerado o preço de certos gêneros aqui no Rio de Janeiro¹¹³

Vasconcelos alude a interesses de negociantes na instalação do curso em São Paulo. Era assim que via a defesa dos deputados paulistas na instalação do curso em sua cidade. E, prossegue, seria inútil arguir a barateza do custo de vida, pois este subiria em função dos interesses comerciais. Para ele, se os deputados não concordavam com a faculdade no Rio de Janeiro, seria preferível escolher Minas Gerais. Ali se encontraria grande população e letras, com as vantagens de locomoção e abastecimento.

Então, a outra emenda que chega à mesa é: “Que no caso de não ser estabelecido o curso jurídico no Rio de Janeiro, o seja em S. João del Rei”¹¹⁴.

A votação termina por escolher como sedes as cidades de São Paulo e Olinda¹¹⁵. Após exame da matéria no Senado, vem a lei de 11 de agosto de 1827 que dá início aos estudos jurídicos em solo brasileiro. Esta continha apenas 11 artigos e assim dispunha:

Crêa dous Cursos de sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda.

Dom Pedro Primeiro, por Graça de Deus e unanime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os nossos subditos que a Assembléa Geral decretou, e nós queremos a Lei seguinte:

¹¹¹ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 257

¹¹² CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 273

¹¹³ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 276

¹¹⁴ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 283

¹¹⁵ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 299

Art. 1.º - Criar-se-ão dous Cursos de sciencias jurídicas e sociais, um na cidade de S. Paulo, e outro na de Olinda, e nelles no espaço de cinco annos, e em nove cadeiras, se ensinarão as matérias seguintes:

1.º ANNO

1ª Cadeira. Direito natural, publico, Analyse de Constituição do Império, Direito das gentes, e diplomacia.

2.º ANNO

1ª Cadeira. Continuação das materias do anno antecedente.

2ª Cadeira. Direito publico ecclesiastico.

3.º ANNO

1ª Cadeira. Direito patrio civil.

2ª Cadeira. Direito patrio criminal com a theoria do processo criminal.

4.º ANNO

1ª Cadeira. Continuação do direito patrio civil.

2ª Cadeira. Direito mercantil e marítimo.

5.º ANNO

1ª Cadeira. Economia politica.

2ª Cadeira. Theoria e pratica do processo adoptado pelas leis do Imperio.

Art. 2.º - Para a regencia destas cadeiras o Governo nomeará nove Lentes proprietarios, e cinco substitutos.

Art. 3.º - Os Lentes proprietarios vencerão o ordenado que tiverem os Desembargadores das Relações, e gozarão das mesmas honras. Poderão jubilar-se com o ordenado por inteiro, findos vinte annos de serviço.

Art. 4.º - Cada um dos Lentes substitutos vencerá o ordenado annual de 800\$000.

Art. 5.º - Haverá um Secretario, cujo officio será encarregado a um dos Lentes substitutos com a gratificação mensal de 20\$000.

Art. 6.º - Haverá u Porteiro com o ordenado de 400\$000 annuais, e para o serviço haverão os mais empregados que se julgarem necessarios.

Art. 7.º - Os Lentes farão a escolha dos compendios da sua profissão, ou os arranjarão, não existindo já feitos, com tanto que as doutrinas estejam de accôrdo com o systema jurado pela nação. Estes compendios, depois de approvados pela Congregação, servirão interinamente; submettendo-se porém á approvação da Assembléa Geral, e o Governo os fará imprimir e fornecer ás escolas, competindo aos seus autores o privilegio exclusivo da obra, por dez annos.

Art. 8.º - Os estudantes, que se quiserem matricular nos Cursos Juridicos, devem apresentar as certidões de idade, porque mostrem ter a de quinze annos completos, e de approvação da Lingua Franceza, Grammatica Latina, Rhetorica, Philosophia Racional e Moral, e Geometria.

Art. 9.º - Os que freqüentarem os cinco annos de qualquer dos Cursos, com approvação, conseguirão o grão de Bachareis formados. Haverá tambem o grão de Doutor, que será conferido áquelles que se habilitarem som os requisitos que se especificarem nos Estatutos, que devem formar-se, e sò os que o obtiverem, poderão ser escolhidos para Lentes.

Art. 10.º - Os Estatutos do VISCONDE DA CACHOEIRA ficarão regulando por ora naquillo em que forem applicaveis; e se não oppuzerem á presente Lei. A Congregação dos Lentes formará quanto antes uns estatutos completos, que serão submettidos á deliberação da Assembléa Geral.

Art. 11.º - O Governo creará nas Cidades de S. Paulo, e Olinda, as cadeiras necessarias para os estudos preparatorios declarados no art. 8.º.

Os primeiros professores da faculdade foram:

	Nomeação/Atuação
AVELAR BROTERO, José Maria	1827-71
SILVA LISBOA, Balthasar	1827-30
FAGUNDES VARELLA, Luiz Nicolau	1828-31
MOURA, Antonio Maria (Pe.)	1828-42
CARNEIRO DE CAMPOS, Carlos (Visconde de Caravelas)	1829-58
FERNANDES TORRES, José Joaquim	1829-33
VEIGA CABRAL, Prudêncio Giraldes Tavares da	1829-61
PINTO CERQUEIRA, Tomaz José	1830-34
João Cândido de Deus e Silva	1830-31
Clemente FALCÃO de Souza (pai)	1831-64

Como se nota, muitos destes primeiros professores têm rápida participação na vida da Academia. Marcam a vida da faculdade Avelar Brotero, Padre Moura, Carneiro de Campos¹¹⁶, Veiga Cabral e Clemente Falcão. Este último é formado em Paris e todos os demais, em Portugal. Assim todo o primeiro grupo docente tem formação intelectual em solo europeu. Os docentes que se seguem serão quase todos oriundos da própria Academia. É apenas esta primeira geração que tem formação estrangeira.

Era tempo de paixões políticas fortes. A Academia de Direito não ficou de fora do processo político de então. Seus mestres ocuparam cargos, defenderam opiniões, fundaram órgãos de imprensa, organizaram associações, tudo em função dos acontecimentos do momento.

Antonio Maria de Moura, juntamente com Amaral Gurgel, então discente, eram próximos de Feijó. Juntos partilhavam a ideia de uma Igreja separada de Roma, de caráter nacional. Nesta o celibato seria questão de disciplina e não de fé. Estes três padres eram os

¹¹⁶ De acordo com Waldemar Ferreira, graduou-se em Portugal. Consta, em Spencer Vampré, que tenha estudado em Paris.

principais representantes desta posição anti-Roma¹¹⁷. Curioso notar a importância de Moura e Gurgel nos primeiros tempos da faculdade.

Antonio Maria de Moura não foi o primeiro indicado à cadeira de direito natural que acompanhava a de Brotero. Lemos no *Farol Paulistano* de 3 de setembro de 1828 a publicação do decreto da Repartição dos Negócios do Império, assinado pelo ministro José Clemente Pereira, que tornava “sem efeito o decreto de 12 de outubro, pelo qual foi servido fazer mercê da dita cadeira ao doutor Antonio José Coelho Louzada”¹¹⁸. O mesmo decreto nomeava o padre Moura para esta função.

Avellar Brotero, neste princípio, parecia muito ligado ao grupo paulista de interesses. Os padrinhos de seus filhos foram Rafael Tobias de Aguiar e Pires da Motta. Nos anos 50 partilhou com Gurgel o uso do compêndio de Ferrer no ensino de Direito Natural e teve dissensões mais ou menos ásperas com o diretor Arouche de Toledo Rendon, com Balthasar da Silva Lisboa, Veiga Cabral e Clemente Falcão.

Tomás José Pinto de Cerqueira era português, chegando criança ao Brasil e aqui estudando. Era liberal e teve atuação na imprensa, no *Sete de Abril*, no *Eco do Rio* e no *Sentinela da Monarquia*¹¹⁹. No primeiro colaborava com Bernardo Pereira de Vasconcelos e, por ocasião do Regresso, mantém sozinho a redação, em oposição os conservadores.

Pertenceram ao futuro Partido Conservador Veiga Cabral e Clemente Falcão.

Prudêncio Giraldes Tavares da Veiga Cabral era de Cuiabá, fez estudos menores na Bahia e formou-se em Leis em Coimbra, no ano de 1822. Não militava efetivamente na política, mas pertenceu ao partido conservador e por este foi deputado em 1854-55¹²⁰. Segundo o memorialista Spencer Vampré, em aula não tolerava a presença de negros, tratando-os com rispidez e publicamente enxovalhando-os. Elogiava o bem vestir de uns e tinha ojeriza pelos nomes indígenas que então se firmavam em função de uma nascente brasilidade. Dizia: “Ora vejam se isto é nome! E aquela figura! Qual! Não pode ser bom estudante, não é possível”. Ou, ainda: “No fim de ano havemos de ver!... Lá os espero, os Atuás, Aimberês, Alkmims, e Padilhas!”¹²¹. Ensinava o Direito Civil pelo compêndio de Mello Freire, ideólogo do Absolutismo lusitano.

¹¹⁷ VIEIRA, Dilermando Ramos. História do Catolicismo no Brasil. Vol 1 – 1500 – 1889. Aparecida, SP: Editora Santuário, 2016, p 176

¹¹⁸ O Farol Paulistano n° 144. São Paulo, 3 de setembro de 1828, p 1

¹¹⁹ VAMPRE, Spencer. Memórias para a História da Academia de São Paulo. Brasília: INL: Conselho Federal de Cultura, 1977, vol 1, p 119

¹²⁰ VAMPRE, Spencer. Op. Cit., p 110

¹²¹ VAMPRE, Spencer. Op. Cit., p 108

Clemente Falcão, o *Conselheiro Falcão* ou *Falcão Velho*, era pernambucano. Estudou na Universidade de Paris com Carneiro de Campos e Montezuma e lá, de acordo com Spencer Vampré,

ouviu lições de Blondeau, em Direito Romano; Berriat de Saint Prix em Prática de Processo; Jean Baptiste Say, em Economia Industrial; Pardessus, em Direito Comercial; Portell, em Direito Civil; Debrers, no curso das Pandectas; e Degerando, em Direito Administrativo, - verdadeiro congresso de sábios, sob a direção de Devincourt, deão da Faculdade de Direito¹²²

Ainda de acordo com o memorialista da Academia, era professor ríspido com os estudantes e propagador de ideias que trouxera do iluminismo francês. Falcão era profundamente anticlerical e misógino. Costumava dizer que “quando, num ajuntamento, virdes um padre, e depois acontecer algum fato criminoso, o instigador, não duvideis, foi o padre”¹²³. Não esqueçamos que foi ferrenho opositor de Feijó, Moura e Gurgel, todos padres. Quanto às mulheres, achava-as sem “sinceridade, virtude e quaisquer predicados morais”¹²⁴. E assim pensava, tanto que não se casou, apesar do pedido de seu filho, Clemente Falcão Filho, futuro Lente destacado da Academia.

O corpo docente destes primeiros anos do curso jurídico de São Paulo era variado. Nele encontramos figuras de ethos sócio-políticos diferenciados. Temos, por exemplo, Pinto Cerqueira, neste momento próximo de Bernardo de Vasconcellos; Antônio Maria de Moura, alinhado com Feijó; Balthasar da Silva Lisboa, irmão de José da Silva Lisboa, futuro Visconde de Cairu.

As simpatias políticas, os “partidos”, irão efetivamente se afunilar nos anos seguintes da Academia. Durante a Regência Feijó os professores nomeados serão aqueles de alguma forma ligados ou simpáticos ao regente.

¹²² VAMPRÉ, Spencer. Op.cit, p 120

¹²³ VAMPRÉ, Spencer. Op.cit. p 121

¹²⁴ VAMPRÉ, Spencer. Op.cit. p 121

1.3 Regência

As eleições de 1830 provocaram divisão na oposição a Dom Pedro. Dois grupos se formam neste momento: os moderados e os exaltados. Esta divisão será também bastante relevante no interior da faculdade de Direito. De forma bastante geral, os moderados pretendiam exercer o mesmo tipo de postura política anterior à legislatura em questão. Isto significava manter a monarquia e a Constituição Federal. Os exaltados, por sua vez, desejavam reformas constitucionais e o federalismo.

Em São Paulo, os grupos mantiveram jornais. “O farol paulistano”, dirigido por José da Costa Carvalho, posteriormente Marquês de Porto Alegre e futuro diretor da faculdade, é habitualmente apontado como representante dos moderados. “O observador constitucional” e a “Voz paulistana” eram identificados aos exaltados.

Os moderados têm presença importante na faculdade de Direito paulistana. Eles correspondem, em São Paulo, à elite comerciante e àqueles que partilham do mesmo habitat econômico. Após a abdicação do imperador, este grupo paulatinamente assumiu o poder. Em 1830 tinham o domínio da Câmara, mas não do Senado, do alto escalão administrativo e judiciário e dos comerciantes do Rio de Janeiro. Assim, sua base de sustentação estava nas camadas dominantes de São Paulo, Minas Gerais e da província fluminense.

Os anos 30 findaram difíceis para o imperador. A feroz oposição parlamentar, o assassinato de Libero Badaró e oposição via imprensa de Evaristo da Veiga complicaram o clima político. Disposto a conseguir apoio político, o imperador viaja a Minas Gerais, com resultado catastrófico.

A boa recepção oficial não pode esconder a franca hostilidade popular que chegou ao extremo de toques fúnebres do sino da capela de Barbacena e em outros lugares. Eram exéquias de Badaró¹²⁵.

A volta ao Rio de Janeiro foi igualmente conturbada. O grupo de apoio de Dom Pedro, composto basicamente por lusitanos e brasileiros adotivos, organizou manifestação de apoio ao imperador. Inúmeros incidentes brotaram nas ruas e culminaram na chamada “noite das garrafadas”. Os partidários do governo buscavam manifestar o seu apoio acendendo luzes, os “brasileiros” as apagavam, e os primeiros se defendiam atirando garrafas em seus contedores.

¹²⁵ MONTEIRO, Tobias. História do Império – o Primeiro Reinado 2. Belo Horizonte: Itatiaia, 1982, p191

Um grupo liberal, composto por 23 deputados e um senador – Nicolau de Campos Vergueiro, se reúne e redige manifesto advogando o ponto de vista liberal e dos brasileiros. Desejando dar fim à agitação, Dom Pedro nomeia novo ministério em 19 de março de 1831. Em 25 de março é a vez de incidente mais grave acontecer em São Paulo. Os eventos deste dia foram assim narrados pelo presidente da província:

IlmoExmoSr.

No dia do mês próximo passado, aniversário do juramento da Constituição do Império, e por isso de festa nacional, conforme a Lei de 9 de setembro de 1826, postou-se no Largo do Palácio deste Governo, a tropa de primeira linha da guarnição e um pequeno contingente da segunda linha, que para solenizar o mesmo dia fora convocada. Depois de feitas as continências do estilo, passou o Comandante das armas a dar vivas, e o fez primeiramente à Religião, e depois a sua Majestade o Imperador; e como não ajuntasse o título de Constitucional, ele foi proclamado repetidas vezes pelo povo, por parte da tropa e da mocidade acadêmica que se achava reunida em baixo das janelas do palácio do Governo, e, devendo seguir-se os vivas à Constituição, o comandante das armas esqueceu-se de dá-los, ou não o fez em voz tão alta que se tornasse superior aos gritos “de viva o Imperador Constitucional” que ainda continuavam a esse tempo, de sorte que somente ouviu-se o último à Augusta Família Imperial. Notando eu a efervescência que isso havia produzido, procurei acalmá-la dando novos vivas à Sua Majestade o Imperador Constitucional, à Constituição Política do Império, à Assembleia Geral e Legislativa, e à Nação Brasileira, como que sossegando por um pouco a agitação do povo. Não foi contudo bastante para que deixasse ele de mistura com alguns estudantes de tomar o passo ao referido Comandante das Armas, quando voltando da frente da tropa, pretende entrar no palácio para assistir o cotejo ao Augusto retrato de Sua Majestade Imperial, e dando repetidos gritos “de viva a Constituição” só ficaram satisfeitos depois que ele o repetiu, e então se dispersou o concurso pacificamente (apud WERNET: 1978, 22-23) (grifos nossos)

O que se nota, portanto, é a presença da comunidade acadêmica nas agitações, juntamente com o "povo". A participação dos alunos preocupa o diretor da faculdade. Toledo Rendon, diretor da faculdade, escreve carta para Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, presidente da província, em 31 de março de 1831. Nela, Rendon afirma que admoestou "alguns que melhor conhecia" e que pediu ajuda ao Dr Costa, "a quem eles ouvem mais que a mim" e que "é necessário confessar que grande parte da mocidade é pacífica e morigerada"¹²⁶.

E o que teria a dizer o Dr Costa, que seria de tanto interesse dos acadêmicos? José da Costa Carvalho foi rápido em tomar providências. No "O farol paulistano", de 26 de março, encontramos uma descrição dos eventos do dia anterior seguido do seguinte posicionamento:

Se não é unicamente porque o Sr. Calmon é tão desafeto à Constituição, porque será que o Governo o nomeou Comandante das Armas d'esta Província?...

¹²⁶ WERNET, Augustin. Sociedades Políticas (1831-1832). São Paulo: Cultrix, 1978, p27

E quer o Governo, que se confie nele, que a ele se liguem os Brasileiros para defenderem a Constituição , cuja guarda, cuja execução ele deposita em tais mãos? Os Brasileiros hão de sim defender a Constituição ; mas pelejando contra o Governo, e seus agentes; inimigos mais fortes , de mais má fé, e de mais perfídia , do que todos os outros quaisquer inimigos que ela tenha ; posto que hajão também de combater sempre, e com energia ; esses outros; porque o Governo e seus agentes querem completamente destruir a liberdade , cuja tentativa só ha de trazer infalivelmente a anarquia, posto que não consigam o seu fim; e os outros sempre querem a liberdade, posto que a busquem erradamente, e com bastante risco , quando ela pode ser alcançada mais depressa por ventura, e com menos custo certamente. A diferença entre as duas classes de inimigos é notabilíssima, o combate há de ser diverso necessariamente

A ideia aqui, portanto, é que o "Governo e seus agentes" são inimigos da liberdade. Com isso trazem a anarquia e existem aqueles que "buscam erradamente" ser livres, uma referência aos "exaltados". O ânimo dos estudantes seria acalmado, portanto, pela defesa da Constituição e da liberdade. Esta última pode ser alcançada mais rapidamente pela "ventura".

É a plataforma política do grupo considerado "moderado" e que parece efetivamente corresponder à maioria "morigerada" mencionada por Rendon. O episódio é curioso porque permite o vislumbre do que aparentemente predomina entre os acadêmicos neste momento, a posição moderada.

Parece corroborar esta ideia correspondência de Rendon dirigida ao ministério do Império. Como continuassem as agitações, em 9 de abril de 1831 o diretor comenta que "grande número de estudantes veio trazer as inclusas representações, protestando o seu respeito às leis"¹²⁷. Na sequência encontramos diversas representações escritas repudiando a desordem, todas assinadas por um grande número de estudantes.

Em meio a essas manifestações, nasce a Sociedade dos Defensores da Liberdade e Independência Nacional. Era organização típica da sociabilidade política da época, ainda não afeita à ideia contemporânea de "partido político". Manuel Eufrásio de Azevedo Marques assim descreve o evento, com a data de 29 de março de 1831:

Começo da organização da sociedade Defensora da Constituição e das Leis, para fazer oposição ao governo de D. Pedro I. Os associados, em número de 500, percorrem as ruas da cidade, dando vivas à Constituição, à Liberdade e aos patriotas, excedendo-se alguns em manifestações descomedidas contra o comandante de armas¹²⁸

¹²⁷ WERNET, Augustin. Sociedades Políticas... p 28

¹²⁸ AZEVEDO MARQUES, Manuel Eufrasio. Província de São Paulo. Belo Horizonte: Itatiaia, São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1980, vol 2, p444

A Sociedade Defensora foi a organização dos moderados, diferentemente da Sociedade Federal, dos exaltados, e da Sociedade conservadora da Constituição, mais tarde Sociedade Militar, entidade caramuru. A Defensora esteve presente em Santos, Campina, Jacareí, entre outras cidades do círculo econômico paulista.

A eleição de seu Conselho se deu em 17 de abril e dela saíram eleitos:

Dr. Carlos Carneiro de Campos	389 votos
Vicente Pires da Mota	386
Manuel Dias de Toledo	354
José Joaquim F Torres	345
Paulino José Soares de Sousa	340
Candido Gonçalves Gomide	328
Manuel da Costa Almeida	302
José Antonio Pimenta Bueno	248
Bento Tomas Gonçalves	206
Joaquim José dos Santos Silva	192
José Manuel de França	182
Antonio da Silva Prado	176
Joaquim Antão Fernandes Leão	175
José Gomes de Almeida	173
José Augusto de Meneses	173
Joaquim José de Moraes Abreu	171
Antonio Mariano de Azevedo Marques	158
Joaquim Antônio Alves Alvim	157
Dr. José da Costa Carvalho	156
Francisco Antônio de Sousa Queirós	147
Suplentes: Francisco Garcia Ferreira	143
Manuel de Jesus Valdetaro	143

Fonte: WERNET, Augustin. Sociedades Políticas (1831 -1832). São Paulo: Cultrix, 1978, p 40

Alguns destes líderes da Sociedade Defensora já eram professores da Academia de Direito: Carlos Carneiro de Campos e José Joaquim Fernandes Torres, desde 1829. Vicente Pires da Mota e Manuel Dias de Toledo ingressam neste magistério a partir de 1834.

Neste momento, eram alunos da faculdade: Vicente Pires da Mota, Manuel Dias de Toledo, Paulino José Soares de Sousa, José Antonio Pimenta Bueno, Joaquim Antão Fernandes Leão, José Augusto de Meneses, Antonio Mariano de Azevedo Marques e Manuel de Jesus Valdetaro.

Como se nota, pouco mais de metade do Conselho da Sociedade Defensora tinha alguma relação com o curso jurídico. São 2 professores e 8 alunos ao lado de membros da elite econômica paulista como Antonio Prado, Francisco Sousa Queiros e José da Costa Carvalho. Aqui podemos notar o círculo político e social que vai se formando entre Academia e a elite que a cerca. Chama a atenção o número de alunos participantes. Alguns, como Paulino Soares da Costa e Pimenta Bueno, irmão, no futuro, compor o grupo conservador.

No Rio de Janeiro, o novo gabinete de ministros, entretanto, não reprime agitações em 4 de abril no Rio de Janeiro e é substituído por figuras da base anterior de sustentação do governo. É o sinal para a insurreição que definitivamente mina o poder do imperador e leva à abdicação de 7 de abril de 1831.

A abdicação de D. Pedro I abriu espaço para a pavimentação do projeto liberal moderado. Este grupo ascende ao poder, aceitando a participação dos Andradas e fazendo concessões aos exaltados. Entre os militares passa a haver a colaboração de Francisco de Lima e Silva. Em meio à intensa mobilização do período, passa-se a discutir as reformas da Constituição, em comissão formada por Paula Souza, José da Costa Carvalho e Miranda Ribeiro.

Importante mencionar é a abertura da Sociedade Defensora no Rio de Janeiro, em 28 de abril, nos moldes da congênere de São Paulo. Augustin Wernet aponta a sua heterogeneidade e rápida difusão. Em maio já contava com mais de 100 inscritos e albergava nomes como Martim Francisco, José Bonifácio, Antonio Borges da Fonseca, José da Costa Carvalho e Evaristo da Veiga, entre outros. Em junho tem início a sua organização em nível nacional.

Em 17 junho ocorreu a eleição da Regência Trina Permanente. Braulio Muniz, Lima e Silva e Costa Carvalho foram os escolhidos. Foi, efetivamente, uma vitória dos moderados. A partir daí este grupo governa e, paulatinamente, vai dispensar o apoio de exaltados e Andradas, notoriamente com a atuação de Feijó, ministro da Justiça desde 6 de julho.

Um ciclo de insatisfações e sublevações tem início, as “crises de julho”. No dia 12 deste mês o 26º batalhão da infantaria rebelou-se. No dia seguinte foi a vez do corpo de polícia e, em 14 de julho ocorre efetiva revolta, com a participação de elementos civis. Feijó pede exigências por escrito, reforma o gabinete e aos poucos garante a “paz”.

A Academia de Direito não passou incólume às agitações políticas do período. A divisão de perspectivas atinge corpo de alunos e professores. Se muitos, como vimos, aderiram aos “liberais”, exaltados ou moderados, existem também aqueles que professavam a crença no centralismo monárquico-constitucional enquanto garantidor da ordem. Um destes professores é Clemente de Souza Falcão, graduado, em 1828, e doutorado na França, no ano anterior às agitações. Anos depois, em 1839, encontramos no periódico *A Phenix*, no qual contribuía o próprio Falcão:

Chegando a S. Paulo o doutor Falcão achou não ser exagerada a notícia, que lhe tinha dado o próprio Imperador na sua despedida, quando lhe recomendou toda a sua cooperação para a boa ordem da Academia, de que os estudantes desta se achavam em extrema insubordinação. Em grande n° então, cheios de ideias livres e licenciosas, que lhes tinham imbuído os agitadores do tempo, que deles se serviram para instrumentos de seus manejos políticos, faltos da disciplina e política precisa, não havendo para isso leis, e nem autoridades fortes, que as suprissem, os estudantes conduziam a Academia para onde e como queriam, e os próprios Lentes e o Diretor com eles contemporizavam, ou mesmo os seguiam em seus desvarios por gosto ou pelo vício geral, que nos persegue, de não quererem comprometer-se¹²⁹

Falcão divergia do grupo “liberal” paulista e de suas ações. Envolveu-se em calorosos debates pela imprensa e discordava do estado de coisas na cidade e no curso jurídico. *A Phenix* dá uma amostra do clima geral na Academia neste período:

As reuniões para discutirem questões políticas por ocasião da abdicação nas próprias aulas e a horas destinadas para as lições, as quais ficaram por isso interrompidas por toda uma semana, voltando cada dia os Lentes das portas das mesmas, que achavam assim ocupadas, e sem que em todo este tempo constasse ao Diretor um tal abuso, e nem estes Lentes provocassem alguma providência¹³⁰

Nesse sentido, Falcão enxergava-se como responsável por mitigar esse estado de coisas. Novamente o periódico *A Phenix* dimensiona sua atuação nestes primeiros anos de Academia:

Nestas conjunturas o dr Falcão, que não estava afeito a dar importância a estudantes altanados e desordeiros; que nunca consentiu em ombrear com eles nas reuniões e passeios públicos, que faziam pelas ruas desta cidade; que opôs-se com suas ordens a que a secretaria e papéis da mesma continuassem a estar expostos ao ingresso e exame dos estudantes; que na qualidade de secretário representava constantemente contra os abusos, como o da ocupação das aulas para se discutirem questões políticas, e da tumultuosa assistência dos estudantes às sessões da Congregação; que pode interessar alguns de seus colegas a fazerem justiça nos exames logo no fim de seu primeiro ano aos vadios e desordeiros, a ponto de conseguir, só neste ano cerca de 16 reprovações e vinte tantas aprovações simpliciter, sendo que em todos os 3 anos precedentes desde a instalação da academia, só tinham ocorrido uma ou duas

¹²⁹ *A Phenix* n° 98. São Paulo, 23 de janeiro de 1839, p 3

¹³⁰ *A Phenix* n° 98. São Paulo, 23 de janeiro de 1839, pp 3-4

reprovações e muito poucas aprovações simpliciter; o dr. Falcão, dizemos, que levantou assim com seu exemplo e solicitude barreira contra a torrente destes tantos abusos, antes de conseguir a vitória, devia necessariamente sofrer algumas feridas, sobretudo quando nos lembramos, que ele combatia quase sempre só¹³¹

Estas “algumas feridas” a que se refere o jornal provavelmente se referem à rejeição que Falcão sofria por parte de muitos alunos. Ao que tudo indica tentou a sorte como professor de direito natural e foi “expellido” pelos alunos, segundo seus detratores¹³². De acordo com a *Phenix*, a Congregação da Faculdade repeliu tais reivindicações estudantis e Falcão, por vontade própria e contando com uma nomeação que trazia “guardada na algibeira”, foi para a 2ª cadeira do 4º ano¹³³.

Este episódio é novamente posto em debate no ano seguinte. Respondendo ao *O Observador* n° 240, *A Phenix* reafirma que

(...) a revolta daqueles estudantes contra o dr Falcão foi uma das erupções próprias daqueles tempos calamitosos para essa Academia em que as cousas estavam em tal pé que os estudantes jogavam à face dos Lentes em plena Congregação o baldão de patife, e que semanas inteiras se passavam sem haver uma lição, porque os Lentes voltavam da porta das salas para elas destinadas, achando-as ocupadas por estudantes reunidos em sessões políticas e deliberando em sua sabedoria a sorte futura e os destinos, que devia levar a pátria depois da abdicação de 7 de abril. Dispostas assim as cousas, nada mais carecia-se para por estes bons moços em movimento do que algum intrigante que soubesse soprá-los e mover suas paixões, e neste tempo qualquer que fosse sentar na cadeira de Direito Natural tinha um rival na mesma Academia, descontente pela apreciação que tinham feito de suas ideias naquela matéria, não estudantes de princípio do 1º ano jurídico, mas os Legisladores do Estado¹³⁴.

O mesmo periódico lembra ainda que Clemente Falcão assistiu aulas de Direito Natural na Academia de Direito do Colégio Real de França, com “nota de um dos mais distintos estudantes”¹³⁵. E que abordava o tema em suas aulas no 4º ano, sem que existissem contestações.

É revelador neste excerto a referência ao “outro professor”, de direito natural, cujas ideias não foram apreciadas pelo Legislador. A referência é evidentemente José Maria de Avellar Brotero.

Este período da Academia parece ter conhecido muitas e ásperas contendidas, entre mestres entre si e destes com os alunos. Nem todas, provavelmente, tinham caráter político,

¹³¹ A *Phenix* n° 98. São Paulo, 23 de janeiro de 1839, p 4

¹³² O debate entre Falcão e os “liberais paulistas” se dá através da imprensa, nas páginas da *Phenix* e do *Observador Constitucional*

¹³³ Também na *Phenix* n° 98

¹³⁴ A *Phenix* n° 233. São Paulo, 30 de maio de 1840, p 3

¹³⁵ A *Phenix* n° 233. São Paulo, 30 de maio de 1840, p 2

mas o ambiente de polarização e agitação pode ter gerado predisposições. É neste contexto que Balthasar da Silva Lisboa, irmão do Visconde de Cairu e professor de Direito Eclesiástico, a essas alturas já idoso, não consegue lidar bem com o momento acadêmico e pede demissão. O Farol Paulistano, periódico “liberal moderado”, chega a publicar em 29 de agosto de 1829 correspondência que solidarizava com os estudantes e repudiava o velho Lente. O problema foi um edital afixado no dia 25 “contendo um Aviso da Secretaria do Império ao Exmo Diretor, fazendo-lhe ver, que chegara à presença de S.M.I., que os estudantes costumavam evadir-se das Aulas para se furtarem à Lição, e igualmente não assistirem à aplicação dos Lentes, ao que se davam as providências necessárias”¹³⁶. A carta, assinada por *o Amigo dos Estudantes do Curso Jurídico*, indica existirem apenas 4 professores na instituição. Segundo a mesma missiva, Brotero e Moura fizeram constar em Ata da Congregação “que o Aviso não os comprometia”. E que o dr. Varella, mesmo não fazendo constar em ata, afirmara “estar muito satisfeito das boas maneiras com que eles se portaram em todo tempo que substituiu a cadeira do 1º ano”. O queixoso seria, portanto, o dr. Balthasar:

Ora, se foi na realidade o Sr. Doutor Balthasar, (o que não afirmamos) quem acusou os estudantes do Curso Jurídico, nós desejaríamos perguntar-lhe, como é, que se atreveu a dar conta de todos os estudantes em geral, quando ele exerce unicamente uma Cadeira, e por consequência só deve saber, o que nela se passa? Se foi o Sr. Doutor Balthasar, quem fez a acusação, não deve ficar confundido, quando vê, que os outros Lentes fazem uma declaração expressa, que tal não acontecia em suas Aulas? Se foi o Sr. Doutor Bathasar, não deveria ele considerar primeiro, que, sendo os estudantes muito atentos nas outras Aulas, como o confessam seus Lentes, e que só na sua não queriam assistir explicação, era isto um sinal evidene de que esta lhes não agradava, e que por consequência o Sr. Doutor Balthasar para honra sua deveria antes passar em silêncio, do que queixar-se à S.M.I., que os seus alunos não gostavam de ouvi-lo? De mais, Sr. Redator, nós cremos, que estudantes e que não só não se temem, como até ambicionam serem chamados a Lição em matérias de tanto peso e melindre, como é o Direito das Gentes, não seriam capazes de saírem d’Aula com medo de darem lição nas postilas do Sr. Balthasar, que, segundo nos dizem, só constam citações de Cartas Régias, datas de soldos de Cônegos, e mais agentes das Cátedras, imunidades dos bens dos frades, demonstração do direito de escravizar os índios, &c.&c.&c.¹³⁷.

Notemos que o autor sabe o que se passou em reunião da Congregação e o que se pediu para constar em ata, sabe o que pensa Fagundes Varella e o que ele optou por não constar em ata. É muito provável que se trate de um outro Lente.

O diretor da faculdade Arouche de Toledo Rendon escreve ao Ministro do Império em 28 de fevereiro de 1829. Em ofício afirma que “o Dr. Lisboa, velho e já doente de nervos, ficou

¹³⁶ O Farol Paulistano n 242. São Paulo, 29 de agosto de 1829, p 1081

¹³⁷ O Farol Paulistano n 242. São Paulo, 29 de agosto de 1829, p 1081

em muito pior estado: basta ver Brotero, para se perturbar, e isto tem chegado a tal ponto, que anteontem, vindo ele a esta minha casa, e conversando sobre as matérias decididas nessa congregação, o achei hóspede em quase tudo, e teve a singeleza de me dizer que se viu tão perturbado, que nem se lembrava o que disse e o que assinou”¹³⁸. Por fim, Balthasar da Silva Lisboa agastou-se tanto que conseguiu seu jubramento.

Em maio de 1831 é organizada a comissão de reforma da Constituição: Paula Souza e Mello, Miranda Ribeiro e José da Costa Carvalho. Este último, até pouco tempo, era contra estas reformas. O resultado deste trabalho se torna concreto em outubro. O projeto da comissão é aprovado na Câmara e estabelece a Monarquia federativa como forma de governo e a extinção do Poder Moderador. Entretanto, o Senado adia a votação para o ano seguinte. Neste momento entra a atuação das Sociedades Políticas. A Sociedade Federal passa a pedir o voto nas reformas e o grupo “caramuru” usa sua Associação Política para defender a Constituição.

Por fim, prevalece uma solução que buscava conciliar os diferentes grupos. A lei de 12 de outubro de 1832 estipulava que a legislatura seguinte, de 1834-37, poderia reformar alguns artigos da Constituição federal. O problema, portanto, ficaria com a legislatura seguinte. Importante reforma em 1832 foi a do Código de Processo Criminal. Esta ampliou as atribuições do juiz de paz, mas não foi exatamente bem sucedida¹³⁹.

As eleições ocorreram em 1833 e observou-se curiosa colaboração entre "exaltados" e "caramurus". A vitória, entretanto, ficou com os moderados. Assim, o Conselho de Estado foi abolido e foi criada a Regência una. O período também marca o afastamento dos Andradas da esfera de poder, com a retirada de José Bonifácio do cargo de tutor. O grupo caramuru tenta o retorno de D. Pedro de Portugal. Antonio Carlos vai para a Europa com essa missão específica, mas o imperador morre em 1834.

A eleição do regente único ocorre em 1835 e dois grupos se formam. Um, dos moderados, denominado "chimango", tem como candidato Feijó e o apoio de Evaristo da Veiga, Vergueiro e da Sociedade Defensora. Outro, tem como candidato Antonio Francisco de Paula Holanda Cavalcanti e apoio de Bernardo Pereira de Vasconcelos e de Carneiro Leão. Holanda Cavalcanti pertencia a família ligada a engenhos de açúcar em Pernambuco.

A vitória de Feijó vem com votação dos estados do Sul¹⁴⁰. Na província de São Paulo como um todo, foi vencedor. Entretanto perdeu na capital devido à influência de José da Costa

¹³⁸ Apud VAMPRE, Spencer. Op. Cit. P 71

¹³⁹ DOLHNIKOFF, Miriam. Diogo Antonio Feijó – padre regente. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2006, p 32

¹⁴⁰ Quadro da votação em WERNET, Augustin. O período regencial. São Paulo: Global, 1982, p 52.

Carvalho, que ali arrebatou 230 votos e sagrou-se vencedor em outras localidades paulistas. A dissensão entre os moderados começa, grosso modo, nestes agitados anos. Paulatinamente, Bernardo Pereira de Vasconcelos e José da Costa Carvalho afastam-se dos moderados e vão compor o futuro núcleo conservador. Os votos de Costa Carvalho em São Paulo são, segundo Wernet, a origem deste grupo em São Paulo. Em novembro de 1835 José da Costa Carvalho foi nomeado diretor da Faculdade mas permaneceu no cargo apenas 6 meses.

O governo Feijó foi conturbado. Além de rebeliões como a Cabanagem e a Farroupilha, houve a questão religiosa e a desagregação do grupo moderado. Sobre a questão religiosa, esteve em vigor na época o regime do Padroado. Bulas da Igreja passavam pelo imperador e seus membros eram remunerados pelo Estado. Feijó pretendia levar isto ainda mais longe, criando uma igreja nacional e se opondo ao celibato. Foi auxiliado nesta empreitada pelo padre Moura, professor de direito natural da Faculdade de São Paulo.

Neste período não havia mais a divisão exaltados-moderados-caramurus. Aos poucos vai se formando o grupo político regressista e o progressista. Os primeiros se opunham às reformas liberalizantes e à regência Feijó. Os últimos apoiavam o regente.

Para a Academia de Direito de São Paulo, o período "liberal" da Regência foi agitado. Neste período os professores nomeados para o curso jurídico foram:

	Atuação
AMARAL GURGEL, Manuel Joaquim do (Pe.)	1833-58
PIRES DA MOTA, Vicente (Pe.)	1834-60
DIAS DE TOLEDO, Manuel	1834-70
RIBEIRO COUTINHO, Anacleto José (Pe.)	1834-59
SILVEIRA DA MOTA, José Ignácio	1834-56
FERREIRA BATISTA, Francisco José	1834-5
BERNARDINO RIBEIRO, Francisco	1835-7
João CHRISPINIANO SOARES	1836-71
RAMALHO, Joaquim Inacio	1836-83

Nestas nomeações chama a atenção a presença do grupo "paulista". Amaral Gurgel, Pires da Mota, Manuel Dias de Toledo, Chrispiniano e Ramalho são de São Paulo.

São fluminenses Anacleto José Ribeiro Coutinho, Francisco José Ferreira Batista e Francisco Bernardino Ribeiro. Este último foi escritor e contribuía com o periódico liberal "A voz paulistana". Era figura próxima dos exaltados de São Paulo. Francisco José Ferreira Batista pouco permaneceu. Após um desacato abandona a brevíssima carreira no magistério e torna-se promotor. Anacleto José Ribeiro Coutinho fora aluno na turma de 1829-33.

José Ignácio Silveira da Mota, pai do Barão de Jaceguai, era oriundo de Goiás. Filho do ouvidor da comarca da capital de Goiás, perde o pai aos 21 anos. Sobrevive graças aos reconhecidos talentos e círculo de amizades. Sisson afirma que "as suas ótimas qualidades lhe granjearam amigos entre as notabilidades da província em que residia; entre estas ufanar-se-á de contar os Paula Souzas, os Costas Carvalhos, os Feijós, e os Vicentes Pires da Mota"¹⁴¹. Era, portanto, próximo do grupo político-econômico de São Paulo, neste momento.

Chama a atenção o fato de serem todos próximos das tendências "liberais", "exaltados" ou "moderados". Existe, portanto, neste momento da Regência de Feijó uma tendência política mais acentuada entre os professores da Academia, aquela que convencionou-se chamar de "liberais". Coincidentemente ou não, os Lentes deste período eram de alguma forma afinados com o grupo "liberal", especificamente o de São Paulo, o mesmo ao qual pertencia o regente.

Por fim, incapaz de se manter no poder, Feijó renuncia em 19 de setembro de 1837 e nomeia ministro Pedro de Araújo Lima. Este monta um gabinete conciliador e, em 1838, se elege regente. É a vitória dos regressistas. Ao redor de Araújo Lima estava o grupo que seria o cerne do partido conservador: Bernardo Pereira de Vasconcelos, Honório Carneiro Leão, J. J. Rodrigues Torres, Luis Alves de Lima e Silva (Duque de Caxias), Paulino José Soares de Souza e J. A. Pimenta Bueno.

Do ponto de vista econômico, o sustentáculo do governo era a elite do Rio de Janeiro baseada, principalmente, no café. Rodrigues Torres era um dos nomes principais desta política. Havia uma intrincada rede de poder que envolvia famílias e casamentos, fato que incluía os bacharéis em Direito, notoriamente juizes. Em São Paulo, o representante mais próximo do grupo era José da Costa Carvalho.

Politicamente, renasce o Conselho de Estado. O Código de Processo Criminal é reformado, com a diminuição das atribuições do juiz de paz. A monarquia centralizada passa a ser a plataforma adotada para garantir interesses de classe.

¹⁴¹ SISSON, S. A. Galeria dos brasileiros ilustres. Brasília: Senado Federal, 1999, vol 2, p 298

Na Academia de Direito de São Paulo, quem assume a frente da defesa ideológica do novo governo é Clemente Falcão. À frente do periódico *A Phenix*, faz referências à queda de Feijó:

Desconhecida não é ao pensador a marcha política, que hodiernamente se tem seguido no Brasil, máxime depois que desalojada foi do Trono a personagem que continha as ambições desregradas dos adutores das multidões
D'então para cá vimos aqueles, que lautamente querem viver como zangões conturbarem o Estado com seus planos de retrogradação sem se lembrarem que *tarde ou cedo o espírito do século os havia esmagar*.
Servos humildes de um senhor, eles se contentam com sua sorte, uma vez que com a ignóbil proteção desse senhor – absoluto embora – fácil lhes seja o negociar empregos, oprimir e pisar seus semelhantes¹⁴²

Publicada em 1838, *A Phenix* assumiu a defesa de Araújo Lima. Vimos que seu principal redator era o professor da Academia de Direito de São Paulo, Clemente Falcão. Neste excerto, Falcão Velho vê os planos dos “exaltados” como “retrogradação”, como algo a ser esmagado pelo “espírito do século”. E dá a entender a existência de interesses particulares, o “negociar empregos”, seguido de “oprimir e pisar seus semelhantes”. Neste raciocínio, o interesse individual parece algo negativo e representativo da “retrogradação”. Para Falcão, o individualismo, o federalismo, enfim, as bandeiras deste grupo político oposto ao dele, soavam como estranhas ao “espírito do século”. *A Phenix* não associava a iniciativa e a liberdade individuais ao “progresso”. Pelo contrário, tudo isto era um ruído na sinfonia da ordem que estava destinado a perecer com a marcha das coisas.

No mesmo ano, em 1838 houve concurso para professor da Academia e foram aprovados João da Silva Carrão e Gabriel José Rodrigues dos Santos. O concurso foi anulado pelo gabinete do novo regente e os candidatos foram convencidos a não empreender novas tentativas pois candidatos liberais não teriam mais a chancela do governo¹⁴³. A notícia deste concurso foi publicada no periódico *A Phenix* de 6 de outubro de 1838, de forma neutra:

No dia 3 do corrente mês terminou-se o concurso para provimento das duas cadeiras vagas de substituto da Academia Jurídica desta cidade que havia começado no dia antecedente entre os Srs Gabriel José Rodrigues dos Santos, Ildefonso Xavier Ferreira e João da Silva Carrão. No dia 5 procedeu-se na forma dos Estatutos a votação e foram aprovados por uma maioria de 6AA. contra 5RR. os Srs Gabriel José Rodrigues dos Santos e João da Silva Carrão, e reprovado por uma maioria de 6RR. contra 5AA. o Sr Ildefonso Xavier Ferreira. Em consequência propôs a Congregação os dois primeiros ao governo para o provimento das cadeiras¹⁴⁴

¹⁴² *A Phenix* n 4, São Paulo, 3 de fevereiro de 1838, p 1

¹⁴³ SISSON, S. A. Galeria dos brasileiros ilustres. Brasília: Senado Federal, 1999, vol 1

¹⁴⁴ *A Phenix*. São Paulo, 6 de outubro de 1838, p 4

Durante este período foram poucos os professores nomeados na Academia de Direito de São Paulo:

	Atuação
COUTO FERRAZ, Luiz Pedreira	1839-68
FURTADO DE MENDONÇA, Francisco Maria de Souza	1839-82

Neste momento o corpo docente da faculdade estava bastante consolidado. Os dois docentes eram substitutos e demorou até que ascendessem a catedráticos.

Couto Ferraz era liberal e tornou-se conservador¹⁴⁵. Inicia carreira política em 1845 como deputado da Assembleia Provincial fluminense. Na sequência preside, respectivamente, as províncias do Espírito Santo e do Rio de Janeiro. Em 1853 assume ministério e elabora a “Reforma Couto Ferraz” de 1854, que estabelecia as bases da educação nacional. No paço imperial foi íntimo do imperador.

Francisco Maria Furtado de Mendonça foi liberal. Nasceu em Luanda, na África, era filho de magistrado e veio criança para o Brasil. Estuda na Academia de Direito nos anos 30. Durante o final de seu período dicente, trabalhou como oficial guarda livros da faculdade. Em 1839 defendeu teses e foi nomeado substituto.

Francisco Maria Furtado parece ter gozado de alguma proximidade com Brotero no período em que foi oficial guarda livros da Academia. Clemente Falcão, que escrevia na imprensa contra Brotero, Gurgel, Veiga Cabral e Dias de Toledo, certa vez analisou o procedimento de avaliação de um aluno. O problema foi a atitude pouco usual de Carneiro de Campos que entregou o “R” por carta, ao invés do usual sistema de bolas pretas ou brancas na urna. Falcão, provável redator, ao criticar postura e procedimentos de Brotero, afirma ironicamente que “o fato de votar dentro ou fora da urna deve ser cousa muito insignificante para atarantar o seu tão hábil e honrado Oficial Guarda Livros”¹⁴⁶, referindo-se a Furtado.

A partir dos anos 50 é nomeado delegado na capital da província. Luis Gama foi seu amanuense e graças a Furtado os seus avanços “nas letras e na sociedade branca, como

¹⁴⁵ SAVIANI, Demerval. História das Ideias Pedagógicas no Brasil. Campinas: Autores Associados, 2008, p 130

¹⁴⁶ A Phenix. São Paulo, 3 de fevereiro de 1838, p 4

advogado e como jornalista, não teriam sido possíveis”¹⁴⁷. Foi também o Conselheiro Delegado, como chamavam Furtado, que o iniciou no abolicionismo.

Ao que tudo indica ao cancelamento do concurso de 1838, que teve a aprovação de Carrão e Gabriel Rodrigues dos Santos, seguiu-se o de 1839, com aprovação de Couto Ferraz e Furtado. E repetiu-se a aprovação de liberais, embora Couto Ferraz tenha se tornado figura do círculo íntimo do Paço Imperial tempos depois.

¹⁴⁷ SOUZA, Maria Cecília Cortez Christiano. O preto no branco: a trajetória de escritor de Luis Gama. In VIDAL, Diana Gonçalves; HILSDORF, Maria Lucia Spedo. Brasil 500 anos – Tópicos em História da Educação. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001, p 106

1.4. Segundo Reinado

Após o “Regresso” da Regência Araújo Lima, os liberais organizaram o Clube da Maioridade, apostando na antecipação da posse de Pedro II. Esta acontece em julho de 1841, em cerimônia carregada de simbolismos¹⁴⁸.

O jovem imperador parece ter assumido para si uma missão civilizatória, valorizando a ciência e buscando a formação de uma elite cultural. Dessa maneira, incentivou instituições como o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e a Academia Imperial de Belas Artes.

Do ponto de vista político, houve alternância de liberais e conservadores no governo. Por ocasião da maioridade, em 1840, os liberais sobem ao poder. Pouco depois, em 1841, os conservadores retornam e detém o controle político até 1844. O período de 1844 a 1848 é, novamente, liberal. Entre 1848 a 1853 novamente governam os conservadores e, a partir de 1853, tem início a Conciliação, com integrantes dos dois grupos no poder. Esta perdura até 1862 e, deste ano até 1868, voltam os liberais. Em 1868 os conservadores ortodoxos retornam.

No mesmo período do “mecenato” cultural de Pedro II, a Academia de Direito paulista estava turbulenta. A política regressista de 1841 levou à “revolução liberal” de 1842, que contou com a participação de professores do curso jurídico. Um exemplo é o padre Moura, então lente catedrático de Processo, que foi preso ao fim da rebelião. Seu lugar foi ocupado por José Ignácio Silveira da Motta, pai do Barão de Jaceguai, e professor substituto desde 1834. Silveira da Motta era liberal, fôra próximo do grupo de Feijó, Paula Souza, Costa Carvalho. Opôs-se à rebelião de 1842, envolvendo-se no debate parlamentar contra os Andradas, Vergueiro, Rodrigues dos Santos e Paula Souza. Após os eventos daquele ano, colaborou com Caxias na pacificação da região e também ajudou os revoltosos. Como penalista, defendeu acusados à morte por traição¹⁴⁹. Foi, ao que tudo indica, habilidoso no equilíbrio político e, além de professor da Academia, foi também deputado e senador à época da Conciliação.

Ainda em 1842, o diretor da faculdade Nicolau de Campos Vergueiro, escolhido para o cargo por Feijó em decreto de 28 de janeiro de 1837, foi demitido por decreto em 10 de fevereiro¹⁵⁰. Seu substituto, o Visconde de Goiana, nunca chegou a assumir o cargo. A direção permanece vaga até 1858, quando assume Amaral Gurgel, figura de relevo destes “liberais” paulistas.

¹⁴⁸ Ver SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. Brasil: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, pp 268-271

¹⁴⁹ SISSON, S.A. Galeria dos brasileiros ilustres – vol II. Brasília: Senado Federal, 1999, p 298-299

¹⁵⁰ FERREIRA, Waldemar. A Congregação da Faculdade de Direito de São Paulo na centúria de 1827 a 1927 – separata da revista da faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo: Typ. Siqueira, 1928, pp 12-13

A sedição de 1842 foi marcada por uma escalada de ânimos e ações assertivas de ambos os lados. Em São Paulo, durante o mês de janeiro deste ano, foi aprovada muito rapidamente uma Representação a ser levada para a Côrte por uma Comissão. O texto da Representação foi proposto por Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, João Chrispiniano Soares e Manuel Dias de Toledo¹⁵¹. Como se nota, são figuras importantes na Academia de Direito de São Paulo. Chrispiniano e Dias de Toledo já eram professores. A Comissão que foi entregar a Representação era composta por Vergueiro, Bernardo José Gavião Peixoto e Francisco Antonio de Sousa Queiroz e não foi recebida pelo imperador.

Os termos da Representação eram agressivos, mencionando “despotismo” e “ministério inepto e atroz” ao mesmo tempo que argumentava contra as reformas. Existia também ameaça não muito velada de sublevação¹⁵². Por fim, quando esta acontece, é vencida pelas forças imperiais comandadas por Caxias.

Existe todo um grupo sócio-político, em São Paulo e Minas Gerais, portanto, que sai derrotado neste momento. E, como vimos, a presença deste grupo na Academia era marcante desde a Regência Feijó.

O periódico *Sentinela da Monarquia publica*, no ano anterior, memória sobre a Academia de Direito de São Paulo e indica certa ausência de controle por parte do governo, bem como interesse em modificações:

É verdade que o Governo tem por vezes mandado ordem à congregação para reformar os estatutos, porém nada se tem feito, e é provável que nada se fará. O Governo, a final há de perder a política de querer a reforma por corpos coletivos, onde se chocam interesses, ideias e até alguns caprichos

(...)

O governo criou as academias jurídicas com muito interesse e entusiasmo; mas logo as abandonou a si próprias. Quem tem conhecimento da história política do governo brasileiro de 1827 para cá, de necessidade o há de desculpar de sua negligência para com elas¹⁵³

Entre as alterações solicitadas pela publicação estão a inclusão das disciplinas direito romano e direito administrativo. O direito romano seria “a melhor escola da filosofia do direito em geral”¹⁵⁴, perspectiva que foi rejeitada por ocasião dos estatutos de 1827 e 1831, por ser “despótica”.

¹⁵¹ HÖRNER, Erik. Até os limites da política – A “Revolução Liberal” de 1842 em São Paulo e Minas Gerais. São Paulo: Alameda, 2014, p 127

¹⁵² HÖRNER, Erik. Op. Cit., pp 128-129

¹⁵³ O *Sentinela da Monarquia* n 137. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1841, p 2

¹⁵⁴ O *Sentinela da Monarquia* n 137. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1841, p 3

Paulatinamente esta visão exposta no *Sentinela da Monarquia* vai adentrando a grade curricular do curso jurídico e, ao mesmo tempo, uma presença maior de conservadores no curso jurídico vai se efetivar, como verificaremos.

O corpo de professores da Academia de Direito de São Paulo estava estruturado nesta primeira década do Segundo Reinado, com seus quadros preenchidos. O número de alunos decresceu muito, e vários Lentes estavam do lado perdedor.

Apenas em 1845 temos a nomeação para lente substituto de João da Silva Carrão. Carrão nasceu em Curitiba e faleceu no Rio de Janeiro, em 1888. Foi professor de 1845 a 1881, ingressando no magistério na disciplina Direito Natural e consolidando sua carreira universitária na cadeira de Economia Política. Nos anos anteriores à sua nomeação teve atuação na imprensa. Assumiu o lugar de Francisco Bernardino Ribeiro, em 1835, no “Novo Pharol Paulistano” e, posteriormente, colaborou no “O Americano”, em 1844, em conjunto com Campos Mello. Posteriormente, em 1849, funda “O Ypiranga”.

Sisson¹⁵⁵ indica que Carrão foi, quando estudante, liberal moderado. Em 1838 já conseguira aprovação em concurso para o magistério na Academia, concurso este anulado pelo gabinete de governo que então se instalara. Ainda de acordo com Sisson, Carrão se opôs à rebelião de 1842 e tratou disto posteriormente, no seu periódico “O Americano”. Por este motivo chegou a ser excluído da chapa dos liberais em período eleitoral.

A partir de 1848 assume um gabinete conservador. É período caracterizado pela centralização administrativa, representada, por exemplo, pelo maior controle sobre a Guarda Nacional, que teve muitos membros aderindo à revolta de 1842. O ano de 1850 foi intenso, marcado pela lei Eusébio de Queirós, pela lei de Terras e pelo Código Comercial. É ainda período de difícil diplomacia com ingleses e também na região do Prata.

Na sequência existe um período de conciliação entre os partidos. O imperador, decidido a minimizar as disputas que abalaram o país, encarrega Honório Hermeto Carneiro Leão de resolver a exclusão dos liberais¹⁵⁶. De acordo com José Murilo de Carvalho, este processo acaba por fortalecer liberais e com o tempo uma nova agenda de debates vai se impor: “Poder Moderador, a vitaliciedade do Senado, as eleições indiretas, a centralização política e administrativa, a dependência do Judiciário em relação ao Executivo, a Guarda Nacional”¹⁵⁷. Estas demandas serão encontradas nos liberais da Academia.

¹⁵⁵ SISSON, S. A. Galeria dos brasileiros ilustres. Brasília: Senado Federal, 1999, vol 1

¹⁵⁶ CARVALHO, José Murilo. A vida política. In CARVALHO, José Murilo (cord.) A construção nacional 1830-1889, volume 2. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012, p 103

¹⁵⁷ CARVALHO, José Murilo. Op. Cit. P 103

Do ponto de vista econômico, havia crescimento e otimismo. Desde 1845 o comércio do café se tornara bastante lucrativo. Durante as duas décadas subsequentes houve período de progresso material. É também momento de debate sobre a imigração. As duras condições de vida do imigrante levaram a rebeliões, como a verificada na fazenda de Vergueiro, em 1856¹⁵⁸.

A cidade de São Paulo demorou a passar pelas transformações do período. Até 1870 a população da cidade não apresenta modificação demográfica significativa. Em 1872 possuía 26.040 habitantes¹⁵⁹, indicando algum crescimento em relação aos 21.933 de 1836¹⁶⁰. É somente no fim do século que tem início a expansão exponencial da urbe.

O circuito das letras impressas era restrito. Nos idos da década de 50, a cidade contava com 3 tipografias: a Dois de Dezembro, a Literária e a Imparcial. Havia uma oficina de encadernação, aberta pelo alemão Knosel e posteriormente adquirida e ampliada por Jorge Sekler. Os livreiros eram quase exclusivamente jurídicos: Bernardo José Torres de Oliveira, Gustavo Gravesnes e José Fernandes de Sousa, *o Pândega*. A partir da década seguinte há também a casa de Anatole Garraux¹⁶¹.

Maria Luiza Ferreira de Oliveira, em interessante estudo sobre a riqueza paulista no período de 1850-1900¹⁶², observou os diferentes grupos de riqueza da cidade e os organizou em 5 grupos. A pesquisa foi realizada considerando a existência de 2 períodos: 1874-1882 e 1894-1901.

O primeiro grupo, dos mais pobres, “reuniu famílias que tiveram a instabilidade como principal característica. Eram pequenos funcionários públicos, ganhando tão pouco que se voltavam para outras atividades a fim de complementar seus pequenos salários. Eram pequenos negociantes, prestadores de serviços, os “artistas” que trabalhavam nas oficinas da Inglesa, os ferreiros e os serralheiros. Eram famílias em geral endividadas, muitas tendo enfrentado grande empobrecimento”¹⁶³. A autora delimitou este grupo com patrimônio “abaixo do limite mínimo (...) para a aquisição de uma casa térrea simples e mais alguns móveis”. No primeiro período o estudo indicou a existência, neste grupo, de três inventários discrepantes dos demais. Em meio a libertos e trabalhadores de todo tipo estava o lente catedrático da Faculdade de Direito, João Theodoro Xavier.

¹⁵⁸ SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. Op. Cit. P 275-276

¹⁵⁹ MONBEIG, Pierre. O crescimento da cidade de São Paulo. In SZMRECSÁNYI, Tamás (org.). História Econômica da Cidade de São Paulo. São Paulo: Globo, 2004, p 15

¹⁶⁰ MONBEIG, Pierre. Op. Cit., p 39

¹⁶¹ SODRÉ, Nelson Werneck. História da Imprensa no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad, 1999, p 187

¹⁶² OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira. Entre a casa e o armazém – relações sociais e experiência da urbanização – São Paulo – 1850-1900. São Paulo: Alameda, 2005, pp 80-99

¹⁶³ OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira. Op. Cit., p 81

O que explicaria a composição discrepante deste grupo? Segundo Maria Luiza Ferreira de Oliveira, para o ex-escravo que compõe a mesma faixa de riqueza “aquela pequena renda devia ser acumulada com o suor da economia regrada, vigiada, insistente”¹⁶⁴. No caso de João Theodoro, e outros, “eram formados, professores das melhores escolas da cidade, bacharéis, que conseguiam boa colocação no emprego público. A escolha era pelo alto padrão de vida, em detrimento da acumulação para a compra de, por exemplo, um bem de raiz. Apesar do pouco dinheiro acumulado, puderam se dar ao luxo de, por exemplo, concentrar 400\$000 em livros”¹⁶⁵.

Os relatos da pobreza de alguns lentes após a aposentadoria parecem ser verdadeiros, ao menos neste período. Esta diversidade neste primeiro grupo não se revelou para o período subsequente (1894-1901). Para este lapso temporal, a autora não encontrou bacharéis e professores. “Não houve mais essa mistura de modos de inserção no mesmo padrão de riqueza, como visto antes”¹⁶⁶.

A observação dos demais grupos de riqueza permite compreender a inserção dos bacharéis na sociedade paulista no último quarto do século XIX. No segundo grupo, logo acima deste primeiro, estavam “pequenos comerciantes, e mais artesãos, carroceiros, cocheiros, um fabricante de velas”¹⁶⁷. Este setor era ocupado majoritariamente por “forasteiros”, gente de fora da cidade, da província ou do país.

No setor médio vêm “negociantes, funcionários públicos, guarda-livros e os que viviam de rendas, famílias que começavam a experimentar um pouco mais de estabilidade”¹⁶⁸. Moravam em casa térrea, de “porta e janela ou porta e duas janelas”.

É no segmento acima que encontramos advogados e médicos. “Viver de rendas, da profissão e dos serviços qualificados foi a principal ocupação dos integrantes do quarto grupo”¹⁶⁹. Aí encontramos, por exemplo, advogados no exercício causídico com “casinhas de aluguel”. Existem também, neste grupo, comerciantes. No geral estava presente a renda com imóveis. Muitos moravam em sobrados na área central da cidade, misturados ao comércio.

¹⁶⁴ OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira. Op. Cit., p 83

¹⁶⁵ OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira. Op. Cit., p 83

¹⁶⁶ OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira. Op. Cit., p 83

¹⁶⁷ OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira. Op. Cit., p 84

¹⁶⁸ OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira. Op. Cit., p 84

¹⁶⁹ OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira. Op. Cit., p 87

Por fim, os mais ricos, o quinto grupo, era composto por “comerciantes com sociedade, gente com rendas e com domínio das relações sociais”¹⁷⁰. No geral moravam na Santa Ifigênia ou Consolação, em chácaras com sobrado ou casa térrea.

A Faculdade de Direito de São Paulo formava muitos advogados, magistrados, governantes. Embora não exista um estudo sobre a faixa de renda dos seus egressos no século XIX, ela aparentemente formou gente que teve alguma propriedade e viveu bem para os padrões da época, neste quarto setor de distribuição de riqueza. Há relatos, entretanto, de vida muito modesta por parte de seus docentes, como no caso de João Theodoro. Sabe-se também que Avellar Brotero precisou contar com ajuda financeira para a realização do enterro de seu filho, João Dabney de Avellar Brotero, fato indicativo de alguma restrição econômica.

O período da Conciliação (1853-62) é rico em mudanças no corpo docente da Academia. Os novos substitutos foram:

	Atuação
RIBEIRO DE ANDRADA, Martim Francisco	1854-86
RIBAS, Antonio Joaquim	1854-70
RODRIGUES DOS SANTOS, Gabriel José	1854-58
AVELAR BROTERO, João Dabney de	1856-59
ANDRADA E SILVA, José Bonifacio	1858-86
MACHADO E SILVA, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada	1859-90
GONÇALVES DE ANDRADE, Francisco Justino	1859-90
Clemente FALCÃO de Souza Filho	1860-87
JOÃO TEODORO Xavier de Matos	1860-78
Ernesto Ferreira França	1861-77
DUARTE DE AZEVEDO, Manuel Antonio	1862-81

Neste período muitos substitutos tornaram-se catedráticos. São eles:

	Substituto em	Catedrático em
João CHRISPINIANO Soares	1836	1854

¹⁷⁰ OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira. Op. Cit., p 89

Joaquim Ignácio RAMALHO	1836	1854
Francisco Maria de Souza FURTADO DE MENDONÇA	1839	1856
Luiz Pedreira do COUTO FERRAZ	1839	1858
João da Silva CARRÃO	1845	1858
Martim Francisco Ribeiro de Andrada	1854	1859
Antonio Joaquim Ribas	1854	1860
José Bonifácio de Andrada e Silva	1858	1861

Dos novos lentes, os Andradas – Martim Francisco, José Bonifácio e Antonio Carlos; Gabriel José Rodrigues dos Santos e João Dabney de Avelar Brotero, são identificados com a causa liberal. O “Correio Paulistano” de 30 de junho de 1854, ao expor a crença de que as diferenças entre luzias e saquaremas tendem a modificar-se, afirma que “se diz em São Paulo que os DD. Gabriel José Rodrigues dos Santos, João Dabney d’Avellar Brotero e Martim Francisco Ribeiro de Andrada vão ser despachados para empregos de confiança; e estes nomes significam muito no partido luzia”¹⁷¹.

Em 1851, em “O Comercial” de 28 de novembro, encontramos lista dos candidatos de oposição à Assembleia¹⁷². São os liberais e aqui listamos os nomes daqueles da capital: Francisco José de Azevedo Junior, Gabriel José Rodrigues dos Santos, Henrique de Beaurepaire Rohan, João Dabney de Avellar Brotero, João Nepomuceno de Souza Freire, João José Rodrigues, João da Silva Carrão, Joaquim Ignacio Ramalho, Joaquim Antonio Pinto Junior, José Joaquim Machado de Oliveira, Paulo Antonio do Valle, Rafael Tobias de Aguiar. Destes, Rafael Tobias de Aguiar era ao momento “proprietário”, Henrique Rohan era engenheiro, José Joaquim Machado de Oliveira era militar e Joaquim Antonio Pinto Junior era professor. Dois terços do grupo era composto por advogados ou lentes, um indicativo da atividade política no circuito da Academia, ao menos neste pleito. Martim Francisco de Andrada concorreu por Santos.

Antonio Joaquim Ribas, em um primeiro momento, surgia na imprensa como eleitor liberal. Entretanto, é comum afirmar-se que não era muito dado à política. Posteriormente foi

¹⁷¹ Correio Paulistano n.º4. São Paulo, 30 de junho de 1854, p1

¹⁷² O Comercial. São Paulo, 21 de novembro de 1851, p 4

deputado, mas pelo partido conservador. No Correio Paulistano de 30 de março de 1864 encontramos discurso de João Theodoro na Assembleia paulista criticando manobras eleitorais do partido liberal, que teria modificado circunscrições de votantes e manipulado listas de eleição. Ali lemos que havia uma chapa com o Sr. Dr. Chrispiniano “e – por imposição – o sr. dr. Antonio Joaquim Ribas”¹⁷³. Ribas, portanto, não era visto como liberal convicto, mesmo quando constava das suas respectivas listas.

Francisco Justino Gonçalves de Andrade, Clemente Falcão de Souza Filho, João Theodoro Xavier da Mattos e Manuel Antonio Dutra Rodrigues eram conservadores. Este último fazia parte da direção da União Conservadora na década de 1880, juntamente com Antonio da Silva Prado, Antonio Proost Rodovalho, F. A. Dutra Rodrigues e Rodrigo A. da Silva¹⁷⁴.

Além das constantes nomeações políticas, a dimensão econômica também precisa ser mencionada. Clemente Falcão de Souza Filho foi um dos fundadores e primeiro presidente da Companhia Paulista de trens. Durante o governo provincial conservador conseguiu contratos mas, com a sucessão dos liberais perdeu a construção de vias para a Companhia Mogiana e para a Companhia Ituana.

Durante o período da Conciliação, portanto, passa a existir uma maior presença conservadora em relação à Regência. Agora existem grupos organizados desta tendência na Faculdade de Direito de São Paulo, diferentemente da luta quase solitária de Clemente Falcão nos primeiros tempos.

Outro fato marcante é a chegada dos “Andradas” ao magistério do curso jurídico. Estes representarão um núcleo liberal de relevo na Província e formam gerações importantes de liberais e republicanos. Ruy Barbosa, por exemplo, admirava José Bonifácio. E trabalharam em seu escritório de advocacia muitos alunos que depois seriam destaque no cenário político e jurídico.

Neste período começa alguma modificação da tradição coimbrã do início da faculdade e existe uma busca por modelos de organização próprios do Estado e do Direito nacionais. No geral, especialmente do lado conservador, isto vai ser feito com a adoção da filosofia espiritualista¹⁷⁵.

O período de 1862 a 1868 é marcado pela volta dos liberais ao poder. Neste período os novos professores da Academia foram:

¹⁷³ Correio Paulistano. São Paulo, 30 de março de 1864, p1

¹⁷⁴ Correio Paulistano. São Paulo, 24 de setembro de 1884, p1

¹⁷⁵ Ver capítulo 3 desta tese

	Atuação:
José Maria CORREIA DE SÁ e Benevides	1865-90
GONÇALVES DE ANDRADE, João Jacinto	1865-90

Os substitutos que se tornaram catedráticos foram:

	Substituto em	Catedrático em
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva	1859	1864
Francisco Justino Gonçalves de Andrade	1859	1868

José Maria Correia de Sá e Benevides casara-se com a filha de José Maria de Avellar Brotero logo após formar-se na Academia de Direito de São Paulo, em 1854. Por este período manteve advocacia com José Bonifácio, no Rio de Janeiro. Neste momento, o da Conciliação, aparentemente Sá e Benevides tinha boas relações com o grupo liberal, se considerarmos o seu círculo de relações. Com a volta do gabinete conservador ao governo, encontramos-lo ocupando cargo de presidente em províncias. Após assumir a cadeira de professor da Faculdade torna-se símbolo do conservadorismo católico. João Jacintho Gonçalves de Andrade era irmão de Justino e eram, aparentemente, próximos. Com o advento da República e a jubilação do irmão devido a incidente com os alunos, também solicita seu desligamento da Faculdade, em apoio a ele.

A década de 60 foi marcada por um período em que os liberais estiveram no poder, findo em 1868. Paulatinamente, a tessitura da elite vai se modificando. Se ao longo da História nacional predominou o senhor de engenho, agora uma nova figura emerge, o plantador de café, como Vergueiro, por exemplo. No tempo do açúcar existiam algumas características peculiares. Uma das principais era o fato de que o senhor de engenho não se encarregava da comercialização do produto, que acontecia na Europa por outros circuitos.

Agora, com a formação da elite cafeeira, a situação se altera. A responsabilidade pela comercialização e trato com o mercado externo está entre nós. Muitos temas de debate do período – a forma de trabalho escravo ou assalariado, por exemplo – estão associados à

construção de uma nova realidade sócio-econômica. Tudo isto vai significar uma transição para novos modelos de pensamento jurídico, fato que verificamos na década seguinte.

O ano de 1870 é considerado emblemático pela historiografia. É o ano do fim da guerra do Paraguai e o início de uma série de mudanças no país. É também o ano do Manifesto Republicano. No ano seguinte tem início o ministério Rio Branco, que realiza diversas mudanças: lei do ventre livre, reforma da Guarda Nacional e do sistema judiciário. A cisão do partido liberal vai levar à formação do partido republicano em 1872.

Entram em cena, portanto, novos grupos no cenário nacional e acadêmico: republicanos e abolicionistas. Muitos líderes do Partido Republicano Paulista vieram dos bancos acadêmicos da Faculdade de Direito de São Paulo: Américo Brasiliense, Américo de Campos, Bernardino de Campos, Prudente de Moraes, Campos Sales, Júlio de Mesquita, por exemplo.

O fato é que, com o crescimento da economia cafeeira, o eixo econômico foi se deslocando cada vez mais para o sudeste do país. A província de São Paulo vai, aos poucos, tornando-se a maior produtora, fato que acontece a partir dos anos 80.

Com isto existe uma diversificação dos grupos intelectuais no país. Paulatinamente Museus e outros institutos de pesquisa foram se consolidando ou sendo fundados. Nas faculdades de Direito a situação também se altera. Em São Paulo predominam os “modelos liberais de análise, no Recife predominava o social-darwinismo de Haeckel e Spencer”¹⁷⁶.

É também um período de renovação na Faculdade de São Paulo. Simbolicamente, a turma de 1870 é a de formatura de Ruy Barbosa e Afonso Pena. É também o início da década de mudanças no corpo docente. No final dos anos 60 ainda eram professores do curso jurídico: José Maria de Avellar Brotero, Manuel Dias de Toledo, Furtado de Mendonça, Antonio Ribas, Ramalho, entre outros. Os substitutos, que frequentemente assumiam cadeiras desde a década anterior, passarão a assumir como catedráticos.

Os professores substitutos deste período são:

	Atuação
Carlos Leôncio da Silva Carvalho	1870-1901
ALMEIDA REIS, José Joaquim	1871-73
Francisco Antonio DUTRA Rodrigues	1872-88

¹⁷⁶ SCHWARCZ, Lilia Moritz. O espetáculo das raças – cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870 – 1930. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, P 25

VIEIRA DE CARVALHO, Joaquim José	1874-97
AUGUSTO DE CAMARGO, Joaquim	1875-82
Joaquim de Almeida Leite de Moraes	1873-95
José Rubino de Oliveira	1880-91
JOÃO Pereira MONTEIRO	1882-1904
Vicente MAMEDE de Freitas	1882-1908
AMÉRICO BRASILIENSE de Almeida Melo	1882-96
Antonio DINO da Costa BUENO	1881-1912
BRASILIO Augusto MACHADO de Oliveira	1883-90
Brasílio Rodrigues dos Santos	1883-1901

Os substitutos que se tornam catedráticos são:

	Substituto em	Catedrático em
Clemente Falcão de Souza Filho	1860	1870
João Theodoro Xavier de Mattos	1860	1870
Ernesto Ferreira França	1861	1871
Manoel Antonio Duarte de Azevedo	1862	1875
José Maria Correia de Sá e Benevides	1865	1877
João Jacintho Gonçalves de Andrade	1869	1878
Carlos Leôncio da Silva Carvalho	1871	1881
Francisco Antonio Dutra Rodrigues	1872	1881
Joaquim José Vieira de Carvalho	1874	1881
Joaquim Augusto de Camargo	1875	1881

Joaquim de Almeida Leite Moraes	1878	1882
José Rubino de Oliveira	1879	1882
João Pereira Monteiro	1882	1883
Vicente Mamede de Freitas	1882	1887
Américo Brasiliense de Almeida Mello	1882	1888

Observando o grupo de professores do final do Império, perceberemos a seguinte composição política:

- São conservadores: Clemente Falcão de Souza Filho, João Theodoro Xavier de Mattos, Manuel Antonio Duarte de Azevedo, José Maria Correia de Sá e Benevides, Francisco Antonio Dutra Rodrigues, Joaquim José Vieira de Carvalho¹⁷⁷;
- São liberais ou republicanos: Carlos Leôncio de Carvalho, Joaquim Augusto de Camargo, José Bonifacio, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Antonio Carlos de Andrada Machado e Silva, Joaquim de Almeida Leite Moraes¹⁷⁸; Américo Brasiliense de Almeida Mello, João Pereira Monteiro

Essa divisão está longe de ser rígida e por vezes abrange sob o mesmo “rótulo” pessoas com perspectivas diferentes. O abolicionismo não é exclusividade dos liberais, como no caso de Joaquim José Vieira de Carvalho, conservador. E o catolicismo é tema muito presente em mais de um grupo. Nesse sentido, temos Sá e Benevides e João Monteiro, o primeiro já bastante experiente na Academia, o segundo jovem positivista.

José Rubino de Oliveira é uma das figuras mais interessantes desse período. Era negro e seleiro, profissão bem contextualizada na Sorocaba da época, sua cidade natal. Lá frequentou as aulas de Francisco de Paula Xavier de Toledo, juntamente com Américo Brasiliense de Almeida Mello e Ubaldino do Amaral Fontoura¹⁷⁹. Posteriormente, em 1859, estuda no Seminário Episcopal de São Paulo. Este período é fundamental para a sua formação intelectual. Depois, estuda na Faculdade de Direito de São Paulo. Faz amizade com Luis Gama e tenta várias vezes o concurso para o magistério na instituição onde estudou, até conseguir, em

¹⁷⁷ Informação encontrada no jornal A Tribuna. Santos, 26 de janeiro de 1939. Seu filho, o dr Arnaldo, é fundador da faculdade de Medicina da USP

¹⁷⁸ Avô do poeta Mario de Andrade

¹⁷⁹ MEBIUS, Dagoberto. Professor Francisco de Paula Xavier de Toledo e o Colégio do Lageado do Campo Largo de Sorocaba. In: III Congresso Brasileiro de História da Educação, 2004, Curitiba-PR. A Educação Escolar em Perspectiva Histórica. Curitiba-PR: PUC Paraná, 2004. v. I. p. 77-78.

1879¹⁸⁰. Embora tenha abandonado o seminário, parece que sempre se manteve de alguma forma próximo à Igreja Católica. Após a República está, juntamente com Sá e Benevides, no partido Católico.

¹⁸⁰ POTES, Écio Antonio; CRUZ, Ricardo Alexandre da. Trajetórias e estratégias sociais e escolares do pardo RUBINO DE OLIVEIRA (1837-1891): Da selaria em Sorocaba às Arcadas jurídicas do Largo de São Francisco, São Paulo. In: PEREIRA, Lucia Helena Pena; OLIVEIRA, Wanderlei. (Org.). Práticas Educativas: Discursos e Produção de Saberes. 1ed. Rio de Janeiro: E-PAPERS, 2007, p. 147-169

Capítulo 2: O Direito Natural e a estrutura acadêmica em São Paulo no século XIX

2.1.1 Organização Política, direção e currículo

A historiografia da educação recente tem debatido a formação da cultura escolar no Brasil. Habitualmente os estudos indicam um primeiro período, o Colonial, no qual predominou a atuação da Companhia de Jesus. Tratava-se de uma consequência da política portuguesa que datava de séculos anteriores. De fato, a participação dos reis de Portugal no combate aos mouros na península ibérica e na África rendeu bons frutos. A Igreja Católica recompensou a fidelidade repassando ao trono português várias prerrogativas suas. Por exemplo, a Coroa portuguesa podia cobrar dízimos devidos à Igreja e realizar a manutenção de igrejas e mosteiros; nomeava bispos e, de certa forma, controlava as finanças da Igreja em solo lusitano¹⁸¹.

A ação dos jesuítas em Portugal acontece, posteriormente, ainda neste contexto do padroado. A Companhia de Jesus gozava de uma liberdade maior frente ao Estado, mas manteve amplo leque de influências políticas para conduzir seus objetivos.

Na colônia, o sistema escolar esteve sob comando inaciano até a expulsão destes, em 1759, em virtude da política pombalina. A partir daí, em Portugal, a educação buscou o caminho da secularização. De acordo com Luiz Antônio Cunha, a situação foi um tanto diferente no Brasil:

Ao contrário da Metrópole, a secularização do ensino foi tardia no Brasil. As poucas aulas régias criadas careciam de alunos e professores. Aqueles eram atraídos pela melhor qualidade do ensino dos colégios religiosos e os professores régios, desestimulados pelos baixos salários oferecidos pelos Estado (...)¹⁸²

Mesmo as instituições de ensino superior tinham caráter religioso em solo brasileiro, como o Seminário de Olinda e o Convento de Santo Antônio, no Rio de Janeiro. A independência do Brasil manteve esta vinculação entre Igreja e Estado. De fato, o catolicismo era a religião oficial do país.

A Constituição de 1824 era conhecida pelo seu centralismo. O imperador tinha poderes amplos, inclusive o de ditar o conteúdo de ensino dos seminários religiosos. Apesar disto, não existiram condições econômicas, políticas e culturais para a implementação de rede escolar em todas as províncias. Assim, além da estrutura oficial de ensino, seja do Estado ou da Igreja,

¹⁸¹ CUNHA, Luiz Antônio. A Universidade Temporã. São Paulo: UNESP, 2007, p 74

¹⁸² CUNHA, Luiz Antonio. Op cit, pp77-78

existiu também uma ampla rede de ensino “informal”, em fazendas ou através de mestres pagos¹⁸³.

O ensino secundário, por sua vez, cresce através do *movimento dos liceus*, segundo expressão utilizada por Valnir Chagas¹⁸⁴. No geral, estes surgem a partir da seminal experiência do Seminário de Olinda e “nascendo do espontaneísmo de impulsos locais, os liceus não resultavam de um planejamento racional e representavam, de início, criações menos reais que nominais”¹⁸⁵. Começando em Pernambuco, em 1826¹⁸⁶; Rio Grande do Norte, em 1835; e Paraíba e Bahia, em 1836; estes liceus existiram em 16 províncias no ano de 1854 e, até 1872, em todas as 20 do Império.

Neste processo de desenvolvimento da cultura escolar no Brasil é de extrema importância o ato adicional de 1834, normalmente apontado como portador de características descentralizadoras. É o instrumento legal que cria as Assembleias Provinciais, cedendo às pressões do debate federalista. No âmbito da educação, o ato de 1834 dividiu as esferas de competência. Pertencem à esfera nacional as “escolas que ministrem ensino primário e secundário no município da Corte, e superior em todo país”. As províncias passam a ter competência legislativa sobre o “ensino primário e secundário nas províncias”.

Em outras palavras, o governo federal se incumbia do ensino básico na Corte e do ensino superior em todo país. Modelo de ensino secundário para as demais instituições, o colégio Pedro II, foi criado em 1837, na Corte, a partir da transformação do seminário de São Joaquim. Os cursos jurídicos permaneceram sob a tutela federal e assim permanecem até depois da proclamação da República. No período do Império, portanto, os estudos de Direito eram mantidos pelo governo central.

A capitania de São Paulo, como as outras do Brasil, iniciou-se no mundo das Letras através da Companhia de Jesus. Com a expulsão destes, em 1759, seguiu-se um período de vazio escolar. Somente em 1772 foram criadas duas aulas de ler e escrever: gramática latina e retórica. Maria Luiza Marcílio¹⁸⁷ nos conta as dificuldades que o Morgado de Mateus enfrentou

¹⁸³ FARIA FILHO, Luciano Mendes de. Instrução elementar no século XIX. In LOPES, Eliane Marta Teixeira et alii (organizadores). 500 anos de educação no Brasil. Belo Horizonte: Autêntica, 2007

¹⁸⁴ CHAGAS, Valnir. Educação brasileira: o ensino de 1 e 2 graus. São Paulo: Saraiva, 1980, p 14

¹⁸⁵ CHAGAS, Valnir. Op cit, p 15

¹⁸⁶ Maria de Lourdes Mariotto Haidar não menciona este liceu pernambucano. A autora afirma a existência do Ateneu do Rio Grande do Norte, em 1835, e dos Liceus da Bahia e da Paraíba, em 1836. Ver HAIDAR, Maria de Lourdes Mariotto. O ensino secundário no Brasil Império. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008, p 21

¹⁸⁷ MARCÍLIO, Maria Luiza. História da Escola em São Paulo e no Brasil. São Paulo: Instituto Braudel: Imprensa Oficial, 2005, p 22

para conseguir quadros administrativos quando da reorganização da capitania, em 1765. Mal havia quem soubesse ler e escrever na cidade.

À medida que a complexidade econômica aumenta, cresce também o círculo letrado entre a elite. Muitos são enviados para o estudo no exterior. Maria Paes de Barros, neta do brigadeiro Luiz Antonio, conta que o irmão estudou na Europa¹⁸⁸. Os Andradas, José Bonifácio, Martim Francisco e Antonio Carlos pertencem à elite de Santos e são importantes intelectuais com formação na Universidade de Coimbra.

O curioso, entretanto, é que muitos letrados paulistas não tiveram formação coimbrã ou alhures. Feijó, Amaral Gurgel (que ingressa adulto na Academia de Direito) e Paula Souza e Mello são exemplos de personagens de importante atuação política que estudaram na própria capitania.

É Morgado de Mateus, em 1768, que estabelece uma escola de primeiras letras e outra de gramática latina. Além destas, em 1774, existe a notícia do ensino de retórica. Em 1805 os estudos ficam completos, com o ensino do grego e da matemática.

A Filosofia era ensinada desde 1804, no palácio. O responsável pela matéria era o frei Inácio de Santa Justina Leite e o regente de estudos era o frei Antonio de Santa Úrsula Rodovalho. E é justamente um dos alunos do frei Inácio, o frei Francisco de Montalverne, que ganha destaque no magistério local. Antonio Egydio Martins afirma que "o convento de São Francisco desta Cidade teve a glória de abrigar, em seu seio, por muitos anos, o mais notável orador sagrado brasileiro, frei Francisco do Monte Alverne"¹⁸⁹.

Monte Alverne era empirista, nos moldes de Locke. Era adepto do iluminismo religioso típico do mundo luso. Em sua primeira aula afirmava que Platão e Aristóteles "deram nascimento à escolástica, que tudo tem alterado nas coisas divinas e tudo tem retardado nas ciências humanas"¹⁹⁰. "Descartes apareceu e a revolução necessária chegou". Posteriormente, no Rio de Janeiro, Monte Alverne também é atuante. Neste momento aderiu aos moldes espiritualistas de filosofar. Sisson comenta que "Domingos José Gonçalves Magalhães, Manuel de Araújo Porto Alegre, Antonio Felix Martins, e tantos outros, aí figuram proeminentemente na república das letras, e tornam ainda mais grandioso o nome daquele que eles melhor do que ninguém conheceram, e de quem receberam a ciência, a palavra e a inspiração"¹⁹¹. Mais tarde, em 1848, Gonçalves de Magalhães reuniu o grupo denominado Ensaio Filosófico e, no ato de

¹⁸⁸ BARROS, Maria Paes de. No tempo de dantes. São Paulo: Paz e Terra, 1998

¹⁸⁹ MARTINS, Antonio Egydio. São Paulo Antigo 1554 - 1910. São Paulo: Paz e Terra, 2003, p 126

¹⁹⁰ MOURA, Carlos Eugenio Marcondes (org.). Vida Cotidiana em São Paulo no século XIX. São Paulo: Ateliê Editorial: Fundação Editora da UNESP: Imprensa Oficial do Estado: Secretaria de Estado da Cultura, 1998, p 52

¹⁹¹ SISSON, S. A. Galeria dos brasileiros ilustres. Brasília: Senado Federal, 1999, vol 1, p 320

abertura, prestou homenagem ao mestre. Ali Monte Alverne foi proclamado "o genuíno representante da Filosofia do Espírito Humano no Brasil"¹⁹². Com a ida do frei filósofo para o Rio, o convento de São Francisco não ficou vazio. A Academia de Direito de São Paulo veio ocupar o espaço.

A faculdade de Direito de São Paulo esteve inserida em um contexto educacional bastante incipiente, por vários motivos. Durante o XIX não existiram, no Brasil, universidades. Neste período vicejaram 24 instituições de ensino superior no país, contadas a partir de 1808, data da chegada da família real e conseqüente criação de cursos de Medicina em Salvador e Rio de Janeiro, seguidas de uma Academia militar nesta última cidade.

A regulamentação dos cursos jurídicos teve diversos diplomas legais ao longo do XIX. Inicialmente planejava-se o curso na Corte e para ele foi elaborado o decreto de 9 de janeiro de 1825, conhecido como estatutos do Visconde de Cachoeira. A instalação dos cursos em São Paulo e Olinda veio com a famosa lei de 11 de agosto de 1827. Depois dessa data, as leis e decretos que regulamentaram de alguma forma as faculdades de Direito foram:

- decreto de 7 de novembro de 1831, que deu novos estatutos aos cursos jurídicos;
- decreto 608, de 16 de agosto de 1851, que criou as cadeiras de Direito Romano e Direito Administrativo;
- decreto 1134, de 11 de março de 1853;
- decreto 1386, de 28 de abril de 1834, que deu novos estatutos à faculdade;
- decreto 3454, de abril de 1865, que previa e regulamentava a existência dos cursos de Direito e Ciências Sociais, mas não entrou em vigor devido à queda do gabinete, à questão uruguaia e à guerra do Paraguai;
- decreto 4675, de 14 de janeiro de 1871, que mudava e regulamentava a maneira como deveriam acontecer os exames nos cursos de Direito e Medicina;
- decreto 4806, de 22 de outubro de 1871, com a mesma função do anterior;
- decreto 7247, de 19 de abril de 1879, que instituiu o ensino livre;
- decreto 9360, de 17 de janeiro de 1885, que deu novos estatutos à faculdade;
- lei 314, de 30 de outubro de 1895; que reorganizou o curso após a proclamação da República e introduz a “Filosofia do Direito” na grade curricular

Para designar a instituição, os estatutos do Visconde de Cachoeira, no geral, usam a expressão “curso jurídico”. Usa também “faculdade”, mas para designar a área de jurisprudência ou de cânones, no modelo coimbrão. Posteriormente, o curso jurídico tinha por

¹⁹² SISON, S. A. Galeria dos brasileiros ilustres. Brasília: Senado Federal, 1999, vol 1, p 325

nome “Academia de Direito”, na legislação de 1831; modificado para “Faculdade de Direito” nos estatutos de 1854.

A faculdade sempre teve um Diretor e a Congregação de Lentes, que reunia os professores do curso. De início a figura do Diretor estava regulada pelo capítulo XVII, artigo 1, dos estatutos de Cachoeira:

1º Sendo necessário para dirigir e conversar a boa ordem dos estudos jurídicos que haja quem vigie na execução, e observância de tudo que se acha determinado nos estatutos, e bem assim cuide em promover, e fiscalizar a exata observância de todos os preceitos e regras neles estabelecidas, e proponha as providencias, que a pratica mostrar serem necessárias, ou para reformar algumas das regras determinadas, ou acrescentar a elas o que for justo e útil, haverá um Diretor, que tenha toda a autoridade, e jurisdição precisa para se conseguirem os fins propostos.

O Diretor era, portanto, quem zelava pelos estatutos, fiscalizava e tinha algum espaço de liberdade para reformar ou acrescentar às regras, se isto for útil aos fins propostos. Para o cargo escolhia-se pessoa “conspícua por sua profissão e hierarquia, e pelo seu saber, probidade e prudência”. Era o encarregado de receber os requerimentos dos alunos; dirigia os exames preparatórios, “enquanto não houverem lentes, a quem possa incumbir deste encargo”; e se reportava ao Secretário de Negócios do Império.

O decreto de 1831 deixa claro que a nomeação do Diretor é feita pelo poder Executivo e seus vencimentos equivalem ao de um lente proprietário acrescidos de 400.000 réis anuais. Os estatutos de 1854 e 1885 mantêm a nomeação pelo governo imperial.

Os diretores da faculdade ao longo do século XIX foram:

1. **José Arouche de Toledo Rendon** – nomeado por decreto de 12 de outubro de 1827, tomou posse em 4 de janeiro de 1828
2. **Carlos Carneiro de Campos** (Visconde de Caravelas) – nomeado por decreto de 24 de dezembro de 1833, tomou posse em 27 do mesmo mês
3. **José da Costa Carvalho** (Marquês de Monte Alegre) – nomeado por decreto de 5 de dezembro de 1835, tomou posse em 11 de abril de 1836
4. **Luiz Nicolau de Campos Vergueiro** – nomeado por decreto de 28 de janeiro de 1837, tomou posse em 8 de março de 1837
5. **Manoel Joaquim do Amaral Gurgel** – nomeado por decreto de 1 de dezembro de 1837, tomou posse a 23 de fevereiro de 1838
6. **Vicente Pires da Mota** – nomeado por decreto de 30 de janeiro de 1865, tomou posse em 6 de fevereiro de 1865

7. **André Augusto de Pádua Fleury** – 1883- 1890
8. **Carlos Leôncio da Silva Carvalho** – 1890 – 1891
9. **Joaquim Ignacio Ramalho** – 1891 – 1902

Assumiram a Direção da faculdade de forma interina, por nomeação especial¹⁹³:

1. Carlos Carneiro de Campos, a 19 de abril de 1833
2. Antonio Maria de Moura, a 31 de outubro de 1833
3. Vicente Pires da Motta, a 15 de abril de 1837
4. Clemente Falcão de Souza, no ano de 1839
5. José Maria de Avelar Brotero, a 23 de abril de 1878

A Congregação de Lentes reunia o corpo docente da faculdade. Os estatutos de 1831 previam a possibilidade dos lentes já jubilados dela participarem, se assim quisessem. Já os estatutos de 1854 e 1885 mencionam “lentes catedráticos e substitutos”, sem referência aos “jubilados”. As decisões, ainda de acordo com o decreto de 1854, deveriam ser tomadas por maioria absoluta dos presentes. O estatuto de 1885 estipulava que a Congregação deveria ter a presença de pelo menos metade dos lentes em serviço efetivo no magistério, convocados por ofício do Diretor com antecedência de 24 horas.

De acordo com os estatutos do Visconde de Cachoeira, a Congregação somente se reuniria quando o Diretor julgasse conveniente e ele a presidiria. Na ausência do diretor, o lente mais graduado o substituiria. A partir dos estatutos de 1831 essas reuniões têm datas mais fixas. Deveriam ocorrer no início do ano letivo e uma a cada mês.

O artigo 1 do capítulo XI destes estatutos determinava uma de suas principais atribuições:

Findo o ano letivo, e feita a segunda matricula, haverá uma Congregação geral dos Lentes, na qual se tratará das habilitações dos estudantes. Ali por tanto, à vista do livro das matriculas, e das listas dos Contínuos conferidas com as dos Professores, se decidirá quais dos estudantes ter perdido o ano, e quais o aproveitaram, e estão nos termos de serem admitidos a exame, e também se designarão os Lentes que hão de examinar, marcando-se os diversos termos que deverão formar, a fim de se obter a melhor ordem possível nestes trabalhos

A Congregação também fechava os trabalhos do ano letivo, aprovava os pontos de avaliação, ouvia teses de doutorado e escolhia premiações acadêmicas. Os estatutos de 1831

¹⁹³ Memória Histórica Acadêmica de 1877, p8

também atribuíam à congregação a concessão de licenças e escolha dos docentes via concurso, dando ênfase expressa à competência desta “o governo e inspeção de tudo o que respeita ao formal e científico da mesma Academia”¹⁹⁴.

2.1.2 Professores de direito natural em São Paulo

Os professores eram em número mais reduzido que o atual. No geral existiam os catedráticos, proprietários da cadeira; e os substitutos. O número de professores catedráticos correspondia, portanto, ao número de cadeiras existentes. O estatuto do visconde da Cachoeira previa 10 professores e 3 substitutos. Ao entrar em vigor, a lei de criação dos cursos jurídicos de 1827 previa 9 lentes proprietários e 5 substitutos. Em 1854 este número passa a 11 catedráticos e 6 substitutos.

Em uma sociedade estamental, o caráter honorífico das profissões era relevante. Assim, o visconde da Cachoeira conferia ao professor do curso jurídico “honras e prerrogativas de que gozam os de Coimbra”. A lei de 1827 falava em “vencimentos dos desembargadores da Relação e mesmas honras”, para os catedráticos. Ser professor implicava em solenidades, honorárias e adereços próprios. Os estatutos de 1885 chegava a prever quando se daria o uso das insígnias doutorais:

Os lentes usarão das suas insígnias doutorais nas seguintes solenidades:

- 1ª Nas visitas de Sua Majestade o Imperador oficialmente anunciadas à Faculdade;
- 2ª Na colação do grau de doutor ou bacharel;
- 3ª Na posse do Diretor e dos lentes;
- 4ª Nos concursos;
- 5ª Nos atos de defesas de teses¹⁹⁵.

A carreira estava organizada em torno da antiguidade, que se contava a partir da nomeação. Esta se dava, em todo o século XIX, por meio de concurso. Os estatutos de 1885 possibilitavam a dispensa do concurso:

Poderá o Governo dispensar o concurso, quer para o lugar de lente catedrático, quer para o de substituto, se a Congregação da Faculdade onde se der a vaga propuser unanimemente algum doutor ou bacharel que se tenha distinguido por mais de cinco anos no exercício do magistério particular e seja autor de algum compendio ou tratado premiado pelo Governo¹⁹⁶

¹⁹⁴ Artigo 5, capítulo XVII do decreto de 7 de novembro de 1831

¹⁹⁵ Artigo 53 do decreto 9360 de 17 de janeiro de 1885

¹⁹⁶ Artigo 116 do decreto 9360 de 17 de janeiro de 1885

Os estatutos de 1831 estabeleceram que os concursos eram para a vaga de substituto. Se uma cadeira de catedrático ficasse vaga, o substituto mais antigo a assumiria. A Congregação da Academia, uma vez realizado o concurso, indicaria ao Executivo aquele ou aqueles com mérito. A escolha final caberia a este Poder.

Esse critério de antiguidade do substituto é modificado nos estatutos de 1885. Neste a faculdade estava dividida em 2 cursos: jurídico e ciências sociais. Eram, ao todo, 22 cadeiras e os substitutos eram em número de 11 e estavam divididos por matéria:

Para a substituição dos lentes catedráticos haverá onze substitutos divididos pelas seguintes secções:

- 1ª De direito natural, direito público e direito constitucional.
- 2ª De direito romano.
- 3ª De direito civil.
- 4º De direito eclesiástico e história do direito nacional.
- 5ª De direito criminal.
- 6ª De medicina legal e higiene.
- 7ª De direito comercial.
- 8ª De direito das gentes, diplomacia e história dos tratados.
- 9ª De ciência da administração, direito administrativo e noções de legislação comparada.
- 10ª De economia política, ciência das finanças e contabilidade do Estado.
- 11ª De processo criminal, civil e comercial, hermenêutica jurídica, e prática do processo¹⁹⁷.

Neste modelo nenhum lente era obrigado a reger outra cadeira além da sua¹⁹⁸, o que evitava que o substituto, por antiguidade, fosse conduzido a cátedra estranha aos seus interesses e competências. O estatuto de 1885 também previa os casos de ausência do substituto. Sua vaga poderia ser oferecida a outro catedrático ou substituto, desde que obedecida a preferência de pertencer ao mesmo curso e, “por último um dos doutores ou bacharéis que tiverem cursos particulares ou forem professores de Faculdades livres”¹⁹⁹.

O jubramento com vencimentos integrais acontecia, no primeiro sistema, de 1827, após 20 anos de serviço. Os estatutos de 1854 alteram este modelo. O período de 20 anos é mantido para catedráticos e substitutos que já estavam na casa na data da implementação do novo sistema. Os lentes vindouros seriam jubilados após 25 anos de trabalho, um acréscimo em relação aos anteriores. Fariam jus ao vencimento proporcional aqueles que tivessem 10 anos de tempo de trabalho. Havia também um bônus para aquele que trabalhasse 30 anos, de acordo

¹⁹⁷ Artigo 40 do Decreto 9360 de 17 de janeiro de 1885

¹⁹⁸ Artigo 39 do Decreto supra

¹⁹⁹ Artigo 41 do Decreto supra

com o artigo 27 do referido estatuto: “O Lente que se jubilar aos 30 anos, tendo servido pelo menos 25 efetivamente, (...) terá além do ordenado metade da respectiva gratificação”

O estatuto de 1885 previa que:

Art. 47. Os lentes catedráticos e substitutos são vitalícios. Só perderão os seus lugares se forem condenados por crime a que esteja imposta a pena de perda do emprego, a de galés ou de prisão com trabalho, ou por crime de estupro, rapto, adultério, furto ou outro dos considerados infamantes ou ofensivos da moral.

Ao longo do século XIX foram professores de Direito Natural:

Professor:	Período de atuação na faculdade	Período de atuação na disciplina	cadeiras lecionadas
AVELAR BROTERO	1827-71	1827-71	Direito Natural
MOURA, Antonio Maria (Pe.)	1828-42	1829-31	Direito Natural, Teoria e Prática do Processo Civil e Comercial
AMARAL GURGEL, Manuel Joaquim do (Pe.)	1833-58	1834-58	Direito Natural
COUTO FERRAZ, Luiz Pedreira	1839-68	1859-68	Economia Política, Direito Natural
CARRÃO, João da Silva	1845-81	1858-59	Direito Natural; Economia Política
RIBEIRO DE ANDRADA, Martim Francisco	1854-86	1880-1881	Direito Eclesiástico; Direito Natural
JOÃO TEODORO Xavier de Matos	1860-78	1870-1878	Direito Natural
Ernesto Ferreira França	1861-77	1871-1877	Direito Natural
José Maria CORREIA DE SÁ e Benevides	1865-90	1877-1890	Direito Natural
GONÇALVES DE ANDRADE, João Jacinto	1865-90	1878-1880	Direito Natural
Carlos Leôncio da Silva Carvalho	1870-1901	1881-91	Direito Natural, Direito Público e Constitucional

Destes, alguns ministraram a matéria por pouco tempo. O padre Antonio Maria de Moura é o segundo professor da disciplina, assumindo-a em 1829, quando Brotero ministrava Direito das gentes para o segundo ano. Fica apenas até 1831, quando assume Processo Civil e Comercial em razão da morte do proprietário Fagundes Varela. Quem o sucede em Direito Natural é Amaral Gurgel, que por longo tempo seria também diretor da Academia.

Carrão é outro que pouco permanece na matéria. No geral foi professor de Economia Política, assumindo o Direito Natural em 1858-59. Como ele, professor de outra matéria que

assume esta cadeira dos primeiros anos, existem outros. Martim Francisco Ribeiro de Andrada e João Jacinto Ribeiro de Andrada também se enquadram nesta situação.

Foram, então, professores que por mais tempo ministraram a disciplina José Maria de Avelar Brotero, Manuel Joaquim do Amaral Gurgel, Luiz Pedreira Couto Ferraz (que passava boa parte do tempo ocupando cargos governamentais), João Teodoro Xavier de Matos, Ernesto Ferreira França, José Maria Correia de Sá e Benevides e Carlos Leôncio de Carvalho. Destes, o mais longevo é Brotero, com mais de 40 anos dedicados ao magistério.

O professor que começava no primeiro ano acompanhava a turma no segundo, na cadeira de Direito das Gentes. Assim, eles se revezavam na matéria. De início estes professores eram Avellar Brotero e Antonio Maria de Moura. À medida em que se aposentaram foram sucedidos por outros professores. A sequência destes foi indicada por Antonio Augusto Machado de Campos Neto²⁰⁰:

A Cadeira que começou com a inauguração dos cursos jurídicos foi assim completada:

- José Maria Avellar Brotero, primeiro lente da academia de Direito, nascido em Lisboa, tendo lecionado de 1828 a 1871, quando se aposentou.
- Ernesto Ferreira França, nomeado em 1871; todavia, tomou posse por problemas particulares somente em 1875, quando se aposentou.
- José Maria Corrêa de Sá e Benevides, tendo lecionado de 1877, data da sua nomeação até 1890, quando se aposentou.
- Brasília Augusto Machado de Oliveira, nomeado em 1890; porém, não veio a exercer o magistério em decorrência da extinção da Cadeira de Direito Natural, assumindo, assim, a Cadeira de Filosofia do Direito. e pelos anais da história da academia, também não veio a lecionar esta última cadeira mencionada, passando a ser lente de Direito comercial²⁰¹

A Cadeira de 2º ano teve como sequência de regentes:

- Antonio Maria de Moura (1829-1831)
- Padre Manoel Joaquim do Amaral Gurgel (1834-1858)
- João da Silva Carrão (1858-1859)
- Luiz Pedreira do Couto Ferraz (1859-1868)
- Francisco Justino Gonçalves de Andrade (1869-1870)
- João Theodoro Xavier de Mattos (1871-1878)
- Martim Francisco Ribeiro de Andrade (1881, quando neste mesmo ano se aposenta).
- Carlos Leôncio da Silva Carvalho (1881-1891). Foi Diretor da Faculdade de Direito de 1890 a 1891. Em 1891, a cadeira de Direito Natural, (...), foi extinta; todavia, Leôncio de Carvalho, em 1895, vem a exercer a cadeira de Direito Público, aposentando-se em 1901²⁰²

²⁰⁰ CAMPOS NETO, Antonio Augusto Machado de. As cadeiras extintas da Academia de Direito de São Paulo. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 108, p. 93-115, nov. 2013

²⁰¹ CAMPOS NETO, Antonio Augusto Machado de. Op. Cit. P 102

²⁰² CAMPOS NETO, Antonio Augusto Machado de. Op. Cit., p 102

2.1.2.1 José Maria de Avelar Brotero:

O rol dos professores de Direito Natural em São Paulo começa com Avelar Brotero, o primeiro a exercer o magistério na Academia. José Maria de Avelar Brotero nasceu em Lisboa, no ano de 1798. Era sobrinho neto do padre Felix de Avelar Brotero, um dos mais célebres botânicos de seu tempo. Em sua homenagem ainda hoje existem sociedades científicas e uma longeva revista – Brotéria – inspirada em seu nome. O pai do futuro conselheiro Brotero, Manuel Inácio de Avelar Brotero, era militar, tendo servido no Exército e na Marinha de Portugal. Foi também governador da ilha de Porto Santo, Arquipélago da Madeira.

Avelar Brotero formou-se em Direito, em 1819, na Universidade de Coimbra. Exerceu a magistratura entre 1822 e 1823, quando se envolveu em conspiração contra o governo em Portugal. Refugiou-se nos Açores e lá casa com Ana Nancy Dabney, filha de um comerciante cônsul norte-americano.

A sua nomeação para professor da Academia se deu por indicação do Marquês de Inhambupe e foi feita quando se imaginava que o curso jurídico ficaria na Corte, segundo o periódico *Sentinela da Monarquia* de 4 de dezembro de 1841²⁰³.

Avelar Brotero é o primeiro lente do curso jurídico em São Paulo. É o responsável pela cadeira de Direito Natural e das gentes, respectivamente no 1º e 2º ano da grade.

Em 16 de fevereiro de 1828 o jornal "O farol paulistano" saudava o novo professor:

Nada podemos dizer acerca dos conhecimentos do Sr Brotero, mas temos que serão suficientes para o desempenho dos seus difíceis deveres; e que o tempo, o estudo e a prática de ensinar o tornarão habilíssimo, pois nos consta, que tem não vulgar talento, e assim ouvimos afirmar na Universidade de Coimbra, cujo aluno foi, e foi nosso contemporâneo

Uma de suas atribuições era escrever um compêndio da matéria para servir de guia aos estudantes. Assim nasceu "Princípios de Direito Natural", obra escrita apressadamente. As reações ao livro são fortes. Acerbamente criticado na Câmara, o compêndio é recusado. Cerca de um século depois Frederico de Barros Brotero, neto do lente pioneiro, se queixa dos professores que ridicularizam conceitos de seu avô²⁰⁴. A decisão de coibir o compêndio provavelmente foi política. Miguel Reale, por exemplo, examina a obra, ressalta o seu

²⁰³ *Sentinela da Monarquia* n° 137. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1841, p 1

²⁰⁴ BROTERO, Frederico de Barros. Traços biographicos do conselheiro José Maria de Avellar Brotero. São Paulo: Escolas Profissionaes do Lyceu Coração de Jesus, 1933, p 68-69

sincretismo e nada vê que a desabone em relação às demais da época. Silvestre Pinheiro Ferreira, em Paris no ano de 1831, correspondeu-se com Brotero e teceu elogios ao manual²⁰⁵.

Almeida Nogueira, professor de Economia Política do curso jurídico em fins do XIX e conservador memorialista da Academia de Direito de São Paulo se comprazia em ressaltar o lado anedótico de Avelar Brotero. Narra que este por vezes falava rápido demais e trocava palavras, fazendo troça. Quando recebia aplausos da entusiasmada turma de alunos fingia modéstia e pedia o fim das palmas para, na sequência, aceitá-las.

Segundo Sacramento Blake, Avelar Brotero é autor de:

- “Princípios de Direito Natural”, Rio de Janeiro, 1829
- “Princípios de Direito Público Universal: análise de alguns parágrafos de Watel”, São Paulo, 1837
- “Questões sobre presas marítimas; oferecida ao cidadão Rafael Tobias de Aguiar”, São Paulo, 1836; com segunda edição aumentada em 1868
- “Filosofia do Direito Constitucional”, São Paulo, 1842
- “Os três primeiros parágrafos de Watel”, sem frontispício, dividido em 20 lições
- “Tumulto do povo em Évora”, drama em três atos por um ex-tenente de milícias, São Paulo, 1845

²⁰⁵ cópia das cartas em BROTERO, Frederico de Barros. op cit, p 68

2.1.2.2 Antonio Maria de Moura

De acordo com Sacramento Blake²⁰⁶, Antonio Maria de Moura é natural de Sabará, irmão do frei Arsenio da Natividade Moura e representante da província de Minas Gerais nas legislaturas de 1830 a 37. Doutor e professor da Academia de Direito de São Paulo de 1828 a 1842, ano em que faleceu. Homem dotado de vasta erudição, o padre Moura foi próximo de Feijó e com ele se engajou na questão religiosa. Era contra o celibato clerical e não teve sua nomeação para bispo do rio de Janeiro referendada pelo papa Gregorio XVI em 1833. Há quem mencione obra de sua autoria²⁰⁷, *Instituições de Direito Eclesiástico*, que teria figurado na biblioteca de Amaral Gurgel.

Regeu a cadeira de Direito Natural de 1829 a 1831. Em 1832, com a morte de Fagundes Varella, passa a ministrar Processo Civil, Comercial e Criminal, então a 2ª cadeira do 5 ano.

Para o Direito Natural, encontramos anúncio no jornal *O Observador Constitucional* que indica ter adotado o compêndio de Martini no ano de 1831:

O doutor Antonio Maria de Moura, tendo de ler no 1º ano do curso jurídico de S. Paulo, faz saber àqueles Srs que se quiserem matricular, que enquanto não puder fazer o seu Compêndio, como a lei lhe determina, adota interinamente o de Martine para o Direito natural, continuando a ensinar o Direito Público por Wattel, autor de que já se serviu em 1829²⁰⁸

²⁰⁶ SACRAMENTO BLAKE, Augusto Vitorino Alves. Dicionário Bibliográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1883, vol 1, p 258

²⁰⁷ Ainda de acordo com Blake, o conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro teria consultado a obra no seu segundo ano de curso jurídico.

²⁰⁸ O Observador Constitucional n 111. São Paulo, 20 de dezembro de 1830, p 4

2.1.2.3 Amaral Gurgel

Manuel Joaquim do Amaral Gurgel é paulistano, nascido em 8 de setembro de 1797 e falecido, na mesma cidade, em 15 de novembro de 1864. Foi eclesiástico, deputado, professor e doutor da Academia de Direito, administrou a província e colaborou, enquanto laborava no legislativo, para a elaboração do Código Comercial²⁰⁹. É nome associado ao liberalismo, próximo de Feijó e redator do periódico "O observador constitucional".

Azevedo Marques²¹⁰ nos dá a notícia de que Amaral Gurgel aprendeu as primeiras letras e iniciou seus estudos de latinidade na aula régia de André da Silva Gomes. Ali teve a companhia de Vicente Pires da Mota, João Crispiniano Soares, Joaquim Inácio Ramalho, Ildefonso Xavier Ferreira, Rafael Tobias de Aguiar, entre outros. Estudou, a seguir, teologia com os carmelitas e, em 1814, matriculou-se no famigerado curso de Filosofia de Francisco de Mont'Alverne na igreja dos franciscanos. O mesmo Azevedo Marques afirma também que Gurgel aprendeu francês com Daniel Pedro Müller e volta a estudar Filosofia (Kant) com o professor Francisco de Paula e Oliveira.

Na Igreja, foi professor de história eclesiástica e pelejou pelo constitucionalismo, a partir de 1820. Tem atuação na berna de 1822 e, por um período, está condenado a não retornar à província. Com Feijó, combateu o celibato clerical.

A fundação dos cursos jurídicos propicia nova oportunidade de estudos. Na primeira turma lá está o padre Gurgel. É bacharel em 1832 e doutor no ano seguinte. Em 1834 já é lente catedrático de Direito Natural. Além da intensa atividade política também foi membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e da Sociedade Ensaio Filosófico do Rio de Janeiro.

²⁰⁹ SACRAMENTO BLAKE, Augusto Vitorino Alves. Dicionário Bibliográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1900, vol 6, p 110

²¹⁰ AZEVEDO MARQUES, Manuel Eufrazio. Província de São Paulo. Belo Horizonte: Itatiaia, São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1980, vol 2, p 97

2.1.2.4 Couto Ferraz:

Luiz Pedreira Couto Ferraz nasceu em 1818, no Rio de Janeiro. Era filho de desembargador que lhe conferiu sólida educação. Aos 13 anos já concluía os preparatórios para o ingresso na Academia de Direito de São Paulo, não podendo nela estudar porque não possuía a idade legal mínima para tanto. Por dois anos dedica-se ao estudo de línguas e, aos 15 anos, consegue sua matrícula no curso jurídico paulista. Ali é bacharel em 1838 e doutor no ano seguinte.

Antonio Maria de Moura o incentiva a tentar a carreira acadêmica e, em concurso de agosto de 1839, Couto Ferraz é aprovado como novo professor da faculdade, com apenas 21 anos de idade. Permanece no magistério até 1868, afastando-se com frequência desde o ano de 1845, quando inicia intensa atividade política.

Couto Ferraz elaborou diversos contratos para o funcionamento das estradas de ferro de sua época, na Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo. O mesmo vale para companhias de navegação em todo país.

2.1.2.5 João Teodoro

João Teodoro Xavier de Matos era natural de Mogi Mirim, nascido em 1 de maio de 1828. Lá faleceu em 31 de outubro de 1878. Além de professor da Faculdade de Direito de São Paulo, teve grande participação política. Nesta área é particularmente famoso por ocupar a presidência da província pelo curto período de 21 de dezembro de 1872 a 29 de maio de 1875.

Este período em que esteve à frente do governo provincial é louvado por muitos. Alfredo Gomes²¹¹, Eugênio Egas²¹² e Spencer Vampré²¹³ são alguns deles. Teodoro reformou ou construiu muitas vias, todas posteriormente importantes para a cidade; ligou a Luz ao Brás, a Consolação ao Arouche e a República; retificou o Tamanduateí e nele construiu a ilha dos Amores, hoje inexistente; reformou o palácio do governo; construiu o edifício da Escola Normal. Preocupou-se, também, com o crescimento econômico da cidade de São Paulo e suas ligações com o interior. Favoreceu a fundação das Estradas de Ferro Paulista e Mojiana e se empenhou no incentivo à instalação, na cidade, das ricas famílias do interior. Regozijou-se quando os Barros, da cidade de Itu, vieram para a capital e investiram na indústria.

É curioso que João Teodoro seja uma das figuras mais pitorescas e, por vezes, alvo de chacota. Era coxo e na imprensa acadêmica os alunos por vezes lhe impingiam alcunhas alusivas a este fato. Era absurdamente excêntrico por vezes, no modo de vestir e de agir. É conhecido o fato de que certa vez recebeu oficial que vinha com ele despachar “embrulhado em cobertor vermelho, sentado à sua mesa de trabalho, a escrever, com as janelas fechadas, e com duas velas acesas”. Ao ser interpelado, teria respondido: “Ah! Meu amigo. Só sei trabalhar de noite; e como agora tenho urgência em concluir este relatório, vejo-me forçado a tomar estas precauções, que me dão a ilusão da noite, mãe do sono e da morte, irmãos gêmeos, protetores do silêncio, do isolamento e da tranquilidade. Pode ir. Diga que o papel está entregue, e que em palácio é meia noite”²¹⁴.

Ao governar, costumava ouvir a “opinião pública”. Para tanto reunia um grupo bastante heterodoxo que o auxiliava: o capitão Antônio Bernardo Quartim, o alfaiate Mariano da Purificação Fonseca, o bedel da faculdade Valeriano Neves, o ancião Goulartinho e diversos tipos populares, como Nhô Paulo Pica Fumo, o “tenente coronel dos bugres” Rafaelzinho e a vendedora do mercado Nhá Maria Café.

²¹¹ GOMES, Alfredo. João Teodoro. São Paulo: Livraria Martins editora, 1967, capítulo I

²¹² EGAS, Eugenio. São Paulo – a cidade. Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, vol XIV, 1909

²¹³ VAMPRE, Spencer. Memórias para a História da Academia de São Paulo. Brasília: INL, 1977, vol 2, p 75

²¹⁴ VAMPRE, Spencer. Op cit, p 78

Sua vida pessoal também era motivo de comentário. Sua esposa, de “excelente família” abandonava o lar e se prostituía, ideia talvez derivada, supomos, dos preconceitos da época com relação à mulher.

Sua produção intelectual é composta de obras acadêmicas, pareceres, discursos. O levantamento aqui apresentado foi feito por Alfredo Gomes²¹⁵, que complementou e analisou criticamente aquele feito por Sacramento Blake:

1 – A Baronesa da Silva Gameiro ao público e aos legatários de seu finado marido – imposto de usufruto ou fideicomisso. São Paulo: tipografia da província, 1877

2 – No compromisso podem as partes convencionar que os juízes árbitros observem uma forma de processo diversa daquelas que as leis têm estabelecido? (dissertação e teses para concurso) São Paulo: tipografia imparcial, 1860

3 – Conflito de atribuições levantado pela província de São Paulo – questões sobre o contencioso administrativo provincial in O Direito. Rio de Janeiro, 1875, p 203

4 – Contrato para a construção da estrada de ferro de Bragança. São Paulo: tipografia americana, 1873

5 – Curso de Direito Constitucional. São Paulo: litografia de Jules Martim, 1876

6 – Direito Constitucional. São Paulo: litografia de Jules Martim, 1876

7 – Direito Constitucional e Direito das Gentes. São Paulo: litografia de Jules Martim, 1878

8 – Direito Natural. São Paulo: litografia de Jules Martim, 1877

9 – Discussão no conflito de atribuições levantado pelo presidente da Província de São Paulo com referência ao embargo de obra nova no edifício destinado à Escola Normal (alegações). São Paulo: tipografia do Diário, 1875

10 – Inauguração da Escola Normal de São Paulo. São Paulo: tipografia do Correio Paulistano, 1875

11 – Memória Histórica dos acontecimentos notáveis da Faculdade de Direito de São Paulo durante o ano de 1862. São Paulo: manuscrito, 1863

12 – Recurso administrativo interposto contra o contrato de 12 de junho de 1877, celebrado entre o governo da Província de São Paulo e a Diretoria da Companhia d’Oeste de Estrada de Ferro da mesma província. São Paulo: folheto, 1877

13 – Reforma radical proposta pelo presidente da província de São Paulo para a construção e conservação de estradas, pontes e obras públicas. São Paulo: tipografia americana, 1873

²¹⁵ GOMES, Alfredo. Op cit, pp 26-29

- 14 – Qual a natureza e limitação do direito que ao Poder Moderador compete, de perdoar e moderar as penas impostas aos réus condenados por sentença? In *O Direito*: Rio de Janeiro, 1876
- 15 – Os sobrinhos, sucedendo sós aos tios, sucedem “in capita” ou “in stirpes”? São Paulo: tipografia da lei, 1859
- 16 – Teoria Transcendental do Direito. São Paulo: tipografia de Jorge Seckler, 1876
- 17 – Teses apresentadas para concurso na Faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo: tipografia imparcial, 1860
- 18 – Teses que, aprovadas pela Congregação da Faculdade de Direito de São Paulo, se propõe a defender para obter o grau de doutor. São Paulo: tipografia de Marques e irmãos, 1856
- 19 – Regulamento da Escola Normal da Capital de São Paulo. São Paulo, 1874
- 20 – Destino da Alma humana in *Revista do Ensaio Filosófico Paulistano*, 1ª série, s/d
- 21 – Resposta à crítica sobre o “Destino da alma humana” – polêmica com Ferreira Viana in *Revista do Ensaio Filosófico* – 2ª série, s/d
- 22 – Relatórios apresentados à Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo

2.1.2.6 Ernesto Ferreira França

Ernesto Ferreira França nasceu em Recife, em 1828, filho do conselheiro com o mesmo nome. Seu pai fora ministro do assim denominado Supremo Tribunal de Justiça e ocupou a pasta dos negócios estrangeiros. Este seu genitor foi chamado de “liberal conselheiro França” pelo periódico “A Reforma”, de 10 de agosto de 1872, na notícia de sua morte. Nesta ocasião foi muito louvado pela erudição e afirmou-se que morreu pobre²¹⁶.

O Ernesto Ferreira França filho estudou em Leipzig, tornando-se doutor em direito civil e canônico²¹⁷. Em 1860 defendeu teses na Faculdade de Direito de São Paulo e, no ano seguinte, ingressou na carreira docente na mesma instituição como lente substituto. Em 1871 tornou-se professor catedrático de Direito Natural, substituindo o aposentado José Maria de Avelar Brotero. Lecionou até 1877, ano de sua jubilação, quando foi substituído por Sá e Benevides.

De acordo com Waldemar Ferreira, suas obras publicadas são²¹⁸:

- Incompatibilidade das penas e prescrições dos delitos, em todas as suas questões. Tese de doutoramento;
- Apontamentos diplomáticos sobre os limites do Brasil, na revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, vol 33
- Código do Comércio, na revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, 1870

Além destas encontramos também o *Discurso pronunciado pelo Sr. Dr. Ernesto Ferreira França nomeado para tal tarefa pelos Srs. Américo Brasiliense e Leite Moraes, por ocasião de ser-lhes conferido o grau de doutor por esta faculdade*, publicado no periódico Ensaio Literários do Ateneu Paulistano, n2, em São Paulo, no ano de 1861.

²¹⁶ A Reforma. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1872, p 3

²¹⁷ FERREIRA, Waldemar. A Congregação da Faculdade de Direito de São Paulo na centúria de 1827 a 1927 – separata da revista da faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo: Typ. Siqueira, 1928, p 63

²¹⁸ FERREIRA, Waldemar. op cit, p 64

2.1.2.7 Sá e Benevides

José Maria Correia de Sá e Benevides nasceu em Campos, no Rio de Janeiro, no ano de 1833. Era descendente de Estácio de Sá, fundador da capital fluminense.

Vem para São Paulo e cursou Direito de 1850 a 1854. Formado, casa-se com a filha de José Maria do Avellar Brotero e atua na magistratura. Defende teses em 1858 e conquista a vaga de lente substituto em 1865. Atua como professor de Direito Romano, no início, e Direito Natural, posteriormente, na vaga aberta com a jubilação de Ernesto Ferreira França.

Em 1882, Ruy Barbosa faz discurso no parlamento sobre o baixo nível das faculdades de Direito. Como exemplo usa uma aula taquigrafada de Sá e Benevides, tecendo comentários sobre trechos em que o professor defende o ponto de vista católico na exposição do direito natural.

Outro momento difícil para Sá e Benevides se deu logo após a proclamação da República. Justino de Andrade envolveu-se em incidente com alunos da Faculdade²¹⁹, tachando-os de “súcia de vadios”, proferindo palavras ásperas contra o novo sistema de governo, que culpava pelo estado de coisas. Os alunos decidiram retirar-se das suas aulas assim que o professor subisse na tribuna, fato que parece não ter ocorrido porque o próprio professor chegou mais cedo em aula e expulsou os presentes. Os alunos dirigem queixa ao governo, decidida pelo próprio Benjamin Constant, que optou por jubilar compulsoriamente o mestre. Em apoio ao colega e, sendo monarquista convicto, Sá e Benevides solicita também o seu jubramento.

Este foi aceito pelo governo. Agastado com as circunstâncias, Sá e Benevides faz parte dos esforços para a formação do Partido Católico, juntamente com José Rubino.

É autor de:

- 1- Dissertação para o concurso a uma vaga na Faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo: Typ. Alemã de H. Schroeder, 1865. 11 p.
- 2- Teses para o concurso a uma cadeira vaga da Faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo: Typ. Literatura, 1865. 12 p.
- 3- Memória apresentada à Congregação da Faculdade de São Paulo em cumprimento ao art. 164 dos Estatutos das Faculdades de Direito. São Paulo, 1866. 8 p.
- 4- Elementos de Filosofia do Direito Privado. São Paulo: Tip. União, 1884. 158 p.

²¹⁹ ROBERTO, Giordano Bruno Soares. O Direito Civil nas Academias Jurídicas do Império. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 2008, pp 405-408

5- Filosofia elementar do direito público, interno, temporal e universal. São Paulo: Baruel e Paupério, 1887.

2.1.2.8 Leôncio de Carvalho

Carlos Leôncio da Silva Carvalho nasceu no Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1847. Estudou na Faculdade de Direito de São Paulo de 1864 a 1868. Consegue o grau de doutor em 1869, tenta concurso no ano seguinte e consegue nomeação em decreto de 1871. Ocupou pasta no gabinete liberal de Sinimbu, foi deputado geral e professor catedrático de Direito Constitucional e das Gentes a partir de 1881. Foi diretor da faculdade a partir de 1890.

Em 1874 comprou o jornal *O Correio Paulistano*, fundado anteriormente por Joaquim de Azevedo Marques, e imprimiu a ele uma orientação liberal.

Enquanto ocupava a Pasta do Império no Gabinete Sinimbu elaborou a *Reforma do Ensino Primário e Secundário do Município da Corte e o Superior em todo o Império*, que veio através do decreto 7247 de 19 de abril de 1879. A reforma instituiu o ensino livre no Brasil, com relevantes consequências para o curso jurídico.

Era possível aos particulares e aos cursos instituídos em geral ensinarem livremente, sem a intervenção intelectual do governo, a não ser nos casos de inspeção para garantia da moralidade e higiene. Um curso com 40 alunos que colassem o grau acadêmico poderia ser considerado uma Faculdade Livre.

2.1.3. Grades curriculares

O conjunto legislativo que regulamentou as grades curriculares dos cursos jurídicos no século XIX foi:

- **lei de 11 de agosto de 1827**, que criou os cursos jurídicos e organizou a primeira grade curricular
- **decreto de 7 de novembro de 1831**, que deu novos estatutos aos cursos jurídicos e manteve o currículo anterior;
- **decreto 608 de 16 de agosto de 1851**, que previa a inserção do direito administrativo e do direito romano;
- **decreto 1386 de 28 de abril de 1854**, que deu novos estatutos aos cursos e modificou a grade curricular;
- **decreto 3454 de 26 de abril de 1865**, que dividia os cursos jurídicos em Direito e Ciências Sociais, mas **não** foi implementado.
- **decreto 9360 de 17 de janeiro de 1885**, que deu novos estatutos e criou o curso de ciências sociais;
- **decreto 1036-A de 14 de novembro de 1890**, que suprimiu o direito eclesiástico.
- **lei 314 de 30 de outubro de 1895**

A instalação de faculdades no Brasil dependeu em larga medida de iniciativas do poder público. Os debates começam logo após a independência e envolveram diversos grupos políticos. A interpretação clássica para o tema é a de Aurélio Wander Bastos, para quem o tema essencial reside nas “contradições teóricas de uma jovem nação que se debatia entre as pressões e prioridades da institucionalização política e as necessidades de afirmação de uma incipiente sociedade civil, sujeita às diretrizes institucionais ainda marcadas pelos contornos e confrontos coloniais”²²⁰. Para este autor, o grande problema não seria o local de instalação das faculdades, tema bastante enfatizado, por exemplo, por Alberto Venancio Filho²²¹, entre outros.

Aurelio Wander Bastos analisa as elites que compunham o cenário político do período e destaca a existência de uma elite imperial, que controlava e ocupava cargos no Estado; uma elite civil, dependente do Estado, que aderiu aos projetos imperiais; e uma elite civil resistente

²²⁰ BASTOS, Aurélio Wander. *Ensino Jurídico no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000, p2

²²¹ VENANCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. São Paulo: Perspectiva, 1982, cap 2

ao Estado e francamente liberal. É o jogo político entre estes grupos que teria fundamentado a organização e criação das faculdades de Direito no Brasil.

Assim, em 1823, na Assembleia Constituinte, o grupo predominante teria sido o das elites civis mais liberais. Em 1825, data dos estatutos do Visconde da Cachoeira, venceram as elites imperiais. E, em 1827, ano da fundação dos cursos jurídicos, prevaleceram as elites civis aliadas à elite imperial²²².

A grade curricular proposta pelo estatuto do Visconde da Cachoeira era:

	Decreto de 9 de janeiro de 1825 (Estatutos do Visconde de Cachoeira)
Ano acadêmico	Cadeiras
1°	1ª Cadeira. Direito Natural e público universal 2ª Cadeira. Institutas do Direito Romano
2°	1ª Cadeira. Direito das Gentes 2ª Cadeira. Direito marítimo e comercial
3°	1ª Cadeira. Direito Público Pátrio 2ª Cadeira. Direito Pátrio Particular
4°	1ª Cadeira. Direito Pátrio Particular (obrigações e direito penal) 2ª Cadeira. Economia Política
5°	1ª Cadeira. Textos romanos e hermenêutica 2ª Cadeira. Prática

A primeira grade curricular dos cursos jurídicos no Brasil estava na lei de 11 de agosto de 1827. Ela foi mantida pelos estatutos de 1831, elaborados pela Congregação da Academia e com aprovação pela resolução legislativa de 5 de novembro de 1831. Estes estatutos de 1831 foram assinados por José Maria de Avellar Brotero, Luiz Nicolau Fagundes Varela, Carlos Carneiro de Campos, José Joaquim Fernandes Torres, Thomaz José Pinto Cerqueira²²³.

A grade curricular era:

	Grade Curricular de 1827 e 1831
Ano acadêmico	Cadeiras

²²² BASTOS, Aurélio Wander. Op cit, p 8

²²³ O Sentinela da Monarquia n° 137. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1841, p 2

1°	1ª Cadeira. Direito natural, público, Análise de Constituição do Império, Direito das gentes, e diplomacia
2°	1ª Cadeira. Continuação das matérias do ano antecedente. 2ª Cadeira. Direito público eclesiástico.
3°	1ª Cadeira. Direito pátrio civil. 2ª Cadeira. Direito pátrio criminal com a teoria do processo criminal.
4°	1ª Cadeira. Continuação do direito pátrio civil. 2ª Cadeira. Direito mercantil e marítimo
5°	1ª Cadeira. Economia política. 2ª Cadeira. Teoria e pratica do processo adoptado pelas leis do Império.

A diferença entre esta e aquela proposta em 1825, no que se refere ao currículo, está na ausência do Direito Romano. Esta disciplina esteve no centro do debate jurídico. Foi reintroduzida na Europa durante a Idade Média e representou por longo tempo o Direito dos estudiosos, dos juristas, dos comentadores. Com o fortalecimento dos Estados Nacionais Absolutos, na Idade Moderna, passa a existir uma outra fonte legislativa: o próprio Estado, agora centralizador da vida social em oposição ao pluralismo jurídico medieval.

Este Estado pretende legislar e governar acima dos “Direitos” particulares das corporações, das vilas, das universidades, etc. É um processo mais ou menos longo conforme as peculiaridades políticas regionais. Em Portugal, muitos apontam o período pombalino como decisivo para a afirmação de um Direito estatal de moldes racionais.

No início do XVIII, em Portugal, o principal conjunto legislativo eram as Ordenações Filipinas. Entretanto estas eram deveras lacunares e antiquadas. E, para suprir essas lacunas, utilizava-se o Direito Romano ou o Direito Canônico, se fosse matéria de pecado. No caso de nenhum deles resolver a situação em disputa, remetia-se à Glosa Magna de Acúrsio e às Opiniões de Bartolo, desde que não contrariadas pela opinião comum dos doutores²²⁴. O recurso da autoridade era muito utilizado. Na prática, portanto, as Ordenações eram frequentemente interpretadas não como texto portador de uma verdade, mas sim a partir de um sistema que pressupunha a atividade interpretativa do doutor em leis.

Essa situação permanece até meados do Setecentos. A partir daí tem início um processo de centralização do poder no Estado português, com leis penais, fiscais e alfandegárias. Nos anos 60 do século XVIII passa a existir influência do Jusnaturalismo moderno na legislação. E

²²⁴ MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. A legislação pombalina – alguns aspectos fundamentais. Coimbra: Almedina, 2006, pp 60-61

é esta tendência que rege a reforma da Universidade no ano de 1772. Com ela modificou-se o ensino da faculdade. Este estava centrado no método escolástico e bartolista, com destaque para o Direito romano e o canônico. Após a reforma privilegiou-se o método histórico-crítico²²⁵. Até o alvará de 16 de janeiro de 1805, o estudo da matéria era feito pelas *Institutas*, de Justiniano, e pela *Paráfrase*, de Teófilo, anotado por Boehmer. Depois do alvará foram adotadas as *Instituições*, de Heinécio, reformadas por Waldeck²²⁶.

Para o caso brasileiro a interpretação clássica da matéria é a de Aurélio Wander Bastos. De acordo com este autor, a fundação dos cursos jurídicos era vista como essencial para a formação das futuras elites do jovem país e, principalmente, homens de Estado. Nesse sentido, os debates em torno dos cursos jurídicos eram também disputas de grupos políticos. Uma posição mais fechada, associada ao despotismo esclarecido pode ser encontrada no Visconde de Cairu. Ele teve importante atuação junto às elites imperiais e seus projetos não poderiam ser desprezados. Atuou na promulgação do decreto de 9 de janeiro de 1825,

para o qual, conseqüentemente, foi preparado o Estatuto do Visconde da Cachoeira. Este estatuto, em que pese a sua qualidade técnica, traduzia curricularmente propostas de natureza ideológica mais fechadas, restritas em relação ao Direito Pátrio, e profundamente determinadas pela doutrina do Direito Romano, o que não correspondia ao pensamento da maioria parlamentar que influenciou na redação final da Lei de 11 de agosto de 1827²²⁷

Neste debate parlamentar, inclusive, encontramos posições acerbas contra o direito romano. O deputado Batista Pereira, em sessão de 8 de agosto de 1826, assim se pronuncia:

Se me persuadissem que o curso, que vamos criar, era para ensinar as doutrinas e princípios do governo absoluto, então votaria pelo Direito Romano; porém como essa ideia está bem longe de mim, voto contra ele.
Sr. Presidente, Direito Romano é direito de trapaça, e o advogado, ou Ministro, que nele se faz forte, é por via de regra mau advogado, e mau Ministro²²⁸.

O debate parlamentar apresentado por Aurelio Wander Bastos corroboraria esta ideia. Aqueles, como José Bernardino Batista Pereira, que se posicionavam contra o Direito Romano afirmavam que houve tempo em que este fora universal, sendo inútil o seu estudo em tempos de Direito de Estados particulares. Aqueles que o defendiam, como José Clemente Pereira,

²²⁵ MERÊA, Paulo. Estudos de História do Ensino Jurídico em Portugal (1772-1902). Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2005, p 47

²²⁶ MERÊA, Paulo. Op cit, p 57

²²⁷ BASTOS, Aurélio Wander. Op cit., p 18

²²⁸ CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, p 282

afirmavam que “não há legislação alguma conhecida que não tirasse a sua origem do Direito Romano”²²⁹.

Além desta alteração na grade curricular outros pontos diferenciam os estatutos de 1827 do regulamento de 1831. A principal é uma maior liberdade para o professor, como notamos no capítulo IV:

Art. 2º Os Lentes farão a escolha dos compendios da sua profissão, ou os arranjarão, não existindo já feitos; comtanto que as doutrinas estejam de accôrdo com o systema jurado pela nação. Estes compendios serão submettidos á approvação da Assembléa Geral, e approvados por ella; o Governo dará aos seus autores a primeira impressão gratuita, competindo-lhes o privilegio exclusivo da obra por dez annos.

Aqui encontramos a garantia de que os compêndios são escolhidos pelo professor e não pelo Legislativo, embora esta deva aprova-los.

De fato, no período existia sempre o debate sobre centralização ou não da realização e controle dos atos políticos e sociais. Com relação ao soberano, a posição conservadora sempre pôs ênfase na impossibilidade da restrição do poder do imperador, figura sagrada e possuindo o “caráter augusto de defensor da Nação; ele é a sua primeira autoridade vigilante, guarda dos nossos direitos e da constituição”²³⁰, como afirmava Benjamin Constant. Essas atribuições não poderiam ser limitadas, daí a existência de um poder moderador.

Na educação o mesmo debate existiu. O ato adicional de 1834 descentralizou a educação, colocando-a sob o controle das províncias. Esta medida seguia a mentalidade “federalista” dos liberais.

Os conservadores lutaram para colocar freios neste modo de pensar, com a lei de interpretação do ato adicional, o Conselho de Estado e o Código de Processo Criminal. Neste sentido, em 1851 vêm algumas mudanças em todos os níveis da educação. O decreto 630, de 17 de setembro, centraliza a educação em vários sentidos: cria um inspetor geral em cada município e determina a existência de delegados deste em cada paróquia; a abertura de escolas também ficaria vinculada à aprovação do inspetor; o exercício do magistério seria regulado pelo governo, que teria o poder de vistoriar os estabelecimentos. No mesmo ano, um pouco antes, o decreto 608 modificou a grade dos cursos jurídicos, introduzindo as cadeiras de direito romano e direito administrativo.

O significado disto, segundo Wander Bastos, era que

²²⁹ BASTOS, Aurélio Wander. Op cit., p 19

²³⁰ BARRETTO, Vicente e PAIM, Antonio. Evolução do Pensamento Político Brasileiro. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1989, p 104

A vitória dos romanistas, em 1851, sobrepôs ao radicalismo liberal o liberalismo conservador, e mostrou que o ensino do Direito Pátrio, base da nova ordem, e seu princípio basilar, ficaria comprimido pelo ensino do Direito Romano, vínculo institucional entre a implantação do Estado e a ordem econômica nacional e os cânones e fundamentos da ordem jurídica continental, consolidada nas ordenações construídas à luz remanescente do Direito Romano. Na verdade, o decreto 608 de 1851 mostrou a fragilidade do Direito Pátrio como fundamento da ordem jurídica, especialmente privada, diante dos efeitos restauradores e institucionais do Direito Romano. Novamente as elites imperiais impunham-se às elites civis liberais e radicais²³¹.

O modelo centralizador característico dos conservadores, a “elite imperial”, vai se impondo. É exatamente este modelo de pensar a educação que vai ser consolidado na Reforma Couto Ferraz de 1854. Neste ano o decreto 1386, de 28 de abril, reorganiza a grade curricular das faculdades de Direito, que passam a ser da seguinte maneira:

	Grade Curricular de 1854
Ano acadêmico	Cadeiras
1°	1ª Cadeira: Direito natural, Direito Público Universal, e Análise da Constituição do Império. 2ª Cadeira: Institutos de Direito Romano.
2°	1ª Cadeira: Continuação das matérias da 1ª cadeira do 1º ano, Direito das Gentes e Diplomacia. 2ª Cadeira: Direito Eclesiástico
3°	1ª Cadeira: Direito Civil Pátrio, com a análise e comparação do Direito Romano. 2ª Cadeira: Direito Criminal, incluído o militar.
4°	1ª Cadeira: Continuação das matérias da 1ª cadeira do 3º ano. 2ª Cadeira: Direito Marítimo, e Direito Comercial
5°	1ª Cadeira: Hermenêutica Jurídica, Processo civil e criminal, incluído o militar, e prática forense. 2ª Cadeira: Economia Política. 3ª Cadeira: Direito Administrativo.

Ao longo dos anos 60 foram se consolidando, entre nós, as tendências de cunho mais social. Ainda não eram as tendências científicas da década posterior, da famigerada geração dos anos 70. O ecletismo filosófico e seu idealismo permanece ainda até os anos 70.

²³¹ BASTOS, Aurélio Wander. Op. Cit., p 51

Os liberais estão no poder em meados da década de 60. Zacarias de Góis é sucedido por Francisco José Furtado. Um ministro deste último, o professor da Faculdade de Direito de Recife José Liberato Barroso empreende a Reforma que leva seu nome, em 1865. Nela estava prevista uma nova divisão das Faculdades de São Paulo e Recife: curso de ciências jurídicas e de ciências sociais. O momento político, porém, não era apropriado. Martim Francisco, em sessão de 5 de junho de 1865 na Assembleia, pediu a suspensão do projeto e que este fosse enviado às Congregações das Faculdades para que o devolvessem com anotações. Entretanto, no mesmo ano cai o gabinete liberal e a reforma não é implementada, mas muito do que aí se debateu servirá para a posterior, de 1879.

As grades curriculares propostas para os cursos eram as seguintes:

Grade Curricular de 1865 (curso de ciências jurídicas)	
Ano acadêmico	Cadeiras
1°	1ª Cadeira: - Direito Natural privado e público. 2ª Cadeira: - Direito Romano
2°	1ª Cadeira: - Análise da Constituição. 2ª Cadeira: - Direito Criminal, Análise do Código.
3°	1ª Cadeira: - Direito Civil pátrio com análise, e comparação do Direito Romano. 2ª Cadeira: - Direito Comercial e Marítimo; análise do Código.
4°	1ª Cadeira: - Continuação das matérias da 1ª Cadeira do 3º ano. 2ª Cadeira: - Teoria e Prática do Processo. 3ª Cadeira: - Direito Eclesiástico.

Grade Curricular de 1865 (curso de ciências sociais)	
Ano acadêmico	Cadeiras
1°	1ª Cadeira: - Direito Natural privado e público.
2°	1ª Cadeira: - Análise da Constituição. 2ª Cadeira: - Direito Internacional e Diplomacia.
3°	1ª Cadeira: - Direito Administrativo. 2ª Cadeira: - Economia Política. 3ª Cadeira: - Direito Eclesiástico.

Dois anos depois, em 1867, Liberato Barroso publica sua “A instrução Pública no Brasil”, com reflexões sobre o tema da educação. Na introdução da obra, expõe discurso que proferiu na Assembleia em 1864. Ali entendemos suas motivações:

Eu, Snr. presidente, não sou infenso, e nem o podia ser, à política dos interesses materiais; entendo pelo contrário, que os interesses materiais exigem, e devem receber de um governo bem constituído a mais zelosa atenção e os mais solícitos desvelos. Também me entusiasmo diante das maravilhas e dos prodígios do progresso material. Sinto emoções muito agradáveis ouvindo o grito da locomotiva, que transpõe os espaços com a celeridade do raio; sinto as mesmas emoções, quando vejo desenrolarem-se os velos de fumo das chaminés dos navios; sinto-as igualmente diante do estremecimento do fio elétrico, transmitindo o pensamento pelas mais remotas distâncias com a mesma presteza, com que ele passa pela inteligência, que o concebeu. Há em tudo isto, e em todas as outras manifestações do progresso material alguma coisa de grande, que eleva o espírito até a compreensão dos altos destinos do homem. Quero porém a harmonia e equilíbrio dos interesses sociais: desejo, que não predomine exclusivamente na política dos altos poderes do Estado a atenção e solicitude pelo desenvolvimento material: desejo que a par do desenvolvimento material caminhe o desenvolvimento moral e intelectual do país²³²

Aqui já começa a ser enunciada a preocupação de Liberato Barroso. É, de certa forma, a preocupação “iluminista” de difusão da virtude e do conhecimento pela educação. Nesse sentido, o parlamentar, futuro ministro, também afirmaria que “quero o império da virtude e da probidade política pelo concurso de todas as vontades”, assim como o da justiça, da verdade, “pelo concurso de todos os espíritos”²³³.

Liberato Barroso entendia que a Constituição colocara o Brasil entre as nações civilizadas sendo necessário, entretanto, levar a compreensão dela ao povo. Este não compreendia os direitos e competiria aos deputados, “delegados do povo”, “dirigi-lo para este futuro por um progresso regular e pacífico; e o nosso primeiro esforço deve ser instruir e educar o povo, para que ele compreenda, e venere os verdadeiros princípios sociais”²³⁴.

A preocupação era que o Estado contraía vultosas dívidas para a construção de ferrovias, por exemplo. Ao redor dela, apenas fazendas arruinadas. O enriquecimento destes empreendedores se fazia com o endividamento e pobreza. A construção da nação exigiria outros moldes. Para Liberato Barroso, era necessário investir na instrução pública. “Todo o edifício do desenvolvimento democrático será um edifício construído na areia sem o melhoramento do ensino público”²³⁵, afirmava.

²³² BARROSO, José Liberato. A instrução pública no Brasil. Rio de Janeiro: Garreaux, 1867, pp VII-VIII

²³³ BARROSO, José Liberato. Op.cit., p VIII

²³⁴ BARROSO, José Liberato. Op.cit., p XII

²³⁵ BARROSO, José Liberato. Op.cit., p XVI

Existe no seu livro uma tentativa de conciliar perspectivas que posteriormente estariam muito cindidas. Afirmava, por exemplo, que “as escolas não educam, instruem”²³⁶. A instrução corresponde à dimensão intelectual do Homem. Educar, por sua vez, significaria dar atenção à dimensão religiosa. Para ele, a religião é o fundamento da moral e sem ela não haverá sociedade civilizada.

Liberato Barroso faz reflexão histórica sobre o progresso moral. Acredita que a humanidade passou do “direito da força” para o “direito da razão”²³⁷. E valoriza a liberdade, que não vê como distinta da fé. Isto porque, para ele:

A conciliação da liberdade e da virtude, a sujeição da liberdade individual às leis do dever, a liberdade individual, desenvolvendo-se na esfera indefinida da perfectibilidade humana, tendo diante de si Deus e a lei moral, é o princípio da civilização moderna, o elemento primordial da organização social, a base da grandeza e prosperidade das nações, a lei da humanidade, o complemento da missão redemptora e regeneradora do Cristianismo²³⁸

Está aí um conceito que era também muito usual na Faculdade de Direito de São Paulo: que o desenvolvimento do ser humano acontecia na liberdade e que esta, através do uso da razão, implicava no conhecimento das leis morais, que Liberato Barroso associa ao cristianismo. É por isto que, para este autor, “o espírito da civilização moderna é eminentemente liberal e religioso”²³⁹. E, sintetizando seu raciocínio geral, encontramos que “é portanto de uma boa organização da família, que surge a ordem social: a educação e a instrução são as bases desta organização”²⁴⁰.

Com relação ao ensino superior, a separação dos cursos das faculdades era explicada da seguinte maneira:

Era geralmente reconhecida a necessidade de separar-se as ciências propriamente jurídicas das ciências sociais, dividindo o curso em duas seções. Os indivíduos, que pretendem seguir a carreira da magistratura e da advocacia, não precisam dos mesmos estudos, que são necessários, aos que abraçam a carreira administrativa ou política. Separadas as ciências sociais das ciências jurídicas, e constituindo cursos especiais, os estudos se fazem com muito mais aproveitamento; e se vai introduzindo no país o gosto pelas especialidades, que é o mais poderoso incentivo dos grandes talentos e a base de todas as ilustrações reconhecidas²⁴¹

²³⁶ BARROSO, José Liberato. Op.cit., p XXV

²³⁷ BARROSO, José Liberato. Op.cit., p XXXIV

²³⁸ BARROSO, José Liberato. Op.cit, p XXXIV

²³⁹ BARROSO, José Liberato. Op.cit, p XXXVI

²⁴⁰ BARROSO, José Liberato. Op.cit., p XXXVI

²⁴¹ BARROSO, José Liberato. Op.cit., p 84

Liberato Barroso pretendia, portanto, especializar os ocupantes de cargos diferentes. Isto porque, para ele, atividades intelectuais eram para poucos:

A mesma natureza do homem resiste invencivelmente a essa extensão universal do domínio científico: a maioria dos homens não possui a aptidão necessária para penetrar além das noções elementares; e falsearia o desenvolvimento dos espíritos qualquer violência, para fazê-los transpôr estes limites. Só uma pequena minoria pode perceber o complexo dos conhecimentos humanos; e são raros os espíritos, que se elevam ao conhecimento completo de uma das especialidades da ciência. A desigualdade das inteligências e a extrema raridade dos espíritos superiores constituem uma lei natural tão constante como aquela, que mantém um equilíbrio na quantidade dos sexos: são também uma das condições manifestas da harmonia social. O progresso da civilização não pode destruir uma desigualdade essencialmente orgânica; e pelo contrário tende a aumentá-la, alargando os horizontes da ciência, e elevando o nível, que devem atingir os espíritos superiores²⁴²

Aurélio Wander Bastos afirma que o projeto de Liberato Barroso naufragou não pela questão ideológica, mas “principalmente pela questão da liberdade de ensino”²⁴³. De fato, no projeto, a “inspeção científica” – sistema, método de ensino, compêndios – ficava a cargo da Congregação. A proposta de alguma descentralização desagradou aqueles do governo que pretendiam a continuidade do controle dos cursos jurídicos.

De qualquer forma o debate pelo ensino livre prossegue e está associado, principalmente, aos liberais. No Correio Paulistano de 12 de julho de 1870 lemos que o Opinião Consevadora n° 87 “repisa na parte editorial a eterna cantilena do que seja a verdadeira liberdade e neste ponto de vista discute a questão do ensino livre. Já se vê que a beatíssima *Opinião* não compreende que benefícios pode dar o ensino, a menos que não esteja nas santas mãos dos bonzos jesuítas”²⁴⁴. Ainda no mesmo periódico, no ano seguinte, encontramos publicação com carta enviada por Patrício Vagi, afirmando que

nós que nos julgamos liberais e que fazemos justiça ao vosso bom senso, acreditando que não quereis monopolizar o manancial das ideias livres, só porque vos chamais republicano. Nós que não cedemos a homem algum a profunda convicção que temos de que com o *self-governement*, com o *self-reliance*, com a liberdade de cultos, com a descentralização administrativa, com a livre concorrência do comércio, das artes e ofícios, com o ensino livre, com a fácil naturalização dos estrangeiros, com a emancipação do elemento servil, e finalmente com a circunscrição constitucional dos atos do soberano, poderemos chegar à posse do bem, que vós e nós desejamos²⁴⁵ (grifo nosso)

²⁴² BARROSO, José Liberato. Op.cit., p XXXI

²⁴³ BASTOS, Aurélio Wander. Op.cit., p 62

²⁴⁴ O correio paulistano. São Paulo, 12 de julho de 1870, p 1

²⁴⁵ O correio paulistano. São Paulo, 26 de fevereiro de 1871, p 1

Este excerto é representativo da ideologia que permeia o ideal do ensino livre. Está no contexto do liberalismo das liberdades individuais, da competição econômica, da restrição legal dos poderes governamentais, da livre confissão religiosa. A liberdade de ensino faria coro com as liberdades econômicas e políticas.

Existe, também, um amplo debate pedagógico que vem na esteira da doutrina de Krause²⁴⁶. A doutrina de Krause se espalha pela Europa e está associada, ao menos na Espanha, aos institutos de ensino livre. Krause formulou uma doutrina que chamava de panenteísta. Acreditava na unidade do universo e do Homem e via na razão e na liberdade caminhos para o ser humano cumprir seu destino cósmico.

O livre pensar e o livre arbítrio, mediados pela razão, conduziriam à experiência da verdade única do mundo. Nesse sentido, opunha-se aos dogmas e os via como empecilhos no reconhecimento da natureza no interior do próprio Homem. A religião, por isso, poderia ser aceita, poderia ser um caminho para Deus, desde que dentro deste espírito libertador.

A moderna pedagogia do período, embora não necessariamente tributária de Krause, comungava destes ideais. Pestalozzi, que embasara ações educativas no Brasil, falava no Homem enquanto unidade de coração, mente e mão. Fröbel também enxergava um Deus imanente ao universo e que se manifestaria no processo educativo, que se realizaria em liberdade e em contato com a natureza.

Estes ideais, identificados ao anti-absolutismo, é que influenciaram Francisco Giner de los Rios a fundar, em 1876, a *Institución Libre de Enseñanza*, na Espanha, como forma de libertação do predomínio da Igreja no ensino.

Propagado nas lojas maçônicas, o krausismo era muito popular em São Paulo e faz parte da *Weltanschauung* contrária à centralização e aos poderes absolutos. A versão que aqui se espalhou é a de Ahrens e Tiberghien, discípulos de Krause que tiveram intensa participação na vida acadêmica da Bélgica.

Talvez por isso a Comissão de Instrução Pública, em 1877, propôs a leitura de documento na Câmara dos Deputados. Neste se expunham os sistemas de ensino de diversos países, que variavam da independência e autonomia das universidades alemãs, a presença da iniciativa particular na Inglaterra e Estados Unidos, a liberdade de ensino particular ao lado da rede oficial, em Turim. E, por fim, “o tipo que mais nos convém, o único que se coaduna com as condições de nosso país e como o próprio espírito nacional, é o que nos apresenta a Bélgica, harmonizando o ensino do Estado com o ensino livre, e deixando prosperar e desenvolver-se

²⁴⁶ Biografia deste autor no capítulo 3

ao lado das instituições oficiais a iniciativa particular, que é o nervo da civilização moderna e a alma da liberdade dos povos”²⁴⁷.

É neste sentido que vem o decreto 7247, de 19 de abril de 1879, a Reforma Leôncio de Carvalho. A liberdade de ensino atingia, de acordo com o art 1º, “ o ensino primário e secundário no município da Corte e o superior em todo o Império, salvo a inspeção necessária para garantir as condições de moralidade e higiene”. O ensino primário e secundário nas províncias permaneceu, portanto, como antes estava. E, mesmo aonde se estabeleceu o ensino livre, havia a possibilidade de inspeção do governo em questões de moral e higiene.

As aulas religiosas deixaram de ser obrigatórias e deveriam estar em horário anterior ou posterior às aulas regulares, para que os não católicos não as assistissem, se fosse o caso. Havia, portanto, um princípio de liberdade religiosa. Este era um dos temas centrais ao se debater o ensino livre. A grande questão é que a nação tinha uma religião oficial, de acordo com a Constituição de 1824. E isto implicava na observância da religião católica em todos os atos públicos e no ensino, para muitos juristas.

A parte relativa ao ensino superior estava no art. 20:

Art. 20. Nos estabelecimentos de instrução superior dependentes do Ministerio do Imperio observar-se-hão as seguintes disposições:

(...)

§ 6º Não serão marcadas faltas aos alumnos nem serão elles chamados a lições e sabbatinas.

Os exames, tanto dos alumnos como dos que o não forem, serão prestados por materias e constarão de uma prova oral e outra escripta, as quaes durarão o tempo que fôr marcado nos estatutos de cada Escola ou Faculdade.

§ 7º O individuo julgado não abilitado em qualquer materia, seja ou não alumno do curso, poderá prestar novo exame na época propria seguinte e repetil-o quantas vezes quizer, guardado sempre o intervallo de uma a outra época.

§ 8º Os exames livres de quaesquer materias ensinadas em alguma Escola ou Faculdade dão direito á matricula para o estudo das que se seguirem immediatamente na ordem do respectivo programma, e os de todas ao gráo conferido pela mesma Escola ou Faculdade com todas as prerogativas a elle inherentes.

Não é vedada a inscripção para esses exames aos alumnos, os quaes, além das materias que estudam na Escola ou Faculdade, poderão prestar exames de quaesquer outras do respectivo curso em que se julguem habilitados, satisfeitas as condições da mesma inscripção.

(...)

§ 10. As materias de cada curso serão divididas em series, e nenhum individuo será admittido a prestar exame de uma serie sem se mostrar approved em todas as materias que compoem a serie immediatamente inferior.

(...)

§ 15. Os Lentes e substitutos que forem escolhidos Senadores serão jubilados pelo Governo com ordenado proporcional ao tempo de serviço effectivo, caso este exceda de 10 annos e não atinja a 25; quando, porém, fôr inferior a 10 annos, se entenderá haverem renunciado o cargo.

(...)

²⁴⁷ BASTOS, Aurélio Wander. Op.cit., pp 84-85

§ 24. O Governo em regulamento estabelecerá as regras que se deverão observar nos concursos para provimento dos logares de Lentes, substitutos, preparadores, assistentes de clinica, repetidores e internos, assim como as obrigações e atribuições destes diversos funcionarios, das Congregações, dos Directores e todos os mais empregados dos estabelecimentos de ensino superior.

(...)

§ 26. O pessoal das bibliothecas constará de um Bibliothecario, que será bacharel ou doutor pela Escola ou Faculdade respectiva ou outra da mesma natureza, de um ajudante e de dous auxiliares.

§ 27. Ficam isentos do pagamento da taxa para a inscripção de matricula ou de exame os filhos de Professores das Faculdades e Escolas superiores do Estado, effectivos ou jubilados, e será ella restituída aos individuos que, provando ser pobres, obtiverem no exame a nota de - approved com distincção.

(negritos nossos)

Os primeiros parágrafos do art. 20 são referentes aos procedimentos de inscrição e matrícula. O §6º é um dos mais polêmicos do decreto. Ele estabelece que as faltas não seriam mais computadas e que as tradicionais sabatinas deixariam de existir. Muitos opositores do projeto se apegaram à crítica deste dispositivo. Isto, somado aos §7º e 10º, significava que era possível não frequentar as aulas e aparecer nos exames, existindo a possibilidade de repetí-los, ainda que em outra época. E assim avançaria no curso.

A este respeito, na Memória Histórica de 1881 encontramos reprodução do que pensava José Rubino de Oliveira:

Segundo o actual regie, o Lente só pode conhecer da aptidão e applicação dos alunos, por occasião dos exames. A prova escrita, tem se observado, não oferece base segura para um juízo certo; alguns fazem-na de cór, apresentando o resultado de esforços de colegas, acontecendo muitas vezes que tiram uma boa nota, entretanto que os seus verdadeiros autores não alcançam-na quando a esta prova se submetem; a prova oral, de ordinário feita em muito pouco também está no mesmo caso; demais, quando Lente, sempre observei que os melhores estudantes nem sempre faziam os melhore atos; por seus estudos e applicação, conhecedores das dificuldades, acanhavam-se e perturbavam-se, valendo-lhes nos julgamentos as contas dadas no ano²⁴⁸

Outro tema era quanto à incompatibilização da carreira de senador e de professor. Esse era um problema frequente no curso, que ficava constantemente sem os lentes que saíam para ocuparem vagas na Corte ou nas províncias. Pelo menos quanto ao Senado, isto deixava de ser possível. E o bibliotecário, muitas vezes era um aluno, agora precisaria ser bacharel ou doutor.

Mas um dos pontos principais do decreto era a possibilidade do ensino particular, prevista no artigo 21: “É permitida a associação de particulares para a fundação de cursos onde se ensinem as matérias que constituem o programa de qualquer curso oficial de ensino

²⁴⁸ Memória Histórica de 1881, p 18

superior”. O título de Faculdade Livre poderia vir com 7 anos de funcionamento e comprovação que ali ao menos 40 alunos obtiveram o grau acadêmico.

Assim como no projeto de Liberato Barroso, as Faculdades de Direito se dividiram em ciências jurídicas e ciências sociais. As primeiras destinavam-se à formação de magistrados e advogados e as últimas à formação de funcionários do Estado.

Na grade curricular elas possuiriam uma parte comum e uma parte específica. O curso de ciências jurídicas seria composto por Direito natural, Direito romano, Direito constitucional, Direito eclesiástico, Direito civil, Direito criminal, Medicina legal, Direito comercial, Teoria do processo criminal, civil e comercial e uma aula pratica do mesmo processo.

O curso de ciências sociais teria Direito natural, Direito público universal, Direito constitucional, Direito eclesiástico, Direito das gentes, Diplomacia e história dos tratados, Direito administrativo, Ciência da administração e higiene pública, Economia política, Ciência das finanças e contabilidade do Estado.

No art. 23 §3º encontrávamos

§ 3º Para o ensino das materias que formam o programma das duas secções haverá as seguintes cadeiras:

Uma de direito natural.

Uma de direito romano.

Uma de direito ecclesiastico.

Duas de direito civil.

Duas de direito criminal.

Uma de medicina legal.

Duas de direito commercial.

Uma de direito publico e constitucional.

Uma de direito das gentes.

Uma de diplomacia a historia dos tratados.

Duas de direito administrativo e sciencia da administração.

Uma de economia politica.

Uma de sciencia das finanças e contabilidade do Estado.

Uma de hygiene publica.

Duas de theoria e pratica do processo criminal, civil e commercial.

O projeto, como era de se imaginar, gerou debate. Um de seus principais momentos foi a elaboração de parecer da Comissão de Instrução Pública, discutido na Câmara a partir de 1882²⁴⁹. Este fora elaborado por Ruy Barbosa e já caminhava na direção dos novos tempos do pensamento. Avultavam críticas ao ensino jurídico e aí se encontram as famosas críticas dirigidas a José Maria Correia de Sá e Benevides.

²⁴⁹ BASTOS, Aurélio Wander. Op.cit., p 104

Ruy Barbosa era crítico da reforma de 1879, em alguns aspectos. Para ele, o ensino livre em nosso país era uma temeridade, devido aos “vícios de nossa formação” e “frouxidão de nossos costumes”²⁵⁰.

Basicamente a ideia era melhorar o que já existia e abandonar o caráter metafísico e distante da realidade dos cursos jurídicos. Para tanto, a proposta era suprimir as disciplinas do direito eclesiástico e direito natural²⁵¹. Este deveria ser substituído pela Sociologia. Além desta, propunha também o ensino da História do Direito e da Medicina Legal.

A inspiração para estas modificações é de natureza positivista. Nas palavras do próprio Ruy Barbosa:

O substitutivo não aceita a cadeira de direito natural.
Em vez dela, propõe a de sociologia.
O pensamento da comissão, em todo o seu trabalho, está em substituir a ideologia, isto é, o culto da abstração, da frase e da hipótese, pelos resultados da investigação experimental, do método científico.
(...)
Como quer que seja, porém, o fim do *direito natural*, qual entre nós se entende, e professa, é fixar os direitos e deveres exigíveis, que do estado social presentemente resultam para as criaturas da nossa espécie reunidas em sociedade. Esses deveres e esses direitos tem por delimitação recíproca uma fórmula corrente (...): a da *justa eficiência*, isto é, a da ação legítima dos indivíduos, pessoal ou coletivamente considerados, uns para com os outros (...).
De onde se nos revela, porém, essa lei, essa fórmula civilizadora? Quer o direito natural que do seio da natureza; mas não da natureza que a ciência estuda com a precisão dos seus cálculos e os austeros processos do seu método, sim de uma que a escolástica engenha de ideias *a priori*, e assenta em deduções sutis, eloquentes, mas inverificáveis.
(...)
Ao direito natural, pois, que é a metafísica, antepomos a sociologia, ainda não rigorosamente científica, é certo, na maior parte dos seus resultados, mas científica nos seus processos, nos seus intuítos, na sua influência sobre o desenvolvimento da inteligência humana e a orientação dos estudos superiores²⁵².

Por fim, vem a última grade curricular do Império:

	Decreto 9360 de 17 de janeiro de 1885 (curso de ciências jurídicas)
Série	Séries de Exames
1°	Direito natural. Direito constitucional. Direito eclesiástico

²⁵⁰ NASCIMENTO, Terezinha A. Q. Ribeiro. *Pedagogia Liberal Modernizadora*. Campinas, SP: Editora Autores Associados, 1997, pp 32-33

²⁵¹ NASCIMENTO, Terezinha A. Q. Ribeiro. *Op.cit.*, p 36

²⁵² BARBOSA, Ruy. *Obras completas*. Vol IX, tomo I. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1947, pp 105-106

2°	Direito romano. Direito criminal (1ª cadeira)
3°	Direito criminal, incluído o direito militar (2ª cadeira). Direito civil (1ª cadeira).
4°	Direito civil (2ª cadeira). Direito comercial (1ª cadeira).
5°	Direito comercial, incluído o direito marítimo (2ª cadeira). Medicina legal.
6°	Processo criminal, pratica do mesmo processo, e hermenêutica jurídica. Processo civil, processo comercial, e pratica dos mesmos processos. História do direito nacional

	Decreto 9360 de 17 de janeiro de 1885 (curso de ciências sociais)
Série	Séries de Exames
1°	Direito natural. Direito público universal. Direito eclesiástico.
2°	Direito constitucional. Direito das gentes.
3°	Diplomacia e história dos tratados. Ciência da administração e direito administrativo (1ª cadeira).
4°	Ciência da administração e direito administrativo (2ª cadeira). Economia política.
5°	Ciência das finanças e contabilidade do Estado. Higiene pública. Legislação comparada sobre o direito privado (noções).

Na grade do curso de Direito foram incluídas Medicina Legal e História do Direito Nacional. E o curso de Ciências Sociais, que formava agentes administrativos, tinha cadeira de Higiene Pública.

É, porém, com a proclamação da República, em 1889, que a disciplina “Direito Natural” deixa de existir. O decreto 1232H, de 2 de janeiro de 1891 reorganiza a grade da Faculdade de Direito da seguinte maneira:

	Decreto 1232H, de 2 de janeiro de 1891 (ciências jurídicas)
Ano acadêmico	Cadeiras
1°	1ª cadeira – Filosofia e História do direito. 2ª cadeira - Direito público e constitucional.
2°	1ª cadeira – Direito Romano. 2ª cadeira - Direito Civil. 3ª cadeira – Direito Comercial. 4ª cadeira – Direito Criminal.
3°	1ª cadeira – Medicina Legal. 2ª cadeira - Direito Civil. 3ª cadeira - Direito comercial.
4°	1ª cadeira – História do Direito nacional. 2ª cadeira – Processo Civil, criminal e comercial 3ª cadeira – Noções de Economia Política e Direito Administrativo. 4ª cadeira – Prática Forense.

	Decreto 1232H, de 2 de janeiro de 1891 (ciências sociais)
Ano acadêmico	Cadeiras
1°	1ª cadeira – Filosofia e História do direito. 2ª cadeira - Direito público e constitucional.
2°	1ª cadeira – Direito das gentes, diplomacia e história dos tratados. 2ª cadeira – Economia Política. 3ª cadeira – Higiene Pública.
3°	1ª cadeira – Ciência da Administração e direito Administrativo 2ª cadeira – Ciência das Finanças e Contabilidade do Estado 3ª cadeira – Legislação comparada sobre o direito privado (noções)

	Decreto 1232H, de 2 de janeiro de 1891 (curso de notariado)
Ano acadêmico	Cadeiras
1°	1ª cadeira – Explicação sucinta do direito pátrio constitucional e administrativo. 2ª cadeira - Explicação sucinta do direito pátrio criminal, civil e comercial.
2°	1ª cadeira – Explicação sucinta do direito pátrio processual. 2ª cadeira – A quarta cadeira da quarta série do curso de ciências jurídicas

Como se nota, agora existem os cursos de ciências jurídicas, ciências sociais e notariado. E esta nova grade representa a ascensão dos ideais positivistas ao poder, que passa a pensar de nova forma o Estado e a educação.

Agora o Direito passa a ser concebido no contexto de relações sociais concretas e passíveis de apreensão pela ciência. Assim, sai de cena o direito natural, que foi o fundamento do paradigma jurídico do Oitocentos brasileiro, e emerge a República e seu positivismo comteano.

2.2 Estrutura escolar, cotidiano acadêmico, avaliação

O cotidiano escolar guardou forte influência das origens jesuítas. Lembremos a importância do modelo inaciano na educação moderna: durante o período medieval assistimos à formação do modelo universitário de ensino. O ato de ensinar, no nível básico ou superior, era então associado à Igreja Católica. A escola não era vista como um direito universal de todo cidadão, mas sim como algo característico do modelo de cristianismo então vigente. A escola destinava-se à formação de clérigos. Os alunos não eram divididos por idade. Existem relatos de classes com estudantes de 6 a 20 anos de idade. O que estava em jogo não era a individualidade do aluno em um período em que a noção de infância não existia, mas sim a necessidade de pessoas com formação letrada. Nas salas de aula, era normal que os estudantes juntassem um tanto de palha para não se sentarem diretamente no solo²⁵³.

Em fins do medievo e início da Idade Moderna, o aluno pertencia a algo assemelhado a uma corporação, com rituais e características peculiares que o distinguiam do restante da população. Philippe Ariès salienta que, paulatinamente, uma série de modificações acontecem na sala de aula²⁵⁴. Ao longo de séculos, até o fim do XVIII, as turmas irão se organizar por idade, surgirão sistemas curriculares e os alunos serão separados de suas vidas cotidianas e imaginados em um espaço particular destinado à sua formação moral e intelectual: a sala de aula.

Nesse sentido, o início da Idade Moderna traz consigo alterações na sensibilidade religiosa e individual que emergem na Reforma Protestante. Nesta torna-se muito importante o tema da consciência individual.

As demandas dos protestantes centravam-se na solicitação de novas formas de autoridade religiosa. O aspecto mais conhecido dos questionamentos de Lutero é a crítica maciça à prática da confissão-absolvição, e das vantagens materiais relacionadas a ela (...). Entretanto, havia também em seu protesto uma volta ao fundamento doutrinário, que, para alguns teólogos, constitui um fundamentalismo: *para Lutero, o importante não é a absolvição, o importante é não pecar*²⁵⁵

Nesse modelo de pensamento a educação assume posição primordial. É através dela que se pode formar consciências e impedir o pecado. A questão agora está na formação interna do

²⁵³ ARIÈS, Philippe. História Social da Criança e da Família. Tradução de Dora Flaskman. Rio de Janeiro: LTC, 1981, p108

²⁵⁴ ARIÈS, Philippe. Op cit, pp107-109

²⁵⁵ DUSSEL, Ines e CARUSO, Marcelo. A invenção da sala de aula – uma genealogia das formas de ensinar. Tradução de Cristina Antunes. São Paulo: Moderna, 2003, pp 53-54

indivíduo e não no controle das suas ações exteriores. Com isso, muitas instituições de ensino protestantes tiveram que repensar os temas da educação. Recomendava-se que reitores de universidades morassem no campus, que os professores fossem especialistas em uma disciplina e houve valorização das línguas nacionais.

E, basicamente, um novo problema emerge. A educação não é mais prerrogativa da Igreja. Ela deve salvar a todos e, portanto, existe a exigência de uma escola universal. Do ponto de vista didático, o desafio passa a ser como ensinar tanta gente. A escola precisa concentrar uma quantidade maior de indivíduos e uma nova fórmula se faz necessária. Os modelos então existentes para o ensino coletivo eram o militar e o pastoral²⁵⁶. Este último foi muito empregado no mundo protestante.

Neste processo, a Igreja Católica não fica para trás. A Companhia de Jesus nasce como um elemento revitalizador no interior da comunidade católica e faz frente à reforma protestante. Com origem na experiência militar de Inacio de Loyola, os jesuítas não estavam no interior de mosteiros, imersos na vida contemplativa. Pelo contrário, avançaram sobre continentes praticamente desconhecidos e, em grande medida, são responsáveis pela expansão da fé católica durante a Idade Moderna. No Brasil não ficaram restritos ao litoral. Adentraram matas, subiram planaltos e aprenderam o tupi.

Os inacianos mantiveram ampla rede de colégios no mundo todo e, no Brasil, ministraram aulas com exclusividade até o ano de sua expulsão, 1759. Embora o iluminismo lusitano, no século XVIII, tenha associado aos jesuítas a pecha de retrógrados, a verdade é que existiram diversos aspectos de sua pedagogia e humanismo que estavam dentro do cânone da modernidade. Guilherme Pereira das Neves salienta, por exemplo, a concepção da natureza humana como matéria maleável, passível de molde²⁵⁷.

Um dos pontos fortes dos jesuítas era exatamente a atuação pedagógica:

A sala de aula jesuíta era um espaço claramente recortado da vida diária, onde se falava apenas o latim e onde se ensinavam conteúdos literários clássicos. O latim, o grego e a religião constituíam a essência do curriculum. Dentro da estratégia do poder pastoral, a pedagogia jesuíta deu destaque à questão da atenção individual, provavelmente derivada da tradição da prática católica de confissão e absolvição²⁵⁸

²⁵⁶ DUSSEL, Ines e CARUSO, Marcelo. Op cit. Pp 63-64

²⁵⁷ NEVES, Guilherme Pereira das. A modernidade nas aulas dos jesuítas. Revista Nossa História, Rio de Janeiro, ano I, nº 10, p. 82, agosto de 2004

²⁵⁸ DUSSEL, Ines e CARUSO, Marcelo. Op cit, p 78

O problema passa a ser como conciliar essa didática mais individualizada em um espaço escolar que possua uma coletividade razoavelmente grande. Isto foi resolvido com a existência de monitores que podiam cobrar lições e fazer parte do serviço do professor. Havia uma estrutura piramidal da qual os alunos participavam ativamente. Os jesuítas criaram o sistema de notas e dos alunos era cobrado que recitassem, a partir da própria memória, trechos das lições em latim. A nossa cultura escolar se organiza neste contexto.

A vida estudantil pregressa dos alunos da Academia de Direito de São Paulo é pouco estudada e são raros os relatos da época. Existem menções pouco detalhadas, como as de Francisco de Assis Vieira Bueno²⁵⁹, e outras mais minuciosas, como as de Francisco de Paula Ferreira de Rezende²⁶⁰, formado em 1855.

Este último era da região sul de Minas Gerais e dedica partes de dois capítulos das suas “Memórias” à sua vida escolar. A vida escolar incipiente na província é destacada. Havia, aqui e ali algumas escolas e primeiras letras e colégios dirigidos por padres em Congonhas do Campo e Caraça. O ensino secundário era ainda mais reduzido. Havia o seminário de Mariana e algumas cadeiras de latim em cidades esparsas. Francisco de Rezende estudou em uma delas, em Campanha.

O estágio anterior, o das primeiras letras, também foi feito nessa cidade. A respeito desta fase dos estudos, o autor assim se pronuncia:

Desde muito cedo me parece que a Campanha teve uma escola pública de meninos. Mas a tivesse ou não, o que é certo, é que raríssimo era o menino de dentro da povoação que não tivesse mais ou menos uma tintura qualquer de ler, de escrever e até mesmo de contar. E como (...) a minha escola era frequentada por mais de cem alunos; já se vê que se alguma coisa ali faltava, não era com certeza o desejo de aprender. Quando me conheci por gente, já na Campanha existia uma aula pública de meninas que tinha uma frequência talvez de cinquenta alunas; e ainda me recordo de ter ali alcançado uma velha muito velha que tinha sido professora de meninas; mas sem que eu saiba se tinha sido pública ou particular. Sei unicamente que sem nunca ter tido as habilitações do meu mestre, esta velha tinha sido, entretanto, tão maligna como ele; com esta diferença, porém – que se ele, como homem, dava bolos e puxava os meninos pelos cabelos, ela como mulher, quase que gangrenava os braços das meninas a poder de beliscões; o que de nenhum modo excluía a vara de marmelo e muitos outros castigos²⁶¹

²⁵⁹ BUENO, Francisco de Assis Vieira. A Cidade de São Paulo – recordações evocadas de memória. São Paulo: Academia Paulista de Letras, 1976, p 39

²⁶⁰ REZENDE, Francisco de Paula Ferreira. Minhas recordações. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988, cap XXI e XXII

²⁶¹ REZENDE, Francisco de Paula Ferreira. Op cit. P 183

A difusão das primeiras letras parece ter sido grande na região, seguindo o padrão já mencionado por Luciano Mendes de Faria Filho²⁶². O número de alunos parece ser bastante alto e os professores extremamente severos. A palmatória era muito usada e era chamada de Santa Luzia, que é a santa protetora dos olhos, e o objeto disciplinador possuía cinco olhos²⁶³.

O autor menciona um episódio curioso e que dá uma noção de como era o andamento das aulas. Confiante que estudara a lição de gramática foi sentar-se na ponta do banco escolar para ser o primeiro a “dar a lição quando chegasse a hora”. Entretanto, ao expor o exemplo lido, pronunciou de forma incorreta o verbo “voar”. A forma utilizada foi “avovar”, típico da linguagem popular e a consequência foram os “bolos” da palmatória. Francisco Rezende concluiu, a partir deste episódio, uma lição moral sobre os perigos da presunção²⁶⁴.

Chama a atenção, neste acontecimento, a maneira como funcionavam as aulas. Assim como no modelo jesuíta do período colonial, o aluno deveria repetir a lição ao professor. E, neste caso, o estudante foi punido pela sua falha. O autor chama a atenção para o fato de que todos os demais alunos além dele pronunciavam o verbo “voar” da mesma forma, que havia uma convivência “com gente mais ou menos ignorante” e “que pronunciava como via essa gente pronunciar”. A proximidade entre a cultura popular e as primeiras letras parecia grande.

É curioso notar também que Francisco Rezende menciona uma novidade nas aulas que julga que pouco durou: “umas espécies de pequenas mesas cercadas de umas tabuletas as quais, cheias de uma areia bem lisa, serviam para nela se escrever ou se fazerem letras, em lugar de lousas ou papel”²⁶⁵. Os livros eram levados pelo próprio aluno que os comprava, se tivesse condições, ou ganhava da Província, se fosse pobre.

Os estudos secundários foram na cadeira de latim de Campanha. Ali o professor foi o padre João Damasceno Teixeira e também foram seus alunos Tristão Antônio de Alvarenga e José Cristiano Garção Stockler, formados na primeira turma do curso jurídico de São Paulo e àquela altura desembargadores.

O professor padre tinha reputação de grande conhecedor do latim, mas Francisco Rezende afirma não ter como avaliar esta fama pois não possuía o conhecimento necessário. Julga, entretanto, que o conhecimento de História dele era raso e que em Botânica “tinha tinturazinhas muito ligeiras”.

²⁶² FARIA FILHO, Luciano Mendes de. Instrução elementar no século XIX...

²⁶³ REZENDE, Francisco de Paula Ferreira. Op cit. P 153

²⁶⁴ REZENDE, Francisco de Paula Ferreira. Op cit. P 155

²⁶⁵ REZENDE, Francisco de Paula Ferreira. Op cit. P 152

As aulas duravam das 10 horas à uma da tarde e o professor por vezes não ficava restrito ao latim, contando estórias de fundo anedótico ou moral ao final das atividades. Também se preocupava com a ortografia e fazia os alunos escreverem o que ia lendo em um livro. As lições de latim propriamente ditas começavam com o Novo Método do Padre Pereira de Figueiredo, livro amplamente utilizado e que também fazia parte do rol dos estudos da matéria em Portugal²⁶⁶. A obra era “mais ou menos decorada” em tempo médio de 8 meses. O autor terminou-a em 3 meses e o Padre Mestre o “passou para uma decúria que já estava traduzindo Eutrópio”.

Na Campanha dos anos 50 não existiam mais as cadeiras de Filosofia e Francês, ambas extintas. Assim, Francisco de Rezende estudou francês com um primo e um tanto de aritmética com o Dr Cândido Bueno. As demais matérias cursou em São Paulo, com especial ênfase no curso de História ministrado por Antonio Joaquim Ribas, àquela época professor do curso anexo.

Eram duas as maneiras de ingresso na Academia: formatura no Colégio D. Pedro II (bacharel em Letras)²⁶⁷ ou prestando exames de ingresso. Esta segunda modalidade era a única no ano de fundação dos cursos jurídicos, 1827. O artigo 8 da lei de 11 de agosto prescrevia que no ato de matrícula o aluno deveria apresentar certidão de idade, comprovando ter 15 anos de idade completos, e aprovação nos exames de Língua Francesa, Gramática Latina, Retórica, Filosofia Racional e Moral e Geometria. A idade mínima foi modificada pelos estatutos de 1854 para 16 anos.

Para o funcionamento deste sistema foi criado o Curso Anexo, uma espécie de escola preparatória para o ingresso na faculdade. A responsabilidade por este curso também era do governo federal e muitos estudantes chegavam a São Paulo para nele se matricular e tentar o ingresso na carreira jurídica. Alguns de seus professores fizeram fama, como Libero Badaró e Jules Frank, no início, e Galvão Bueno, já entrando nos anos 70.

Os novos estatutos da Academia vêm em 7 de novembro de 1831 e, com eles, os cursos menores ganham uma nova organização. As cadeiras passam a estar assim organizadas:

1ª cadeira	Latim em prosa, e verso.
2ª dita	Francez em prosa, e verso.

²⁶⁶ SILVA, Francisco Ribeiro. Quinhentos/Oitocentos (Ensaio de História). Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, s/d, p 66

²⁶⁷ Previsão dos estatutos de 1854

	Inglez em prosa, e verso.
3ª dita	Rhetorica, e poetica.
4ª dita	Logica, metaphisica, ethica.
5ª dita	Arithimetica, e geometria.
6ª dita	Historia, e geographia.

Apenas três anos depois da fundação da faculdade já assistimos a alterações nas exigências de ingresso. Além do latim e francês, passou a ser exigido também o inglês. Mas o artigo 4 do Capítulo I do mesmo decreto indica que nos exames não era necessário que se cobrasse a pronúncia correta. Anos depois da instituição dessas línguas, Francisco Rezende mencionava que o latim era conhecido apenas pelos mineiros²⁶⁸ e que o inglês “era de todas as da academia a que passava naquele tempo, não só por ser aquela em que menos se aprendia, porém, o que muito pior talvez ainda era, por ser de todas a mais relaxada”²⁶⁹.

A “Filosofia Racional e Moral” de 1827 passa a ser “Lógica, metafísica e ética” em 1831. O mencionado Francisco Rezende matriculou-se, em 1850, nas aulas do prof Dr. Manuel José Chaves, sendo substituído o cônego Joaquim do Monte Carmelo. A impressão causada no estudante mineiro foi a de ecletismo filosófico e que “o autor que servia de compêndio na aula era Edm. Powell; quando se tratava de psicologia o sistema ensinado era o de Laroniguere”²⁷⁰. Ao longo da década existe menção também ao manual de Poncele, substituído em 1859 pelo de Barbe²⁷¹. E, na segunda metade da década seguinte, o professor era Carlos Mariano Galvão Bueno que usava compêndio próprio, baseado no krausismo.

Os estatutos do Visconde de Cachoeira, que serviram de base para a lei de 1827, explicavam, no artigo 4, o conteúdo a ser examinado em Filosofia:

Os examinadores de philosophia racional, e moral perguntarão tambem pelas regras da logica em geral, e em particular pelas mais importantes sobre a exactidão do raciocinio, e arte critica, procurando indagar se o examinando as sabe sómente de cór, ou está em estado de fazer o uso conveniente dellas; e na metaphisica perguntarão pelas mais importante, como a liberdade, e immortalidade d'alma, a existencia de Deus, e semelhantes. E na ethica examinarão nos pontos mais essenciaes, e que mais relação tem com o direito natural, á fim de conhecerem se os examinandos tem idéa do conteúdo nesta parte da philosophia, em que relações tem com a moral e sciencia dos costumes

²⁶⁸ REZENDE, Francisco de Paula Ferreira. Op cit. P 226

²⁶⁹ REZENDE, Francisco de Paula Ferreira. Op cit. P 233

²⁷⁰ REZENDE, Francisco de Paula Ferreira. Op cit. P 234

²⁷¹ Memórias da Associação Culto à Sciencia. São Paulo, 10 de maio de 1859, p 7

A Geometria passa a ser cobrada juntamente com a Aritmética, mas não poderiam ser cobradas as progressões e os logaritmos. A geometria deveria se restringir à geometria plana, de acordo com o próprio decreto. Além das aulas da Academia, engenheiros da província também ministravam aulas, como o pardo de nome Gil no início dos anos 50²⁷².

Por fim, o decreto acresceu as aulas de História e Geografia no rol de cursos menores. O professor mais famoso foi, provavelmente, Jules Frank, sobre quem existem muitas lendas. Seu túmulo está na própria faculdade de Direito até hoje, uma vez que não poderia ser enterrado nos cemitérios da cidade por ser protestante. O manual que utilizava era o de Poelitz iniciou seus alunos no estudo da língua alemã, contribuindo para a formação de uma primeira geração germanófila na academia paulista. Seu discípulo mais destacado, auxiliar e substituto na cadeira de História foi o jovem Antonio Joaquim Ribas, futuro professor dos cursos maiores e figura de escol no rol dos juristas nacionais. Era, segundo Francisco Rezende, a melhor aula, e o exame mais difícil²⁷³.

Na década seguinte a situação parece mudar um tanto. Na Memória Histórica Acadêmica da Faculdade de Direito de São Paulo, apresentada por Clemente Falcão Filho no ano de 1861, mas referente ao ano anterior, as reprovações em inglês são muitas. 94 candidatos requereram o exame, 15 não compareceram e, dos 79 restantes, 34 foram reprovados, equivalendo a 43% do total presente. Em História, 126 pediram o exame e 19 foram reprovados. As grandes reprovações ficaram por conta de Filosofia, com 113 requerentes, 17 ausências, 12 não concluíram o exame e, dos 84 restantes, 46 foram reprovados; e Latim, com 95 requisições, 23 ausências, 1 não conclusão do exame e, dos 71 restantes, 41 reprovações. A dificuldade das matérias, portanto, parecia depender mais dos professores que do conteúdo em si.

A faculdade ganha novos estatutos com o decreto 1134 de 30 de março de 1853. Os exames de ingresso passam a ser regulados pelo artigo 79, que dispõe:

Art. 79. Os estudantes, que quizerem matricular-se em qualquer das Faculdades de Direito, serão obrigados a habilitar-se com os seguintes exames: de latim; francez; inglez; philosophia racional e moral; arithmetica e geometria; rhetorica e poetica; historia e geometria. Para o ensino destas materias existirão, ao local de cada Faculdade, cadeiras com os respectivos Professores; e, além destes, tres substitutos: um para as cadeiras de latim, rhetorica e poetica; outro para as de francez, inglez, historia e geographia; e o terceiro substituirá as aulas de arithmetica e geometria; philosophia racional e moral.

²⁷² REZENDE, Francisco de Paula Ferreira. Op cit. P 233

²⁷³ REZENDE, Francisco de Paula Ferreira. Op cit. P 228

Naquilo que se refere ao conteúdo do “exame vestibular” de então, nada se alterou em relação ao decreto de 1831.

O modo de fazer os exames foi objeto de críticas. Clemente Falcão Filho sintetiza o maior problema do sistema de ingresso da época: existia uma grande quantidade de candidatos que requeriam os exames e não conseguiam prestá-los. Isto acontecia porque existia uma ordem de preferência para tanto. Em primeiro lugar estavam aqueles que frequentaram as aulas menores da própria faculdade. Na sequência, em segundo lugar, utilizava-se a data dos despachos de requerimento. E, por fim, a ordem alfabética do nome dos requerentes. No ano de 1860, 272 candidatos deixaram de ser chamados para o exame, pelo simples fato de que “este mal ordinariamente pesa sobre aqueles que tem a infelicidade de receber na pia batismal um nome cuja primeira letra não é das primeiras do alfabeto”²⁷⁴.

Uma vez que o candidato fosse aprovado no exame de admissão, ele ingressaria na comunidade acadêmica do curso jurídico. Ele seria um “bicho”, designação conferida aos estudantes do primeiro ano. Seguindo a tradição coimbrã, aqueles que não pertenciam à faculdade eram os “futricas”. No primeiro dia de aula, ao menos em meados do Oitocentos, os secundanistas, acompanhados dos demais veteranos, tinham o hábito de vaiar os calouros. Houve ano em que essa “recepção” era um verdadeiro acontecimento. Em 1855, por exemplo, houve confecção de roupas ridículas e capacete “que muito se assemelhava os de que se servem alguns palhaços” para os ingressantes usarem sob uma chuva de vaias²⁷⁵.

O local escolhido para o funcionamento da Academia de Direito foi a Igreja de São Francisco, o mesmo local que havia albergado o célebre curso de Mont'Alverne. De início era tudo muito inadequado para o ensino universitário. A entrada dos alunos era pela lateral do interior da igreja. A biblioteca, inadequada e com predomínio da literatura religiosa. Os sinos e atividades da igreja atrapalhavam aulas e rotina do curso.

Aos poucos, porém, a faculdade vai se sedimentando e se torna importante centro literário e político. Alunos e professores participam de jornais, escrevem livros, encenam peças. Os alunos, a princípio, são de regiões variadas. Almeida Jr, professor de medicina forense da faculdade na primeira metade do século XX, fez o levantamento destes dados²⁷⁶: em 1829 eram de São Paulo 14% do corpo discente e, em 1871, 25%.

²⁷⁴ FALCÃO FILHO, Clemente. Memória Histórica Acadêmica apresentada na 1ª sessão do ano de 1861 à Faculdade de Direito de São Paulo na forma do artigo 164 dos estatutos. São Paulo: Typographia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1861, p 6

²⁷⁵ REZENDE, Francisco de Paula Ferreira. Op cit. P 244

²⁷⁶ ALMEIDA JR, Antonio Ferreira. Sob as Arcadas. Rio de Janeiro: Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, 1965, p 14

O número de alunos também foi variável. O curso começa em 1828 mas, neste mesmo ano, a faculdade recebe uma turma de alunos egressos de Coimbra que lá não puderam concluir o curso, por motivo de instabilidade política. Assim, existe uma turma de 35 alunos que inicia o curso em 1828 visando concluí-lo em 1832 e um outro grupo de 6 alunos que já havia iniciado os estudos e conclui os estudos em 1831. Nesses primeiros anos as turmas tinham, no geral, pouco mais de 30 alunos. A exceção é "a turma grande" de 1830, com 99 alunos. O mesmo Almeida Jr aponta que de 1836 a 1847 as matrículas decresceram muito. Neste período a média das turmas era de 13 alunos e houve momento no qual toda população acadêmica totalizava 49 alunos! É somente nos anos 30 do século XX que a população acadêmica cresce bastante, seguindo movimento do primeiro pós-guerra mundial.

O começo das atividades acadêmicas em São Paulo se deu no ano de 1828. Em 1 de março, Avelar Brotero proferiu, diante de um público atento, a aula inaugural do curso jurídico paulista. Nela, o lente principiou tecendo uma profusão de elogios ao Imperador, como mandavam os costumes em cerimônias públicas da época. Na sequência,

Estabeleceu as seguintes proposições: 1ª = que a aplicação aos estudos e a cultura das ciências, é a primeira lei divina natural. 2ª = que os governos são obrigados pela sua essência a instituir academias, ou universidades para a propagação das ciências; do que resulta um bem à humanidade em geral. 3ª = que a nação brasileira, além do bem geral, terá um bem particular na criação dos dois cursos jurídicos decretados na Carta de Lei de 11 de agosto²⁷⁷

Um conceito de Absolutismo transparece nessas assertivas de Brotero. Neste excerto, não se está a defender o poder total do monarca, mas sim a sujeição deste ao bem comum e ao direito natural, que geram a “obrigação” de bem conduzir a ciência.

Ao ingressar no curso o aluno passava a fazer parte de uma comunidade bem característica na então pequena cidade de São Paulo. Nestes primeiros anos quase todos os professores tinham formação coimbrã – Clemente Falcão era formado na França – e os primeiros 6 formandos, em 1831, eram todos transferidos de Portugal. Assim, era natural que muito das tradições estudantis e acadêmicas viessem da academia lusitana.

Com os estudantes alguma vitalidade intelectual e social de maior envergadura começou a vicejar na modorrenta São Paulo. Desde o início os estudantes mantêm intensa participação política e estavam presentes nos salões, nos bares, na imprensa. Nos anos 60, Fagundes Varela, o aluno poeta da faculdade versejava:

²⁷⁷ Jornal O Farol Paulistano de 9 de março de 1828, p 1

Conheceis a cidade onde as beatas,
em sombrias mantilhas envolvidas
nas ruas mal calçadas se abalroam
de rosário na mão? – Onde as tabernas
regurgitavam de vates e oradores,
que os direitos da plebe preconizam
e defendem aos murros?

Este é o retrato da cidade feita por um de seus mais inveterados boêmios: beatas e bares repletos de oradores e poetas defensores de direitos, perspectiva decerto bastante romantizada, mas que correspondia ao imaginário de muitos dos estudantes de então.

Dentre as muitas associações literárias e científicas, revistas e jornais publicados pelos estudantes, destacamos um poema sobre a vida estudantil dos calouros, publicado em 1859:

O Calouro

Eu d'aula contente venho
Porque lição não tomei,
E supondo que não tenho
Ou (digo) porque não sei
O que hei de mesmo fazer,
Na rede, vou me embalar,
E co' o que hei de me ocupar,
Ah, me ponho a pensar
Para tempo não perder

Da bela me lembro logo
Dos seus bonitos olhinhos,
E p'ela lembrança me afogo
Num cismar aos bocadinhos.
Neste cisma eu só vejo
Um lindo futuro abrir-se,
Doce ventura sorrir-se,
E minha alma possuir-se,
D'um indivisível desejo

Mas ah! quando principio
No prazer a me aquecer,
Com desânimo me esfrio
Por ainda não saber,
Do dia seguinte a lição...
Deixo a rede, vou à mesa,
E com bastante moleza
Do Warkoenig na fereza,
Aplico a minha atenção...

Compreendê-lo ... *daonde*...
Cita na nota o Digesto...
A lei busco, ela se esconde;

Manda ver mais o indigesto
Código de Justiniano!...
Que diabo de massada!...
Quem entende a marmelada,
Que com zelo está enlatada,
No tal Direito Romano?!...

E ainda por meus pecados
O tal bicho é em latim!...
Os taquígrafos *quebrados*!
Quem pode estudar assim?...
Mas pensando me recordo
Do Savigny e do Ortolan;
Lá vou com todo o afã,
Neles durmo em busca vã
E mais louco ainda me acordo!

Ora dá se uma tal vida!
Ora espere que eu a curo!...
Eu hei de fazê-la qu'rida
Me alistando no seguro
Da Companhia – *Vadiação*. –
Irei ao hotel do Lima
Subirei escada acima
Chegarei lá onde prima
O pagodista rapagão

Me porei em boa *pândega*
Embora passe depois
Das *rapousas* pela alfândega...
Assim dito tenho pois
Como me hei de comportar;
Bom remédio tenho dado
Ao meu viver delineado
Pelo tal bicho causado.
Espero que hei de sarar!...

MPS Arouca²⁷⁸

O calouro tenta descansar na rede, pensar nos “olhinhos bonitos da bela”. Está feliz porque o professor não lhe inquiriu a lição. Durante estes anos o professor de Direito Romano era João Crispiniano Soares, o conselheiro Crispiniano. Ao que tudo indica, ele tomava lições dos alunos em todas as aulas, motivo da preocupação que transparece no poema. A dificuldade e o tom pouco estimulante da empreitada também emerge das entrelinhas do escrito. O compêndio da disciplina era o de Warkoenig, estudava-se Justiniano e suas institutas em latim. O remédio encontrado para tal vida era “se por em boa *pândega*” no “hotel do Lima”. São Paulo, o “burgo dos estudantes”, exhibia aqui sua face festiva.

Essa turba de estudantes por vezes se mostrava bastante indisciplinada. Em 6 de agosto de 1829, José Clemente Pereira, em nome do Governo, emite decisão solicitando que os alunos

²⁷⁸ Memórias da Associação Culto à Sciencia. São Paulo, 10 de novembro de 1859, n 5, p 82-83

que se ausentassem das aulas sem a permissão do professor deveriam ficar com falta²⁷⁹. Dois anos depois, em 18 de novembro de 1831, Lino Coutinho assim se dirige ao diretor da faculdade, José Arouche de Toledo Rendon:

havendo por fim a Regência por muito recomendado a V. Ex. para que empregue toda vigilância, e mesmo ponha em prática a dureza das leis penais, para atalhar pela raiz o espírito de insubordinação que desgraçadamente reina em uma grande parte dos discípulos desse curso jurídico, e fazer emendar a sua desnormal conduta, com cujos atos tão repetidas vezes tem sido magoada²⁸⁰

Decisões deste tipo se repetem no ano seguinte e escasseiam ao longo da década. Mas o fato é que existem relatos de acerbos altercações entre alunos e mestres. Nos primeiros anos queixaram-se do comportamento dos alunos Balthasar da Silva Lisboa e Clemente Falcão. Em tempos posteriores existiram punições por folhetos satíricos e manifestações exacerbadas.

O sistema das aulas variou um tanto ao longo do Oitocentos. No início, a lei de 11 de agosto de 1827 remetia a questão aquilo que estava previsto nos estatutos do Visconde de Cachoeira. Nesse sentido, o ano letivo começava em março e terminava em fins de outubro. Os estatutos de 1854 estabeleciam a data de 15 de março como início e 15 de outubro como a de encerramento.

No sistema inicial, de 1827, a duração das aulas seria de uma hora e meia, sendo a primeira meia hora reservada para ouvir os alunos nas chamadas “lições”. Já os decretos de 1831 e 1854 previam aulas de 1 hora. O de 1854 deixava claro que era uma hora diária e que o professor poderia tomar dos alunos a lição da véspera, se assim desejasse.

Desde os primeiros anos de funcionamento do curso jurídico, aos sábados o grupo de alunos se reuniria para argumentar, defender ou atacar pontos aprendidos durante a semana. Isto aconteceria de acordo com um sorteio. Os três primeiros alunos que tivessem o nome sorteado em uma urna seriam defendentes e os seis seguintes seriam arguentes. O estatuto de 1854 fala em sabatina ou recapitulação no último dia de aula da semana. Neste caso a sabatina poderia ser como no sistema anterior de sorteio de defendentes e arguentes, poderia também significar arguição pelo próprio professor, a critério deste. A lei 9360 de 1885 deixou de mencionar estas atividades acadêmicas.

²⁷⁹ Coleção das decisões do governo do império do Brasil – 1829. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1877, pp120-121

²⁸⁰ Coleção das decisões do governo do império do Brasil – 1831. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1876, p 284

As faltas seriam controladas por um contínuo. Na sistemática de 1827, o aluno perderia o ano se acumulasse 15 faltas não justificadas ou 40 justificadas. Em 1831 o primeiro número cai para 10 faltas e o segundo permanece igual.

O primeiro sistema de dissertações estava nos estatutos do visconde da Cachoeira e previa a entrega de uma por mês. Não temos notícia se tal fato efetivamente se verificou. A sistemática do decreto de 1831 previa 2 dissertações anuais, a serem entregues um mês e meio depois de propostas pelo professor. A não entrega acarretaria o ganho de 10 faltas para o aluno.

A avaliação era feita através de arguição oral. Na sistemática de 1827, a Congregação de Lentes definia a mesa examinadora, composta por dois professores. Os pontos eram sorteados com 24 horas de antecedência, para alunos do 1 ao 4 ano. Alunos do 5 ano tinham 48 horas para estudar pois considerava-se que seu exame era mais rigoroso. Em 1831 e 1854, todos os pontos eram sorteados com antecedência de 24 horas. Nestes dois estatutos, alunos dos 3, 4 e 5 anos deveriam sortear um ponto a mais, a ser entregue de forma dissertativa, na linguagem vulgar.

Os decretos 4675 e 4806 de 1871 modificam essa sistemática de avaliação. A partir deles ficavam previstas duas avaliações, uma escrita e outra oral. A escrita deveria ser feita primeiro, em turmas de 10 a 30 alunos, e horários e salas que a conveniência ditar. O exame escrito deveria ser feito a portas fechadas e o oral era público. A prova escrita deveria versar sobre cada tópico previsto da disciplina, durava duas horas e era permitida a consulta à legislação civil e canônica e às Sagradas escrituras. Não se permitia a comunicação entre os examinandos. Ao final dos trabalhos, a mesa avaliadora julgava o mérito das provas escritas, podendo adiar o resultado para o dia seguinte somente por motivo de força maior reconhecido pelo Diretor. Se o candidato fosse considerado apto, dizia-se: “Habilitado para a prova oral por unanimidade ou maioria de votos”. Somente poderia fazer a prova oral aquele que fosse aprovado na avaliação escrita. A reprovação nesta implicava na perda do ano. A sistemática do exame oral era a mesma dos estatutos anteriores, apenas abolindo a dissertação dos três últimos anos. O decreto 4806 permitiu a consulta à legislação e sagrada escritura pelo período de meia hora antes da arguição. A reprovação no exame oral significava a perda da prova escrita.

Desde o início, as notas eram “A”, para aprovado; e “R”, em caso de reprovação e eram decididas pelos lentes a portas fechadas. Aparentemente isto era feito através do depósito de esferas em uma urna. Colocar uma bola preta na urna significava a reprovação do estudante²⁸¹.

²⁸¹ Fato descrito por Spencer Vampré nas suas Memórias para a História da Academia de São Paulo referentes ao ano de 1857.

O aluno seria reprovado se tivesse nota RR. Apenas um R significava a então chamada “aprovação simples” ou “simpliciter”. Dois “A” significavam a “aprovação plena”. A reprovação em dois anos consecutivos implicava na impossibilidade de continuar na faculdade. A sistemática de 1831 estabelece que a arguição deve durar 20 minutos. Se o aluno estivesse no 3, 4 ou 5 ano, deveria ser arguido por mais 20 minutos sobre a dissertação escrita.

Além do nível universitário existiu na faculdade o doutoramento. A relação dos doutores, de 1833 a 1881, pôde ser encontrada nas Memórias Acadêmicas da faculdade e está anexa a esta tese. Infelizmente pudemos localizar apenas algumas teses encadernadas em um único volume na biblioteca central da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e não temos uma visão de conjunto do total produzido na instituição.

O grau de doutor estava previsto nos Estatutos do Visconde da Cachoeira, que determinava que o pretendente “*defenderá publicamente várias teses escolhidas entre as matérias, que aprendeu no Curso Jurídico, as quais serão primeiro apresentadas em Congregação; e deverão ser aprovadas por todos os Professores*” (cap XIII, art 1). Essa defesa pública de várias teses é diferente do sistema atual. No geral, hoje o candidato entrega um texto escrito e o defende perante uma banca. Esta parte escrita é o que designamos “tese” atualmente. À época, as teses eram afirmações, premissas, apresentadas pelo candidato. Por exemplo, em 1881 Antonio Luiz dos Santos Werneck obteve o grau de doutor. No sistema do final do século, existiam “teses e dissertação”. Esta era o texto escrito. As teses antecediam a parte escrita e eram as seguintes:

THESES

Direito Natural

I

Consistem em usar, gozar e dispor, livre e exclusivamente, das cousas, o direito de propriedade encontra o seu primordial limite na inviolabilidade da pessoa

II

Há direito de propriedade literária

III

É legítima a transmissibilidade da herança pela sucessão intestada e pela testamentária²⁸²

²⁸² Werneck, Antonio Luiz dos Santos. Theses e Dissertação que para obter o gráo de doutor em Direito defendeu perante a Faculdade de S. Paulo Antonio Luiz dos Santos Werneck, bacharel em Letras pelo Imperial Colégio de Pedro II. São Paulo: Typographia de Jorge Seckler – rua Direita n 15, 1881

Na sequência Werneck prossegue, apresentando 3 teses para cada uma das áreas a seguir: Direito Público, Direito Romano, Direito Constitucional, Direito das Gentes, Diplomacia, Direito Eclesiástico, Direito Civil (3º ano), Direito Criminal, Direito Civil (4º ano), Direito Comercial, Processo Civil, Praxe Forense, Processo Criminal, Hermenêutica Jurídica, Economia Política, Direito Administrativo. Depois, vem a dissertação “Diplomacia – imunidades dos ministros”.

A previsão do doutoramento já constava na lei que deu origem aos cursos de Direito, em 1827:

Art. 9.º - Os que frequentarem os cinco anos de qualquer dos Cursos, com aprovação, conseguirão o grau de Bacharéis formados. Haverá também o grau de Doutor, que será conferido aqueles que se habilitarem som os requisitos que se especificarem nos Estatutos, que devem formar-se, e só os que o obtiverem, poderão ser escolhidos para Lentes

Esses requisitos previstos no artigo *supra* vêm a partir do regulamento de 1831 e é destinado aos formados com aprovação plena, “condição esta essencial”. Já os estatutos de 1854 preveem que a nota do 5º ano não poderia ser simpliciter.

Deveriam ser defendidas em ato público 3 teses sobre cada uma das cadeiras do curso jurídico. Os estatutos de 1854 são mais detalhados com relação a estas 3 proposições. Os professores de cada matéria elencavam 10 tópicos da sua disciplina, aprovados em reunião da Congregação e registrados em ata. Dentre eles, o candidato escolhia 3. É também o estatuto de 1854 que passa a prever a existência da dissertação, sorteada 3 dias antes da defesa e apresentada perante a Congregação²⁸³. Os estatutos de 1885 mantem a maneira como se dava a escolha das 3 proposições, alterando apenas a dissertação. Esta passou a ser escolhida entre os tópicos indicados pelos professores para elaboração das proposições.

No sistema do regulamento de 1831, o candidato imprimia suas teses e apresentava à Congregação tantos exemplares quanto necessários para os professores proprietários, substitutos e inclusive jubilados. Alguns deveriam ficar no arquivo da Academia. O Diretor os remetia aos lentes oito dias antes do ato. A Congregação marcava a data do ato e escolhia os 9 lentes arguidores, de maneira que o candidato fosse examinado em todas as cadeiras. O ato era presidido pelo lente proprietário mais antigo e durava dois dias, das nove da manhã ao meio dia. Cada examinador arguia por meia hora e era necessária a aprovação da maioria pra conseguir o grau.

²⁸³ Artigos 81 a 83 do decreto 1386 de 1854

O modo como se dava o ato da defesa estava regulamentado também pelos estatutos de 1854. Oito dias antes da defesa eram sorteados os sete lentes que arguiriam o candidato. Destes três seriam substitutos e os demais, catedráticos. O mais antigo dentre os catedráticos presidiria o ato. Cada arguição duraria meia hora, começando do professor mais recente até o presidente. Uma vez terminado o ato, os examinadores votavam em escrutínio secreto. O sistema é o mesmo em 1885, com o acréscimo da existência de um suplente catedrático e um substituto.

No sistema do decreto de 1831, o dia em que o candidato se sagrava doutor era festivo. Tinha repiques de sinos e o futuro doutor era acompanhado, da porta da faculdade até a sala de doutoramento, por um professor que tinha escolhido como padrinho, pelo contínuo e pelo porteiro. Na sala existiam lugares para todos os lentes e assistentes e haveria uma mesa “decentemente ornada”, com três cadeiras, uma para o presidente do ato, em frente a ele o recém doutor e, ao seu lado, o padrinho. Ao sinal do presidente, o doutorando fazia uma breve oração e, acompanhado do padrinho, se dirigia ao presidente que lhe tomava o juramento. Este era feito nos seguintes termos: “ *Fiel ao juramento, que prestei, quando me foi conferido o grau de Bacharel formado, e debaixo dos mesmos auspícios, juro proceder de maneira a fazer respeitar o grau, que agora vou receber, e que no caso de me ser concedido algum dos empregos, para que ele me habilita, o servirei com todo o zelo, e desempenho, que em mim couber*”²⁸⁴.

O padrinho colocava nele o anel doutoral e o presidente, o barrete da faculdade em sua cabeça. O doutorando retornava ao seu assento e o padrinho recitava uma oração, lembrando-o da autoridade do grau e o dever de continuar as letras. O mesmo padrinho passava aos abraços da confraternidade, levando-o ao presidente, ao Diretor e aos demais lentes²⁸⁵.

Ainda em 1885, a cerimônia era similar, mas sem os repiques de sinos. O doutorando chegava na faculdade para a cerimônia e era conduzido até uma sala pelo porteiro, bedel e contínuos. Lá esperava a hora designada. Quando a hora chegava, iam até a sala o Diretor “*e todos os lentes, precedidos do porteiro, bedéis e contínuos, do secretário e mais empregados da Faculdade. O doutorando os receberá à porta e incorporados seguirão para a sala do grau*”²⁸⁶. Na sala do grau deveria haver uma mesa com cadeira de espaldar para o diretor. À sua esquerda ficariam padrinho e doutorando, este sempre dando a direita ao padrinho. O secretário lia o termo de aprovação e o candidato um discurso pedindo a colação de grau de doutor. Este discurso era previamente apresentado ao Diretor, que verificava a sua adequação. Terminado o discurso, o padrinho apresentava o candidato ao diretor, que lhe tomava o

²⁸⁴ Os diversos juramentos da faculdade estavam no anexo do decreto de 7 de novembro de 1831

²⁸⁵ Solenidade descrita pelo capítulo X do decreto de 7 de novembro de 1831

²⁸⁶ Artigo 338 do decreto 9360 de 1885

juramento, colocava o anel em seu dedo e o tornava doutor *pondo-lhe a borla sobre a cabeça e revestindo-o do capello*. O recém doutor cumprimentava diretor e lentes, o padrinho discursava e o diretor declarava finda a cerimônia.

Alguns pontos para defesa de tese, referentes à área do Direito Natural, puderam ser encontrados nas Atas da Congregação da faculdade. Em 1875, em reunião de 1 de março,

ofereceram em seguida, para os trabalhos de teses, as questões adiante transcritas: o doutor Leoncio de Carvalho, sobre as matérias da 1 cadeira do 1 ano:

1. Quais são os caracteres do Direito Natural?
2. Em que se distingue a Moral do Direito?
3. Como se divide o Direito Natural?
4. Existe direito de necessidade?
5. O direito de testar funda-se no direito natural?
6. Quais são os meios por que se (ilegível) a propriedade?
7. Qual o fundamento dos contratos?
8. A educação dos filhos é dever jurídico ou moral?
9. É moral ou jurídico o dever de associação?
10. É admissível a doutrina da escola histórica?²⁸⁷

E, nas Atas de 1878 encontramos pontos para tese oferecidos por 2 professores:

Em seguida foram aprovados pela mesma Congregação como pontos para doutoramento os seguintes oferecidos pelo Dr. Sá e Benevides – Direito Natural: 1º O que é lei natural? - 2º Qual o princípio da lei natural? - 3º Qual a diferença entre a Moral e o direito? - 4º A sociedade é estado necessário ao Homem? - 5º O que é o casamento e qual sua base? - 6º O pátrio poder é de direito natural? - 7º Natureza e limites da igualdade? - 8º Natureza e limites da liberdade? - 9º Natureza e limites da propriedade?²⁸⁸

Pelo doutor João Theodoro foram oferecidos os seguintes pontos para dissertações nos doutoramentos: Direito Natural – 1º Utilidade do Direito Natural Equidade – 2º Relações com a Moral e com o Direito Positivo – 3º Extensão do Direito Natural – 4º Bem e mal jurídico. Legalidade, legitimidade, fatos injustos ou inimorales correlativos a obrigações – 5º A sanção penal é essencial à lei jurídica? Em que distingue-se a pena jurídica da pena moral? - 6º Lei em geral. Leis morais e de Direito. Opiniões de Ahrens, Montesquieu e Fergusson. - 7º Fins elementares do homem. O útil, o verdadeiro, o belo, o bem. - 8º Objeto do Direito Natural; relações gerais por seus princípios dominadas; elimina absolutamente as circunstâncias. Pelo mesmo lente foram mais oferecidas as seguintes questões para doutoramento: Direito Natural – 1º Socialismo – 2º Sistemas de Krause e Ahrens – 3º Escola Teológica – 4º Sistemas de Wallaston e Jouffroy – 5º Misticismo – 6º Estoicismo e Sistema de Kant – 7º Moral Histórica – 8º Utilitarismo: Bentham – 9º Sistema egoísta – 10º Moral sentimentalista²⁸⁹

²⁸⁷ Actas da Congregação, 1875, p14

²⁸⁸ Actas da Congregação, 1878, p 105

²⁸⁹ Actas da Congregação, p 106

Nestes pontos percebemos temas claramente afeitos à escolas e tendências da Filosofia do Direito. E, muitos, que hoje seriam tema do Direito Civil: testamento, contratos, associação, filiação, pátrio poder, propriedade.

2.3 Dissertações de Direito Natural

Nos arquivos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo encontramos menos de duas centenas de volumes de dissertações dos alunos do século XIX. Todas pertencem ao período de vigência dos estatutos de 1854, ou seja, foram elaboradas entre meados dos anos 50 até início dos 70. O curioso é que, pelo estatuto da faculdade, neste período as dissertações eram exigidas dos alunos dos 3º, 4º e 5º anos. Na prática, entretanto, encontramos dissertações de Direito Natural, Direito Romano (matérias de 1º ano), Direito das Gentes e Direito Eclesiástico (2º ano).

Provavelmente os professores dos dois primeiros anos de curso não seguiam os estatutos ao pé da letra. Em uma das muitas revistas acadêmicas que a faculdade albergou, a revista *Archivo Literário*, em agosto de 1865, aparece a expressão “é extenso como a dissertação de um caloiro”²⁹⁰. Talvez seja a indicação de que efetivamente eram habituais as dissertações no primeiro ano. E, ao que indica, que os ingressantes eram mais zelosos com suas dissertações que os veteranos.

Ainda mais curiosa é a situação descrita no jornal “O diário de São Paulo” de 16 de maio de 1867. O redator, com o fito de crítica a adversário político, assim afirma: “S. exc. fez como o estudante em vésperas de perder o ano, que faz a sua dissertação às carreiras, e vai colocá-la, à meia noite, debaixo da porta do lente”²⁹¹. Provavelmente este fato não representava a maioria dos alunos da faculdade mas, para merecer a menção comparativa, não deve ter sido algo totalmente isolado.

Os temas das dissertações de Direito Natural que encontramos nos arquivos da faculdade estão na tabela abaixo:

Ano	Questão/Tema	Professor
1857	Existe uma legislação natural? Qual o seu fundamento?	
1858	Destino do Homem	
1859	O que é Direito?	João Dabney d’Avelar Brotero
1860	Da utilidade do estudo do Direito Natural	José Maria de Avelar Brotero
1861	1. O que é Moral genérica e especificamente falando se? 2.Qual a divisão da primeira? 3.É o destino do homem o	João Theodoro Xavier

²⁹⁰ Revista *Archivo Literário*, agosto de 1865, p 21

²⁹¹ *Diário de São Paulo*, 16 de maio de 1867, p 2

	fundamento de seu direito? 4. Tem por isto este o caráter essencial de ser meio?	
1862	A prescrição é de Direito Natural?	José Maria de Avelar Brotero
1864	O Direito Natural é anterior a todas as leis estabelecidas pelo Homem e delas independente?	José Maria de Avelar Brotero
1866	A ideia do Direito é independente da ideia de um poder soberano que o faça executar por meio da força?	José Maria de Avelar Brotero
1869	Em que se distinguem os direitos absolutos e hipotéticos, sendo a personalidade título e fundamento comum tanto de um como de outro?	
1870	Qual a verdadeira noção de Direito Natural? Quais as fontes? Quais são os elementos orgânicos e constitutivos da natureza humana?	José Maria de Avelar Brotero

Não conseguimos descobrir quem foram os professores que efetivamente ministraram aulas nos anos de 1857, 1858 e 1869. Normalmente o professor assumia uma turma no 1 ano, no “Direito Natural”, e permanecia com ela no 2 ano, na disciplina “Direito das Gentes”. Significa que um lente ministraria aulas, alternadamente, no 1 e 2 anos do curso. Seguindo este raciocínio, o professor de 1858 provavelmente teria sido José Maria de Avelar Brotero. A maior parte destas, encontradas nos arquivos da faculdade, foram entregues para ele, o conselheiro Brotero. Como as dissertações não eram obrigatórias para o 1º ano, Brotero parece ter sido o professor que mais fez questão de recebê-las.

Avelar Brotero foi o primeiro a exercer o magistério no curso jurídico e foi um mestre longo. Lecionou de 1828 a 1872 e suas aulas eram, ao que tudo indica, apreciadas por boa parte dos alunos. Um dos memorialistas mais famosos da faculdade foi o professor Almeida Nogueira, que tinha a figura de Brotero em baixa cotação. Entretanto, mesmo ele lembra e condena a vaidade do primeiro lente, que receberia aplausos dos alunos com fingida modéstia.

Sobre a educação, tinha ideias pouco comuns. No fim da vida declarou-se seguidor de Lorde Chesterfield²⁹², que acreditava que a educação dos jovens deveria acontecer em casa. Somente aos 16 anos eles poderiam ter contato com o mundo, idade que correspondia, no Brasil, ao mínimo para ingresso nos cursos jurídicos. Assim teriam sido educados os seus filhos.

Brotero era dado a chistes e gracejos em aula. São famosas as suas trocas de letras nas frases, que divertiam os jovens alunos de então. São as *broteradas*, que pertencem ao anedotário

²⁹² VIOTTI, Dario Abranches. O conselheiro José Maria de Avelar Brotero. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, [S.l.], v. 69, n. 2, p. 255-272, jan. 1974, p 268

da faculdade: *cidadeiro brasilão, vidrada quebraça, limenta com pimão*, etc²⁹³. Por ocasião da inauguração da Estrada de Ferro inglesa, houve grave acidente que acarretou a morte do condutor. Vários professores da Faculdade estavam na composição e Brotero foi um deles. Ao receber o regozijo da turma por sair incólume, assim se manifestou: “*Meus amigos! Milagrei escaposamente!*”²⁹⁴.

As suas aulas tinham a fama de dividir os alunos. Estes se envolviam com os temas e debatiam de forma acerba. O periódico *O farol paulistano* de 15 de outubro de 1829 descreve elogiosamente a sua aula de 30 de setembro na cadeira de Direito das Gentes, 2º ano de Academia. Nela os alunos receberam um problema:

Dionísio, derrubando a Constituição republicana de sua pátria, Siracusa, usurpou a soberania dela, fazendo-se declarar rei absoluto, ou tirano. Roma, aliada de Siracusa, faz entrar no território desta as suas legiões para reestabelecer a Constituição. Messonea, pequena república da Sicília, temendo que Dionísio fizesse também alterar a forma de seu governo, declara-lhe guerra. Cartago, querendo obstar ao engrandecimento de Roma e subtrair a Sicília à sua influência, toma partido de Dionísio e cobre as costas da Sicília com as suas esquadras. Esparta, convidada por Cartago e Roma, recusa aderir a um e a outro partido e, finalmente, oferece a ambos a sua mediação para se terminar a guerra²⁹⁵

Os alunos foram nomeados diplomatas de cada nação e deveriam seguir os princípios do Direito das Gentes para contornar o problema. Esse modelo de aula irritava o diretor Arouche Rendon.

O professor Brotero, ao que tudo indica, não seguia à risca apenas um compêndio. As dissertações abrangem uma certa quantidade de autores e as contraposições e aproximações entre eles.

O tema para dissertação de 1858 é “Destino do Homem”. A resposta-padrão dos alunos está baseada em Jouffroy e Ahrens. No geral a ideia é que tudo que existe no universo possui uma finalidade na natureza. O aluno João Baptista Rodrigues Junior dissertava que para conhecer o destino das coisas “é necessário entender a sua natureza”. Nesse sentido, “os seres são distintos porque sua natureza é distinta” e, logo, seus fins também são diferentes²⁹⁶. Por isso, na dissertação de Thomas de Aquino Leite encontramos que é justo “dar a cada um o que é seu”²⁹⁷.

²⁹³ VAMPRÉ, Spencer. Memórias para a História da Academia de São Paulo. Brasília: Instituto Nacional do Livro: Conselho Federal de Cultura, 1977, vol 1, p 65

²⁹⁴ VIOTTI, Dario Abranches. Op cit, p 267

²⁹⁵ O farol paulistano de 15 de outubro de 1829, p 1

²⁹⁶ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 15 – 1858, t2, p 878

²⁹⁷ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 15 – 1858, t2, p 920

Entender a finalidade do Homem significa entender a sua natureza. Esta é superior à de outros seres ou, no dizer do aluno Joaquim Barbosa de Castro Junior, “sistema delicado que guarda uma justa proporção formando um organismo verdadeiro”²⁹⁸. E há ainda o intelecto, privilégio pelo qual o Homem pode conhecer o Bem.

Houve aluno que entendia que a concentração exigida pela inteligência não é natural, é necessário um esforço “que faz sofrer a nossa natureza”²⁹⁹. De acordo com este raciocínio, o intelecto não seria algo da natureza humana.

O Homem desenvolve as suas faculdades dadas pela natureza e assim atinge seu fim, seu destino. Esse desenvolvimento se daria de modo indeterminado ou natural ou de modo concentrado e voluntário. É de Jouffroy a ideia de que não conseguiremos nunca chegar à completa satisfação de nossas tendências. De qualquer forma, é nesta seara que emerge o debate com o Utilitarismo. O movimento em direção às tendências humanas significa prazer e, aquele contrário a estas, a dor.

Ao que tudo indica, ao menos em meados do século, Brotero e seus alunos pareciam se inclinar na recusa da associação entre prazer/dor e bem/mal. Por isso encontramos nas dissertações que alguns tentam associar o bem ao útil, e não “na vontade de Deus, porém essa opinião não foi admitida”³⁰⁰.

A respeito do Bem, o debate apresentado aos alunos parece ter sido extenso. Filósofos medievais como Ockham teriam associado o Bem à vontade divina. Em tempos mais recentes, haveria a posição de Wollaston, para quem “o Bem e o verdadeiro são absolutamente idênticos”. Assim, as ações humanas seriam boas quando em conformidade com a verdade. Clarke e Montesquieu teriam admitido esta teoria³⁰¹.

Por outro lado teríamos Jouffroy, Aristóteles, Estoicos, Malebranche e Wolff. Neste grupo haveria 2 princípios-base: A) todo ser tem seu fim; B) todo fim é seu Bem. Aqui o raciocínio envolve um finalismo. A origem deste modelo de pensamento é aristotélica, tendência sempre muito presente no mundo ibérico, associada ao catolicismo. Deus está na origem da essência dos seres e, portanto, é a substância do Bem. Assim, o destino do Homem é alcançar o Bem.

²⁹⁸ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 15 – 1858, t2, p 935

²⁹⁹ O aluno é João Baptista Rodrigues Junior em Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 15 – 1858, t2, p 880

³⁰⁰ João Baptista Rodrigues Junior em Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 15 – 1858, t2, p 885

³⁰¹ João Baptista Rodrigues Junior em Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 15 – 1858, t2, p 888

No ano seguinte, 1859, Brotero acompanhou a turma na disciplina “Direito das gentes”. Volta a ministrar “Direito Natural” em 1860. Neste ano o tema das dissertações foi “**Utilidade do estudo do Direito Natural**”. Os textos têm como base a obra de Ahrens. No geral os alunos buscaram introduzir o tema explicando o que é *utilidade* ou o que é *conhecimento*. O discente Matheus Marcondes de Moura Romeiro assevera que “*entende-se por utilidade tudo aquilo que concorre para um ser atingir um fim qualquer*”³⁰². Não se trata do conceito de utilidade de Bentham ou do contemporâneo Mill, que o associavam à felicidade enquanto prazer e ausência de dor³⁰³. Aqui utilidade está associada a um finalismo. O mesmo aluno prossegue o raciocínio, argumentando que o Homem, ao sentir o desconhecido, quer conhecer.

Este tema do conhecimento está desenvolvido na dissertação de Augusto Teixeira de Freitas Junior. Explica ele que “*O Homem é dotado de 3 faculdades: sensibilidade, inteligência e vontade*”³⁰⁴. Destas se ocupa apenas da inteligência, que é a “*faculdade de conhecer*”³⁰⁵. E, por este motivo, importa o Direito Natural. Ele responde a um anseio da inteligência humana na medida em que explicita os fundamentos da lei e do justo. Matheus Marcondes de Moura Romeiro cita a obra “*Philosophia do Direito*”, de Ahrens, ao afirmar que “*o Direito Natural é a ciência que expõe os primeiros princípios do Direito fundados na natureza do Homem e concebidos pela razão*”³⁰⁶.

Outro aluno, José Martins d’Araujo, apresenta duas razões para o estudo do Direito Natural que também aparecem em outras dissertações³⁰⁷: satisfazer “as tendências racionais do espírito humano” e a “utilidade prática no exercício do Direito Positivo”. Augusto Teixeira de Freitas Junior se refere a estas, respectivamente, como utilidade absoluta e utilidade relativa do Direito Natural³⁰⁸.

A utilidade absoluta está ligada ao conhecimento da verdade³⁰⁹, dos princípios que existem em todos os tempos e lugares³¹⁰. O jovem Teixeira de Freitas menciona Cícero e Ulpiano³¹¹. Para o primeiro, “a jurisprudência não se deve aprender pelo édito do pretor e pelas leis das 12 tábuas, deve-se aprender na Filosofia”. Para o último, no Digesto, “o jurisconsulto

³⁰² Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 42, p 1682

³⁰³ MULGAN, Tim. Utilitarismo. Tradução de Fabio Creder. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014, cap 2

³⁰⁴ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 1, p 521

³⁰⁵ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 1, p 522

³⁰⁶ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 42, p 1683. Exatamente no mesmo sentido está a dissertação de Augusto Teixeira de Freitas Junior em Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 1, p 520

³⁰⁷ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 42, p 1670

³⁰⁸ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 1, p 522

³⁰⁹ Augusto Teixeira de Freitas Junior em Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 1, p 522

³¹⁰ Matheus Marcondes de Moura Romeiro em Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 42, p 1684

³¹¹ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 1, p 526

que professa uma verdadeira filosofia é o único que se pode chamar de verdadeiro jurista”. Existe uma verdade, que precisa transparecer no Direito. E esta é uma das utilidades do estudo do Direito Natural.

A respeito da utilidade relativa, o legislador, ao elaborar leis, deve levar em conta princípios do bem e do justo, princípios estes baseados no Direito Natural³¹². E, além disso, existe o problema da interpretação da lei. Matheus Marcondes de Moura Romeiro cita Ahrens: o Direito Natural “introduz unidade e ordem no estudo do Direito Positivo. A lei positiva nem sempre visa tudo, há lacunas preenchidas pelo Direito Natural”³¹³.

Brotero retorna à disciplina no ano de 1862. Neste ano o tema da dissertação é bastante curioso, ao menos de acordo com os estudos jurídicos hodiernos: “**A prescrição é de Direito Civil ou Natural?**”. A definição atual de prescrição pode ser útil. Roberto Senise Lisboa leciona que

Prescrição é a perda do direito de pretensão judicial pelo decurso do prazo previsto em lei. Configura, de certa forma, uma renúncia tácita do direito subjetivo de pretensão (ação processual, instrumental ou adjetiva), pelo decurso do tempo, que impossibilita a pretensão judicial.

Orlando Gomes ensina que a prescrição extingue o direito porque o seu titular deixa de ter qualquer ação para assegurá-lo, em virtude da sua inércia no período de tempo previsto em lei.

Há prescrição sempre que uma pessoa tiver a obrigação de exercer qualquer prestação em favor de outra, porém o beneficiário não vem exigí-la judicialmente no prazo legal³¹⁴

Por exemplo, se alguém tem em mãos uma nota promissória, existe um período para cobrá-la. Decorrido o prazo legal, prescreve a possibilidade de cobrança. Existe brocardo jurídico bastante famoso a este respeito: *Dormientibus non succurrit jus* - “O direito não socorre os que dormem”.

As definições de prescrição encontradas nas dissertações são um tanto diferentes das atuais. O aluno Joaquim Antonio d’Oliveira utiliza as definições de Ferrer e Belime. Para o primeiro, “prescrição é a faculdade de adquirir a coisa alheia por uma determinada posse longa e de boa fé a que se chama também usucapião”³¹⁵. Para o segundo, “a prescrição é um meio de adquirir ou de desobrigar pelo tempo narrado na lei”³¹⁶. Prescrição e usucapião, para o estudioso

³¹² Augusto Teixeira de Freitas Junior em Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 1, p 526

³¹³ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 42, p 1686

³¹⁴ LISBOA, Roberto Senise. Manual de direito civil, v.1: Teoria Geral do Direito Civil. São Paulo: Saraiva, 2013, p 535

³¹⁵ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 63, p3

³¹⁶ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 63, p5

do Direito atual, são institutos jurídicos distintos. À época, entretanto, existiam definições que os igualavam.

O tema parece ter sido controverso e dividiu os autores. O aluno Melchiades de Boa Morte Trigueiros afirma que a prescrição “é de direito natural, e esta é a opinião da cadeira”³¹⁷. Esta afirmação indica que José M. de Avelar Brotero concordaria que a prescrição pertenceria efetivamente à seara do Direito Natural.

Os discentes, no geral, apresentaram uma profusão de opiniões de autores a respeito deste tema. A prescrição seria tema afeto ao direito civil para Gaio, Lis Teixeira, Belime³¹⁸, Cujacio, Grócio³¹⁹, Ferrer, Lobão³²⁰. E seria de direito natural para Cícero³²¹, Vattel³²², Savigny, Ahrens e Troplong³²³.

Carlos Augusto do Amaral Sobrinho detalha a perspectiva de Troplong, autor do qual discorda: a “prescrição em proveito daquele que possui de boa fé é de direito natural”³²⁴. O raciocínio parecia ser que é justa a existência da prescrição, que confere segurança e fiabilidade à ordem social. E Justiça é um assunto do Direito Natural.

Por outro lado, José Joaquim d’Oliveira argumenta que o Direito Natural tem origem na razão, a prescrição não pode ser de direito natural porque a razão a reprova³²⁵. Ele cita Belime, para quem “o tempo não é um meio de criar, nem extinguir direitos em direito natural”³²⁶. No mesmo sentido, Carlos Augusto do Amaral Sobrinho utiliza Vico: “tudo se faz com o tempo, mas nada pelo tempo”³²⁷. Aqui o fundamento será que não se deve confundir com Justiça aquilo que é simplesmente de interesse geral³²⁸. O legislador se vê obrigado a utilizar a prescrição. Ela é útil, e não é de direito natural³²⁹. Ademais, a prescrição-propriedade é criação do direito positivo e é, portanto, de direito civil.

Avelar Brotero volta a ministrar “Direito Natural” em 1864. Neste ano o tema para dissertação foi **“O Direito Natural é anterior a todas as leis estabelecidas pelo Homem e**

³¹⁷ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 63, p73

³¹⁸ Autores mencionados por Joaquim Alves da Silva. Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 63, p49

³¹⁹ Mencionados por Carlos Augusto do Amaral Sobrinho. Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 63, p 13

³²⁰ Melchiades de Boa Morte Trigueiros. Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 63, p73

³²¹ Carlos Augusto do Amaral Sobrinho. Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 63, p 13

³²² Melchiades de Boa Morte Trigueiros. Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 63, p73

³²³ mencionados por Joaquim Alves da Silva. Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 63, p49

³²⁴ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 63, p 15

³²⁵ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 63, p 63

³²⁶ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 63, p 65

³²⁷ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 63, p 17

³²⁸ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 63, p 17

³²⁹ José Joaquim d’Oliveira. Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 63, p 65

delas independente?”. Os textos elaborados pelos alunos mostram a forte presença da assim autodenominada tendência do Ecletismo. Krause, Ahrens e Cousin são os autores-base desta atividade acadêmica, em oposição à Escola Histórica de Savigny.

Frederico do Nascimento Moura inicia sua dissertação apresentando o debate sobre a origem das ideias no ser humano³³⁰. Os dois grandes autores a este respeito, afirma ele, são Kant e Hume. Este é materialista enquanto o primeiro, espiritualista. Kant sustentava que “todas as nossas ideias vinham do espírito e por consequência negava a existência da matéria, não reconhecia realidade alguma fora de si”³³¹. Hume, por sua vez, pensava que as ideias provêm do mundo externo.

Ainda de acordo com o mesmo aluno, a princípio prevaleceu Hume. Mas, afirma ainda, nenhuma das duas doutrinas poderia prevalecer pois qualquer doutrina exclusivista seria improcedente. A proposta é então explicitar como a ideia de Direito se apresenta em nós. Isto pode ser feito através de 3 escolas distintas: Escola Histórica, Teológica e Racionalista³³². Para os fins do trabalho apresentado, Frederico Moura desenvolveu apenas a Escola Histórica. Este foi o caminho escolhido pelos alunos em geral: a contraposição entre elementos da Escola Histórica e do ecletismo.

A crítica à Escola Histórica reside no fato de esta ignorar ideias absolutas. Afirmava Francisco Antonio de Salles que “*em todos os tempos o homem teve seus passos pautados por uma ideia absoluta que em si tinha em germen*”. E que “*não sabemos como a este respeito se tenham levantado tão eminentes jurisconsultos procurando provar o contrário*”³³³, referindo-se à escola Histórica.

Esta teve a virtude de colocar o “*Direito fora do alcance das aberrações da razão abstrata ou da vontade individual, conforme a doutrina firmada por Savigny*”³³⁴. Mas cometera erros graves, uma vez que se baseia na experiência e, portanto, na ausência de princípios filosóficos superiores. À época, o que estava em debate era o foco dado por Savigny na História enquanto formadora do Direito e dos costumes, em oposição à razão abstrata do Código napoleônico. Nesse sentido, alguns alunos não deixaram de ressaltar as contribuições da escola Histórica:

De um lado ela concebe com razão a sociedade como um organismo, e não como um mecanismo construído pelas forças reunidas dos indivíduos e mantida pelas leis convencionais, considera igualmente o Direito como um elemento orgânico da

³³⁰ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 102, p 431

³³¹ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 102, p 433

³³² Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 102, p 435

³³³ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 102, pp 451-453

³³⁴ Frederico do Nascimento Moura, Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 102, p 435

sociedade, influenciado por todos os outros elementos de cultura social e se desenvolvendo por uma impulsão interna de vida nacional³³⁵

A este respeito, afirmava Ahrens: *a concepção histórica do Direito forma uma parte integrante da ideia completa de Direito porque esta ideia não é uma noção abstrata, mas um princípio racional que se produz também no tempo e se manifesta na vida das nações*³³⁶. O problema da Escola Histórica, então, seria o seu caráter incompleto e não a incorreção de ideias. O discente Frederico do Nascimento Moura salientava que quem resolvia esta ordem de problemas era Krause. Para este, o Direito tinha este caráter eminentemente orgânico, uma vez que o Homem poderia ser estudado em sua individualidade ou em relação com as diversas instâncias sociais. Assim ficariam claras as relações entre direito subjetivo e direito objetivo³³⁷. No krausismo emergiriam as ilações entre o Homem e o todo, natural ou social. E este não seria aleatório, mas fruto de uma organicidade passível de compreensão. Daí a existência de princípios que não se coadunam com a História estritamente empírica.

Assim, conclui-se com Ahrens: *o homem, desde que nasce traz em seu coração certos princípios, certos ideais que não podem deixar de serem reconhecidos em toda e qualquer época. Estes princípios são o que chamamos direito natural*³³⁸. E que, *o direito civil ou positivo nada mais são que o desenvolvimento destes princípios inerentes à natureza do Homem*³³⁹.

Em 1866 o tema proposto por Brotero para dissertação é “A ideia do Direito é independente da ideia de um poder soberano que o faça executar por meio da força?”. As dissertações, no geral, responderam de forma afirmativa.

Os argumentos começavam com o fato de ser a ideia de Direito inerente à natureza humana. José d’Avellar Figueira afirmava que “*a ideia de direito é inata e sempre existiu encarnada na existência humana*”³⁴⁰. Existe, por trás desta noção, uma crença na finalidade humana no cosmo que transparece também nos laços de sociabilidade. Para outro aluno, Sancho de Barros Pimentel, “*a ideia do justo, que é fundamental na natureza moral do homem, determina a existência de regras invariáveis e universais que devem ser observadas em todos os tempos e por todos os homens*”³⁴¹.

³³⁵ Frederico do Nascimento Moura, Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 102, p 437

³³⁶ Francisco Antonio de Salles, Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 102, p 453

³³⁷ Frederico do Nascimento Moura, Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 102, pp 441-445

³³⁸ Francisco Antonio de Salles, Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 102, p 459

³³⁹ Francisco Antonio de Salles, Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 102, p 459-461

³⁴⁰ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 121, p 341

³⁴¹ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 121, p 289

Daí a concepção de uma única natureza humana caracterizada pela moralidade e racionalidade. Essas qualidades indicam que *“todos tem a mesma natureza e, por conseguinte, todos almejam o mesmo fim, por certo que tem os mesmos meios dados pelo criador para a realização dos seus respectivos fins, estes meios são suas faculdades”*³⁴². Assim, o Homem possui um fim, um destino. E a necessidade moral do ser humano integra este caminhar finalístico.

Esta é a origem do direito natural: *“o direito natural é pois a ideia inata, primitiva, eterna e necessária que serve de ponto de apoio a todas as legislações”*³⁴³. A existência destas regras universais *“manifesta a ação poderosa de um ser superior que se revela por sua sabedoria e bondade”*³⁴⁴. Este conceito de que Deus é o centro de um todo harmônico é típico do Ecletismo filosófico e está presente em boa parte das dissertações. Manoel Eustáquio Martins d’Andrade desenvolve esta ideia: *“o universo é um organismo cujas partes estão todas em relação entre si e preenchem funções que concorrem para o mesmo fim, isto é, conservação da ordem e da harmonia”*³⁴⁵. E, mais adiante, *“este todo harmônico que chamamos universo atesta a existência do ser eterno”*³⁴⁶.

Sancho de Barros Pimentel lembra-se de citar o romano Cícero. Este chegou ao *verdadeiro e completo conhecimento da lei natural*. *“Há, diz ele, uma lei verdadeira, assinada pela razão, conforme a natureza, universal, imutável, eterna, cujos preceitos convidam ao dever”*. É por isto, conclui, que *“nem o Senado, nem o povo podem nos desligar dessa obediência”*³⁴⁷. Significa que o fundamento das legislações precisa ser o direito natural.

É por isto que o Direito não tem origem na força, como explicitou José Manuel de Arruda Alvim³⁴⁸. Mesmo quando o legislador escolhe o útil, é o ideal de Justiça que deve dirigir a sua ação. *“Uma legislação deve (...), sob pena de ser efêmera, apoiar-se sobre as bases imutáveis do Direito Natural”*³⁴⁹. Ferrer é o autor lembrado a este respeito: *“a força é garantia do Direito, mas que o Direito subsiste ainda mais que não tenha essa garantia”*³⁵⁰.

E, por fim, o fato de existir um Direito Natural que formate todas as legislações não significa que todas estas precisam ser iguais. É que *“a legislação natural se compõe*

³⁴² Manoel Eustáquio Martins D’Andrade, Dissertações de Alunos da Faculdade de Direito, vol 121, p 385

³⁴³ José d’Avellar Figueira. Dissertações de Alunos da Faculdade de Direito, vol 121, p 345

³⁴⁴ Sancho de Barros Pimentel. Dissertações de Alunos da Faculdade de Direito, vol 121, p 290

³⁴⁵ Dissertações de Alunos da Faculdade de Direito, vol 121, pp 387-389

³⁴⁶ Dissertações de Alunos da Faculdade de Direito, vol 121, p 391

³⁴⁷ Dissertações de Alunos da Faculdade de Direito, vol 121, p 291

³⁴⁸ Dissertações de Alunos da Faculdade de Direito, vol 121, p 315

³⁴⁹ Sancho de Barros Pimentel. Dissertações de Alunos da Faculdade de Direito, vol 121, p 294

³⁵⁰ Manoel Eustáquio Martins D’Andrade, Dissertações de Alunos da Faculdade de Direito, vol 121, p 393

*exclusivamente de teses gerais, de princípios absolutos, fundados na natureza humana e concebidos pela razão*³⁵¹. E também que, a respeito do raciocínio desenvolvido, “*não segue-se disto que o direito natural seja a única fonte da legislação de um país, ao contrário, há também a natureza especial de cada povo*”³⁵².

Em 1868, o professor da disciplina é novamente Brotero³⁵³. Neste ano o professor decano completou 40 anos de magistério à frente da faculdade e, em breve, no ano de 1871, se aposentaria. No mesmo ano jubilava-se também Crispiniano. Nos anos que se seguem novos professores assumem a cadeira como catedráticos. Em 1870 é João Teodoro Xavier de Matos, substituto há tempos, o novo lente e, no ano seguinte, mais um novo professor, Ernesto Ferreira França. É um período divisor de águas na faculdade e na vida intelectual nacional. Neste ano formaram-se Joaquim Nabuco, Rui Barbosa, Afonso Pena e Rodrigues Alves.

As dissertações do ano de 1868 que, provavelmente, requisitou Brotero, não puderam ser encontradas. No volume destinado a elas encontravam-se trabalhos de outros anos. O último conjunto de dissertações exigidas por Avelar Brotero referem-se ao ano de 1870, quando se aposenta.

O tema proposto foi “**Qual a verdadeira noção de Direito Natural? Quais as fontes? Quais são os elementos orgânicos e constitutivos da natureza humana?**”. Os autores mencionados são Ahrens, Kant, Bentham, Hobbes, Rousseau, entre outros.

João Baptista de Moraes Vieira afirmou ser o Direito Natural como “ciência das relações jurídicas, isto é, relações entre personalidades”³⁵⁴ e, na sequência, apresentou a definição do compêndio, provavelmente, Perreau.

Ahrens também é mencionado. Para ele o direito natural funda-se na própria natureza humana³⁵⁵. Assim, a fonte do Direito Natural é a razão e a natureza humana. Um aluno, Romualdo d’Andrade Baena afirma que “hoje ninguém diz, como Rousseau, que o homem nasce bom e a sociedade o faz mau”³⁵⁶ e, para ele, o direito natural está baseado em regras imutáveis. Estas seriam encontradas também na natureza humana.

As respostas, no geral, mencionam os sentidos e a razão do Homem. Assim parecem remeter a um certo empirismo de finais do XVIII e início do XIX. Mas, mencionam também a

³⁵¹ Sancho de Barros Pimentel. Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 121, p 293

³⁵² José d’Avellar Figueira. Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 121, pp 347-349

³⁵³ É difícil, na documentação da faculdade, a aferição dos professores deste ano. Spencer Vampré menciona o jubileamento de Couto Ferraz, mas não traz o rol dos lentes. Este pode ser encontrado no jornal “O acadêmico”, em 7 de junho de 1868, página 5.

³⁵⁴ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 148, p 156

³⁵⁵ João Baptista de Moraes Vieira em Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 148, pp 158-159

³⁵⁶ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 148, p 177

destinação do Homem no mundo, nos moldes da filosofia espiritualista dos anos 50-60 do Oitocentos.

As dissertações exigidas por outros professores que encontramos na Biblioteca Central da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo são em menor quantidade que as de Brotero. São também mais pontuais e fragmentárias e talvez não permitam um vislumbre das aulas e doutrina dos professores da mesma forma que aquelas do primeiro lente.

Existem, para o ano de 1857, apenas 2 dissertações restantes no acervo da faculdade. O professor provavelmente seria Manuel Joaquim do Amaral Gurgel. Não encontramos uma referência concreta a este fato, mas sabemos que ele lecionou a matéria de 1834 a 1858, dividindo a cadeira com José Maria de Avelar Brotero. Couto Ferraz assumiria apenas no ano seguinte e, de acordo com Almeida Nogueira, Brotero lecionava “Direito das gentes” em 1857. Assim o provável professor da disciplina foi Manuel Joaquim.

O tema proposto para dissertação foi **“Existe uma legislação natural? Qual o seu fundamento?”**. Restaram apenas os trabalhos de Francisco de Oliveira Pinto Dias³⁵⁷ e José Augusto Gomes de Meneses³⁵⁸. A ênfase está no uso da razão por parte do Homem, com ênfase nos sentidos. O primeiro trata do “progresso dos conhecimentos humanos”, da “felicidade de nossa vida” e resolução dos problemas “segundo os dados legítimos e verdadeiros (...) descobertos pela nossa razão”³⁵⁹.

Existe nas dissertações uma busca no sentido de estabelecer a natureza do Homem. Este é visto como racional, livre e social. O raciocínio é que na criação divina o ser mais perfeito é o Homem, porque dotado de razão. Possui também o livre arbítrio e a característica da sociabilidade, tema que no direito natural é tributário da obra de Hugo Grotius.

A sociedade emerge como algo inscrito na própria natureza racional do ser humano e, portanto, indicando a existência de uma legislação natural. Esta seria, portanto, fundada na racionalidade e sociabilidade humanas. Trata-se de um tema desenvolvido dentro dos moldes jurídicos de Coimbra reformada, próxima do empirismo e do jusnaturalismo moderno. É, provavelmente, a maneira como o tema era tratado até o final dos anos 40 na Academia de São Paulo. Curioso notar que Amaral Gurgel é o introdutor do ecletismo na faculdade, através da adoção, na década anterior, do livro de Vicente Ferrer. Entretanto, o que indicam as poucas dissertações de 1857, muito de suas aulas mantiveram o teor ilustrado típico da reforma da universidade portuguesa.

³⁵⁷ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 2, p 587 e seguintes

³⁵⁸ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 3, p 595

³⁵⁹ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 2, p 589

O ano de 1859 é também um caso curioso. Como Carrão estava na Assembléia Geral Legislativa, a cadeira foi lida por João Dabney de Avelar Brotero, de abril a setembro. Com o falecimento deste, assume Ribas. As dissertações foram escritas entre 20 de julho e 14 de agosto daquele ano. Foram, portanto, entregues para João Dabney d’Avelar Brotero.

João Dabney é filho de José Maria de Avelar Brotero e Ana Dabney. Nasceu no Rio de Janeiro, em 1826. Com 1 ano de idade veio com o pai para São Paulo, cidade na qual este iria exercer o magistério. Matricula-se no curso jurídico em 1842 e o conclui em 1846. No ano seguinte viaja por Açores, na região de Faial, e pelos Estados Unidos, aonde a mãe tem parentes. Em solo americano visita presídios e universidades. Sobre os estudos preparatórios de Harvard comenta

Porém não se pense que em cada ano ou classe ensinam-se matérias diversas; elas são as mesmas em todos os anos, principiando-se a ensinar nas primeiras classes os elementos mais simples e indo-se gradualmente passando a princípios mais elevados. Este sistema deveria ser adotado em nossas aulas de preparatórios, pois entre nós é difícil em um ano letivo estudar toda a história universal, ou toda a Filosofia Racional e moral³⁶⁰

João Dabney, bacharel de apenas 22 anos, mostrava ser um jovem preocupado com a educação e a ciência. Em outra passagem, ainda referindo-se a Harvard, impressiona-se com os “austeros puritanos, apenas estabelecidos nesta região de gelos, rodeados por hordas inimigas, ainda mal providos dos objetos de primeira necessidade para a vida, já se esmeravam em a conveniente educação de seus filhos, fundando estabelecimentos desta natureza. Um tal amor pela ciência não tem exemplo na História”³⁶¹. O jovem causídico era preocupado com o progresso e a educação. No seu Diário transparece, sempre, a moralidade do educar-se e das instituições jurídicas.

Na volta ao Brasil exerce atividade política. O ano de 1859 é trágico para João Dabney de Avelar Brotero. O que parecia ser alvissareiro, a candidatura a uma legislatura e o magistério na Faculdade de Direito, termina de forma abrupta. Ele adoece e vem a falecer, fato que causa grande consternação pública.

A questão proposta para dissertação foi “**O que é Direito?**”. A qualidade dos trabalhos foi um tanto irregular e as respostas variaram pouco. Existe menção a Grotius, Pufendorf e Ahrens, algo que não deixa de ser sintomático. Grotius e Pufendorf eram autores muito

³⁶⁰ BROTERO, Frederico. A vida do Dr. João Dabney de Avelar Brotero. São Paulo: s/editora, 1945, p 56

³⁶¹ BROTERO, Frederico. A vida do Dr. João Dabney de Avelar Brotero, p 55

utilizados nos primeiros tempos da Academia e Ahrens representa o Ecletismo, a grande tendência do momento.

O aluno José Alves Pereira de Carvalho apresenta o estado da arte do debate doutrinário³⁶². Sua dissertação principia apresentando a “seita egoísta” de Hobbes, para quem “o Direito tinha seu fundamento e base nas convenções dos homens e no seu bem estar”³⁶³. Este princípio, mais tarde, teria sido “reduzido e aplicado à jurisprudência por Bentham”³⁶⁴, o chefe da seita utilitária. Para Bentham, não existiria o direito natural, mas apenas a legislação e a economia política. São as doutrinas fundadas em Hobbes e Helvetius, que “propagam a perniciosa ideia do egoísmo”³⁶⁵

Como contraponto a esta ideia, indica as obras de Grotius e Pufendorf. Para este último, o Direito tem origem na vontade de Deus ou não tem base. Mas o melhor é Grotius e Clarke, “de que faz menção o ilustre Montesquieu no tratado do Espírito das Leis”³⁶⁶.

Foi comum nas dissertações a ideia de que “em moral e em política, o Direito não é senão a expressão figurada de linha reta”³⁶⁷. Assim foram mencionadas as palavras *rectum*, no latim; *recht*, no alemão; *right*, no inglês.

A ideia de sociabilidade, presente na obra de Grotius, é desenvolvida pelo aluno José Pinto Nunes Jr. Para ele, “o direito que se refere à sociabilidade é o direito de associação e consiste nas condições necessárias para o exercício desta faculdade”³⁶⁸. A ideia é que a própria natureza dotou o homem da vida social e, portanto, nela encontramos os fundamentos, as leis naturais da convivência humana. Nesse sentido, o mesmo aluno explana que “por mais que queiramos ver o homem separado do mundo moral sempre o encontraremos com direitos e deveres para consigo mesmo, para com Deus e para com os outros homens; e todos estes direitos e deveres são ensinados pela natureza”³⁶⁹. Ou, mais adiante, que “em todas as relações que existem entre o homem e Deus, entre o homem e a grande família dos seres inteligentes que formam a população do nosso globo, há um princípio, uma ideia fixa que domina tudo e que deve ser respeitado como como é (sic) respeitado os mistérios do Criador. Esse princípio, essa ideia fixa, é o direito”³⁷⁰

³⁶² Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 31, p 342 e ss

³⁶³ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 31, p 342

³⁶⁴ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 31, p 343

³⁶⁵ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 31, p 345

³⁶⁶ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 31, p 346

³⁶⁷ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 31, p 349

³⁶⁸ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 31, p 296

³⁶⁹ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 31, p 296

³⁷⁰ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 31, p 297

E aqui os alunos estabelecem a ligação Ahrens. “A noção do direito e da justiça é uma das ideias fundamentais espalhadas na consciência de todos os homens, ela é inata no coração da humanidade”³⁷¹, afirmava José Alves Pereira de Carvalho. Também se reportando a Ahrens, Antero Victor da Silva Costa Pessoa escrevia que “o direito tem seu princípio na razão”³⁷². O primeiro ainda se manifestava no sentido de que “o Direito não é mais do que a relação que existe entre seres vivos, e com especialidade os dotados de razão”³⁷³.

Em 1861 foi também um substituto o encarregado da dissertação. Como Couto Ferraz permanecia exercendo cargo político, debuta na carreira acadêmica o professor João Teodoro Xavier de Matos. Ele viria a ser o catedrático da matéria em 1870. Enquanto substituto o tema proposto foi: **“1. O que é Moral genérica e especial? 2. Qual a divisão da Moral genérica? 3. Será o destino do homem o fundamento do direito? 4. Terá por isso o Direito o caráter essencial de ser meio?”**.

Os autores utilizados para fundamentar as dissertações são Krause e Cousin. O aluno José Dutra da Silveira, por exemplo, começa a sua dissertação apresentando as ideias de Hegel³⁷⁴. Para este filósofo, chamado de “panteísta alemão”, a moral seria única e, portanto, não passível de divisão em genérica e especial. Afirma o autor que segue o que pensa o professor e discorda das premissas hegelianas. Na sequência fundamenta a sua resposta em Cousin e Ahrens, distinguindo moral genérica e especial.

Nesse mesmo sentido, afirma Eduardo Rodrigues Vianna que “a Moral é um dos ramos da ciência que os alemães chamam Ética”³⁷⁵. E que “não há uma ciência única e individual debaixo da palavra Ética, mas sim um complexo de ciências, das quais as principais são a Moral e o Direito”³⁷⁶. Embora não mencione Hegel, a ideia parece ser a mesma de José Dutra da Silveira: afirmar a divisibilidade da moral. O princípio seria que a Ética abrange todas as ações que conduzem ao bem e daí decorre a Moral.

Jorge João Dodsworth apresenta as condições da Moral³⁷⁷: 1. O bem absoluto; 2. Os princípios que dele decorrem; 3. As suas variadas aplicações a diversas hipóteses. Assim podemos compreender a divisão da moral. Miguel de Assis Pinheiro assevera que a moral “enquanto considera o bem em absoluto (...) e os deveres resultantes deste é considerada como

³⁷¹ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 31, pp 350-351

³⁷² Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 31, p 811

³⁷³ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 31, p 352

³⁷⁴ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 52, p 1088

³⁷⁵ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 52, p 1076

³⁷⁶ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 52, p 1078

³⁷⁷ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 52, p 1050

ciência geral ou genérica”³⁷⁸. E, “especificamente falando, a Moral se refere à ciência do dever e dos deveres, e como estes são relativos ao homem, à sociedade”³⁷⁹. Para Eduardo Rodrigues Vianna a moral geral se ocupa dos princípios da moral. Já a moral especial “se ocupa das regras fundadas e deduzidas dos mesmos princípios”³⁸⁰. A divisão da moral genérica, afirma José Dutra da Silveira, é meramente especulativa. Menciona a existência da moral filosófica e elementar³⁸¹, mas não se alonga no tema.

Ideia muito recorrente nas dissertações é que “é um princípio de metafísica que todo ser tem um fim, e uma natureza relativa a esse fim”³⁸². É a noção de “destino do homem”, conceito muito caro ao período. O homem participa da criação e, fazendo uso da razão, deve realizar o seu fim. O Direito natural fornece este conhecimento e, portanto, o destino do homem é fundamento de seus direitos e a ciência do Direito é um meio.

³⁷⁸ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 52, p 1069

³⁷⁹ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 52, p 1070

³⁸⁰ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 52, p 1081

³⁸¹ Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 52, p 1092

³⁸² Miguel de Assis Pinheiro, Dissertações de Alumnos da Faculdade de Direito, vol 52, p 1064

Capítulo 3: Matrizes europeias do direito natural

O período que vai do final da Idade Média ao início da Contemporânea é rico para as ideias jurídicas, políticas e morais. É, de forma bem ampla, o período que se convencionou indicar como início e estabelecimento da Modernidade. E, no bojo deste processo, encontramos a consolidação de um campo de estudos denominado ‘Direito Natural’. A este respeito, Francisco Carpintero afirma que:

La Escuela del derecho natural moderno no consistió simplemente em una forma distinta de entender el derecho natural: compuso una corriente de pensamiento que abarcó la filosofía, la teología y la ética, porque el *jus naturale* no significó ya un campo especial de conocimientos jurídicos que se colocaría al lado o por encima de los contenidos del derecho positivo, sino que fue el medio omnicompreensivo em el que se formaron las ideas morales, jurídicas y políticas. Estos sistemas de ética consistieron ante todo em antropologías jurídicas normalmente dominadas por el sesgo individualista que imponía la consideración del hombre aislado em el *status naturae*³⁸³

Ou seja, nesta perspectiva ampla, Carpintero afirma a importância do jusnaturalismo não apenas enquanto um ramo da ciência jurídica, mas também como base da teoria política, como uma espécie de “moral aplicada”.

É o período de organização de determinados modelos político-jurídicos. Do ponto de vista do Absolutismo, existe uma ampla base doutrinária bastante estudada. Aí entram T. Hobbes, N. Maquiavel, J. Bodin, J. Bossuet, entre outros. Embora seja o momento da afirmação do Estado absoluto, esta não é a única doutrina existente. Philippe Nemo lembra a formação de doutrinas “democráticas” no contexto das guerras religiosas dos séculos XVI e XVII³⁸⁴. Neste período existe o nascimento de novas formulações político-jurídicas, muitas vezes fundadas em material antigo. São rearticulados o “direito romano, o direito canônico, a escolástica, o conciliarismo, o republicanismo italiano, as tradições municipais da Idade Média, o humanismo e, notoriamente, o novo gosto que este inspira pela História”³⁸⁵.

Ainda de acordo com Nemo, existe uma pujança econômica e intelectual holandesa no século XVII que origina reflexões sobre as “liberdades”. Vilas, guildas, artesãos, clero e nobreza conseguem garantias dos príncipes, duques e condes³⁸⁶. Já no fim do século XVI, e

³⁸³ CARPINTERO, Francisco. *La Ley Natural – historia de um concepto controvertido*. Madrid: Ediciones Encuentro, 2008, p 250

³⁸⁴ NEMO, Philippe. *Histoire des idées politiques aux Temps modernes et contemporains*. Paris: Presse Universitaires de France, 2002, p 157

³⁸⁵ NEMO, Philippe. *Op cit*, p 157

³⁸⁶ NEMO, Philippe. *Op cit*, p 224

desde o *Grand Privilège* de 1477, teria se estabelecido na região a “descentralização da administração da justiça, o fortalecimento do poder das províncias sobre a política central”. A ordem política que emerge é caracterizada por um “conjunto de vilas-repúblicas que se autogovernam”³⁸⁷. Nos países baixos o Absolutismo era um corpo estranho.

Neste contexto, “Grócio é o grande pensador jurídico-político da época da primeira República holandesa”³⁸⁸. É um pensador que constrói pontes entre a filosofia do norte e do sul da Europa e aproxima a tradição clássica da antiguidade e o pensamento político moderno. Assim, formulou ideias moderadas de liberdade intelectual e econômica que, transmitidas aos revolucionários ingleses (em particular, Locke), à Pufendorf, Burlamaqui, Barbeyrac e aos protestantes franceses, constitui-se em uma das matérias-primas das doutrinas liberais modernas³⁸⁹.

Estes autores são os fundamentais para a constituição do Estado Moderno. De fato, Simone Goyard-Fabre afirma que o jusnaturalismo moderno tem como característica basear-se na *natureza humana*, em oposição ao estudo da *natureza das coisas* típica do jusnaturalismo antigo³⁹⁰. São autores que buscam a compreensão racional do que é o Homem e, a partir daí a dedução das leis que o governam.

Nesse sentido, Grócio se opunha ao céptico Carneades, que afirmava todas as criaturas, inclusive o Homem, buscam simplesmente vantagens particulares, impossibilitando a existência de uma justiça natural universal. Grócio argumentou que o Homem era um tipo diferente de criatura, mais elevada, “marcada por um instinto social que os impele a viver com a sua própria espécie pacificamente” – a sociabilidade³⁹¹.

Nas palavras do próprio autor,

O homem é um animal, mas um animal de uma natureza superior e que se distancia muito mais de todas as demais espécies de seres animados que possam entre elas se distanciar. É o que testemunham muitas ações próprias do gênero humano. Entre essas, que são próprias ao homem, encontra-se a necessidade de sociedade, isto é, de comunidade, não uma qualquer, mas pacífica e organizada, isto é, de comunidade, não uma qualquer, mas pacífica e organizada de acordo com os dados de sua inteligência e que os estóicos chamavam de *estado doméstico*³⁹²

³⁸⁷ NEMO, Philippe. Op cit, p 224

³⁸⁸ NEMO, Philippe. Op cit, p 229

³⁸⁹ NEMO, Philippe. Op cit, p 230

³⁹⁰ GOYARD-FABRE, Simone. Les Deux Jusnaturalismes ou L’inversion des enjeux politiques. In GOYARD-FABRE, S. (dir). Des Théories Du Droit Naturel. Caen: Centre de Publications de l’Université de Caen, 1988, pp9-10

³⁹¹ TIERNEY, Brian. The idea of natural rights. United States: Emory University, 1997, p 317

³⁹² GROTIUS, Hugo. O Direito da guerra e da paz. Tradução de Ciro Mioranza. Ijuí: Ed. Unijuí, 2005. – v.1, p 37

Em meio ao caldeirão de ideias do seu período, Grócio “apresentou uma teoria da Justiça que era declaradamente aristotélica e acomodada às premissas dos pensadores políticos protestantes”³⁹³. Ele nunca se desligou completamente da “vontade divina” do protestantismo e a enxergava em termos da já mencionada sociabilidade inata do ser humano.

O que pensava sobre o Direito é explanado por José Reinaldo de Lima Lopes:

Ius, direito, determina-se assim, de três maneiras diferentes: (1) como o justo, (2) como a faculdade ou liberdade individual e (3) como lei. Grócio reconhece um primeiro significado objetivo – o justo -, mas vai explicá-lo pelo segundo significado, ou seja, o da faculdade ou liberdade dos homens. Esta, que propriamente é o *ius*, é o objeto da virtude da justiça em sua forma *expletiva*, a justiça dos contratos, ou corretiva.³⁹⁴

A obra de Grócio teve um impacto grande sobre o debate jurídico-político posterior. Richard Tuck lembra que ela vai fornecer material linguístico para tradições diferentes. Na Inglaterra serve tanto para os conservadores quanto para os radicais. Os conservadores investiram na ideia de um ser humano livre capaz de renunciar aos seus direitos fundamentais, enquanto os radicais imaginaram que isso não ocorrera. Estes últimos são os antecessores do conceito de “direitos inalienáveis” do homem³⁹⁵.

Em Portugal estas ideias combinaram-se com outras que florescia em solo europeu. Ao lado do humanismo e das reflexões germânicas sobre o direito romano e o direito público, este modelo de jusracionalismo que se iniciou com Grócio dá frutos no século XVIII, com a Lei da Boa Razão, com os estatutos da reforma universitária de 1772 e com os projetos de revisão das Ordenações³⁹⁶.

Este modo de pensar o direito natural difundiu-se no mundo universitário a partir de compêndios. Foram muito utilizados em solo europeu os manuais de Martini, Perreau e Burlamaqui, que dialogavam com esta tradição que se originou com Grócio.

³⁹³ TUCK, Richard. *Natural Rights theories – their origin and development*. New York: Cambridge University Press, 2010, P 59

³⁹⁴ LOPES, José Reinaldo de Lima. *As palavras e a lei – Direito, ordem e justiça na história do pensamento jurídico moderno*. São Paulo: Editora 34: Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2004, p 109

³⁹⁵ TUCK, Richard. *Op cit.* P 143

³⁹⁶ HESPANHA, Antonio Manuel. *Cultura Jurídica Europeia – síntese de um milênio*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005, p 338

3.1.1 Burlamaqui

Jean-Jacques Burlamaqui é autor de compêndio de Direito Natural muito utilizado em toda a Europa, inclusive Portugal. Seus livros, *Principes du Droit Naturel* e *Principes du Droit Politique* foram reeditados mais de sessenta vezes, com destaque para as vinte e quatro edições publicadas no mundo anglo saxão, oito em francês, sete em italiano e seis em espanhol³⁹⁷. Burlamaqui integra, juntamente com Jean Barbeyrac, em Lausanne, e E. de Vattel, de Neuchatel, a tríade dos jusnaturalistas suíços de língua francesa que contribuíram grandemente com a ciência do Direito na primeira metade do século XVIII³⁹⁸.

Nasceu em Genebra, em 13 de julho de 1694, descendente de família refugiada da Toscana. Ao longo do século anterior, assim como os Burlamaqui, migraram também os Micheli, Turretini, Diodati, Carcano e Calandrini. Seu pai gozava de posição social confortável e o jovem Burlamaqui foi educado no contexto huguenote, estudando também, posteriormente, Filosofia e Direito. Com pendor mais teórico que prático, estudou os grandes juristas em Oxford e Holanda.

No retorno à Suíça, Burlamaqui se candidata à vaga de Direito Natural na Academia local, sob os auspícios de Jean-Alphonse Turretini e Robert Chouet, introdutor do cartesianismo e que fora professor de ambos. Burlamaqui fez defesa brilhante do ponto sorteado quarenta e oito horas antes e conseguiu sua nomeação na Academia de Genebra³⁹⁹.

Com a saúde frágil devido à tísica, renuncia à cadeira em 1742. A partir daí passa a se dedicar a duas empreitadas: a publicação dos seus dois compêndios e a criação de uma escola de desenho. Amante da música e da pintura, Burlamaqui possuía obras de Rembrandt, Callot, van Dyck e Téniers⁴⁰⁰. A escola foi fundada três anos após a sua morte. Em vida, muito pouco foi publicado dos seus livros, constituindo apenas pequenas notas. Amigos se encarregaram uma publicação mais completa de sua obra, a partir de anotações que provavelmente não se destinavam à publicação⁴⁰¹. De qualquer forma, o sucesso é grande. As ideias de direito natural de Burlamaqui influenciam, inclusive, o jovem Thomas Jefferson, futuro presidente dos EUA⁴⁰².

³⁹⁷ PICOT, Albert. Um grand professeur genevois – Jean-Jacques Burlamaqui. *Journal de Geneve*. Genebra, 10 de abril de 1945, p 5

³⁹⁸ PERROCHON, Henri. Burlamaqui le jurisconsulte. *La Gazette Littéraire*. Lausanne, 24 de março de 1945, p 3

³⁹⁹ BERGEAUD, Charles. Burlamaqui. *Journal de Genève*. Genebra, 21 de março de 1938, p 1

⁴⁰⁰ PERROCHON, Henri. Op cit.

⁴⁰¹ PERROCHON, Henri. Op cit

⁴⁰² CROUBALIAN, Alain. Le cousin américain. *Journal de Genève et Gazette de Lausanne*. Genebra, 27 de novembro de 1992, p 29

O *Principes du Droit Naturel* de Burlamaqui⁴⁰³ apresentava a seguinte divisão:

	PARTIE PREMIERE
CHAPITRE I	De la nature de l'homme considéré par rapport au Droit, de l'Entendement & de ce qui a rapport à cette faculté
CHAPITRE II	Suites de principes sur la nature de l'homme; de la Volonté & de la Liberté
CHAPITRE III	Que l'homme ainsi constitué, est une Créature capable de Direction Morale, & comptable de ses actions
CHAPITRE IV	Où l'on continue à rechercher ce qui regarde la Nature-Humaine, en considérant les divers Etats de l'Homme
CHAPITRE V	Que l'Homme doit suivre une Règle dans sa conduite, quel est le moyen de trouver cette Règle, & des fondements du Droit en generale
CHAPITRE VI	Règles générales de conduites que la Raison nous donne. De la Nature de l'obligation & de ses premiers fondements
CHAPITRE VII	Du Droit pris pour faculté & de l'Obligation qui y répond
CHAPITRE VIII	De la Loi em general
CHAPITRE IX	Des fondemens de la Souveraineté ou du Droit de commander
CHAPITRE X	De la fin des Loix, de leurs Caractères, & de leurs Différences, &c
CHAPITRE XI	De la Moralité des actions humaines

	PARTIE SECONDE
CHAPITRE I	Ce que c'est la Loi Naturelle, & qu'il y en a une. Prémières considérations tirée de l'Existence de Dieu, & de son autorité sur nous
CHAPITRE II	Que Dieu, en conséquence de son autorité sur nous, a voulu em effet nous prescrire des Loix ou des règles de conduite
CHAPITRE III	Des moyens par où nous discernons le juste et le injuste, ou c'est qui est dicté par la Loi Naturelle
CHAPITRE IV	Des Principes d'où la Raison peut déduire les Loix Naturelles
CHAPITRE V	Que les Loix Naturelles ont été suffisamment notifiées, des Caractères qui leur sont propres, de l'Obligation qu'elles produisent, &c
CHAPITRE VI	Du Droit des Gens
CHAPITRE VII	Essai sur cette question: Y a-t-il quelque moralité dans les actions, quelque obligation & quelque devoir, antécédemment aux Loix Naturelles, & indépendamment de l'idée de Législateur?
CHAPITRE VIII	Conséquences du Chapitre précédent: Réflexions sur la distinction du Juste, de l'Honnête & de l'Utile
CHAPITRE IX	De l'application des Loix Naturelles aux actions humaines; & 1° de la Conscience
CHAPITRE X	Du mérite & démérite des actions humaines, & de leur imputation, relativement aux Loix Naturelles
CHAPITRE XI	Application de ces principes à différentes espèces d'actions, pour juger comment elles doivent être imputées
CHAPITRE XII	De l'autorité & de la Sanction des Loix Naturelles, & 1° des biens & des maux qui sont la suite naturelle & ordinaire de la Vertu & du Vice
CHAPITRE XIII	Preuves de l'immortalité de l'Ame. Qu'il y a une Sanction proprement dite des Loix Naturelles
CHAPITRE XIV	Que les preuves qu'on vient d'alléguer sont d'une telle vraisemblance, & d'une telle convenance, qu'elles doivent suffire pour fixer notre créance, & pour déterminer notre conduit

⁴⁰³ BURLAMAQUI, J.J. *Principes du Droit Naturel*. Genebra: CI. & Ant. Philibert, 1756

O livro não é exatamente inovador. É mais uma compilação dos temas do jusnaturalismo seiscentista atualizada para o XVIII⁴⁰⁴. Ao proceder desta forma, não deixa de ter suas contradições. Albert Picot assim se manifesta sobre o tema:

Burlamaqui, né dans la Genève huguenote de 1694, est-il encore, comme l'était le théologien Jurieu, un homme du XVIIe? Est-il déjà l'annonciateur du XVIIIe et de la révolution moderne des idéaux politiques? La réponse ne peut être que complexe. Burlamaqui, par sa vie et sa mort, est toujours resté fidèle à la religion révélée. Il écrit que ses principes sont précisément ceux que la doctrine chrétienne prend pour base. Il se félicite de l'heureux accord de la lumière naturelle et révélée. Le commandement exprès de Dieu soutient le droit de nature. Burlamaqui appartient au parti conservateur. Il est du Petit Conseil et la moindre menace d'émeute lui fait prédire la catastrophe de l'Etat. Mais il n'en reste pas moins que, consciemment ou inconsciemment, ce maître sérieux et aristocrate porte en lui, avec le legs de Grotius et de Puffendorf, les germes de l'éclosion des idées qui soutiendront les encyclopédistes, les révolutionnaires, les constitutionnels du XIXe siècle, les démocrates de la libre Amérique. Burlamaqui veut bien appuyer le droit naturel sur la religion révélée, mais il y a dans ses textes une opération de décrochement qui fait qu'en fin de compte Dieu n'est plus qu'un inspirateur et tout le système se déduit des règles de la nature, c'est-à-dire de la raison. Cette raison qui conduit les hommes au bonheur, c'est le XVIIIe, c'est l'Etat laïque, c'est la Constitution avec la séparation des pouvoirs, c'est enfin le droit de résistance à l'oppression et la porte ouverte aux droits du peuple contre le souverain⁴⁰⁵.

Burlamaqui, então, via no Direito Natural a lei divina cognoscível pela experiência, nos moldes do XVII. E acreditava também que este Direito Natural seria acessível pela razão e que isto conduziria à felicidade, nos moldes tipicamente iluministas.

A primeira parte do compêndio trata da natureza humana, das faculdades do Homem, da lei e da moral. A segunda parte cuida da lei natural e suas obrigações, bem como do Direito das Gentes.

Para Burlamaqui, existem regras que a razão prescreve aos homens. O sistema dessas regras, consideradas como leis que Deus impõe aos homens, consiste naquilo que chama de Direito da Natureza⁴⁰⁶. Este consiste na ciência que abrange a *Moral*, a *Jurisprudência* e a *Política*. A *sabedoria* consiste em conhecer estas regras e conduzir-se de acordo com elas indica *virtude*.

Para o estudo desta ciência devemos conhecer a natureza do Homem. Este é um “animal dotado de inteligência e razão: um ser composto de um corpo organizado e uma alma racional”⁴⁰⁷. As ações que dependem da alma são *ações humanas*, as demais são puramente

⁴⁰⁴ PERROCHON, Henri. Op cit

⁴⁰⁵ PICOT, Albert. Op cit

⁴⁰⁶ BURLAMAQUI, J.J. Principes du Droit Naturel. Genebra: CI. & Ant. Philibert, 1756, p1

⁴⁰⁷ BURLAMAQUI, J.J. Principes du Droit Naturel..., p2

físicas. As principais faculdades da alma são *entendimento, vontade e liberdade*⁴⁰⁸. Destas a mais importante é o entendimento, que conduz ao conhecimento da verdade.

Esta natureza humana implica também nos diversos *estados do Homem*, definidos como a situação na qual ele se encontra nas relações com os demais seres que o cercam, com as relações daí resultantes⁴⁰⁹. Existem duas classes de estados, os *primitivos e originários*; e os *acessórios ou adventícios*:

1) estados primitivos e originários: “são aqueles nos quais o Homem se encontra em razão da própria mão de Deus, independentemente de qualquer fato humano”⁴¹⁰. O primeiro desses estados consiste na própria relação do ser humano com Deus. Esse seria um estado de dependência absoluta.

Outro desses estados seria a relação dos Homens uns com os outros. Os Homens habitam a mesma Terra, têm uma natureza comum e os mesmos desejos, necessidades e faculdades⁴¹¹. Assim, o estado natural dos homens entre si é o da sociabilidade, a “união de muitas pessoas para a sua vantagem comum”⁴¹². E este é um estado primitivo, criado por Deus. A “sociedade natural é uma sociedade de igualdade e liberdade”⁴¹³, afinal composta por iguais entre si e perante Deus.

2) Mas, como o Homem é um ser livre, pode fazer grandes modificações em seu primeiro estado⁴¹⁴. Daí vem os estados acessórios ou adventícios. São eles:

- Família: o mais natural e antigo estado de todos, é aquele que dá origem aos povos e nações. Tem início com o casamento e dá origem a diversas relações: marido-mulher, paternidade, mãe-filhos, irmãos-irmãs e todos os graus de parentesco⁴¹⁵.
- Propriedade: no estado original todos os homens tinham direito aos frutos da terra. Hoje esta situação natural se encontra restrita e limitada⁴¹⁶.
- Estado civil ou sociedade civil e governo: é o mais importante estado produzido pelo homem. Sua principal característica é a subordinação a uma autoridade soberana.

Burlamaqui afirma também que não se deve considerar o estado natural do Homem apenas aquele no qual a Natureza o colocou, mas também aqueles que são conformes à sua

⁴⁰⁸ BURLAMAQUI, J.J. Principes du Droit Naturel..., p4

⁴⁰⁹ BURLAMAQUI, J.J. Principes du Droit Naturel..., p33

⁴¹⁰ BURLAMAQUI, J.J. Principes du Droit Naturel..., p33

⁴¹¹ BURLAMAQUI, J.J. Principes du Droit Naturel..., p34

⁴¹² BURLAMAQUI, J.J. Principes du Droit Naturel..., p34

⁴¹³ BURLAMAQUI, J.J. Principes du Droit Naturel..., p34

⁴¹⁴ BURLAMAQUI, J.J. Principes du Droit Naturel..., p36

⁴¹⁵ BURLAMAQUI, J.J. Principes du Droit Naturel..., p36

⁴¹⁶ BURLAMAQUI, J.J. Principes du Droit Naturel..., p37

natureza. Em outras palavras, o estado natural de um homem “é aquele que se conforma à sua natureza, à sua constituição, à sua razão e ao bom uso de suas faculdades, tomados nos seus pontos de maturidade e perfeição”⁴¹⁷.

Cada ser humano traz consigo o seu estado natural, é parte da sua constituição. E assume, em sociedade, vários estados acessórios: pai de família, juiz, ministro de estado⁴¹⁸, etc.. Ao descrever o funcionamento deste modelo, Burlamaqui usa uma metáfora mecanicista: “Estas são a ideias que devemos fazer da natureza do homem e de seus estados, e é de todas estas partes reunidas que resulta o sistema total da Humanidade. Isto é muito como as rodas de uma máquina...”⁴¹⁹.

O autor também se ocupa da noção de “regra”, definida como “um instrumento, por meio do qual traçamos de um ponto a outro a linha mais curta e que, por esta razão, é chamada direito (droite)”⁴²⁰. É, portanto, um meio para o Homem atingir o fim que lhe é próprio. Esta é uma das ideias fundamentais de Burlamaqui. Para ele, “cada criatura é conduzida ao seu objetivo por um *princípio de direção* que lhe é próprio”⁴²¹. A conclusão é que a regra é necessária para que o Homem cumpra seu destino natural. É a linha mais curta para tanto. Assim, a própria natureza e constituição do ser humano demanda a existência da regra⁴²².

Agindo desta maneira, o Homem caminha e busca a *Felicidade*. É natural e necessário o desejo do *Bem*. Daí a noção de que a humanidade se inclina para o *bom ou útil*⁴²³. O único meio de chegar a esta felicidade é através da razão⁴²⁴. A própria definição de “Direito” está relacionada a esta ideia: “tudo aquilo que a razão reconhece certamente como um meio seguro e abreviado de alcançar a felicidade, e que esta aprove como tal”⁴²⁵.

Existindo a *regra* e um *fim* natural que conduzem à *felicidade*, é de se admitir também a existência de uma *obrigação*, proporcionada pela *razão*⁴²⁶. Burlamaqui usa uma metáfora para descrever a obrigação: “L’*obligation* signifie proprement un *lien*. Um homme *obligé* est donc un homme *lié*. Et comme celui qui est lié de cordes ou de chaînes (...)”⁴²⁷.

⁴¹⁷ BURLAMAQUI, J.J. Principes du Droit Naturel..., p39

⁴¹⁸ BURLAMAQUI, J.J. Principes du Droit Naturel..., p39

⁴¹⁹ BURLAMAQUI, J.J. Principes du Droit Naturel..., p39-40

⁴²⁰ BURLAMAQUI, J.J. Principes du Droit Naturel..., p40

⁴²¹ BURLAMAQUI, J.J. Principes du Droit Naturel..., p41

⁴²² BURLAMAQUI, J.J. Principes du Droit Naturel..., p41

⁴²³ BURLAMAQUI, J.J. Principes du Droit Naturel..., p42

⁴²⁴ BURLAMAQUI, J.J. Principes du Droit Naturel..., p44

⁴²⁵ BURLAMAQUI, J.J. Principes du Droit Naturel..., p46

⁴²⁶ BURLAMAQUI, J.J. Principes du Droit Naturel..., p54-56

⁴²⁷ BURLAMAQUI, J.J. Principes du Droit Naturel..., p56

Burlamaqui indica concordar com as ideias de Clark e sabe que discorda de muitos pensadores do período. Estes acreditam que a obrigação é oriunda da “vontade de um Ser superior do qual nos reconhecemos dependentes”⁴²⁸. E esta vontade superior seria suficiente para constringer a liberdade humana. Burlamaqui acredita que esta vontade superior existe, mas que não pode ter efeito se não for aprovada pela razão humana. Precisamos ver na obrigação um sentimento interior, algo que somente acontecerá se esta for submetida ao crivo da razão⁴²⁹.

A própria *lei*, portanto, é “regra das ações humanas, e deve absolutamente estar de acordo com a natureza e constituição do homem, e que ela remete à sua felicidade, que é o que a Razão necessariamente o faz procurar”⁴³⁰.

Em uma definição mais completa, Burlamaqui afirma que a lei “é uma regra prescrita pelo Soberano de uma sociedade aos seus súditos, seja para impor uma obrigação de fazer ou não fazer certas coisas, sob ameaça de qualquer pena; seja para permitir a liberdade de agir ou não agir em outras coisas (...)”⁴³¹. A junção destas duas assertivas sobre a lei nos faz compreender o conceito de lei para o autor. Nesta segunda parte, ele mesmo declara que se afasta um tanto do prescrito por Grocio e Pufendorf.

Em outras palavras, a sociedade não é uma “condição absolutamente essencial e necessária ao estabelecimento da leis”⁴³². Burlamaqui propõe que entre soberano e súditos exista um tipo de sociedade, “mas de uma espécie particular, que podemos chamar de sociedade desigual; o soberano comanda e os súditos obedecem”⁴³³.

Assim, o soberano possui o “direito de comandar”, que se traduz no “poder de dirigir com autoridade as ações de outros”⁴³⁴. A soberania encontra fundamento na natureza das coisas e é uma continuação da natureza dos seres envolvidos na relação supra mencionada⁴³⁵.

⁴²⁸ BURLAMAQUI, J.J. *Principes du Droit Naturel...*, p58

⁴²⁹ BURLAMAQUI, J.J. *Principes du Droit Naturel...*, p59

⁴³⁰ BURLAMAQUI, J.J. *Principes du Droit Naturel...*, p70

⁴³¹ BURLAMAQUI, J.J. *Principes du Droit Naturel...*, p70

⁴³² BURLAMAQUI, J.J. *Principes du Droit Naturel...*, p72

⁴³³ BURLAMAQUI, J.J. *Principes du Droit Naturel...*, p72

⁴³⁴ BURLAMAQUI, J.J. *Principes du Droit Naturel...*, p73

⁴³⁵ BURLAMAQUI, J.J. *Principes du Droit Naturel...*, p73-74

3.1.2 Perreau

Jean Andre Perrau foi homem de letras, político e professor de Direito. Nasceu em 1749, em Nemours, e faleceu em 1813, em Toulouse. Contribuiu com o periódico *Vrai Citoyen*, em 1791. Foi professor de Direito Natural e das Gentes no Collège de France, de legislação na Ecole Centrale du Pantheon e inspetor geral das faculdades de Direito. Perreau era fisiocrata⁴³⁶ e participou dos trabalhos do código civil francês, publicando, posteriormente, trabalhos sobre o direito civil e ministrando aulas na Universidade de Toulouse. Era protegido de Mirabeau, em cuja casa nasceu e de quem era considerado filho devido à grande semelhança física⁴³⁷.

No *Vrai Citoyen*, Perreau defendia o fim dos partidos e a unificação de todos sob a égide da Constituição, mentalidade política comum em seu período. Pouco mais de uma década depois estava envolvido com o código civil napoleônico, que vem a lume em 1804. Este, do ponto de vista das ideias jurídicas, dá origem à Escola da Exegese, considerada por muitos como o início do positivismo jurídico, atitude que tem lá o seu grau de anacronismo. De acordo com estes estudiosos,

O Code civil não era apenas um código civil tal como o entendemos hoje. O Code civil constituía, por si só, o fundamento tanto da experiência quanto da racionalidade do direito. Era o resultado da sistematização de um conjunto de textos legais que permitia respostas jurídicas para todas as questões práticas. Todas as questões jurídicas estavam previstas nos textos legais sistematizados no Code. E se porventura uma questão não estivesse prevista lá, era porque não se tratava de uma questão jurídica. E com esse fundamento se poderia então argumentar o afastamento de qualquer prestação jurisdicional para uma pretensão sem respaldo jurídico⁴³⁸

Em outras palavras, esse grupo teria como característica a crença no estrito legalismo. O excerto *supra*, de Rafael Lazzarotto Simioni, apresenta característica em geral destes comentadores do código napoleônico.

Em um manual de questões de direito romano, Perreau afirmava que “em geral se há de julgar de acordo com as leis, e não de acordo com os exemplos”⁴³⁹. Ou ainda, sobre os costumes, perguntava-se: “pode ser tanta a autoridade do costume que chegue a sobrepor-se à lei ou à razão?”. E, na sequência, respondia: “De modo algum, pois aquilo que se há introduzido por

⁴³⁶ SONENSCHER, Michael. Sans-culottes – an eighteenth-century emblem in the french revolution. New Jersey: Princeton University Press, 2008, p 294

⁴³⁷ MIRABEAU. Mémoires biographiques littéraires et politiques de Mirabeau. Bruxelas: Louis Hauman et comp^e librairies, 1834, tomo 3, p 196

⁴³⁸ SIMIONI, Rafael Lazzarotto. Curso de Hermenêutica Jurídica Contemporânea – do positivismo clássico ao pós-positivismo jurídico. Curitiba: Juruá, 2014, p 30

⁴³⁹ PERREAU, Jean-Andre. Examen sobre los elementos del derecho romano. Paris: Libreria Americana, 1837, p 15

erro e não pela razão não deve ter transcendência alguma, ainda que se haja confirmado pela prática de muito tempo, a qual neste caso é mais um erro antigo que um costume (...)”⁴⁴⁰. A hermenêutica jurídica, entretanto, não deveria se restringir à literalidade do artigo. O conjunto legal deve ser considerado para descobrir a “intenção do legislador”⁴⁴¹. Mas, em caso de dúvida, devemos nos ater às palavras da lei⁴⁴².

Ao assumir a cadeira de professor do código napoleônico na universidade de Toulouse, em 1809, Perreau discursa louvando Napoleão e o retorno da ciência após o caos⁴⁴³. Em meio à uma regeneração universal, “on remarquera l'établissement de cette législation nouvelle que tous les peuples instruits s'empreseront bientôt d'adopter, et le système d'enseignement qui doit en faciliter l'étude et en propager la science”⁴⁴⁴. A ideia, portanto, de Perreau, é a construção de uma nova ordem, racional e capaz de reorganizar o caos. E esta nova ciência é universal. Trata-se de um viés que se opõe ao modelo jurídico absolutista, ao mesmo tempo em que se coloca sob a égide de Napoleão.

José Maria de Avelar Brotero, ao adotar o “*Éléments de législation naturelle, destinés à l'usage des élèves de l'École centrale du Panthéon*”⁴⁴⁵, de Perreau, como compêndio da disciplina “Direito Natural e das Gentes” da Academia de Direito de São Paulo, estava de certa forma inovando a tradição jurídica. Como vimos, até então o habitual eram os manuais ligados à tradição do despotismo esclarecido.

Os *Éléments* possuem uma extensa exposição histórica. Nela, Perreau examina o progresso da consciência moral do Homem. Segundo ele, “os elementos das regras de direção para a vida moral, como os elementos das artes necessárias à sustentação da vida física, estão igualmente reveladas ao homem em todos os tempos e lugares pelas suas necessidades e desejo de conservação”⁴⁴⁶. E que isto não significa dizer que sejam exatamente os mesmos elementos em todos estes tempos e lugares.

No princípio estas noções morais se davam da forma mais incipiente possível. Não havia reflexão abrangente e abstrata sobre este tema, mas sim uma aceitação de princípios que

⁴⁴⁰ PERREAU, Jean-Andre. Examen... p 16

⁴⁴¹ PERREAU, Jean-Andre. Examen... p 9

⁴⁴² PERREAU, Jean-Andre. Examen... p 10

⁴⁴³ PERREAU, Jean-Andre. Discours prononcé par M. Perreau dans la salle des exercices publics de la Faculté de droit de Toulouse, le 1er juin 1809, jour de l'ouverture du concours pour une chaire de Code Napoléon, vacante dans la Faculté de droit d'Aix. Toulouse: impr. de M.-J. Dalles, 1809 (monographie imprimée)

⁴⁴⁴ PERREAU, Jean-Andre. Discours ... , p 2

⁴⁴⁵ Mantivemos a grafia original – “éléments” – ao invés de utilizar a forma atual: “éléments”

⁴⁴⁶ PERREAU, Jean-Andre. *Éléments de législation naturelle, destinés à l'usage des élèves de l'École centrale du Panthéon*. Paris: BAUDOUIN, Imprimeur de l'Institut national des sciences et arts, 1801, p XLVIII

derivavam da razão geral e da experiência comumente aceita por todos. Aí estavam inseridos, muitas vezes, preceitos de natureza religiosa⁴⁴⁷.

Na sequência Perreau busca demonstrar suas assertivas estudando a filosofia grega antiga. Entre os primeiros gregos, a moral se mostrava “sob o véu da alegoria e das máximas”⁴⁴⁸. Aí encontraríamos as obras de Esopo, Homero e Hesíodo. O autor, inclusive, se preocupa em realizar citações das obras destes autores com o fim de comprovar sua análise. Nesse sentido, na Odisseia encontramos que “Júpiter observa com cuidado os homens, e ele pune exatamente todos que fazem o mal”⁴⁴⁹. A existência de Deus – assim no singular – não seria questionada no período. Em todos os autores que Perreau estuda seria encontrado um Deus que avalia condutas e pune.

A existência de Deus, reafirma o autor, não seria questionada por nenhum povo. Indus, persas ou egípcios aceitavam este dogma⁴⁵⁰. Esta maneira dogmática de pensar teria se alterado com o aparecimento dos filósofos, que introduziram a especulação e a controvérsia⁴⁵¹. Perreau lembra, contudo, que alguns dos primeiros sábios gregos se mantiveram fiéis ao espírito das “primeiras verdades”. Seriam eles: Pitágoras e Tales.

Um importante ponto de mutação neste estado de pensamento seria a figura de Sócrates. A justificativa que Perreau encontra para isto é:

Il fut le premier parmi les Grecs qui, en proscrivant de l'école de la sagesse ces frivolités philosophiques qui ne font qu'enfler davantage l'orgueil des prétendus sages, et en parlant tout-à-la-fois à l'esprit et au cœur de ses compatriotes, établit, ou plutôt rétablit parmi eux ces principes moraux qui seuls peuvent être les véritables, parce qu'ils conviennent seuls à la nature, à la destination, à la félicité des mortels⁴⁵²

E, mais adiante:

Il ramena la raison à des idées plus pures et plus justes de la Divinité, d'une providence qui gouverne tout dans l'ordre moral comme dans l'ordre physique, de l'immortalité de l'ame, et de la nécessité de travailler à mériter, par une vie irréprochable, l'heureuse destinée que Dieu réservoir à la vertu⁴⁵³

⁴⁴⁷ PERREAU, Jean-Andre. Elemens ..., p XLIX

⁴⁴⁸ PERREAU, Jean-Andre. Elemens ..., p L

⁴⁴⁹ PERREAU, Jean-Andre. Elemens ..., p LI

⁴⁵⁰ PERREAU, Jean-Andre. Elemens ..., p LVII

⁴⁵¹ PERREAU, Jean-Andre. Elemens ..., p LVIII

⁴⁵² PERREAU, Jean-Andre. Elemens ..., p LX

⁴⁵³ PERREAU, Jean-Andre. Elemens ..., p LX

O Sócrates de Perreau é um filósofo que se realiza a ascese intelectual em direção à ordem moral e física do mundo. E, ainda neste sentido, é um pensador da vida justa. É uma perspectiva diferente do Sócrates que geralmente encontramos nos manuais jurídicos atuais, os quais salientam a dimensão democrática do saber dialogado e a desconstrução do saber constituído através da maiêutica.

O principal discípulo de Sócrates é Platão, que “reconhecia um deus criador e conservador do universo, essencialmente distinto disto que entendemos por matéria, eterno e infinito (...)”⁴⁵⁴. Perreau ressalta que, para Platão, dentre os atributos da divindade estaria sobretudo a Justiça⁴⁵⁵. E que, no *Fhaedon*, existe menção à felicidade eterna após a vida terrena.

Perreau não procede a uma análise efetiva das obras dos autores mencionados. Parece buscar nelas elementos que comprovem aquilo que já acredita. Esta forma de proceder, provavelmente, está ligada ao fato de acreditar em uma verdade que precisa necessariamente existir, ainda que de forma inicial, na consciência pretérita dos homens. Nesse sentido, Perreau condena a dúvida. Ao mencionar discípulo de Platão, Arcésilaüs, exprime desapeço ao fato deste propor que “não há outra regra de conduta a prescrever que aquela de maior probabilidade do bem que há de resultar desta ou daquela ação”⁴⁵⁶. O condenável seria que os integrantes desta e de outras escolas nada sabem senão a arte de disputar sobre tudo, e de duvidar das verdades mais certas⁴⁵⁷.

Na sequência é destacada a filosofia de Aristóteles, sobre quem afirma: “apesar de seu tratado de moral ser muito obscuro e imperfeito, nele encontramos essencialmente a doutrina de seu mestre”. E ainda que “não pudemos estudar muito as obras deste grande homem sobre os costumes e a política”⁴⁵⁸. No total Perreau dedica pouco mais de um parágrafo à obra de Aristóteles, fato que não deixa de ser relevante. E não peja em demonstrar desconhecimento de parte de sua obra.

Zenão é elogiado por seus “dogmas”, “a existência de divindade, a confiança em sua providência e justiça”⁴⁵⁹. A virtude surge em sua obra como o bem, e o vício como o mal. Perreau também salienta a resignação paciente frente às adversidades e o trabalho enquanto virtude. Existem menções também a Xenófanes e Epicuro.

⁴⁵⁴ PERREAU, Jean-Andre. *Elemens* ..., p LXI

⁴⁵⁵ PERREAU, Jean-Andre. *Elemens* ..., p LXII

⁴⁵⁶ PERREAU, Jean-Andre. *Elemens* ..., p LXIII

⁴⁵⁷ PERREAU, Jean-Andre. *Elemens* ..., p LXIII

⁴⁵⁸ PERREAU, Jean-Andre. *Elemens* ..., p LXIII

⁴⁵⁹ PERREAU, Jean-Andre. *Elemens* ..., p LXV

Sobre os romanos, Perreau afirma que “se ocuparam menos das discussões e dos sistemas da virtude, e a conheciam melhor”⁴⁶⁰. Na sequência se ocupa de Catão, que acreditaria em uma Providência divina que recompensaria a verdadeira virtude, e que “as regras desta virtude estariam gravadas no coração de todos os homens”⁴⁶¹. O destaque vai para a figura de Cícero. Este veria a razão como um “atributo essencial da inteligência divina”⁴⁶² e como definidora do vício e da virtude. À época de Tarquínio, exemplifica, a lei contra o adultério ainda não estava escrita. Nem por isso deixava de ser uma ofensa. É assim que se entende a existência de uma legislação natural.

Seneca, por sua vez, elaborou sistema dividido em 2 partes: uma relativa à Deus, outra aos Homens⁴⁶³. E, ao conduzir seus estudos sobre a natureza, Seneca acreditaria simultaneamente conhecer Deus:

Dieu est l'ame de L'univers, il est tout, il renferme dans son immensité tous ses ouvrages. Voici la différence entre Dieu et l'homme: en nous l'esprit est la partie la plus excellente, il n'est rien en Dieu qui ne soit esprit: il est tout raison. Celui que nous désignons, nous autres philosophes, par le nom de Jupiter, est un être pur, une intelligence, le créateur, le conservateur, le directeur et le souverain maître de l'univers, à qui tous les noms divins conviennent⁴⁶⁴

E o Homem é dependente de Deus e deve ser virtuoso por obediência. Assim encontra o bem e a verdadeira felicidade.

Perreau tem os romanos Cícero e Seneca em alta conta. Esta boa opinião não se estende aos medievais. Sobre estes, afirma que os escolásticos misturaram o pensamento religioso à filosofia antiga, “lidando com as questões mais absurdas e perigosas, abafando as noções mais simples da razão e da moral”⁴⁶⁵. Foi um “tempo deplorável” de uma “infeliz filosofia”, no qual “não possuíamos elementos sequer para entender o seu mal”⁴⁶⁶.

A “verdadeira moral” renasce com Bacon, primeiro, e Campanella, quase ao mesmo tempo⁴⁶⁷. Mas é com Grócio que se fixa realmente a “ciência moral”. Hugo Grócio “dirigia-se sem dúvida pelo método de Bacon” e fez mais do que apenas reestabelecer uma ciência perdida, “de alguma maneira criando-a” também⁴⁶⁸.

⁴⁶⁰ PERREAU, Jean-Andre. Elemens ..., p LXVI

⁴⁶¹ PERREAU, Jean-Andre. Elemens ..., p LXVII

⁴⁶² PERREAU, Jean-Andre. Elemens ..., p LXX

⁴⁶³ PERREAU, Jean-Andre. Elemens ..., p LXXXVII

⁴⁶⁴ PERREAU, Jean-Andre. Elemens ..., p LXXXVIII

⁴⁶⁵ PERREAU, Jean-Andre. Elemens ..., p LXXXIII

⁴⁶⁶ PERREAU, Jean-Andre. Elemens ..., p LXXXIII

⁴⁶⁷ PERREAU, Jean-Andre. Elemens ..., p LXXXIV

⁴⁶⁸ PERREAU, Jean-Andre. Elemens ..., p LXXXV

Ao examinar a obra de Grócio, Perreau afirma:

Après avoir établi , contre les théologiens , que la raison seule suffit pour nous donner une idée pure du droit , sans qu'il soit besoin de recourir à aucune sorte de révélation, il prouve encore, contre ceux qui voudraient fonder nos obligations sur la force et la crainte, que tous les devoirs communs de la justice ont leur origine dans le sentiment naturel de la bienveillance , et d'une manière assez prononcée pour continuer de subsister même dans l'état de guerre⁴⁶⁹

Pouco depois da obra de Grócio, mereceu rápida menção o célebre jurisconsulto inglês Selden, que elaborou sistema de direito natural que remete à doutrina dos hebreus. Mereceu mais atenção Hobbes, que teria “reunido em um sistema metódico os princípios do direito natural, executando assim uma parte do plano de Bacon”⁴⁷⁰.

Hobbes não representaria um progresso nos estudos do direito natural, mas sim um atraso. Para ele o ser humano é mau por natureza, movido por seus interesses e suscetível à lei do mais forte. Perreau critica esta tendência ao despotismo e a natureza anti-social do Homem.

Outra grande contribuição à ciência do direito natural é a obra de Pufendorff. Perreau analisa cada uma das partes do livro *Droit de la nature et des gens*, mostrando que este autor começa seu estudo pelas faculdades do Homem e suas ações morais. Indica que “lei natural é tirada pela razão da natureza mesma das coisas”⁴⁷¹.

Os autores analisados por Perreau, na sequência, são Vollandon, Heineccius, Wolf (com destaque), Hutcheson, A. Smith (simples menção) e Burlamaqui. O destaque recai sempre nos sistemas de ciência moral calcados na razão e na compreensão do Homem no interior de uma ordem natural cognoscível pelo raciocínio.

O universo intelectual do compêndio de Perreau é este: louvor à Ética moral e política greco-romana, repúdio à escolástica e valorização dos modelos mecanicistas-geométricos no estudo do direito natural.

Concluído o *precis historique*, Perreau passa aos *Éléments* em si. Logo de início, define:

J'entends par législation naturelle le système entier des lois qui embrassent tous les états dans lesquels on peut considérer l'homme.
J'entends généralement par lois les résultats nécessaires des rapports que les choses ont entre elles et avec nous , et l'obligation de nous conformer à ces mêmes rapports ; et je nomme ces lois , naturelles ,parce qu'elles tiennent essentiellement à la nature même des choses, dont le principe premier est Dieu⁴⁷²

⁴⁶⁹ PERREAU, Jean-Andre. *Elemens* ..., p LXXXVII - LXXXVIII

⁴⁷⁰ PERREAU, Jean-Andre. *Elemens* ..., p XCI

⁴⁷¹ PERREAU, Jean-Andre. *Elemens* ..., p XCIX

⁴⁷² PERREAU, Jean-Andre. *Elemens* ..., p 1

Trata-se de definição muito semelhante às que o autor valorizou na parte histórica. Na sequência, Perreau apresenta a classificação que vai nortear seu compêndio: o Homem considerado como indivíduo e o Homem enquanto ser social. A cada um destes temas será dedicada uma parte do livro.

A primeira parte, portanto, é denominada “*De L’homme considéré comme individu, dans sa nature et dans l’ordre des obligations relatives à ce premier état*”. Inicia definindo legislação natural como “o sistema inteiro de leis que abraçam todos os estados dentro dos quais podemos considerar o homem”⁴⁷³. E prossegue afirmando que leis são “resultados necessários das relações que as coisas possuem entre elas e conosco”⁴⁷⁴. Como princípio classificador do Direito, Perreau parece indicar a própria natureza do Homem. Este pode ser considerado como indivíduo ou como ser social.

A primeira parte do compêndio, relativa ao Homem em si, procura entender o ser humano, as suas faculdades e necessidades, nos quadros da ideia de lei natural. Nas palavras do próprio Perreau:

L’homme est un être doué de sensibilité et d’intelligence, qui tend continuellement à se conserver et à jouir.
Ses besoins , conditions nécessaires de son existence ,l’appellent sans cesse vers cette fin : ses facultés sont ses moyens d’y parvenir.
Son droit est la ligne sur laquelle il marche pour arriver à cette même fin; son devoir est l’obligation de se tenir Sur cette ligne. On peut la concevoir comme formée de tous les résultats des rapports que les choses ont entre elles et avec nous, ou, en d’autres termes ,des lois naturelles : d’où il suit que, sur chaque point de sa marche , tout ce qui est conforme à ces lois est pour lui le bien et que tout ce qui leur est contraire est le mal. La jouissance constante et durable du bien est le bonheur; le tourment continu du mal est le malheur⁴⁷⁵

O próprio conceito de bem e mal estão associados à conformidade com a ordem natural. Assim, o autor se preocupa com o funcionamento desta ordem e seus elementos organizadores. O Homem é possuidor de um corpo organizado e de princípios de inteligência e sensibilidade⁴⁷⁶. A sua ação, portanto, pode ser física ou moral. É física se cuidamos do movimento; da harmonia orgânica; da alimentação, aumento e reprodução. É moral se implica no poder de julgar, comparar, escolher⁴⁷⁷.

⁴⁷³ PERREAU, Jean-Andre. Elemens ..., p 1

⁴⁷⁴ PERREAU, Jean-Andre. Elemens ..., p 1

⁴⁷⁵ PERREAU, Jean-Andre. Elemens ..., p 2

⁴⁷⁶ PERREAU, Jean-Andre. Elemens ..., p 3

⁴⁷⁷ PERREAU, Jean-Andre. Elemens ..., p 3

O Homem possui, portanto, faculdades físicas e morais. Estas últimas são as essenciais para alcançarmos a plenitude de nossa existência, apreciando a felicidade advinda da harmonia do mundo⁴⁷⁸. As principais faculdades são *sentir, compreender, deliberar e querer*⁴⁷⁹. As faculdades ligadas à inteligência pura estão compreendidas na expressão *entendimento* e aquelas ligadas à sensibilidade e afeições na *vontade*⁴⁸⁰. Aquelas têm por objeto a verdade e estas o bem-estar e a felicidade.

O entendimento está dividido em percepção, comparação, julgamento, raciocínio, memória, imaginação, previdência, espírito, gênio, gosto⁴⁸¹. A vontade abrange instintos, inclinações e paixões⁴⁸². O entendimento tende sempre ao conhecimento da verdade e a vontade tende essencialmente ao Bem⁴⁸³. As inclinações perversas, as paixões impetuosas e os maus hábitos impedem o caminhar para a verdadeira felicidade e representam para a vontade aquilo que o erro e a ignorância significam para o entendimento⁴⁸⁴. E, para Perreau, “a verdade e o bem são essencialmente unidos e inseparáveis, ou, melhor ainda, são uma só e mesma coisa, consideradas sobre dois aspectos diversos”⁴⁸⁵.

O uso das faculdades físicas e morais é, portanto, conjunto, e uma não caminha sem a outra. Existe a obrigação de manter o corpo e o espírito, nomeada por Perreau “*des obligations de l’homme envers lui-même*”⁴⁸⁶. As obrigações conosco mesmos podem se reduzir a três: conservar o estado de saúde, formar o espírito, formar o coração⁴⁸⁷.

Assim, o fim do Homem é a conservação e a felicidade. O *prazer* faz parte desta jornada e ele, em excesso, deixa evidentemente de ser um bem. A *dor* também tem sua utilidade, pois nos faz caminhar no sentido da ordem⁴⁸⁸.

A segunda parte do compêndio de Perreau cuida do Homem no interior da ordem de relações com seus semelhantes. E, preliminarmente, é debatida a noção de sociabilidade, tema central do jusnaturalismo do período. A sociabilidade corresponderia “às disposições físicas e morais pelas quais a natureza chama o homem ao estado de sociedade”⁴⁸⁹. E esta sociabilidade está relacionada aos direitos dos cidadãos:

⁴⁷⁸ PERREAU, Jean-Andre. *Elemens ...*, p 5

⁴⁷⁹ PERREAU, Jean-Andre. *Elemens ...*, p 6

⁴⁸⁰ PERREAU, Jean-Andre. *Elemens ...*, p 6

⁴⁸¹ PERREAU, Jean-Andre. *Elemens ...*, p 6

⁴⁸² PERREAU, Jean-Andre. *Elemens ...*, p 7

⁴⁸³ PERREAU, Jean-Andre. *Elemens ...*, p 7

⁴⁸⁴ PERREAU, Jean-Andre. *Elemens ...*, p 7

⁴⁸⁵ PERREAU, Jean-Andre. *Elemens ...*, p 7

⁴⁸⁶ PERREAU, Jean-Andre. *Elemens ...*, p 10

⁴⁸⁷ PERREAU, Jean-Andre. *Elemens ...*, p 12

⁴⁸⁸ PERREAU, Jean-Andre. *Elemens ...*, p 22

⁴⁸⁹ PERREAU, Jean-Andre. *Elemens ...*, p 39

Que nous devons étendre à tous les hommes cet esprit de sociabilité ; qu'étant tous unis par les mêmes besoins , étant tous de la même nature , ayant enfin le même but et les mêmes moyens d'y parvenir , nous devons tous nous traiter réciproquement comme égaux en droits dans tout ce qui peut intéresser notre conservation et notre bonheur , et conséquemment comme également libres dans l'emploi que nous faisons de nos moyens pour atteindre ce but ; que nous devons em tout être , à l'égard de tous , dans les dispositions où nous desirons qu'ils soient envers nous , c'est-à-dire dans la disposition de leur faire tout le bien que nous voudrions qu'ils nous fissent , et d'éviter de leur faire le mal dont nous desirons qu'ils s'abstiennent envers nous⁴⁹⁰

Os temas debatidos nesta segunda parte se organizam em seções e seguem uma divisão bastante diversa da atual. Observemos a organização de temas dada por Perreau:

Seções	Tópicos
Seção I Do estado de família/ Direitos e deveres rigorosos da igualdade, liberdade, propriedade e segurança	<ul style="list-style-type: none"> - Da união conjugal; dos deveres entre os esposos - Deveres dos pais com relação aos filhos - Deveres dos filhos com relação aos pais - Dos direitos e deveres gerais da sociabilidade, comuns a todos os homens - Da igualdade - Da liberdade - Da propriedade - Da segurança - Dos deveres menos rigorosos ou menos perfeitos - Do respeito devido aos velhos, mulheres e crianças - Do respeito pela verdade no uso da fala
Seção II	<ul style="list-style-type: none"> - Da sociedade civil - Das leis positivas - Princípios naturais das leis constitucionais - Das relações entre Estado e cidadão - Do governo - Funções interiores do governo, considerado como poder, autoridade executiva - Agricultura - Comércio - Indústria - Polícia - Funções do governo no exterior - Princípios naturais das leis civis - Leis civis relativas às pessoas - Do estado da pessoa em seu nascimento - Do casamento - Do estado dos filhos naturais e da legitimidade - Adoção - Da autoridade paterna - Da tutela, da curatela - Leis civis relativas às coisas ou aos bens - Natureza e divisão das coisas - Maneiras de adquirir a propriedade

⁴⁹⁰ PERREAU, Jean-Andre. Elemens ..., p 46-47

	<ul style="list-style-type: none"> - Sucessão ab intestat - Dos diversos modos de transmissão da propriedade pelo consentimento mútuo daquele que a transmite, e daquele a quem ela se transmite - Dos atos devidos à morte que transmitem a propriedade, ou do testamento - Das obrigações - Das obrigações a título gratuito que tem por objeto a transmissão da propriedade ou a prestação de qualquer serviço - Da troca ou da venda - Do contrato de aluguel - Do contrato de sociedade - Do contrato de seguro, das apostas, do jogo, etc... - Dos contratos acessórios, da caução, do penhor, da hipoteca - De qualquer outra convenção relativa aos diversos modos de alienação da propriedade - Das anuidades, do usufruto, das servidões - Das maneiras de que se podem entender as obrigações - Das ações - Da legislação criminal - Do poder judiciário e de tudo que se relaciona ao seu exercício - Tribunais - Procedimentos - Demandas - Instrução - Prova - Julgamento e sua execução - Procedimento criminal
<p>Seção III Dos direitos e deveres que nascem para as nações das relações entre elas</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Direitos e deveres rigorosos ou perfeitos, comuns às nações - Igualdade - Liberdade - Propriedade - Segurança - Direitos e deveres menos rigorosos, menos perfeitos, comuns a todos os povos, ou de suas relações de bondade - Das relações de comércio entre as nações - Dos meios pelos quais as nações mantem suas relações, ou das características de representação de seus enviados, e de tudo aquilo que detenha esta característica - Das obrigações que nascem para os povos, de seus tratados ou convenções - Do estado de guerra, das diversas espécies de guerra e de suas causas justas - Daquilo que deve preceder a guerra - Da medida das hostilidades geralmente permitidas - Das hostilidades relativas às pessoas - Das hostilidades relativas aos bens do inimigo - Do direito de conquista - Da guerra civil - Da neutralidade - Das convenções entre inimigos, que nascem do estado de guerra - Das convenções que tem por objetivo suspender hostilidades - Convenções gerais que põem fim à guerra, ou tratados de paz

O raciocínio de Perreau, ao formular o sistema de seu compêndio, tem início na reflexão sobre o estado de natureza, que é fictício, como afirma o próprio autor⁴⁹¹. O estudo da sociabilidade começa pela família pois

la société de la famille est pour l'homme la première société naturelle ; si de l'ordre de ces premiers rapports derive celui de tous nos autres rapports dans une association plus étendue : nous devons remonter à cette source, pour connaître le système entier de nos droits et de nos devoirs, les uns envers les autres⁴⁹²

Nesse sentido, o autor analisa a estrutura familiar e os deveres dos cônjuges, entre si e com relação aos filhos.

O passo seguinte é o estudo das relações dos Homens entre si. Existem os deveres gerais da sociabilidade, que são comuns a todos⁴⁹³. Estes deveres são classificados em:

- 1) perfeitos e rigorosos: São aqueles que seguem a máxima “Não faça aos outros o que não deseja que façam a você”. Entram aí igualdade, liberdade, propriedade e segurança.
- 2) menos rigorosos ou menos perfeitos: Aqui a máxima a ser seguida é “faça aos outros todo Bem que gostaria que fizessem a você”. A ideia é que não basta abster-se de fazer o mal, mas sim buscar o Bem sempre. A fundamentação é estoica e Perreau a utiliza para formular os deveres que temos em relação aos velhos, mulheres e crianças. Entram também aí as obrigações de manutenção da ordem social, como o respeito à verdade no uso da fala.

⁴⁹¹ PERREAU, Jean-Andre. Elemens ..., p 49

⁴⁹² PERREAU, Jean-Andre. Elemens ..., p 49

⁴⁹³ PERREAU, Jean-Andre. Elemens ..., p 64

3.2 Espiritualismo, historicismo e ecletismo

A adoção, por parte de Amaral Gurgel, do livro de Vicente Ferrer, indica um novo caminhar para o Direito Natural na academia paulista. Temos aí um movimento em direção ao espiritualismo que vicejava em países europeus.

O epicentro desta tendência é a Alemanha, que alberga o debate filosófico pós-Kant. O seu início se dá nos anos oitenta do século XVIII e adentra o XIX, esgotando suas forças na metade do século, na Europa. O ápice está no início do XIX, com a maturidade da obra de Fichte e a ascese de Schelling. No começo, o centro do movimento foi a universidade de Iena, migrando para Berlim, grosso modo, em 1808, ano em que Hegel deixa a primeira a caminho desta última. Em Berlim, Fichte, Hegel e Schleiermacher mantiveram vivo o espírito das primeiras reflexões de Iena.

Nos primeiros tempos havia a estreita colaboração de poetas e literatos. Formou-se um círculo intelectual variado que, em Iena, reunia-se na casa do professor de Literatura August Wilhelm Schlegel. Lá encontramos Schiller, Brentano, Novalis, Hölderlin, Tieck, entre outros. Os literatos liam seus contos e poesias, Schelling apresentou sua filosofia da natureza e Ritter relatava o galvanismo e a eletricidade.

Nicolai Hartmann ensina que “são principalmente Friedrich Schlegel e Novalis que se aventuram no campo filosófico e cujo espírito leva para a especulação idealista a sua nostalgia voltada para o infinito e para o irracional”⁴⁹⁴. Existe aí um elemento romântico, um certo misticismo panteísta que vai ganhar corpo ao longo do período do tempo. As referências intelectuais, sob este aspecto, são Spinoza e Jakob Böhme.

Fichte, figura central neste burburinho intelectual, também está imbuído do mesmo oxigênio mental do período, procurando

(...) deixar que o ser se expresse através do ego, com a teoria de que a dinâmica do processo vital da história e da natureza só seria compreensível pensando o todo a partir do eu. A força que movimenta a natureza e a história é do mesmo tipo que aquela que experimentamos no ativismo, na espontaneidade do nosso eu⁴⁹⁵

⁴⁹⁴ HARTMANN, Nicolai. A Filosofia do Idealismo Alemão; tradução de José Gonçalves Belo. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1983, p 12

⁴⁹⁵ SAFRANSKI, Rüdiger. Romantismo – uma questão alemã; tradução de Rita Rios. São Paulo: Estação Liberdade, 2010, p 75

Toda esta *weltanschauung* alemã do século XIX é marcada, de várias formas, pela Revolução Francesa. Quando cai a Bastilha, os jovens Schelling, Hölderlin e Hegel, então estudantes em um seminário de Tübingen, decidem comemorar o fato: plantam uma árvore que chamam de “árvore da liberdade”. Hegel viu na Revolução uma “nova aurora” e toda a sua reflexão filosófica estava apoiada na “ruína do mundo existente”⁴⁹⁶.

Essa sensação de liberdade e novidade, porém, não durou muito. As invasões napoleônicas trouxeram um sentimento de humilhação e de alteridade para com a cultura da França revolucionária. A partir daí, “Bonaparte encarnava o aspecto menos desejável da Revolução, sua roupagem romana, seu aspecto latino-geométrico dos Códigos cartesianos, seu centralismo tirado dos Césares da sempre odiada Roma, antítese de tudo o que sempre fora a Germânia”⁴⁹⁷.

O oxigênio mental desta geração de intelectuais alemães estava imbuído de um forte caráter reacionário contra as revoluções política e industrial do período. É o fértil período de Fichte, Schelling, Hegel, Schlegel e Schleiermacher, entre muitos outros. Muitos revalorizam temas do passado, como a Monarquia, a religiosidade, a aristocracia e uma herança cultural germânica que estaria em risco frente às transformações em curso⁴⁹⁸.

Todas as tensões do período transparecem nas obras destes autores: o desejo de unidade frente à fragmentação do mundo, o sentimento de pertencer a uma cultura/nacionalidade, o drama da existência solucionado pela transcendência mística, a valorização do eu individual.

É neste contexto que toma assento no universo intelectual a Escola Histórica, um dos grandes momentos do pensamento jurídico que tem como iniciador Gustav von Hugo e encontra sua maior expressão em Friedrich Carl von Savigny. Merecem menção Georg Friedrich Puchta⁴⁹⁹, Johann Friedrich Göschen e Karl Friedrich Eichhorn. Entre a segunda metade e o final do século XIX o movimento se espalha e tem como principais nomes Henry Maine, na Inglaterra, e Raymond Saleilles, na França⁵⁰⁰.

Além da Escola Histórica, outro movimento intelectual que tem início na Alemanha da primeira metade do século XIX foi o krausismo. Krause estudou em Jena e por certo tempo foi

496 SALIBA, Elias Thomé. As utopias românticas. São Paulo: Brasiliense, 1991, cap 1

497 DE CICCIO, Cláudio. História do Pensamento Jurídico e da Filosofia do Direito. São Paulo: Saraiva, 2006, p 211.

498 HERMAN, Arthur. A idéia de decadência na história ocidental. Trad. de Cynthia Azevedo e Paulo Soares. Rio de Janeiro: Record, 2001, p 47-48

499 Puchta foi discípulo de Savigny e é majoritariamente considerado um integrante da Escola Histórica.

Entretanto, há aqueles que enxergam em sua obra contribuições novas o suficiente para desvinculá-lo do mestre. Quem assim acredita o insere na Escola da Jurisprudência dos Conceitos.

500 HERKENHOFF, João Baptista. Como aplicar o Direito. Rio de Janeiro: Editora forense, 2002, cap 3

discípulo de Schelling, com quem se desentendeu posteriormente. O krausismo acreditava que a declaração de direitos individuais não era suficiente e que o Estado deveria assumir um papel na realização da justiça social⁵⁰¹. O krausismo expandiu-se notoriamente na Bélgica e nos países ibéricos, daí passando para a América Latina.

A outra grande influência sobre o pensamento jurídico da Academia de Direito de São Paulo foi o ecletismo. Este tem como figura central o francês Victor Cousin, que esteve na Alemanha e lá teve contato com os próceres do pensamento filosófico germânico. O tradutor de sua “História da Filosofia” no Brasil, Antonio Pedro de Figueiredo, o chamava de “Platão de nossa idade”⁵⁰². O ecletismo gozou de largo prestígio no período e tem este nome porque considerava que existem quatro sistemas ou pontos de vista sob os quais considerar o espírito humano: sensualismo, idealismo, ceticismo e misticismo; e buscava a partir deles chegar a uma nova filosofia. O ecletismo reunia e aceitava ou não elementos de Descartes, Kant, Locke, Bentham e Vico, notoriamente.

Para a disciplina do Direito Natural foram especialmente relevantes, em São Paulo, as doutrinas do ecletismo e do krausismo. O ecletismo foi muito lido através de Cousin e Jouffroy. O krausismo, por sua vez, parece ter sido muito popularizado pelos manuais de Ahrens e Tiberghien. Nosso objetivo aqui é a apresentação destes autores que, embora muito difundidos na época, hoje parecem não ser bem conhecidos na academia brasileira.

⁵⁰¹ FERNANDEZ, Francisco Querol. La Filosofía del Derecho de K. Ch. F. Krause. Madrid: Universidad Pontificia Comillas, 2000, pp 25-26

⁵⁰² Introdução do tradutor em COUSIN, Victor. Curso de história da filosofia. Trad. A. P. de Figueiredo. Recife: Typographia de M. F. de Faria, 1843

3.2.1 Ideias – o krausismo jurídico

*Aucune dispute n'est possible entre esprits qui formeraient méthodiquement leur savoir dans la Science suprême. Si deux hommes de bonne foi et libres de préjugés entrent en dispute, c'est que l'un ou l'autre, ou tous deux, ne voient pas l'essence et la forme que la Science des principes éternels assigne à l'objet du débat ou ignorent ce qu'il est et comment il se trouve constitué dans l'Être*⁵⁰³

Karl Christian Friedrich Krause nasceu em Eisenberg, no ano de 1781. Era filho de pastor protestante e ingressou no curso de Teologia da Universidade de Jena em 1797. Lá foi aluno de Fichte e Schelling e desenvolveu interesse pela Filosofia. Em 1801 tornou-se doutor em Filosofia e Matemática e busca o ingresso na carreira acadêmica. Aí tem início algumas frustrações ao ver frustrada a sua intenção de lecionar em Jena. Acaba se deslocando para Dresden e lá exerce o magistério na Escola de Engenharia no período de 1804 a 1813. É aí em Jena que Krause estabelece as bases do seu pensamento.

É deste período o seu conturbado relacionamento com a maçonaria. O seu ingresso nesta ordem data de 1805 e a sua expulsão se dá em 1810. A filiação maçônica de certa forma molda o pensamento de Krause na direção de um certo modelo de humanismo e universalismo. Acusado de divulgar segredos maçons, é perseguido por esta corporação. Apesar disto, a difusão do krausismo no mundo ibérico está atrelada à rede maçônica.

Em 1813, Krause está em Berlim para tentar cátedra na universidade local por ocasião da morte de Fichte. O seu insucesso é atribuído à forte oposição da maçonaria e retorna a Dresden até 1823. Nesta data está em Gotinga novamente para tentar sucesso acadêmico. E, desta vez, à oposição maçônica se soma a de seu antigo mestre, Schelling. Permanece em Gotinga de 1823 a 1831 e aí surgem alguns de seus principais discípulos: Heinrich Ahrens, Karl Röder e Théodore Schliephake. Estes, mais Hermann Karl von Leonhardi, vão constituir o primeiro círculo krausista, responsáveis por divulgar o pensamento do mestre nas Universidades de Bruxelas, Heidelberg e Praga.

Em Munique, nos anos 30, Krause retoma suas tentativas de cátedra. Maria Clara Calheiros aponta as motivações políticas do seu insucesso acadêmico. Ele envolveu-se na intentona democrática de 1831 e teve que fugir para esta cidade. O mesmo acontece com seu discípulo Ahrens, muito popular na Academia paulista, que foge para Bruxelas. Por fim, Krause

⁵⁰³ KRAUSE, Karl Christian Friedrich. Le système de la philosophie – la théorie de la Science, tome II. Tradução do alemão por Lucien Buys. Weimar: Emil Feiber, 1895

é expulso de Munique, elabora sua petição de defesa, mas falece no decurso deste processo, aos 51 anos de idade.

Krause foi lido no Brasil através da obra de seus discípulos e seguidores. Os dois grandes autores difusores do krausismo brasileiro são Ahrens e Tiberghien.

Heinrich Ahrens nasceu em Hanover em 1808 e morreu em Salzgitter, em 1874. Estudou na Universidade de Gotinga, aonde tornou-se discípulo de Krause. O seu doutorado, em 1830, é tese contra o poder absoluto, em defesa do governo representativo⁵⁰⁴. No ano seguinte envolve-se, juntamente com outros krausistas, em uma rebelião democrática em Gotinga. Derrotados, Ahrens refugia-se em Bruxelas e depois em Paris. É chamado de volta à Bélgica em 1834, para colaborar com a fundação da universidade de Bruxelas. Aí permanece até 1848, ano em que se licencia para assumir cargo no parlamento de Frankfurt.

Em Bruxelas, Ahrens ministra o curso de direito natural. Neste período passa a publicar em francês. Datam deste período o *Cours de psychologie* (Paris, 1836-1838) e o *Cours de droit naturel ou de philosophie du droit* (Paris, 1838 - Bruxelles, 1838-1840). Esta última obra é a que o faz famoso no período.

No parlamento, em Frankfurt, participa da Comissão de Constituição e se opõe à hegemonia prussiana. Dissolvido o parlamento, Ahrens aceita convite austríaco para lecionar filosofia do direito privado na Universidade de Gratz. Aí permanece até 1860. A partir do ano seguinte é professor em Leipzig. Aí passa a se dedicar com mais afinco à teoria política. Busca as suas bases históricas e critica as teorias baseadas no uso da força. Busca sempre a harmonia e a liberdade como princípios da sociedade.

Guillaume Tiberghien nasceu em 1819, na cidade de Bruxelas e faleceu em SaintJosseten-Noode, em 1901. Formou-se na Universidade Livre de Bruxelas, aonde foi aluno de Ahrens. Aderiu ao krausismo com fervor e tornou-se um de seus principais divulgadores. Sua obra foi muito popular entre os krausistas latino-americanos. Tiberghien assim se recorda do seu primeiro contato com Ahrens e a universidade:

Quand je suis entré à l'Université comme élève, j'ai eu le bonheur de rencontrer comme professeur de philosophie M. Ahrens, qui était un disciple de Krause. (...) Je fus frappé du caractère élevé, complet et organique de la doctrine qui m'était enseignée. C'était plus qu'un système philosophique. C'était un idéal nouveau pour l'humanité nouvelle après la débâcle de l'ancien régime. Voilà pourquoi, Messieurs, je m'appliquai avec ardeur à l'étude de la philosophie. Indépendamment de la vérité que j'y cherchais, je voyais clairement que la doctrine de Krause s'harmonisait avec la mission de l'Université de Bruxelles et qu'elle donnait pleine satisfaction aux

⁵⁰⁴ MONREAL, S. Les krausistes "belges". Contribution à l'étude de leur influence en Amérique latine In Belgisch Tijdschrift voor Nieuwste Geschiedenis 1992 3-4, p 452

aspirations de la société contemporaine, ce qui lui permettait de prendre l'avant-garde de l'armée libérale⁵⁰⁵

Tiberghien começa a carreira de professor como agregado da Faculdade de Filosofia e Letras da Universidade de Bruxelas. Mais tarde, quando Ahrens parte para Frankfurt, assume o seu lugar na cadeira de direito natural. Permanece professor nesta universidade por um longo tempo, até 1897. Neste período lecionou também Moral, História da Filosofia, Metafísica, Lógica e Psicologia.

Tiberghien também teve atuação política. Foi membro do partido liberal e ocupou cargos políticos no período de 1858 a 1884. Teve como principal bandeira o ensino primário obrigatório e realizou estudos sobre o tema. Atuou também ativamente em diversos grupos da intelectualidade da época. Participou da Libre Pensée, criada em 1863; ajudou a criar a Ligue de l'Enseignement, em 1864. É autor de numerosa obra e, em 1887, tornou-se membro titular da Academia Real da Bélgica.

Algumas das premissas jurídicas de Krause soam modernas ainda hoje, ainda que delas se discorde. Krause, por exemplo, “atribui ao Estado e ao Direito uma função assistencial”. Para ele o Direito seria um veículo do progresso humano e, para tanto, deveria promover a igualdade real e não apenas formal entre os Homens. Por isso reflete sobre os direitos da mulher, do idoso, dos jovens⁵⁰⁶.

Francisco Querol Fernandez indica ainda que Krause formulou uma teoria do sujeito que difere da contratualista que então predominava. Foi um surpreendente defensor da existência de direitos dos animais e, de certa forma, “um dos precursores do pensamento ecológico”. Na seara penal foi contra o tratamento oposto à dignidade humana e defendia a educação e a reforma⁵⁰⁷.

Uma de suas ideias fundamentais era a crença de que o particular apenas se realiza no todo. Desta maneira lutou por um certo europeísmo. Era contra o nacionalismo estreito e acreditava que uma nação apenas se desenvolveria se estivesse em contato com outras.

Este mesmo raciocínio valia para a elaboração de uma ciência do Direito. As definições desta anteriores frisaram apenas um aspecto do fenômeno jurídico e Krause busca extrair delas o essencial para chegar a um conceito globalizante. Não se trata de afirmar o erro de autores,

⁵⁰⁵ MONREAL, S. Les krausistes "belges". Contribution à l'étude de leur influence en Amérique latine In Belgisch Tijdschrift voor Nieuwste Geschiedenis 1992 3-4, p 460

⁵⁰⁶ FERNANDEZ, Francisco Querol. La Filosofía del Derecho de K. Ch. F. Krause. Madrid: Universidad Pontificia Comillas, 2000, pp 25-26

⁵⁰⁷ FERNANDEZ, Francisco Querol. Op.cit., pp 27-27

mas a incompletude. Desta maneira uma verdadeira definição de Direito só seria possível com o crescente conhecimento da organicidade do mundo.

Se formos considerar as doutrinas em voga no período, Krause buscou uma solução de compromisso entre o Jusnaturalismo moderno, o Positivismo jurídico, Hegel e a Escola Histórica. De forma geral aceitava a totalidade do Direito, como no Jusnaturalismo de Grócio ou Wolff, e recusava o particularismo nacionalista da Escola Histórica.

Esta maneira de pensar a totalidade do Direito implica, na obra de Krause, na existência de um Direito “ideal” contraposto ao positivo. Este deveria, de alguma maneira, realizar o “ideal”. Isto não significava, porém, que Krause utilizava um conceito formalista. Existe uma concretude no fenômeno jurídico, mas não no sentido da sua existência em sociedade, como na Escola Histórica.

Krause se opõe também à perspectiva jurídica do liberalismo do laissez-faire “que limita a legalidade à esfera privada do respeito à liberdade individual” de maneira formalista. Para ele, “a matéria do Direito deixa de ser a esfera formal da liberdade”⁵⁰⁸. O Direito deverá cuidar e criar condições para a liberdade e para os direitos fundamentais, mas não apenas enquanto dispositivos legais, e sim a sua realização com fins a um ideal.

Estas ideias são amplas e podem ser aplicadas a uma gama variada de assuntos. No Direito, elas serviram para o Direito Penal tanto quanto para aspectos jurídicos das instituições estatais.

⁵⁰⁸ FERNANDEZ, Francisco Querol. Op.cit., pp 36-37

3.2.2. Ideias – o Ecletismo

A grande tendência filosófica no Brasil de meados do XIX é o Ecletismo. Seus principais representantes são Jouffroy e Cousin e seu impacto foi grande na Academia de Direito de São Paulo. Na França esteve associada ao republicanismo e foi combatida durante a Santa Aliança. Posteriormente foi duramente criticada pelo positivismo em geral e, notoriamente, por Taine, e praticamente desaparece dos compêndios, derrubada do rol dos “grandes nomes da Filosofia”.

Victor Cousin nasceu em Paris, em 28 de novembro de 1792. Era filho de um republicano fervoroso em um período em que estas ideias estavam no centro do debate. Mais tarde o próprio Victor expõe sua simpatia política:

Je suis né avec la Révolution française. Dès que mes yeux se sont ouverts, j'ai vu flotter son drapeau tour à tour sombre et glorieux. J'ai appris à lire dans ses chansons, ses fêtes ont été celles de mon enfance. A dix ans, je savais les noms de ses héros. J'entends encore, au Champ-de-Mars sur la place Vendôme, les éloges funèbres de Marceau, de Hoche, de Kléber, de Desaix. J'assiste aux revues du premier consul. Je vois ce grand visage pâle et mélancolique, si différent de la figure impériale, telle sur tout qu'elle m'apparut une dernière fois, sur la terrasse de l'Élysée, à la fin des Cent Jours. Mon instinct patriotique ne s'est pas laissé un moment surprendre à l'éclat d'une dictature militaire que je ne comprenais pas. Je n'ai compris, je n'ai aimé que les conquêtes de la liberté⁵⁰⁹

Cousin fez seus primeiros estudos, o clássico, no Liceu Charlemagne, aonde se destacou. Depois, vai para a École Normale, que formava professores laicos e de responsabilidade estatal, novidade pós revolução. Aos 22 anos de idade é professor de um Liceu em Paris e vivencia a queda de Napoleão. Com a restauração Bourbon, seu antigo professor de Filosofia, M. Royer-Collard, é nomeado para um cargo universitário. Com isso Cousin passa a substituí-lo na cadeira de História da Filosofia Moderna, na École Normale.

Neste período Cousin começa a lançar as bases da doutrina espiritualista. Nas férias de 1817 viaja para a Alemanha e ali tem contato com as obras de Lessing, Klopstock, Wieland, Schiller, Herder, Goethe⁵¹⁰. Conhece as universidades de Heidelberg, Marbourg, Gotinga e Jena⁵¹¹. Faz amizade com Schleiermacher e Hegel e, no ano seguinte, Schelling. Os seus primeiros discípulos serão Jouffroy, Damiron, Bautain.

Cousin assim avalia a filosofia alemã:

⁵⁰⁹ MIGNET, François-Auguste Alexis. Notice historique sur la vie et les travaux de M. Victor Cousin. Paris: Institut impérial de France, 1869, pp 2-3

⁵¹⁰ MIGNET, François-Auguste Alexis. Op cit, p 10

⁵¹¹ MIGNET, François-Auguste Alexis. Op cit, p 11

Oui, sans doute l'Allemagne est une grande école de philosophie; il faut l'étudier et la bien connaître, mais il ne faut pas s'y arrêter. La nouvelle philosophie française, s'il m'est donné de lui servir de guide, ne cherchera pas plus ses inspirations en Allemagne qu'en Angteterre. Elle les puisera à une source plus élevée et plus sûre, celle de la conscience et des faits qu'elle atteste, et celle aussi de notre grande tradition nationale du XVIIe siècle. Déjà par ele même, elle est forte du bon sens français; je l'armerai encore de l'expérience de l'histoire entière de la philosophie, et, Dieu aidant, nous saurons bien échapper ainsi au scepticisme de Kant, traverser le sentiment de M. Jacobi, et parvenir sans hypothèse à un dogmatisme un peu meilleur que celui de la philosophie de la nature⁵¹²

Aí está o objetivo de Cousin. Conhecedor da filosofia inglesa e francesa, busca através de um ecletismo aperfeiçoar a naturphilosophie alemã. E isto passa pela Psicologia e pela História.

Cousin manteve intensa correspondência com os alemães. Ao que indicam as cartas, o próprio Hegel encarregou-se de lhe indicar pessoas e como trata-las, de maneira a não ferir suscetibilidades. A esposa de Schelling, por exemplo, não gostava de Jacobi e não conviria mencioná-lo em uma conversa. No total escrevia para uma centena de pessoas, com destaque para Schelling, Schleiermacher, Humboldt, Meyerbeer, Jacobi e Schlegel⁵¹³.

As suas posições políticas e filosóficas acabam conduzindo ao fechamento do seu curso. Mais que isso, em 1823, é preso na Alemanha. O governo prussiano o acusou de ligações com o conde de Santa Rosa, que se refugiara na Inglaterra, e de pertencer a sociedades secretas. Na prisão, em Berlim, cuidou de aperfeiçoar seus conhecimentos da língua alemã e elaborou tradução do “Banquete”, de Platão. O julgamento que o condenou foi secreto e sem direito de defesa. Sua celebridade na França forçou o governo de seu país a pedir providências ao prussiano. É solto depois de 6 meses e torna-se símbolo do livre pensamento e do bom Direito⁵¹⁴.

De volta ao magistério, na Sorbonne, juntamente com Guizot e Villemain, Cousin encontra seu ápice. De 1828 a 1830 ministra 3 cursos e sua História da Filosofia vem a lume neste período. Em 1830 adere à revolução de julho e é nomeado membro da Academia francesa. Cousin defendia a monarquia constitucional e representativa. Desenvolve também atuação na área da educação. Torna-se diretor da École normale e, em 1840, chega ao ministério.

O golpe de Estado de 1851 faz com que abandone o conselho de instrução pública e se aposente da carreira de professor. Continua, entretanto, habitando na Sorbonne, em espaço que

⁵¹² MIGNET, François-Auguste Alexis. Op cit, pp 12-13

⁵¹³ PAIM, Antonio. A Escola Eclética. Londrina: Edições CEFIL, 1999, p 16-17

⁵¹⁴ MIGNET, François-Auguste Alexis. Op cit, p 17

era seu por antiguidade e deferência. Publica trabalhos sobre a inteligência feminina, Filosofia, e sobre o cardeal Mazzarino. Falece em 1867.

Théodore-Simon Jouffroy nasceu em Pontets, em 1796, e faleceu em Paris, no ano de 1842. Aos dez anos de idade é posto sob os cuidados de um tio eclesiástico e professor no colégio de Pontarlier. Aí realiza parte de seus estudos clássicos, que continuam ao estudar retórica em Dijon. Ali foi aluno brilhante e, em 1814, entra na Escola Normal, local em que foi aluno de Victor Cousin. Nesta instituição atua como aluno *répétiteur* até 1820, ano em que passa a proferir aulas particulares em sua casa, ao mesmo tempo em que colabora nos periódicos *le Courrier français*, *le Globe*, *la Revue Européenne*, *l'Encyclopédie moderne*.

Em 1828, Jouffroy está de volta ao magistério, desta vez como substituto de M. Milon na cadeira de Filosofia Antiga da Faculdade de Artes de Paris. Dois anos depois está de volta à Escola Normal na qualidade de conferencista de Filosofia, mesmo ano em que se torna professor adjunto na Faculdade de Artes, cadeira sob a titularidade de Royer-Collard. Aí começam suas preleções de Direito Natural, transcritas em 2 volumes a partir dos anos 30 do século XIX.

A partir de 1833 está no Collège de France e torna-se membro da Academia de Ciências Morais e Políticas. Em 1835 encontra-se adoecido e passa temporada sob o sol da Itália. Em 1838, Jouffroy deixa o Collège de France e assume o cargo de bibliotecário da universidade, ao mesmo tempo em que passa para a cadeira de Filosofia da Faculdade de Artes. Nos últimos anos de vida cultivou a solidão, fechando as portas de sua casa e convivendo apenas com esposa e filhos.

Do ponto de vista intelectual, o ecletismo guarda alguma proximidade com o pensamento de Hegel, de quem Cousin foi próximo. Existe uma valorização da história da filosofia enquanto evolução, mas não do espírito. Cousin, em sua *Histoire Générale de la Philosophie*⁵¹⁵, de 1863, menciona que este seu livro é

offerte à la jeunesse du xixe siècle, de ce siècle à la fois audacieux et circonspect, qui ne craint pas de remuer toutes choses dans l'ordre moral aussi bien que dans l'ordre matériel, et qui s'élance de toutes parts dans des voies nouvelles, en même temps qu'il se fait gloire de repousser les chimères, et croit avec raison se relever audessus des autres siècles en s'assujettissant à l'expérience.

Jeunes gens, sortis comme nous de la révolution française, vous qu'élève le souvenir des grandes actions de vos pères, et que l'exemple de leurs fautes et de leurs malheurs a mûris avant l'âge, qui apportez ici une ardente et généreuse curiosité qui nous anime à la fois et nous intimide, nous osons vous promettre que cette curiosité ne sera pas trompée, car nous allons vous raconter l'histoire de la pensée humaine, nous allons

⁵¹⁵ COUSIN, Victor. *Histoire Générale de la Philosophie depuis le temps le plus anciens jusqu'à la fin du XVII^e siècle*. Paris: Librairie Académique DIDIER et Cie, 1863

vous exposer toutes les grandes solutions que l'esprit humain, dans ses représentants les plus illustres, a successivement données des éternels problèmes qui vous agitent vous-mêmes⁵¹⁶

Cousin não deixa de glorificar a Revolução Francesa e filiar a ela a juventude sequiosa pelo saber. E, para satisfazer esta curiosidade, existe a história dos sistemas de pensamento. Através deste estudo seria possível conseguir respostas às questões que agitam os espíritos no tempo em que se vivia. Valoriza-se a História e a Filosofia, mas não como algo distante e abstrato.

A observação do emaranhado de pensadores ao longo do tempo pode parecer desprovido de sentido mas, afirma Cousin, é possível encontrar linhas-mestras e aglutiná-los em grandes famílias de sistemas filosóficos.

A origem destes sistemas, acredita, é o próprio espírito humano⁵¹⁷:

Quel peut être en effet, je vous prie, le vrai père de tous les systèmes philosophiques, sinon l'esprit humain lui-même qui est à la fois le sujet et l'instrument nécessaire de toute philosophie? L'esprit humain est comme l'original dont la philosophie est la représentation plus ou moins fidèle, plus ou moins complète. Chercher dans l'esprit humain la racine des divers systèmes, c'est donc chercher tout simplement les effets dans leur cause, c'est tirer l'histoire de la philosophie de sa source la plus certaine et la plus élevée⁵¹⁸

Por este motivo, Cousin acredita que uma das bases do conhecimento é a Psicologia enquanto estudo do espírito humano e, do ponto de vista da sua filosofia, enxerga aí uma base cartesiana do saber.

As faculdades humanas não poderiam ser avaliadas separadamente. Para ele, o espírito, o coração, os sentidos, a imaginação, a atenção, a vontade, a memória, etc, não são passíveis de separação e compõem uma síntese primeira que se apresenta à consciência. Isto é um tanto confuso, e assim tem de ser. Para Cousin é a reflexão sobre tudo isto que conduz ao conhecimento. E disto se ocupa a Filosofia, que corresponde a esta reflexão⁵¹⁹.

Cousin rejeita o sensualismo porque este está baseado na sensação. E, se esta se impregna na consciência e dá forma a ela, significaria uma total passividade da atividade cognitiva humana⁵²⁰. Isto iria contra sua crença na psicologia enquanto base do conhecer. Para ele a sensação não é involuntária e é múltipla.

⁵¹⁶ COUSIN, Victor. Op.cit., pp 3-4

⁵¹⁷ COUSIN, Victor. Op.cit., p 5

⁵¹⁸ COUSIN, Victor. Op.cit., pp 5-6

⁵¹⁹ COUSIN, Victor. Op.cit., p 8

⁵²⁰ COUSIN, Victor. Op.cit., p 12

Assim, Cousin vai procurar uma maneira de equacionar o problema da sensação e da vontade e acredita em uma terceira faculdade além destas, a razão. Esta faria a mediação entre a subjetividade e a objetividade. Em tudo isto Cousin se afasta de Hegel, com quem manteve longo diálogo intelectual, e não verá a história da filosofia como desenvolvimento do espírito humano⁵²¹. Cousin acredita que se chega às leis do conhecimento através da observação interior e, portanto, da psicologia e do espiritualismo.

⁵²¹ PAIM, Antonio. História das ideias filosóficas no Brasil... p 379

3.2.3. Ideias – a Escola Histórica

De forma muito ampla e desconsiderando as diferenças entre seus integrantes, podemos indicar algumas características gerais da Escola História alemã⁵²²:

- oposição ao Iluminismo e suas vertentes jurídicas, encaradas como portadoras de um contratualismo artificial e de uma racionalidade fria e distante da realidade vivida pelo povo;
- influência de Vico, no sentido de ver o direito como portador de um desenvolvimento orgânico em um ambiente particular;
- simpatia por E. Burke;
- aquilo que até então se entendia como direitos naturais eram uma miragem da razão. É Gustav Hugo que formula a idéia de que estes direitos pretensamente naturais são, na realidade, históricos.

O ápice da Escola Histórica vem com os debates em torno da codificação ou não da lei alemã. Como vimos, o movimento codificador é tributário da idéia de que a razão é a principal fonte do Direito. Esta posição era defendida na Alemanha por Thibaut, um jurista alemão de origem huguenote francesa. Para ele, era essencial a criação de códigos de leis fundados na razão e capazes de regular todas as sociedades, não importando as circunstâncias locais ou históricas.

A ele se opõe Savigny, também de origem huguenote francesa. Em seu célebre “Da vocação de nosso tempo para a legislação e a jurisprudência”, este jurista vai propor a impossibilidade de um código sem que se conheçam as realidades de todas as regiões alemãs. Ou seja, o direito não está calcado na razão, mas sim sobre a História e a tradição.

Em Savigny, a sociedade é um organismo vivo e o Direito faz parte do *Volksgeist*. Acredita, portanto, que as manifestações jurídicas desenvolvem-se espontaneamente como produto da consciência nacional e das tradições locais. Assim, os costumes devem ser as fontes principais das leis, que devem sim existir. Não se trata de uma recusa da organização de um sistema legal. É apenas que este não deve ser artificial, produto da razão. É necessário que o legislador seja porta voz das regras consuetudinárias, consolidando-as em leis.

522 AGUILLAR, Fernando Herren. Metodologia da Ciência do Direito. São Paulo: Max Limonad, 1999, p 82

Com se nota, Savigny tem proximidade com o romantismo nacionalista alemão. Nisso é muito influenciado pelo cunhado e poeta Clemens Brentano, tio de Franz Brentano. Através dele, é significativamente marcado por Novalis e, sobretudo, por Schelling⁵²³.

Jovem de inteligência prodigiosa, aos 23 anos Schelling é levado por Goethe para lecionar na Universidade de Iena. Reconhecido como um professor prodigioso, sua filosofia da natureza vai se espalhar pelo ambiente intelectual alemão⁵²⁴. O seu sucesso se deve, sem dúvida, ao fato de ter sido porta-voz das aspirações românticas de seu tempo.

Schelling tinha profundo conhecimento teórico da ciência. Famoso como filósofo e teólogo, também realizou incursões no âmbito da matemática, ciências naturais e medicina. Interessou-se particularmente pelas descobertas no campo da eletricidade, magnetismo e energia. Influenciado pela “doutrina da excitação”, do médico escocês John Brown, e pela “doutrina do desenvolvimento”, do biólogo alemão Carl F. von Kiemeyer, Schelling passa a desenvolver a idéia de um princípio imanente na natureza, recusando o mecanicismo das relações causais exteriores⁵²⁵.

Nicolai Hartmann assim apresenta a filosofia da Natureza de Schelling:

Na Natureza existe uma organização prevalecente, organização que não se pode conceber sem uma força produtiva. Tal força necessita, por sua vez, dum princípio organizador. Este não pode ser um princípio cego de realidade, tem de ter produzido teleologicamente a adequação contida nas suas criações. Portanto, só um princípio espiritual pode ser capaz disto, quer dizer, um espírito exterior ao nosso espírito. Mas, já que não podemos admitir uma consciência fora do Eu, o espírito que cria a Natureza há de ser um espírito inconsciente”⁵²⁶.

Schelling, portanto, vê no mundo natural um princípio espiritual. A partir daí, busca repensar a separação entre *res extensa* e *res cogita*, ou seja, entre natureza e sujeito. A Natureza não é apenas um objeto inerte e geometrizable, como na concepção mecanicista. É agora um sujeito que, além das características já mencionadas, é portador de história. Assim se explicam as transformações que observamos na natureza, sejam biológicas ou geológicas. Neste contexto, “(...) nós, seres humanos, livres e autoconscientes, somos não apenas parte ou fim último dessa sua história, mas o meio pelo qual ela é finalmente revelada”⁵²⁷

523 DE CICCIO, Cláudio. História do Pensamento Jurídico e da Filosofia do Direito. São Paulo: Saraiva, 2006, p 211

524 HELFERICH, Christoph. História da Filosofia. Tradução de Luiz Sérgio Repa, Maria Estela Heider Cavalheiro e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p 265

525 GONÇALVES, Marcia. Filosofia da Natureza. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2006, p 34-35

526 HARTMANN, Nicolai. A Filosofia do idealismo alemão. Tradução de José Gonçalves Belo. Lisboa, Portugal: Fundação Calouste Gulbekian, 1983, p 135

527 GONÇALVES, Marcia. op cit, p 37

Aqui temos outra faceta do pensamento schellinguiano: o monismo que encerra em si o mundo natural e o homem reflexivo, cada vez mais descobridor das finalidades do universo.

É exatamente nesta concepção monista que encontramos Savigny e a Escola Histórica. A importância de Schelling é tão grande neste campo que autores como Claudio de Cicco afirmam que “seria impossível Savigny sem a base que foi Schelling”⁵²⁸. O jurista teutônico encampa os conceitos de totalidade, unicidade e transformações auto reveladoras do espírito universal. E faz isto tudo tendo por base a valorização do germanismo e da vida comunitária do mundo de língua alemã.

Acompanhemos o raciocínio de Savigny:

Nos tempos mais antigos as quais se estende a história autêntica, verifica-se que a lei já havia alcançado um caráter fixo, peculiar ao povo, como a sua língua, costumes e religião. Mais ainda, esses fenômenos não têm existência separada; são apenas as tendências e faculdades particulares de um povo, inseparavelmente unido, e apenas mostram a nossos olhos a aparência de atributos distintos⁵²⁹

Aqui apresenta-se a idéia de unicidade, de totalidade e comunhão dos diversos fenômenos da vida social. O Direito, assim como a “língua, costumes e religião” faz parte do *volksgeist*. Não podemos, portanto, pensar o fenômeno jurídico apartado das outras dimensões de uma mesma sociedade.

Neste sentido, a respeito da codificação, Savigny afirma que:

O Código, então, como está planejado para ser a única autoridade-lei, deve conter de fato, por previsão, uma decisão pra cada caso que possa surgir. (...) Mas quem quer que tenha estudado casos jurídicos com atenção, verá logo que esse empreendimento deve falhar, porque positivamente não há limites para as variedades das reais combinações de circunstâncias⁵³⁰

Ou seja, a racionalidade da lei iluminista é uma abstração. E, como tal, é um artifício que não dá conta das inúmeras situações da vida real. A combinatória de tudo que ocorre e que tenha significado jurídico escapa da razão legal. Trata-se da oposição entre a palpitante vida das comunidades e a frieza das racionais fórmulas impostas pela legislação. A solução para este problema se dá pelo historicismo.

528 DE CICCO, Claudio. op cit., p 214

529 SAVIGNY, Friedrich Carl. “DA vocação do nosso tempo para a legislação e a jurisprudência”. In MORRIS, Clarence (org). Os Grandes Filósofos do Direito. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p 289

530 SAVIGNY, Friedrich Carl. op cit, p 291

A história, mesmo na infância de um povo, é sempre uma nobre professora; mas, em tempos como o nosso, ela tem ainda um outro dever mais sagrado a cumprir. Porque só por meio dela se pode manter uma ligação viva com o estado primitivo do povo; e a perda dessa ligação deve tirar de todo povo a melhor parte de sua vida espiritual⁵³¹
(grifo nosso)

A História é a ponte que liga um povo ao seu estado primitivo. E esta ligação é responsável pela espiritualidade de uma sociedade. Daí a importância das tradições, dos costumes. É no nosso encontro com o passado que nos revigoramos. É neste encontro com os antepassados da comunidade que podemos sentir a presença do espírito de uma nação. No caso, trata-se da afirmação de uma espiritualidade alemã, de uma mentalidade germânica elaborada em oposição às culturas industriais e racionalistas da França, notoriamente, mas também da Inglaterra.

531 SAVIGNY, Friedrich Carl. op cit, p 298

Capítulo 4: O embate das ideias jusnaturalistas e seu transplante para o Brasil Imperial

4.1. Portugal

Até a reforma pombalina do ensino universitário, em 1772, predominava em Portugal a Segunda Escolástica enquanto fundamento do Direito. Nesse sentido, os autores fundamentais eram Suarez, Molina, Soto e Vitória, além dos tradicionais Aristóteles e São Tomás. Após a reforma é introduzida a cadeira de Direito Natural nos primeiros anos dos cursos de Direito e Cânones. Com ela vem uma reorientação do pensamento jusnaturalista em consonância com os princípios iluministas então em voga. As reformas iluministas em Portugal têm como marcos fundamentais a expulsão dos jesuítas do reino (1759), a elaboração do Compêndio Histórico do Estado da Universidade (1770-71) e a reforma da Universidade (1772).

O Compêndio Histórico examina os “males da presença dos jesuítas” no ensino português. Em um primeiro momento, analisa os vários estatutos universitários desde a fundação da universidade em Portugal, no século XIII. Em um segundo momento faz, entre outras coisas, uma relação de áreas do saber que teriam sido afetadas pelos inicianos ou que sequer teriam sido objeto de reflexão adequada. São elas:

- 1- O descuido com o ensino do Latim.
- 2- Ausência do estudo do Grego
- 3- Retórica
- 4- Lógica
- 5- Metafísica
- 6 – Filosofia Moral
- 7- Direito Natural
- 8- Historia do Direito Civil, Romano e Pátrio
- 9- Historia Literaria Geral e Particular da Jurisprudência
- 10- Doutrina do método
- 11- Organização da parte elementar do Direito Canônico e Civil
- 12 – Recusa do método sintético e compendiário
- 13 – Separação da Teoria e prática do Direito
- 14 – Ensino do direito romano e não do direito pátrio

O item “Lógica” é bastante revelador. A crítica ao sistema jesuítico vem nos seguintes termos:

A péssima Logica que se ensinou sempre sem interrupção no Real Collegio das Artes, e em todas as mais Escolas Filosóficas desses Reinos desde a invasão dos ditos Jesuítas: Dominando nellas com imperio exclusivo a antiga, e prejudicial Logica dos Escolasticos, que nem comprehendiam a verdadeira natureza, e essencia deste Instrumento das Sciencias⁵³²

O problema estava na *antiga e prejudicial lógica dos escolásticos*. Esta, associada ao atraso do reino, deveria ceder lugar à filosofia natural moderna. O mesmo Compêndio assim apresentava esta ideia:

A pertinaz adesão, que a nociva Sociedade Directora das Escolas Menores teve sempre á sobredita pessima Logica e a forte opposição, e incrível resistênciã, que fez no Reinado passado á introducção da boa Filosofia nesses Reinos. Pois que tendo-se neles começado a sacudir o pesado jugo, e a tiranica servidão, em que o Peripato tinha os espíritos, e a ensinar-se publicamente a Filosofia Moderna, e como parte dela a Logica já reformada por Pedro de Ramo, Bacon, Descartes, Gassendo, e outros modernos; devendo a mesma prejudicial Sociedade proscrever logo das suas Aulas a Logica amiga; apurar a sua industria e aplicar todo o fervor da sua emulação, para que nelas se ensinasse uma Logica melhor, e mais perfeita, do que as outras, que neles se ouviam já em algumas Escolas, e que foíl e tambem já emendada pelas luzes de Nicole, Malebrancbe, Mariotte, Thomasio, Locke , le Clerc , e Wolfio , satisfizesse completamente ao seu fim⁵³³

No âmbito do Direito Natural os problemas também seriam graves, pela “total preterição que fizeram de suas lições e pela crassa e prejudicial ignorância da mesma disciplina”⁵³⁴. O Direito Natural não poderia ser ignorado, afinal

(...) Ele é o que, servindo-se da pura luz da Razão, e prescindindo de todas as Leis positivas, dá a conhecer as obrigações, que a Natureza impõe ao Homem, e ao Cidadão; as obrigações, com que todos nascemos para com Deus, para conosco, e para com os outros homens; os recíprocos Direitos, e Officios dos Soberanos, e dos Vassallos; e também os das Nações livres, e independentes: E com essas noções (verdadeiramente as mais vantajosas ao bem universal da Humanidade) lança os fundamentos mais sólidos de todas as Leis positivas Divinas, e Humanas, Canônicas, e Civis. Donde se vê ser o Estudo da mesma Disciplina tão necessário para a Jurisprudência, como são os alicerces para a construção de qualquer Edifício⁵³⁵

532 Compêndio Histórico ..., p 161

533 Compêndio Histórico... p 162

534 Compêndio Histórico ...p 205

535 Compêndio Histórico... p 205

O Direito Natural, portanto, é a base da legislação positiva. O legislador deduz e inova a partir da razão natural. Podem existir diferentes leis civis e costumes, mas em todos reconheceríamos o direito natural acomodado pelo legislador ao gênio local. Ignorar estes fundamentos seria repetir o erro de Glosadores e comentadores antigos que tentaram estudar o direito civil fora das suas bases naturais.

Embora o *Compêndio Histórico* assinale esta total ausência do ensino do Direito Natural no curso jurídico, António P. Barbas Homem indica que ele era ministrado no de Teologia⁵³⁶.

Observemos também que as obrigações de soberanos e vassallos tem seus princípios no direito natural. A esfera política realiza o bem comum, desde que esteja em consonância com os princípios naturais. Nesse sentido o *Compêndio* ataca “monarcômacos e maquiavelistas”⁵³⁷, que ignoram estes fundamentos.

No ensino do Direito Natural haveria também a facilidade dos compêndios didáticos. O ensino se faria melhor por este meio, já que as institutas de Justiniano não seriam de fácil compreensão para os alunos.

A compreensão dos fundamentos da Filosofia do Direito que então se propunha e aquela anteriormente praticada era clara para os pensadores pombalinos. A crítica estava centrada na figura de Aristóteles, de cuja obra se deduzia que as leis naturais originavam a lei positiva, mas não a Justiça⁵³⁸. As mudanças começariam com F. Bacon, seguido por H. Grócio e Samuel Pufendorf. Este foi organizador, primeiro professor público da matéria e autor de compêndio usado nas universidades. Na esteira dele vieram Thomasio, Wolff, Henrique e Samuel Cocceio.

O método de ensino até então vigente também foi criticado. Até então nada ou pouco se refletira sobre isso. É a reforma do ensino que põe o tema em debate. O método adotado era o analítico, baseado na leitura e comentário de textos. Os reformadores propunham o método sintético, baseado na exposição de conceitos preliminares, sistematização e compêndios didáticos.

Em 1772, vem a reforma da Universidade de Coimbra. Os novos Estatutos da Universidade de Coimbra passam a regular os diversos cursos em detalhe. No que se refere ao Direito Natural encontramos disposições reveladoras acerca do imaginário sociopolítico de então. Lemos nos estatutos que:

⁵³⁶ HOMEM, Antonio Pedro Barbas. *Judex Perfectus - função jurisdicional e estatuto judicial em Portugal 1640-1820*. Coimbra, Portugal: Almedina, 2003, p 345

⁵³⁷ *Compêndio Histórico...* p 211

⁵³⁸ *Compêndio Histórico...* p219

(...) o direito civil supõe o homem já cidadão, vivendo no Estado Civil debaixo das leis do Império Civil: que antes que o homem seja considerado como cidadão, se deve considerar como Homem; vivendo primeiramente da vida solitária, sem mais respeito, que a Deus, que o criou, e a si próprio: E que logo depois de assim ser considerado, se deve contemplar com relação aos outros Homens, por serem da sua mesma natureza, e da mesma espécie; como vivendo já na vida social; e como sócio; primeiramente da Grande Sociedade do Gênero Humano; e depois das sociedades adventícias, menores, ou maiores, simples ou compostas, que precederam a constituição, e ao estabelecimento da sociedade civil e política⁵³⁹

Existe, portanto, o Homem em si, fora do círculo social, em relação com ele mesmo e com Deus. Outra dimensão seria a do Homem cidadão que estabelece pactos societários de diversas ordens. E, quando isto ocorre, temos as normas civis e os ofícios. Notemos que o ser humano é, em primeiro lugar, “sócio da grande sociedade do gênero humano”. Organiza-se em “sociedades adventícias menores ou maiores” e só depois, a partir da Constituição, se estabelece a “sociedade civil e política”.

À medida que isto acontece, o Homem vai adquirindo obrigações e ofícios “provenientes das santas e imutáveis leis da natureza”. Estas valem mesmo depois do “estado da vida civil” e são fruto da “razão natural” ainda que inexistentes nos estágios anteriores. Afinal,

todas as leis positivas estabelecidas pelos legisladores humanos (...) ou são puras repetições da Legislação Natural, feitas e ordenadas pelos legisladores civis (...) ou são determinações específicas, ampliações, declarações e aplicações das mesmas leis naturais a alguns casos, objetos e negócios civis particulares (...) ou finalmente são as sobreditas leis positivas modificações e restrições das leis naturais naqueles casos que assim o pedem as urgências particulares do Estado Civil⁵⁴⁰.

Os Estatutos, portanto, apresentam linhas gerais de uma teoria do Direito e suas relações com a esfera sócio-política. Ao valorizar o estudo da legislação positiva, por exemplo, da Constituição, não se está valorizando a lei pela lei. Não existe aqui a recusa da reflexão moral em função de uma “ciência da norma”, comuns a vertentes do positivismo jurídico posteriores. Aqui se trata de estudar a legislação enquanto expressão de uma razão natural. Existe uma ordenação no universo que inclui a comunidade humana e esta se sujeita à aquela.

Estudar as leis civis significa reconhecer a razão natural. É por isto que o estudo das leis deve começar pelo estudo do Direito Natural. Os estatutos também prescrevem como deve se organizar esta disciplina:

539 Estatutos... p 308-309

540 Estatutos... p 309-310

1- O professor deve apresentar “a natureza, a essência, o verdadeiro fim, e objeto, os confins, e limites, e as diferentes espécies do Direito Natural”⁵⁴¹. “Distinguirá, com grande cuidado, o referido Direito Natural da Teologia Natural, da Ética, da Moral, do Direito Civil e Canônico, da Política, da Economia e de todas as disciplinas que tem com ele afinidade”⁵⁴².

2- Também deve ser ensinada uma brevíssima história das leis e da jurisprudência natural cuidando de apresentar o último estado da matéria. O professor precisa apresentar como pensaram os “filósofos estoicos, os juriconsultos romanos, os santos padres, os doutores escolásticos e, ultimamente, Grócio e Puffendorf, aos quais ela deve a sua constituição em disciplina própria, e distinta das outras”⁵⁴³.

3- O professor apresentará os subsídios, precauções, prenoções da matéria, bem como os sistemas, compêndios e outros escritos que possam auxiliar o aluno no estudo;

4- Uma vez que se tenha apresentado estas noções preliminares, deve o professor partir para a exposição dos elementos essenciais do curso. Para tanto, adotará compêndio que se guie pelo método demonstrativo.

5 – Este compêndio deve estar dividido em 4 partes: prenoções e parte geral da Jurisprudência Natural; Direito Natural tomado em espécie; Direito Público Universal; Direito das Gentes

6 – Na segunda parte, a do “Direito Natural tomado em espécie”, albergará a “coleção dos preceitos naturais de que provem todos os ofícios do Homem para consigo”⁵⁴⁴. Esta menção ao tema, em apartado, ocorre porque a Ética disputa este tema com o Direito Natural. O professor explicará porquê este tema interessa tanto à Teologia Natural quanto à Jurisprudência Natural. Ainda no “Direito Natural em espécie”, devem ser abordados o Direito Natural Ético, o Direito Natural Divino, o Direito Natural Social e o Direito Natural Social Econômico.

7 – O Direito Público Universal contém as relações dos cidadãos entre si e as obrigações de vassalos e soberanos e precisa ser apresentado antes do Direito das Gentes;

Os compêndios deveriam ser escritos pelos professores da Universidade do curso de Cânones e de Leis:

Autor:	Disciplina:
Antonio Ribeiro dos Santos	História Eclesiástica e Instituições canônicas
Fernando Saraiva Fragoso	Direito Natural e Decreto

541 Estatutos... p 311

542 Estatutos... p 311

543 Estatutos ... p 312

544 Estatutos... p 313

Antonio José Cordeiro	Decretais e Hermenêutica Canônica
Ricardo Raimundo Nogueira	História dos Direitos, notas à Instituta, Direito Civil, Direito Pátrio e Hermenêutica

Paulo Merêa estuda os avisos régios e atas da congregação no período e salienta a pouca dedicação dos lentes no cumprimento da missão⁵⁴⁵. Em 1786 Ricardo Raimundo Nogueira é dispensado da regência das aulas para escrever os compêndios e concentra seus esforços no de Direito Pátrio. Entretanto, Melo Freire se adianta nesta missão, para desgosto de Raimundo Nogueira. Melo Freire será um dos autores mais utilizados na Academia de São Paulo, notoriamente na cadeira de Direito Civil.

No geral, como não se cumpriu a determinação de escrita dos compêndios, os manuais adotados foram os estrangeiros. As *positiones de lege naturali e de jure civitatis*, de Carlos Antonio Martini, foram adotadas na cadeira de Direito Natural. Em História do Direito Romano adotava-se a *Historia jurisprudentiae romanae*, de Bachio. Para o Direito romano propriamente dito utilizava-se a *Instituta* de Justiniano e *Paráfrase* de Teófilo, anotadas por Boehmer. A *Ecclesiae Historiae Breviarum*, de Berti, servia ao ensino de História da Igreja e do Direito Canônico.

Foi motivo de escândalo a adoção dos manuais de Instituições Canônicas e de ensino do Decreto e das Decretais. No primeiro caso foi escolhida a *Institutiones Ecclesiasticae*, de Claudio Fleury, e, no segundo, o *Comentário ao Decreto*, de Van Espen. Estes dois livros teriam sido abandonados quando aumenta o clamor contra a Reforma, juntamente com os *Principia juris publici ecclesiastici catholicum*, de Febronio, utilizado em direito público eclesiástico.

O compêndio de direito natural de Martini foi utilizado em Coimbra pelo espaço de tempo de 70 anos, até 1843. Neste ínterim formou gerações de bacharéis em Direito, inclusive aqueles que atuaram em solo brasileiro. Carlos Martini lecionou a matéria na Universidade Católica de Viena, atuou como magistrado no Supremo Tribunal da mesma cidade, foi conselheiro de Estado e professor dos príncipes Leopoldo II e José II. Esteve afinado com o josefinismo, doutrina influenciada pelo iluminismo reformado austríaco.

A análise de sua obra é feita por Luís Cabral de Moncada⁵⁴⁶. Na obra de Martini, segundo este autor,

545 MERÊA, Paulo. Estudos de História do Ensino Jurídico em Portugal (1772-1902). Lisboa: Imprensa Nacional – casa da Moeda, 2005, p 20

546 MONCADA, Luís Cabral. Subsídios para a História da Filosofia do Direito em Portugal. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2003, pp 28-33

A ciência do Direito deve deduzir os seus princípios do estudo da natureza humana. O juízo sobre a distinção entre o justo e o injusto deve fundar-se na conformidade ou não conformidade das nossas ações com essa natureza. O conhecimento desta, derivado do fim e destino do homem neste mundo, é que constitui a verdadeira base do estudo do direito natural. Esses fins e destino do homem, consentâneos com essa natureza, resumem-se, porém, na ideia de <perfeição>⁵⁴⁷.

O mesmo autor lembra ainda a influência de Wolff nesta assertiva. O fato é que era forte a ideia de conciliação do direito natural moderno, iniciado por H. Grócio e S. Pufendorf, com noções da Escolástica. Nesta o Bem identifica-se com Deus e cabe ao ser humano a participação nos planos divinos. O Direito Natural estaria inserido nesta perspectiva. Assim, Martini aborda o tema a partir de um ponto de vista racionalista, evitando o empirismo, e acentuando a noção de dever e obrigação.

O Homem tem um fim no mundo, que está de acordo com o seu destino. A perfeição é a finalidade dos seres, que precisam caminhar na direção deste fim, que não é igual para todos. Existem, portanto, ações humanas em direção ao próprio fim, e outras em consonância com os fins de todos os seres do mundo. Moncada lembra que “dada esta lei natural, o homem não pode deixar de ter direitos também naturais, que não são mais do que o meio para ele poder praticar as ações que lhes são prescritas, evitar as proibidas e optar entre as indiferentes”⁵⁴⁸.

Este é o fundamento de importante taxonomia dos direitos na obra de Martini. O direito natural seria **absoluto**, se resultante da natureza em si, e **hipotético**, se oriundo também de fato do homem. Esta classificação permanece durante todo o século XIX no horizonte intelectual dos professores da Academia de Direito de São Paulo.

O primeiro atualizador da obra de Martini em Portugal foi José Fernandes Alvares Fortuna. Em 1815 é publicado o seu *De Jure Naturae Positiones Dilucidior Stylo et Ordine*, sob a forma de nova edição da obra de Martini. Apesar disto, existem contribuições originais de Fortuna, mais adequadas ao espírito do início do Oitocentos. Martini acreditava que em um Direito de natureza racionalista cujo fim é a perfeição. Fortuna, por sua vez, valorizava a dimensão racional e social do Homem, transformando o fim do Direito na felicidade⁵⁴⁹. É o compêndio de Fortuna um dos adotados no curso jurídico paulista, na década seguinte à sua publicação.

Esta edição de 1815⁵⁵⁰ estava dividida em duas partes:

547 MONCADA, op cit, p 29

548 MONCADA, op cit, p 30

549 TEIXEIRA, António Braz. História da Filosofia do Direito Portuguesa. Lisboa: Caminho, 2005, p 87.

550 MARTINI, Caroli Antonii. De Jure Naturae Positiones Dilucidior Stylo et Ordine a doct. Josepho Fernandes Alvares Fortuna. Coimbra: Typis Academicis, 1815

	Pars I
CAPUT I	De natura hominis
CAPUT II	De Lege, obligatione, et jure generalim
CAPUT III	De variis actionum hominum generibus
CAPUT IV	De morali hominum statu
CAPUT V	De legum naturae existentia, et eas cognoscendi principio, earumque proprietatibus
CAPUT VI	De furibus, atque officiis hominum generatim
CAPUT VII	De modo actiones nostras ad legem accommodandi, seu de conscientia
CAPUT VIII	De modo actionibus nostris, et alienis adplicandi legem, seu de imputatione
CAPUT IX	De furis Naturae partibus, ejusque usu, et praestantia
CAPUT X	De officiis erga DEUM, seu de pietate naturali
CAPUT XI	De officiis erga nos, seu de honestate naturali
CAPUT XII	De officiis erga alios imperfectis, seu de aequitate naturali
CAPUT XIII	De officiis erga alios absolutis perfectis, seu de justitia stricte sumpta
CAPUT XIV	De officiis circa significationem mentis

	Pars II
CAPUT I	De rerum proprietatis origine, et generalibus eam acquirendi modis
CAPUT II	De originario rerum acquirendarum modo
CAPUT III	De juribus, et obligationibus, quae ex proprietate derivantur
CAPUT IV	De derivativo rerum acquirendarum modo; seu de pactis generatim
CAPUT V	De obligationibus, et juribus, quae ex pactis nascuntur
CAPUT VI	De pactis beneficis speciatim
CAPUT VII	De pactis onerosis, seu de commercio generatim; et de rerum pretium
CAPUT VIII	De pactis onerosis, seu variis permutationum formis
CAPUT IX	De pactis accessoriis
CAPUT X	De modis, quibus jura, et obligationes hominum cessant, aut amittuntur

A primeira parte do manual de Fortuna versa sobre a natureza do Homem, sua relação com Deus. A segunda parte cuida das obrigações.

As doutrinas de Martini parecem ter sido de difícil apreensão pelo corpo discente. Pelo menos é o que se depreende do prefácio do “Curso de Direito Natural” de Vicente Ferrer:

Os Estudantes, não só pela importância do Direito Natural, base de toda a Jurisprudência, senão também pelo desejo de conhecerem os direitos, de que a natureza dotou os homens, e as obrigações, que lhes impôs, entram no primeiro ano da Faculdade de Direito com grande avidez pelo estudo desta disciplina. As dificuldades, porém, que encontram no Compendio de Martini, desanima a uns, e a todos desgosta; de modo que não seremos excessivos, se dissermos, que a maior parte dos Estudantes não compreende a fundo a metafísica de Martini, apesar dos maiores esforços do Professor em suas preleções orais⁵⁵¹

⁵⁵¹ PAIVA, Vicente Ferrer Neto. Curso de Direito Natural. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1843, p VII

O estudo da matéria parecia ser feito menos a partir da leitura direta dos textos e mais baseado naquilo que o professor sistematizava e expunha sobre o autor. O próprio Ferrer, em seu compêndio, se encarregou de apresentar o pensamento de Martini. Ele estuda a natureza do Homem e a divide em animal e moral, ocupando-se apenas desta última.

Apresenta a divisão entre *natura naturans*, “Deus, que fez nascer tudo, que foi causa de toda criação”; e *natura naturata*, princípio interno das coisas criadas⁵⁵². “Estas, coletivamente consideradas, chamam-se mundo, e tem sua *natura naturata*, que produz os fenómenos, que admiramos no universo”⁵⁵³.

Martini também prova que todo ente tem a sua natureza particular. E as qualidades do ente são acidentais, substanciais, essenciais ou naturais. Ainda “ (...) *divide o natural em absoluto, que tem razão suficiente somente na natureza do ente, e hipotético, que se deduz da natureza do ente e doutra causa ou circunstância externa: v. g. o ser o homem racional é natural absoluto; o sarar duma moléstia com auxílio de remédios é natural hipotético*”⁵⁵⁴.

Martini define **regra** como “as representações das determinações conformes à razão” e **perfeição** como “a concórdia de várias coisas para o mesmo fim, de modo que nada cresça, nem falte para o conseguir”. E ainda que “concordam dois objetos quando eles conspiram para o mesmo fim”. Por sua vez, “a discórdia ou contrariedade diz-se imperfeição”⁵⁵⁵. **O Bem** é tudo aquilo que produz perfeição e o mal aquilo que gera a imperfeição. A finalidade desta reflexão toda é filiar-se à escola jurídico-filosófica de Wolff, para quem o Direito Natural baseia-se na perfeição e, portanto, proíbe o mal e manda o bem.

Para Martini o Homem tem liberdade, porque dotado de arbítrio e razão. Vicente Ferrer, que lia esta matéria na Universidade de Coimbra, não se alonga no tema. Supõe demonstrada esta verdade pela Filosofia e Ideologia e não pretende *transpor as raias do Direito* ocupando-se desta questão⁵⁵⁶.

O Homem foi dotado pela natureza de *sociabilidade e dom da palavra*:

1º porque sem esta tendência natural para a sociedade, que promove a benevolência d’uns para auxiliarem os outros, seriam inúteis as qualidades, de que a Natureza dotou os homens, os quais sem esse recíproco auxílio, não poderiam conservar-se, nem muito menos desenvolver suas faculdades, nem conseguir os fins da sua criação e

⁵⁵² PAIVA, Vicente Ferrer Neto. Op cit, p 3

⁵⁵³ PAIVA, Vicente Ferrer Neto. Op cit, p 3

⁵⁵⁴ PAIVA, Vicente Ferrer Neto. Op cit, p 5

⁵⁵⁵ PAIVA, Vicente Ferrer Neto. Op cit, p 5-6

⁵⁵⁶ PAIVA, Vicente Ferrer Neto. Op cit, p 12

destino: 2º porque a *palavra* pressupõe as relações de sociedade entre os homens, sem as quais nenhum uso se poderia dela fazer⁵⁵⁷

A ideia de Martini é *buscar princípios constantes e que abrangem todos os Homens* para edificar a sua legislação natural, que é *eterna, imutável e universal*⁵⁵⁸. A base deste raciocínio é Wolff e sua crença na perfectibilidade da natureza humana. A lei natural está associado ao perfeito, bom e justo. Assim os fins naturais do Homem também residem na perfeição e justiça.

⁵⁵⁷ PAIVA, Vicente Ferrer Neto. Op cit, p 12

⁵⁵⁸ PAIVA, Vicente Ferrer Neto. Op cit, p 15

4.2. Início do Ensino Jurídico no Brasil – ideias e compêndios

Quando sobrevêm a lei de 11 de agosto de 1827 criando os cursos jurídicos em São Paulo e Olinda, o seu art 10 estipula que “Os estatutos do Visconde da Cachoeira ficarão regulando por ora naquillo em que forem applicáveis, e se não oppozerem à presente lei”. Estes estatutos, que regulamentavam o curso de Direito na Corte, criado em decreto de 9 de janeiro de 1825, assim dispunham sobre a matéria do Direito Natural:

Como o Direito Natural, ou da razão, é a fonte de todo o direito, porque na razão apurada, e preparada por boa e luminosa lógica, se vão achar os princípios gerais e universais para regularem todos os direitos, deveres e convenções do homem, é este estudo primordial o em que mais devem ser instruídos os que se destinam ao estudo da jurisprudência. Por este motivo, o Professor desta cadeira, dando as noções gerais do que se entende por direito natural, ou da razão, tratará de levar os seus ouvintes ao conhecimento dos princípios gerais das leis, cujo complexo forma este código da natureza: dará no princípio um resumo da sua história e da inteligência que dele tiveram os antigos e modernos, e a verdadeira e genuína que deve ter, afastados os erros dos que com confusão escreveram; e fazendo um resumo histórico das compilações de Grocio, Puffendorf, Wolfio, e Thomassio, que apanharam do direito romano muitas regras, que a filosofia dos jurisconsultos tinha sugerido como leis da razão, observará que convem considerar todas as relações dos homens, não em abstrato, nem como entes separados, e dispersos, mas como cidadãos que já vivem em sociedade⁵⁵⁹.

Aqui evidencia-se a filiação ao jusnaturalismo moderno: existem “princípios gerais e universais” acessíveis à razão e que se constituem em fundamento do Direito. Os autores que fundamentam esta ideia são Grócio, Puffendorf, Wolff e Thomasio. E, nesta mesma linha, o Visconde afirma que os homens devem ser considerados em sociedade e não em abstrato, “como entes separados”. Esta assertiva está de acordo com o conceito de sociabilidade de H. Grócio. Neste, a sociabilidade é natural do Homem e, portanto, as regras que dela emergem também são. Assim, o Direito é algo universal e a Justiça da cidade está calcada na própria natureza humana⁵⁶⁰.

O ensino do Direito Natural deve começar pela história, explanando “a inteligência que dele tiveram os antigos e modernos”. Na sequência, o professor “extremará, com séria crítica, e cuidado o direito natural do público, e das gentes, (...) limitando-se o direito natural ao regulamento dos direitos e obrigações dos homens entre si, e o público às relações sociais, e

559ALENCAR, Ana Valderez Ayres Neves. O poder legislativo e a criação dos cursos jurídicos. Brasília: Senado federal, 1977, p 332

560 LARRÈRE, Catherine. L'invention de l'economie au XVIII siècle – du droit naturel à la physiocratie. Paris: Presses Universitaires de France, 1992, p 23

aos deveres da massa geral da nação para como o Soberano, e deste para com ela”⁵⁶¹. Esta parte da matéria deverá ser explicada, enquanto o mestre não elaborar o próprio compêndio, pelo de Fortuna, “ajudando-se, para as suas explicações dos princípios luminosos de Heinecio, Felice, Burlamaqui, Wolfio e Cardoso”.

Uma vez terminada a parte do Direito Natural, o lente deve passar às lições do direito público universal e particular. Nesta parte existe uma preocupação com o ensino “do complexo dos direitos e obrigações das nações para com os Soberanos, e reciprocamente, cumpre que com muito discernimento se mostres aos discípulos a natureza dos mesmos direitos, e obrigações, e se estabeleçam os seus verdadeiros limites, do que depende a tranquilidade pública, e a consolidação do governo”. A importância dada ao tema provavelmente está relacionada à situação política de então. Os estatutos vieram um ano após a Constituição outorgada de 1824 e expressamente também recomendam que “tenham os estudantes perfeito conhecimento dos princípios luminosos que foram adotados na Constituição do Império”. As leituras recomendadas para esta parte são Brie e Perrault.

A proposta dos estatutos do Visconde da Cachoeira e da lei de 11 de agosto de 1827 indicava, portanto, que a disciplina “Direito Natural” deveria começar com uma exposição das ideias de Hugo Grócio, de Pufendorf, Wolff e Thomasio. São os autores básicos do jusnaturalismo moderno, geralmente associados ao mecanicismo e às mudanças intelectuais da Idade Moderna.

Na sequência, o professor deveria expor as relações existentes dos homens entre si. Nesta parte seria utilizado o compêndio de Fortuna, complementado por Heinecio, Felice, Burlamaqui, Wolfio e Cardoso. Aqui estão autores de obras monográficas sobre o tema, como Heinecio e Wolff, bem como de compêndios, como Felice, Burlamaqui e Cardoso. A obra de Fortunato Bartolomeo de Felice é “*Leçons de Droit de la Nature*” e a edição que encontramos é de 1817. Como afirma o próprio Felice no prefácio de sua obra, o conteúdo de seu livro foi extraído da obra de Burlamaqui⁵⁶². Este era uma das principais referências de direito natural no período e seu compêndio gozou de prestígio e popularidade.

561 ALENCAR, op cit, p 333

562 FELICE, Fortunato Bartolomeo. *Leçons de Droit de la Nature*. Lyon: Yverdon & se vend, Tomo I, 1817, p XX

4.2.1. Os primeiros Lentes

Os primeiros professores de Direito Natural da Academia de Direito de São Paulo foram José Maria de Avellar Brotero (1828), Antonio Maria de Moura (1829) e Manuel Joaquim do Amaral Gurgel (1833). Chama a atenção, em primeiro lugar, a simpatia política deste grupo. Os dois últimos, como se sabe, eram próximos de Feijó. Brotero, ao chegar em São Paulo, não tinha laços políticos e sociais na cidade. Sabemos que os padrinhos de alguns dos seus filhos foram Vicente Pires da Motta e Rafael Tobias de Barros⁵⁶³, fato que deve indicar algumas de suas relações pessoais. Todos possuem, portanto, proximidade com o grupo “liberal”. E isto não se restringe aos laços sociais. O conjunto de ideias que professavam era indicativo da ideologia deste segmento político.

Na vida acadêmica e na ribalta política por vezes a conduta destes mestres exasperava os conservadores, adversários na cátedra, na imprensa e nos parlamentos. Spencer Vampré traz a notícia dos ofícios do diretor Arouche de Toledo Rendon ao ministro do Império queixando-se de Brotero como, por exemplo, em 28 de fevereiro de 1829:

Estou na idade de setenta e três anos, idade em que não só faltam as forças do corpo como as do espírito; e me não acho com forças de poder aturar, e sofrer, a um homem, que, se não é mais alguma coisa, é de certo um louco, capaz de atacar moinhos; e, portanto, em prêmio dos meus serviços, me conceda a demissão de diretor, para viver em paz os poucos dias que me restam⁵⁶⁴

E parece ter sido belicosa e contundente a conduta de Avellar Brotero, ao menos nos primeiros anos de Academia. Moura é um dos líderes do levante de 1842 e termina preso por conta disto. Gurgel, ao que tudo indica, colaborava com o periódico *O observador constitucional* no final dos anos 30, veículo fundado por Líbero Badaró e associado aos “exaltados” do período. Pelo menos é o que se afirma no jornal rival, *A Phenix*, de 21 de abril de 1838: “Para que chamo a questão os Srs. Vergueiro, Alvares Machado, e Gurgel?!.. Para que?! Pergunte a eles, que melhor dirão. Não são eles os escrevinhadores do *Observador*, ou ao menos não santificam suas doutrinas (...)”⁵⁶⁵.

O debate entre regressistas e liberais que ocorre na imprensa local deste período nos permite um vislumbre do ideário político-jurídico dos lados envolvidos. No próprio jornal *A Phenix*, de 6 de outubro de 1838 encontramos a réplica de um artigo publicado no *Observador*.

⁵⁶³ BROTERO, Frederico de Barros. Traços Biográficos do Conselheiro José Maria de Avellar Brotero. São Paulo: Escolas Profissionais do Lyceu Coração de Jesus, 1933, pp 40-41

⁵⁶⁴ VAMPRÉ, Spencer. Op. Cit., p 64

⁵⁶⁵ *A Phenix* n° 25. São Paulo, 21 de abril de 1838, p 3

Este “clama contra o medo que quer o atual gabinete empregar para coibir a geral imoralidade, e o absoluto desprezo de todas as leis”. Afirmar ainda o *Observador* que o governo fraco “rebaixa a condição do homem em vez de a persuadir”. Assim, prossegue *A Phenix*, o *Observador* condena as “duas principais molas da vontade do homem, o medo e a esperança” e, em seu lugar, propõe o dever e a remuneração⁵⁶⁶.

O redator do periódico regressista lamenta o vazio de ideias que aí enxerga. Afirmar que se considerarmos além das palavras, existe uma área de concordância. Dever e medo, remuneração e esperança não estariam em campos tão opostos assim. A respeito destas palavras, afirma: “Com as primeiras se busca determinar a vontade do homem à execução do que convém, pondo em movimento uma paixão (...) Com as segundas se busca o mesmo fim, pondo em movimento outra paixão, o desejo de alcançar um bem, que é a consequência da ação que se pretende fazer praticar”. O raciocínio prossegue com afirmações do tipo “O homem deseja constantemente o prazer e detesta a dor”, frase de caráter utilitarista. O fato é que o interesse não pode ser torpe, devendo estar de acordo com a virtude. Se assim é no campo da Moral, também deveria ser no das leis civis. Portanto, a obediência à ordem deveria ser interesse e trazer a felicidade para o virtuoso. Desta maneira hábil, Clemente Falcão, o provável arguto redator da *Phenix*, volta a argumentação do *Observador* na direção da defesa do seu próprio ideário.

Nos interessam aqui os fundamentos da argumentação, indicativos do contexto intelectual da época. Ao que tudo indica, o periódico “exaltado” fala em “interesse”, “prazer e dor”, “dever”, “remuneração”. São termos com ressonância do pensamento anglófono do período. Existem, à época, múltiplas formulações do “Iluminismo” e do “empirismo”. Aparentemente, algumas versões do liberalismo “radical” guardam alguma proximidade com um certo tipo de empirismo, corrente filosófica que teve prestígio entre os “estrangeirados” portugueses do século XVIII.

Um exemplo de adesão a estas tendências de pensamento é Silvestre Pinheiro Ferreira, que recusava a Lógica de Genovese em favor de Aristóteles, Bacon, Locke e Condillac⁵⁶⁷. Lembremos que Silvestre Pinheiro elogia o compêndio de Avellar Brotero, em correspondência que mantiveram. Uma parte deste universo mental também diz respeito ao Utilitarismo. Existe registro de compra de livro de um dos primeiros utilitaristas, Paley, por parte de Avellar Brotero. E o próprio J. Bentham, pouco conhecido neste momento anterior à difusão da obra de

⁵⁶⁶ *A Phenix* n 69. São Paulo, 6 de outubro de 1838, p 2

⁵⁶⁷ VIDEIRA, Susana Antas. Para a História do Direito Constitucional Português: Silvestre Pinheiro Ferreira. Coimbra: Almedina, 2005, pp 41-43

Stuart-Mill, considerava-se um herdeiro de uma tradição que passa por Helvetius⁵⁶⁸, outro autor ao que tudo indica debatido neste círculo do primeiro liberalismo nacional.

Estas parecem ter sido algumas das referências intelectuais destes primeiros professores de direito natural, associadas ao que estavam a um certo pensamento “radical”.

Neste contexto, o estudo da moral e do direito natural partiam da natureza humana, das faculdades do Homem em direção ao conhecimento da realidade e suas leis. Este é o modelo de pensar o Direito Natural difundido, por exemplo, no compêndio de Perreau. É também neste sentido que Avellar Brotero elabora descrição anatômica do corpo humano, ao afirmar a dualidade corpo-alma⁵⁶⁹, e que o Homem busca, através da razão, os prazeres⁵⁷⁰.

Feijó também estuda o homem pelas suas propensões naturais, o desejo da felicidade e o amor da justiça. Por isso possuiria a “sensibilidade física ou a faculdade de sentir a dor ou prazer, de que decorre o desejo de felicidade, e a sensibilidade moral ou faculdade de sentir o justo”⁵⁷¹.

A partir daí nascem ideias de fundamentos da Política e das Leis. Em Brotero tudo isto caminha no sentido de conceber um “estado de natureza” impossível de manter devido à “desigualdade da força” entre os Homens. Daí, para se conservarem, ser necessária a existência do poder Público que siga os ditames da razão e da natureza.

De certa forma encontramos algumas destas ideias na aula de direito natural inaugural de Antonio Maria de Moura, em 1831⁵⁷²:

o conhecimento das Leis Naturais, a exata observância dos seus preceitos se pode considerar como a salva-guarda mais segura da Sociedade humana, o inimigo o mais cruel da anarquia, e da opressão, e o único capaz de fazer embotar o fio da espada do Despotismo, repelindo seus atentados, para sustentar o Império da verdadeira Liberdade pelos princípios dos direitos e deveres estampados em nossos corações. É a Lei Natural quem nos subministra as máximas mais importantes, e as regras invariáveis da nossa conduta; ela nos instrui dos nossos deveres para com Deus, para conosco, e para com os nossos semelhantes, e dando-nos precisas ideias do justo, e do injusto, fazendo-nos conhecer a distinção que há entre o interesse geral e o interesse particular, definindo o bem e o mal, mostra ao homem qual o caminho que deve seguir para alcançar uma sólida e verdadeira felicidade.

⁵⁶⁸ Ver prefácio de Rolf Kuntz à obra MARUYAMA, Natalia. A Moral e a Filosofia Política de Helvetius. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: FAPESP, 2005, P 13

⁵⁶⁹ BROTERO, José Maria de Avellar. Op.cit., p 53

⁵⁷⁰ BROTERO, José Maria de Avellar. Op.cit.,p 85

⁵⁷¹ TEIXEIRA, Antonio Braz. A filosofia jurídica brasileira do século XIX. Lisboa: Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa: edições Humus, 2011, p 15

⁵⁷² A aula foi publicada no Observador Constitucional de 8 de abril de 1831 e está anexa a esta tese

Antonio Maria de Moura acredita em “regras invariáveis da nossa conduta” e na existência de um justo universal, que deve ser conhecido e impede a opressão.

Estas são as referências intelectuais deste grupo de liberais, ao menos em São Paulo. E o estudo do Direito Natural está inserido neste contexto intelectual, que perdura durante as primeiras duas décadas da Academia, até a chegada do Espiritualismo.

Ainda neste primeiro contexto, é importante a atuação do primeiro Lente de Direito Natural do curso jurídico, José Maria de Avelar Brotero. Ele foi o primeiro professor da Academia de Direito de São Paulo. No dia 1 de março de 1828 proferiu o discurso inaugural da instituição, publicado 1 semana depois no jornal “O Farol Paulistano”⁵⁷³. As premissas de seu discurso foram:

- 1ª) *Que a aplicação aos estudos, e a cultura das ciências, é a primeira Lei divina natural.*
- 2ª) *Que os Governos são obrigados pela sua essência a instituir Academias, ou Universidades para a propagação das ciências; do que resulta um bem à humanidade em geral.*
- 3ª) *Que a Nação Brasileira, além do bem geral, terá um bem particular na criação dos dois Cursos-Jurídicos decretados na Carta Lei de 11 de Agosto*⁵⁷⁴

O autor do artigo no periódico paulistano transcreve trechos da fala de Brotero. Afirmou o primeiro lente que

A violação d’esta Lei Natural não só é crime, mas crime nefando e atroz, pois que o homem se Mostra ingrato para o seu Autor, desprezando a inteligência, tornando-se em mísero animal material dotado unicamente de ignorância, causa principal e geral das desgraças do gênero humano; quando pelo contrário ele tinha plena liberdade e aptidão de se aproximar à luz eterna, a suprema razão, a causa primeira de todos os bens, imortalizando-se a si, fazendo resplandecer a glória do seu Benfeitor. – Quem não vê, que as opiniões as mais loucas, as instituições as mais extravagantes, e funestas, as dissensões civis, que minam e devorarão o interior das Nações, o despotismo, que as embrutece, a anarquia que as dissolve; a absurda e sanguinária política, que as divide, e as tem em estado continuo de guerra, nada mais é do que a produção (em todo tempo) da ignorância dos governantes, e dos governados?⁵⁷⁵

Brotero associa o despotismo à ignorância. Acredita que o estudo e o uso da razão contribuem para o melhoramento do Homem e para o conhecimento dos desígnios de Deus. E, neste progresso, a ciência do Direito ocupa um lugar de destaque, pois

A Ciência Jurídica Social nos fornece as máximas da razão as mais importantes, e as regras da sua conduta: ela nos ensina qual é a nossa natureza, e quais as leis da mesma natureza: ela nos instrui nas verdadeiras obrigações que temos para com Deus, para

⁵⁷³ O discurso completo de Brotero está anexo a esta tese

⁵⁷⁴ O Farol Paulistano. São Paulo, 8 de março de 1828, p 1

⁵⁷⁵ O Farol Paulistano. São Paulo, 8 de março de 1828, p 1

com nós mesmos, e para com os Homens: ela nos mostra a nossa igualdade, e liberdade, e os demais direitos que o Criador nos concedeu: ela nos ensina quais foram os motivos porque os homens se reunirão e juntarão suas forças, e d'elas formarão a soberania: ela nos ensina a necessidade que houve de depositar a mesma soberania na mão de poderes separados, porém escolhidos pela massa geral: ela nos ensina o pacto social particular da nossa Nação, e as condições com que se entregou a mesma soberania aos poderes escolhidos, e quais as garantias d'estes mesmos poderes, e quais as garantias dos Cidadãos: ela nos ensina que as sociedades são todas iguais entre si, bem como os Homens o são, isto é, que todas receberão iguais direitos na mão da natureza, tendo todas iguais obrigações para com ela. A mesma Ciência Jurídica Social nos ensina, quais os contratos, convenções, declarações que a Nação Pátria tem feito com as demais Nações estranhas; e qual o método, e quais os fundamentos: ela nos ensina quais direitos, quais obrigações, e qual a disciplina dos Ministros do nosso culto externo ou da nossa verdadeira Religião; ela nos ensina quais as leis feitas pela soberania da Nação, para que a equidade seja perfeita entre Cidadãos, e existam invioláveis seus direitos naturais: ela finalmente nos ensina o método de fazer rica a família social, mostrando-nos as leis, que devem regular a produção, distribuição, e consumo de artigos e produtos; quais os de valor trocável; quais os necessários, uteis, ou agradáveis ao homem. Em uma palavra, pode-se dizer que a Ciência Social é a mesma alma da Sociedade, e que o Homem que não tem conhecimento d'ela existe na associação política bem como um autômato! Sem possuir a salva-guarda mais seguros seus direitos; sem possuir o inimigo mais temível da anarquia e da opressão; e sem possuir a verdadeira proteção, e garantia contra atentados dos tiranos⁵⁷⁶

A relação Homem-natureza subjacente a este excerto é diferente da atual. Hoje é comum enxergarmos uma oposição entre civilização e natureza, fruto de uma tradição cultural que opõe desejo e razão. Brotero escreve antes de Schopenhauer, Freud, Nietzsche. Não existe, no seu pensamento, algum tipo de força subterrânea natural que impele ou determina a conduta humana. Aqui, no seu discurso, está pressuposta a harmonia Homem-natureza, alcançada pela razão. É uma característica do jusnaturalismo moderno, de Grócio a Wolff. É no interior deste quadro mental que se formata a primeira reflexão jurídico-acadêmica em solo brasileiro.

A tirania é aquilo que se desvia da ordem natural e da razão. Temos aí um eco do pensamento greco-romano, conscientemente revisitado pelos autores do jusnaturalismo moderno. Ao analisarmos a obra de Perreau, por exemplo, notamos o elogio e a tentativa de adequação dos antigos aos tempos vividos.

E o conhecimento da natureza gera a riqueza. As “leis de produção, distribuição e consumo” são “**mostradas**” a nós pela ciência jurídica. Nesse sentido, a Economia não é produto originado da razão humana. É algo que existe no Universo e é desvendado pelo Homem através da ciência. É típico da Fisiocracia a crença no fato de que “os fenômenos econômicos (...) processam-se livre e independentemente de qualquer coação exterior, segundo uma ordem

⁵⁷⁶ O Farol Paulistano. São Paulo, 8 de março de 1828, pp 2-3

imposta pela natureza e regida por leis naturais. Cumpre, pois, conhecer essas leis naturais e deixá-las atuar”⁵⁷⁷.

O redator do “Farol Paulistano” tece comentários sobre o discurso de Brotero:

(...) nós não podemos negar merecimento oratório a um discurso, que inflamou todo numeroso auditório, que o ouvira. Seja, porém o que for a oração do Sr. Brotero respira, do princípio até o fim, o maior respeito ao Chefe da Nação, á Nação Brasileira, aos Poderes Políticos, e a Religião do Estado única verdadeira; bem que dê todo o devido apreço á liberdade de cultos, que a Constituição garante. Mostra decidida adesão á Constituição, que juramos, e que havemos de defender a custo das próprias vidas. Prova sem réplica, que no coração do seu digno autor arde a tocha da liberdade, do verdadeiro liberalismo, d’esse liberalismo único em que acreditamos; que não olha a pessoas, nem a nação, que só olha o gênero humano, cuja felicidade quer, e promove. O Liberalismo bairrista, ou nacionalista, é apenas meio liberalismo, se é o que é. O bem da espécie humana é o fito dos desejos do Homem filantropo, do Homem liberal, ou do Homem digno deste nome, que marca a obra prima do Criador. Tornamos a repetir: ainda que não queiram que o discurso, de que acabamos de dar notícia, seja um modelo de arte oratória, grão o que muito poucos discursos no mundo têm sido elevados; não se lhe poderá negar elegância em alguns pedaços, força em outros, e sentimentos bem manejados em alguns⁵⁷⁸

Neste momento, 1828, não existe ainda a divisão entre “moderados” e “exaltados”. O redator do jornal, José da Costa Carvalho, futuro marquês de Monte Alegre e diretor da faculdade por curto período, representava os “liberais” do período. E, em periódico jornalístico difusor desta orientação ideológica, elogia o discurso de Brotero, que indicaria “respeito ao chefe da nação”, “aos poderes políticos” e “mostra decidida adesão à Constituição”. Vê “que no coração de seu digno autor arde a tocha da liberdade, do verdadeiro liberalismo”. Ao que tudo indica, a perspectiva jusnaturalista do primeiro discurso de Brotero teria satisfeito o futuro líder dos “moderados”.

Ao assumir o magistério, uma das obrigações do professor era a elaboração de compêndio sobre a matéria. Assim, em 1829, vêm a lume os “Princípios de Direito Natural”. Miguel Reale estudou a correspondência trocada entre Brotero e o Ministro dos Negócios do Império, José Clemente Pereira⁵⁷⁹, no período que antecedeu a publicação do livro. O autor insiste na publicação do livro, afirmando que esta traria como resultado “glória para a Nação” e glória para o Ministro, “fazendo calar aqueles que dizem que V. Excia o aprovou somente pelas relações de íntima amizade entre patrícios”. Solicita, também “perspicaz e eruditíssima sentença” sobre “aquela parte do compêndio cuja doutrina é melindrosa e fez alguma novidade

⁵⁷⁷ HUGON, Paul. História das Doutrinas Econômicas. São Paulo: Atlas, 1992, p 91

⁵⁷⁸ O Farol Paulistano. São Paulo, 8 de março de 1828, p 4

⁵⁷⁹ REALE, Miguel. Filosofia em São Paulo. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: GRIJALBO, 1976, pp 65-66

entre amigos e inimigos”⁵⁸⁰. Reale indica ser esta “parte melindrosa” o capítulo 4, sobre os direitos do Homem.

A organização do livro era a seguinte:

Capítulos	Títulos
1	Lei e suas divisões
2	Do Homem
3	Sociedade Natural
4	Direitos do Homem
5	Das convenções
6	Direito de segurança
7	Ofícios

Notemos que no discurso fundador da Academia de Direito de São Paulo, Brotero menciona a “nossa nação”. Esta expressão, vinda de um português pode ser significativa. Brotero buscava um vínculo entre ele, estrangeiro, e a plateia, paulistana. E, em comentários aqui anteriormente expostos, José da Costa Carvalho fala em “*verdadeiro liberalismo, d’esse liberalismo único em que acreditamos; que não olha a pessoas, nem a nação, que só olha o gênero humano, cuja felicidade quer, e promove. O Liberalismo bairrista, ou nacionalista, é apenas meio liberalismo*”. O redator do Farol Paulistano, muito criticado em São Paulo por ser baiano, parece querer justificar as origens de Brotero. A localidade pouco importa e sim o “gênero humano”. A nacionalidade lusitana de José Maria de Avellar Brotero, de fato, foi um problema neste período pós independência. São comuns as referências à origem do primeiro lente do curso jurídico de São Paulo, no sentido de atribuir a ela empecilhos na atuação profissional.

O periódico *O parlamentar*, por exemplo, de 5 de janeiro de 1839, traz o seguinte trecho:

Que estrondo não causou a nomeação que fez o snr Araujo Lima, quando ministro em 1827, do snr Brotero, e do snr Lousada para lentes do curso jurídico de São Paulo! Este ato do governo foi submetido ao exame de duas comissões, que foram de parecer que o governo violou a constituição, nomeando para aqueles empregos dois estrangeiros, e concluem da seguinte maneira – que nomeando para eles estrangeiros – os tem igualado aos cidadãos brasileiros, com manifesta violação das suas mais eminentes prerrogativas garantidas pela constituição do império, mormente havendo entre os mesmos brasileiros indivíduos de iguais, ou talvez maiores talentos, e conhecimentos para bem desempenhar tais lugares, não negando todavia as mesmas comissões o caso especial, em que possam ser convidados por prêmios, e por contrato os sábios estrangeiros quando deles houver necessidade (...)⁵⁸¹

⁵⁸⁰ Apud REALE, Miguel. Filosofia em São Paulo... p 65

⁵⁸¹ O parlamentar n.123. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1839, p 508

Ou, ainda, este excerto do *Diário Fluminense*, de 10 de dezembro de 1830, contendo resposta da repartição de negócios do império a ofício do diretor da faculdade de São Paulo, Arouche de Toledo Rendon:

Sendo presente a sua Magestade o Imperador o ofício de V. Ex., na data do 1 de julho do corrente ano, em que participa terem os lentes brasileiros do curso jurídico dessa cidade conceituado injusta a escolha, que V. Ex. fez, do Doutor Brotero para nas suas faltas presidir as Congregações, por ser estrangeiro, apesar de ser mais antiga a sua nomeação. o Mesmo Senhor, Tomando em consideração este objeto, Há por bem Declarar a V. Ex., que é razoada a oposição dos ditos Lentes para o referido Doutor Brotero substituir a falta de V. Ex. na presidência das congregações; porque devendo ser substituída esta falta, conforme a disposição do artigo 2 do Capítulo 14 dos respectivos estatutos, pelo lente mais graduado, tal se não pode reputar o sobredito Brotero, em concorrência com os outros, que são Cidadãos Brasileiros, no perfeito gozo dos Direitos Políticos e Civis, sendo ele um estrangeiro, a quem tais Direitos jamais podem competir, não obstante a antiguidade da sua nomeação (...)⁵⁸²

Ou seja, a referência que faz Brotero a José Clemente Pereira de que são “patrícios” e que é preciso evitar que a nomeação do primeiro ao cargo de professor seja vista como um benefício injusto faz algum sentido.

Ademais, a carta a José Clemente Pereira menciona “inimigos”, o que deixa claro que Brotero imaginava a existência de alguma possível oposição ao seu compêndio. E, de fato, a reação adversa é forte. Em 8 de junho de 1830, o deputado Lino Coutinho pede a palavra no Congresso e assim se manifesta:

(...) Foi oferecido aqui à câmara um compêndio de direito natural, feito por um lente dessa escola de direito, compêndio este que é vergonha das vergonhas pelas suas imbecilidades, e mesmo compêndio prejudicial pelas más doutrinas que nele se encerram, e que eu não sei como o Sr. ex-ministro do império sem examinar este compêndio, sem cousa nenhuma, mandasse ou decretasse que se ensinasse a mocidade brasileira por tão infame compêndio, este compêndio foi oferecido à câmara, e se diz recebido com especial agrado, isto aparecendo nas nações estrangeiras é vergonha para a câmara dos deputados e para o Brasil inteiro pelas imbecilidades que contem, eu apontarei uma: num artigo que este compêndio trata da existência de Deus, diz que é um ponto duvidoso para muitos grandes espíritos, e para muitos grandes filósofos; ora, isto num compêndio para se ensinar direito? E então a definição do Homem? Faz rir, um catecismo que aqui apareceu, que era um catecismo de asneiras, não sei se trazia tantas imbecilidades no artigo homem; entretanto, o nosso ex-ministro do império, que puniu tanto pela instrução pública, como aqui se disse, mandou que se ensinasse nas escolas de direito por esse catecismo que parece ter sido feito por um homem tresloucado; não sei se o Sr. ex-ministro do império o leu; mas se o leu, muito mau conceito fico fazendo do Sr ex-ministro do império e de seus talentos (...)⁵⁸³

⁵⁸² Diário Fluminense n. 137 vol. 16. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1830, p 1

⁵⁸³ Annaes da Câmara dos Deputados, 8 de junho de 1830, p 357

José Clemente Pereira que, ao que tudo indica, recebera as missivas de Brotero, havia baixado portaria solicitando a adoção do seu compêndio. Mas, na sessão da Câmara, não defende o conteúdo do manual. De forma um tanto canhestra, perquire: “*Eu queria que o Sr. deputado dissesse quem foi que disse que eu mandei se ensinasse por esse compêndio*”⁵⁸⁴. Ao ex-ministro foram prontamente feitas objeções por Lino Coutinho e Almeida Torres. Paula e Souza também se manifesta:

Parece-me que o requerimento do senhor deputado é determinar que fosse à comissão, no que o Sr. deputado é muito louvável, porque, Sr. presidente, verdadeiramente o compêndio não merece servir de compêndio da escola de direito, e o Sr ministro do império em uma portaria mandou que se ensinasse por este compêndio, em uma portaria que é artigo oficial, e tanto assim que eu falei com um dos lentes de S. Paulo e disse que era vergonha que eles obedecessem a esta portaria⁵⁸⁵

O fato é que o compêndio é recusado. Não é utilizado nem em Pernambuco, nem em São Paulo. As ásperas palavras de Lino Coutinho dão uma dimensão da rejeição que a obra encontrou. A preocupação prévia de Brotero, expressa na carta a Clemente Pereira, parecem indicar que ele sabia que poderia enfrentar problemas. Mas qual foi efetivamente o problema com o manual? Lino Coutinho tachou-o como “imbecilidade” e criticou a apresentação de filósofos adeptos do ateísmo. Ia denunciar o conceito de Homem do compêndio e assim se manifesta: “*E então a definição do Homem? Faz rir, um catecismo que aqui apareceu, que era um catecismo de asneiras, não sei se trazia tantas imbecilidades no artigo homem*” (grifo nosso). Lino Coutinho está de antemão convencido que é uma asneira, embora não saiba se há alguma “imbecilidade” na definição de Homem.

No final do mesmo ano, em 1830, o jornal *O Moderador* publica artigo com duras críticas à conduta de Brotero na Academia, particularmente visando suas dissensões com o diretor Arouche Rendon. Ali está a afirmação de que o lente *professava em uma cadeira acadêmica opinião* e lançava no suscetível espírito dos acadêmicos *as profundas sementes de um sistema de insurreição constante*. Lamenta a inimizade que Brotero devota ao diretor e lembra que *engajados estrangeiros podem ser bem vistos e bem tratados enquanto são úteis*. O artigo faz suposições sobre a ambição e amor próprio ressentido do professor. Em um escrito tão desfavorável a Brotero, chama a atenção a seguinte frase:

Em todos os casos sempre será útil fazer lembrar ao Sr. Dr. Brotero, que se o seu opúsculo não teve a voga foi, segundo dizem, menos por falta de método, de

⁵⁸⁴ Annaes... p 357

⁵⁸⁵ Annaes... p 357

coerência, e de saber, do que pela tendência de suas doutrinas, defeito este, que prevaleceu contra ele, apesar da recomendação da administração, chamada ao poder na época em que foi publicado⁵⁸⁶

O que se afirma, basicamente, é que o problema com o compêndio de Brotero não foi falha intelectual. A questão toda estava em tendências professadas ou expostas no manual, que foram consideradas nocivas. É significativo que tal afirmação esteja em artigo bastante desfavorável a Brotero.

Em São Paulo, o *Farol Paulistano*, que publicara o discurso inaugural de Brotero, que elogiara seu método didático, nada menciona sobre a recusa do compêndio. Na edição de 8 de julho de 1830, um mês após o discurso de Lino Coutinho, estão publicados resumos das sessões da Câmara de 5 a 9 de junho, sem menção ao ocorrido.

A recusa da adoção oficial do compêndio de Brotero não impediu que este continuasse a ser vendido. No *Correio Paulistano* de 28 de abril de 1855 ainda era possível encontra-lo à venda na Livraria do Largo do Colégio, juntamente com obras de Ubner, Burlamaqui, Ahrens, Belime, Jouffroy, Fortuna e Ferrer⁵⁸⁷. Nos trabalhos discentes, mesmo os pedidos pelo próprio Brotero, não encontramos referência ao manual.

Brotero passa então a adotar o compêndio de Perreau em suas aulas. Este será o manual adotado na Academia paulista durante o período de existência da disciplina direito natural, até o final do século XIX. A sua adoção não significou que foi sempre estritamente seguido, como veremos mais adiante.

Os “Princípios de Direito Natural” começam com definições

Natureza é um termo, que se usa tomar em diferentes acepções, umas vezes significa o mundo, a máquina do Universo, ou a reunião de todos os entes criados, ou, como diz Helvecio, o grande todo que resulta da reunião das diferentes matérias, das suas diferentes combinações, e diferentes movimentos (...)

Natureza em sentido restrito se usa para demonstrar o ser, o atributo ou atributos, que formam a existência do ente, tal qual é, e seja ele animado ou não animado; neste sentido, porém, falando logicamente, o termo essência é mais adotado, e claro.

Natureza também se usa para estabelecer a ordem, a marcha dos entes materiais, exemplo: a Física é o estudo da natureza, a natureza faz com que as plantas vegetem, e ela mesma faz, que o sustento seja necessário para a conservação da vida

Natureza, contudo, em um sentido lato se aplica a cada uma das diferentes espécies de entes criados, ou não criados, espirituais, ou corporais, exemplo: - natureza humana, natureza angélica, natureza Divina, &c. Neste sentido os filósofos chamam natureza a Providência, aquele poder espiritual, que sabiamente governa e rege o universo, bem como define Aristóteles⁵⁸⁸

⁵⁸⁶ O Moderador n62. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1830, p 2

⁵⁸⁷ O Correio Paulistano. São Paulo, 28 de abril de 1855, p 4

⁵⁸⁸ BROTERO, José Maria de Avellar. Princípios de Direito Natural. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Nacional, 1829, pp 5-6

Uma das críticas dirigidas a Brotero é o seu sincretismo filosófico. Na sequência, ainda neste último parágrafo, o autor menciona Malebranche e Newton. Esta menção aos filósofos do mecanicismo e da ciência moderna não estava longe da formação de quem estudou em Coimbra reformada. A referência à Aristóteles não deixa de ser curiosa e refere-se à natureza em sentido lato, que está relacionada a Deus. Seria o conceito de uma “causa primeira” aristotélica aplicada a um universo racional?

Brotero prossegue seu tirocínio afirmando a incognoscibilidade da substância divina. Dela temos apenas os atributos e “*pelas causas finais nós temos certeza de que ele é um ente verdadeiro, infalível, poderoso, sapientíssimo, providente e onisciente*”⁵⁸⁹. O compêndio anuncia que designa Deus como “Natureza naturante”, “a fim de diferenciá-lo do Universo, ou Natureza Naturata”⁵⁹⁰. Lembremos que esta classificação é a mesma encontrada no manual de direito natural de Martini, aquele adotado pelo curso jurídico coimbrão.

Brotero faz questão de afirmar sua crença em uma natureza com atributos divinos. Para ele, existem autores que tem a

louca lembrança de negar a existência de Deus, Ser Supremo; afirmando, que a mesma matéria com as suas leis físicas, com os seus continuados movimentos, atrações, e atributos, é a causa produtora da sua própria existência, chamando a este resultado de operações materiais, natureza, e concluindo que o mundo existe, que existe por si, e que a variedade de perfeições, que os homens vêm, são totalmente o resultado da natureza, isto é, da essência da mesma matéria⁵⁹¹

Estes, “*mais célebres pela sua extravagância do que pelas suas doutrinas, não tem feito mal algum à verdade sempre eterna – que existe um Deus*”⁵⁹². Para defender sua perspectiva, Brotero se vale de um autor popular nos debates do período, Clark. Este, em seus “princípios metafísicos”, afirma que todo ente ou sempre existiu ou foi criado por outro totalmente diferente ou surge do nada, afirmação esta repugnante à razão humana. Em segundo lugar, o ente que sempre existiu “*deve ser independente, imutável, existir sem causa externa, sendo a sua mesma essência incompreensível*”⁵⁹³. E, por fim, sendo a origem do movimento da grande máquina planetária, *não pode ser senão Deus, Ente Eterno, Infinito, Invisível, Incriado e que ab eterno deve existir*⁵⁹⁴.

⁵⁸⁹ BROTERO, José Maria de Avellar. Op. Cit., p 7

⁵⁹⁰ BROTERO, José Maria de Avellar. Op. Cit., p 7

⁵⁹¹ BROTERO, José Maria de Avellar. Op. Cit., p 9

⁵⁹² BROTERO, José Maria de Avellar. Op. Cit., p 9

⁵⁹³ BROTERO, José Maria de Avellar. Op. Cit., p 10

⁵⁹⁴ BROTERO, José Maria de Avellar. Op. Cit., p 11

Para definir Direito, Brotero também se vale de suas diversas acepções:

1. no sentido metafórico significa uma linha reta, uma norma fácil e breve de conseguir qualquer fim. 2. Toma-se por tudo o que é bom e conveniente: toma-se no mesmo sentido da ciência de Jurisprudência, isto é, a aptidão da razão em conformar as suas ações com a determinação, ou proibição da Lei. Tem mais duas significações próprias em Jurisprudência, e as quais quase sempre são usadas; e vem a ser: 1ª. A faculdade moral, que o homem tem de obrar, ou deixar de obrar, qualquer ação, isto é, a faculdade moral cultivada pelo conhecimento da própria razão: 2ª. O vocábulo *direito* se usa tomar pela mesma Lei, ou por um complexo de Leis, e neste sentido é que nós o devemos agora tomar⁵⁹⁵

É neste último sentido que menciona o Direito Natural como “complexo de leis da natureza”⁵⁹⁶. Notemos que nas demais acepções do vocábulo, Brotero o associa à razão. E razão enquanto faculdade moral, enquanto condutora ao conhecimento da Lei.

Na sequência, o compêndio cuida do conceito de obrigação: “*obrigação em geral é o vínculo, que liga qualquer ente, e o reduz ao estado de não se poder mover senão segundo a força ligante*”⁵⁹⁷. Existe, segundo o autor, um vínculo de direito que une as **qualidades** ativa e passiva, ou seja, os dois polos da obrigação.

Ao tratar da obrigação, Brotero menciona a existência de entes, vinculados por uma lei que confere a eles qualidades. Forma-se, desta maneira, uma obrigação ativa e uma passiva. Nas palavras do próprio autor:

havendo obrigação moral ativa, ou Lei, existe a obrigação moral passiva, e que existindo uma e outra, existem atos externos ou ofícios, e existe o direito, ou a faculdade de os praticar; isto é, existindo a Lei, vem ela sempre acompanhada com as outras três consequências próprias da sua essência⁵⁹⁸

O conceito de obrigação com o qual lida Brotero é muito diferente do atual. Hoje o direito das obrigações é capítulo do direito civil. Aqui, neste compêndio, as obrigações são de direito natural e revestem-se de caráter que rescendem a Aristóteles. Existem essências, qualidades e atos externos. Estes últimos têm aparições nos trabalhos acadêmicos da faculdade de Direito no século XIX e eram conhecidos na doutrina com o nome de *ofícios*. E o direito seria a faculdade de praticá-los. Trata-se de uma noção de direito subjetivo, nos moldes de um jusnaturalismo de essências e qualidades.

Brotero também se ocupa da definição de lei:

⁵⁹⁵ BROTERO, José Maria de Avellar. Op. Cit., p 12-13

⁵⁹⁶ BROTERO, José Maria de Avellar. Op. Cit., p 13

⁵⁹⁷ BROTERO, José Maria de Avellar. Op. Cit., pp 13-14

⁵⁹⁸ BROTERO, José Maria de Avellar. Op. Cit., p 14

Lei em um sentido geral significa regra de ação, e se aplica indefinidamente a toda espécie de ação animada, ou não animada, inteligente ou não inteligente, exemplo: nós dizemos, Lei do movimento, Lei da gravitação, Lei mecânica &c.; e outro sim dizemos, Lei da Natureza, Lei Civil, Lei das Nações⁵⁹⁹

O conceito de lei apresentado é aplicável tanto ao Homem quanto à natureza. No mesmo conceito estão gravitação, natureza, lei civil e nações. Hoje estamos habituados a uma ciência do Direito que cuida de ordem exclusivamente humana. Neste princípio do século XIX notamos que o Direito por vezes se confunde com a própria natureza. A norma moral existe no universo e não enquanto uma ética exclusivamente fruto do arbítrio e da razão humanas. Nesse sentido,

toda a Lei deve ter quatro requisitos necessários, e vem a ser: 1. ser ditada por autoridade competente; 2. ter uma parte determinativa, na qual se declare o que se deve fazer ou deixar de fazer, e se chama - disposição da Lei; 3. ter outra parte, na qual se declare o mal, em que se recai, deixando de fazer o que a Lei Ordena, ou fazendo o que ela proíbe, e se chama – Sanção da Lei; 4. ser suficientemente promulgada, isto é, que os entes obedientes, ou em quem existe a obrigação da execução, tenham perfeito conhecimento da disposição e sanção da mesma Lei⁶⁰⁰

Aqui a classificação de Brotero se assemelha mais aos conceitos jurídicos atuais. Competência, sujeitos e sanção são elementos mais familiares ao estudioso hodierno do Direito. O que muda é a weltanschauung subjacente, que parte de outras relações entre Homem, natureza e ordem moral.

Por fim, baseado em Perreau e Mably, Avellar Brotero discorre sobre os fins da lei:

O fim da Lei natural, e racional, é conseguir, que o homem se conserve, e se aperfeiçoe, e a razão desta Lei é o providente princípio da natureza, que determina, que o homem deve existir para glória do Ser Supremo, para bem dos entes da sua espécie, e para ser superior aos mais animais. O fim das Leis civis é conseguir a felicidade e tranquilidade dos homens; e os fundamentos destas Leis devem ser os princípios da natureza gravados no coração do mesmo homem, isto é, os seus direitos naturais⁶⁰¹

A lei natural existe para o aperfeiçoamento do Homem, para o progresso. E, ao mesmo tempo para a glória do Ser Supremo. São ideias que condizem bastante com um modelo de iluminismo que vicejou nos países do despotismo ilustrado. As leis civis garantem felicidade e tranquilidade e tem seu fundamento na natureza, nos direitos naturais do Homem.

⁵⁹⁹ BROTERO, José Maria de Avellar. Op. Cit., p 15

⁶⁰⁰ BROTERO, José Maria de Avellar. Op. Cit., pp 15-16

⁶⁰¹ BROTERO, José Maria de Avellar. Op. Cit., p 17

Aqui se forma o quadro geral da relação entre lei, natureza e divindade no pensamento de Brotero: existe um universo com leis morais e racionais estabelecidas pela divindade. Estas leis são cognoscíveis pela razão e fundamentam o direito humano. Neste mesmo universo os diversos seres estão imbuídos de qualidades e direitos estabelecidos por esta ordem universal. Assim, a razão do Homem conduz ao verdadeiro Direito e, ao mesmo tempo, à Deus.

Brotero menciona uma discordância doutrinária do período. Existem aqueles que acreditam que *só existe Lei para os entes dotados de liberdade e razão*⁶⁰². Este termo seria inaplicável ao movimento da matéria, por exemplo. Para este caso seriam preferíveis os termos *qualidade* ou *propriedade*. O fundamento destes autores é que tendo a lei como partes essenciais *disposição, sanção e promulgação*, significaria que *ela não pode ser aplicada senão a um ente que tenha aptidão de conhecimento, vontade e liberdade*⁶⁰³.

Brotero se opõe a esta perspectiva. De acordo com ele,

analisando bem a origem e a natureza de todos os entes criados, e conhecendo-se, bem como se conhece, que todos provém da Natureza Naturante, não se pode deixar de entrar em dúvida sobre a veracidade, ou solidez de tal doutrina, ou princípios, de que se servem para tirar a conclusão definida. Deus criou o Universo, e todos os entes, que o formam; a matéria criada jamais poderia entrar em movimento, sem que houvesse uma força exterior, que a obrigasse a sair da sua inércia, e a tomar atividade, e esta força, não pode ser outra senão a vontade ou Lei da mesma Natureza Naturante. Se admitimos a segunda definição, é necessário que esta força externa seja chamada propriedade ou qualidade, e servindo-nos desta palavra, então vamos cair no crasso erro, de que a matéria tem em si além de potência, uma força de se produzir; que ela foi eterna, e que em si tem seu próprio princípio. A vista desta conclusão, é daro, como a luz do meio dia, que não nos podemos servir de tal definição⁶⁰⁴

O ponto principal do problema é, portanto, que os entes não podem prescindir desta força externa, que é oriunda da Natureza Naturante. Daí a universalidade da lei natural e a impossibilidade de uma ordem racional autônoma que não seja aquela já existente no mundo. Com este raciocínio, Brotero acredita que as leis físicas também preenchem os requisitos necessários para serem consideradas como leis⁶⁰⁵:

1. são *ditadas por autoridade competente*, Deus;
2. *as leis físicas têm disposição, ou seja, declaração do que a matéria deve obrar*;
3. existe a *sanção*, ao se contrariar a harmonia da natureza;

⁶⁰² BROTERO, José Maria de Avellar. Op. Cit., p 20

⁶⁰³ BROTERO, José Maria de Avellar. Op. Cit., p 20

⁶⁰⁴ BROTERO, José Maria de Avellar. Op. Cit., pp 21-22

⁶⁰⁵ BROTERO, José Maria de Avellar. Op. Cit., pp 23-25

4. quanto à promulgação, não temos prova porque não sabemos como os seres inanimados podem ter ciência das suas mesmas Leis, mas podemos ver os seus efeitos.

Até aqui, todo o raciocínio de Brotero caminha no sentido de adequação da lei humana à racionalidade da lei natural, que é um produto da Natureza Naturante. Nesse sentido, prossegue o autor:

os homens provém todos da mesma Natureza Naturante; provindo todos de uma origem, e origem igual e reta como é a Natureza Naturante, segue-se que todos os homens são iguais em direitos e obrigações naturais; sendo iguais, não existe entre eles força superior, moralmente falando, e daqui se segue, que o homem não é legislador para outro ou outros homens e muito menos para si, visto que ele jamais podia executar a sanção da Lei⁶⁰⁶

“O homem não é legislador para outro ou outros homens e muito menos para si”, afirma. A frase está de acordo com o exposto anteriormente. O legislador, rigorosamente falando, é Deus. O Homem, ao elaborar suas leis, deve estar de acordo com o as leis da natureza, às quais ascende através da razão.

Por este motivo pode soar enigmática a sequência do pensamento de Brotero: *Legislador só Deus, ou a reunião das forças e vontades nos homens, isto é, a Soberania das Nações*⁶⁰⁷. Isto porque os homens, tomados em conjunto, constituem uma força superior à de um indivíduo. Este conjunto forma um ente superior, ficando o homem em particular um ente inferior.

Esta parte dos “princípios de direito natural” termina aí, passando seu autor a outro tema. Não há um desenvolvimento mais sistemático do assunto. Entretanto, são copiosas as notas de rodapé, chegando a quase 3 páginas. Todas elas estão escritas em francês e são de autoria de Mably. Nelas lemos que *La raison particulière du roi est la raison universelle et générale de son royaume*⁶⁰⁸. Isto logo abaixo da assertiva de que o ente particular é inferior em relação ao geral, a união dos homens da nação. Existem também críticas à tirania, em especial.

Existem aqueles que enxergam em Brotero um autor sincrético, que elaborou um mosaico intelectual a partir de leituras diversas, sem muita preocupação com a coesão do pensamento.

É possível também imaginar que, por se tratar de um compêndio oficial, com aprovação do congresso e do ministro, ele teria que reproduzir, de certa maneira a “ideologia oficial” do

⁶⁰⁶ BROTERO, José Maria de Avellar. Op. Cit., pp 27-28

⁶⁰⁷ BROTERO, José Maria de Avellar. Op. Cit., p 28

⁶⁰⁸ BROTERO, José Maria de Avellar. Op. Cit., p 29

ensino da época. Daí a repetição dos temas encontrados em manuais consagrados, como o de Martini, recuperando os temas habituais do iluminismo lusitano. Entretanto, esta apresentação oficial poderia ser uma fachada. De forma não muito velada encontramos críticas ao despotismo e uma não muito bem encaixada defesa da soberania popular frente ao rei. Já mencionamos aqui o artigo publicado no jornal *O moderador* em 1830. Neste periódico, as duras críticas dirigidas a Brotero referiam-se ao espírito de insurreição constante, ao fato de incutir na mocidade ideias subversivas, e de ser o professor um engajado estrangeiro. Brotero, que já se envolvera em conjuração em Portugal, refugiara-se nos Açores e de lá veio para o Brasil.

Esta é, pelo menos neste primeiro momento, aquilo que José Maria de Avellar Brotero formulou e apresentou como teoria geral do Direito. A partir do final dos anos 40 e início dos 50 a situação política parece ter mudado. O seu grupo liberal fora derrotado e novas formas de pensar o Direito Natural emergiram. São as doutrinas espiritualistas, que chegam à Academia de São Paulo através do compêndio de Vicente Ferrer.

Nos trabalhos pedidos por Brotero aos alunos encontramos parágrafo do manual de Ferrer como tema de dissertação. E, mesmo quando o tema solicitado não era explicitamente Ferrer, as respostas invariavelmente retomavam tópicos deste autor. Entretanto, nas preleções em aula, a preferência parece ter continuado a ser Perreau.

Pelo menos é o que se depreende da Memória Histórica Acadêmica do ano de 1872, escrita por Dutra Rodrigues. Neste ano Brotero estava aposentado e ali encontramos crítica ao compêndio de Ferrer:⁶⁰⁹

(...) parece-me não satisfazer o fim a que se propõe o compêndio de Direito Natural por onde se explicam as lições da 1 cadeira do 1 ano. Em abono desta minha opinião invocarei o testemunho do erudito lente jubilado Conselheiro Brotero, que durante muitos anos regeu essa cadeira com rara proficiência, e que sempre preferiu para texto das suas eloquentes preleções as páginas dos antigos Elementos de Legislação Natural de Perreau aos parágrafos dos Elementos de Direito Natural de Ferrer

Se a afirmação for procedente, Brotero deve ter sido sempre mais próximo do sensualismo empirista de Perreau, embora não lhe fosse desconhecido Ferrer.

⁶⁰⁹ Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1872, p 8

4.2.2 Idealismo em Portugal

O século XIX tem início conturbado para a ciência jurídica em Portugal. As disputas políticas, a guerra civil e um cenário de intenso debate político terminam com o encerramento das atividades na Universidade. O retorno aconteceu no ano letivo de 1834-35, seguido da reforma geral dos estudos de Passos Manuel, em 1836, e a de Costa Cabral, em 1844.

Sob o ponto de vista das ideias, a centúria assiste, em seus primórdios, o debate entre referências do continente europeu pós revolução francesa e o ideário de origem tomista aristotélico. De acordo com o espírito dos primeiros, utilizava-se expressões como “contrato social”, “soberania”, “constituição”, etc. Do outro lado o “homem político aristotélico” e o “direito divino”. O domínio inicial do sensualismo de Silvestre Pinheiro Ferreira e do racionalismo wolffiano dos mestres conimbricenses foi suplantado, pouco antes de meados do século, pelo Ecletismo espiritualista. Exemplifica esta substituição de ideias o fato de que os liceus secundaristas de Portugal adotaram adaptações de Genovese e Job como compêndios, desde 1773 e 1794; passaram por uma reorganização setembrista de cunho sensualista, em 1836 e, em 1844, passaram a contar com o estudo obrigatório do Direito Natural através dos compêndios de Ferreira Tavares (1846), Almeida e Azevedo (1859) e Ribeiro da Costa (1863).

Em Portugal o introdutor da matéria é Vicente Ferrer Neto Paiva, regente da disciplina Direito Natural de 1834 a 1865. Nos primeiros anos, Ferrer seguiu a cartilha wolffiana e adotava o compêndio de Martini como base de seus cursos. Entretanto, desde o princípio mostrava algum desconforto com este manual didático. Por ocasião de sua nomeação, em 1834, já requerera sem sucesso à Congregação a adoção dos *Éléments de législation naturelle de Perreau*, já utilizado por Avelar Brotero em São Paulo. Em 1837 consegue autorização para usar os *Elementos de Direito Natural* de Burlamaqui, também wolffiano, até o ano de 1840, quando a Congregação novamente opta por Martini. Por um tempo, Ferrer ensina através de Martini, complementando-o com principalmente com Ahrens. Somente em 1844 consegue licença para o uso de seu próprio manual, o Curso de Direito Natural segundo o estado atual da ciência, principalmente em Alemanha.

Antonio Braz Teixeira observa que

Foi parcialmente coincidente o destino do compêndio de Ferrer nas três Faculdades de Direito do mundo de língua portuguesa, pois, enquanto, em Coimbra, compartilhou a sua vigência com a dos manuais dos seus discípulos José Dias Ferreira (1837 – 1907) e Joaquim Maria Rodrigues de Brito (1822 – 1873), que regeram a cadeira nas ausências e impedimentos do mestre e lhe sucederam após a sua jubilação, em São Paulo reinou, incontestado, desde o final dos anos 40 até meados da década de 70 e

em Olinda-Recife foi escolhido pela Congregação da respectiva Faculdade para substituir os *Elementos de Direito Natural Privado* (1848) de Pedro Autran de Albuquerque, havendo sido adotado no ensino até 1862⁶¹⁰

Do ponto de vista político, Ferrer foi defensor do liberalismo. Juntamente com o amigo Antonio Luis Seabra, autor do projeto de Código Civil de 1867, é considerado por Antonio Braz Teixeira “a mais acabada e coerente expressão que, entre nós, encontrou a concepção individualista-liberal do direito”. Este pendor já havia se manifestado anteriormente, em 1830, quando foi escolhido pelo governo miguelista para a função de lente substituto em cadeira sintética de direito canônico. Foi demitido 3 meses depois, pelas tendências liberais. Em 1834 está de volta à Coimbra e, com a reforma de 36 que demite os professores de tendência absolutista, Ferrer permanece e se firma.

Ferrer busca novos fundamentos para o Direito nas obras de Kant e Krause. A leitura que faz destes, entanto, é indireta. Conhece a *Metafísica dos Costumes*, de Kant, e boa parte da Filosofia do mestre de Königsberg é apreendida através de Jouffroy. Krause é lido sobretudo através de Ahrens e Tiberghien .

Em seus cursos, Ferrer professava que o Direito Natural é “anterior a todas as leis estabelecidas pelos homens, e destas independente; e apesar da variedade de seus sistemas, recorrem mais ou menos à natureza humana para fundamentarem suas doutrinas” .

Do ponto de vista intelectual existe, na obra de Ferrer, uma herança aristotélica sobreposta ao idealismo germânico. A ideia de totalidade estaria organizada nos moldes do “lugar natural” peripatético:

A natureza, sempre providente, organizou d’um modo particular a cada um dos seres, de que se compõe a criação; e, segundo a diversidade da sua organização, lhes deu uma natureza particular, e os predestinou para fins correspondentes. Esta organização e predestinação limitam o desenvolvimento da sua natureza, e mantem a ordem e harmonia, que admiramos no universo⁶¹¹

Observemos que existe um conceito de ordem natural que predetermina o finalismo de cada ser. Essa concepção de natureza advinda da criação e provida de uma ordenação finalística não é nova no universo das ideias luso brasileiro. Existe uma herança recorrente na nossa tradição cultural que vê no espetáculo da harmonia natural a obra de Deus⁶¹².

⁶¹⁰ TEIXEIRA, Antonio Braz. A filosofia jurídica brasileira do século XIX. Lisboa: Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa: edições Humus, 2011, pp 47-48

⁶¹¹ PAIVA, Vicente Ferrer Neto. *Philosophia de Direito*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1883, pp3-4

⁶¹² CALAFATE, Pedro. A ideia de natureza no século XVIII em Portugal (1740-1800). Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1994

Esta é a base da doutrina jurídica de Ferrer, bastante diversa dos modelos positivistas posteriores. Aqui não encontramos a autonomia humana na elaboração do justo e, no geral, nem mesmo a possibilidade de uma ética exclusivamente humana. Justiça e Direito se revestem de características universais e associam-se à ordem natural do universo. Assim, o Direito Natural é “anterior a todas as leis estabelecidas pelos homens e destas independente”⁶¹³.

Nesse sentido, Ferrer estuda a importância da *consciência* para o estudo do Direito Natural, afinal este não é fruto de elaboração humana e sim de *conhecimento*, por ser preexistente ao Homem. E, seguindo este raciocínio, conhecer o Direito e o justo é algo que começa de forma instintiva, logo nas primeiras idades de uma pessoa. O estudo e o desenvolvimento da razão levam, posteriormente, ao conhecimento daquilo que é *bom e verdadeiro*⁶¹⁴.

Assim, o Homem rumo em direção à ordem e harmonia universais e, neste caminhar,

*Muitos são os fins, que o homem pode se propor e prosseguir – religiosos, morais, científicos, artísticos, etc; e é incontestável que, não podendo dirigir-se a todos, deve consultar a sua vocação natural, e as circunstâncias particulares, em que se acha colocado, para determinar-se prudentemente sua escolha*⁶¹⁵.

Nos seus *Elementos de Direito Natural*, de 1850, Ferrer discorre sobre o conhecimento do justo:

(...) o homem desde a primeira idade principia a ter *conhecimento* do direito e do justo, ao princípio por uma espécie de *instinto*, coadjuvado pela educação: e depois que a *razão* se desenvolve, pelas próprias ideias e princípios julga da justiça ou injustiça, tanto das suas ações, como das dos outros, e das leis estabelecidas pelos povos⁶¹⁶

Ou seja, a mesma ideia de que o Homem desenvolve a sua natureza está aqui presente, mas com relação ao conhecimento do justo. Quase naturalmente, por instinto, desde a primeira idade, já existe uma noção da Justiça, que se aperfeiçoa na vida adulta pela razão. Aqui está o uso da Psicologia como fundamento do saber, típico de muitas das manifestações do pensamento de meados do XIX.

⁶¹³ PAIVA, Vicente Ferrer Neto. Op cit, p 2

⁶¹⁴ PAIVA, Vicente Ferrer Neto. Op cit, p 3

⁶¹⁵ PAIVA, Vicente Ferrer Neto. Op cit, p 4

⁶¹⁶ PAIVA, Vicente Ferrer Neto. *Elementos de Direito Natural ou de Philosophia de Direito*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1850, p 2

A Filosofia deve estudar o *fim* do Homem no universo⁶¹⁷. O Bem e a Perfeição realizados por este fim são objeto da Moral. Também o Direito se dirige ao mesmo fim que a Moral, o destino racional do Homem. Nesse sentido, para Ferrer, Direito e Moral são “ciências do mesmo tronco, a razão prática”⁶¹⁸. É que “a Moral dirige-se ao bem pelo lado da intenção; e o Direito, pelo lado das *condições* para o seu complemento”⁶¹⁹. Por estes motivos, o Direito Natural possui duas fontes: a razão prática e a natureza humana⁶²⁰.

O Direito Natural, portanto, estabelece o que é o Direito e seus princípios gerais. E isto não tem um significado apenas teórico, para Ferrer. O legislador, ao elaborar a lei, deve ter em conta a realidade atual através da História e da Estatística⁶²¹ e “consultar sempre os princípios imutáveis do justo, para que a lei não seja contrária à *Justiça Natural*”⁶²².

Com isto seria evitado o arbítrio na política, tema caro aos liberais deste momento que enxergavam aí uma oposição ao Absolutismo.

⁶¹⁷ PAIVA, Vicente Ferrer. Elementos... p 13

⁶¹⁸ PAIVA, Vicente Ferrer. Elementos... p 33

⁶¹⁹ PAIVA, Vicente Ferrer. Elementos... p 22

⁶²⁰ PAIVA, Vicente Ferrer. Elementos... p 32

⁶²¹ PAIVA, Vicente Ferrer. Elementos... p 43

⁶²² PAIVA, Vicente Ferrer. Elementos... pp 42-43

4.3. O espiritualismo em São Paulo: homens e manuais

No Brasil, ao longo da quarta década do XIX, o Ecletismo espiritualista firmou-se na arena intelectual, desbancando o sensualismo empirista pós reformas pombalinas. De acordo com Antonio Paim neste momento estava sob influência do Ecletismo o ensino de Filosofia do Colégio Pedro II, modelo para os demais liceus⁶²³. Existiam publicações do gênero na Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco. E, além de tudo, Domingos Gonçalves de Magalhães e Salustiano Pedroza haviam assistido os cursos de Theodore Jouffroy em Paris. A popularidade de Jouffroy e Cousin foram grandes no Brasil, em geral, e na Academia de Direito de São Paulo, em particular, como verificamos ao examinar as dissertações dos alunos. Ao mesmo tempo, espraia-se também a filosofia de Karl Christian Friedrich Krause, o krausismo, principalmente através da obra de seus seguidores Ahrens e Tiberghien. Este movimento de ideias também acontece em outros países da América Latina, como Argentina e Uruguai⁶²⁴, na esteira da grande influência de Krause na Espanha.

No periódico acadêmico Memórias da Associação Culto à Ciência, em 1859, encontramos:

No dia 15 do mês passado, na forma do costume, abriram-se as aulas da Faculdade. As de preparatório têm, algumas delas, número muito maior que do que o do ano passado. Na de Filosofia mudou-se o compêndio do Sr. Poneile para o Barbe; assim como mudou-se o compêndio de direito eclesiástico, que era Gmeiner, para Villela Tavares. Felizmente já vão desaparecendo de entre nós certos costumes que herdamos da velha Academia de Coimbra.

Vem pois chegando o tempo do seu desaparecimento e debalde procurariam resistir porque as trevas da ignorância não podem empecer a luz da civilização que em seu curso vai mostrando os abismos que elas cobriam⁶²⁵ (grifo nosso)

E, de fato, esta parece ser uma marca dos anos 50 na Academia. A tradição coimbrã vai cedendo espaço para novas tendências intelectuais e novos diplomas legais. Em 1850 temos o Código Comercial, a Lei de Terras e a lei Eusébio de Queirós. Em 1854, os novos estatutos dos cursos jurídicos. Em 1855, a reforma Franco de Sá, que inaugura uma nova fase do Direito Constitucional. As novas realidades exigem novos modelos interpretativos.

⁶²³ O primeiro professor de Filosofia deste colégio foi Gonçalves de Magalhães, a partir de 1842. PAIM, Antonio. A Escola Eclética. Londrina: Edições CEFIL, 1999, p 38

⁶²⁴ CUERVO, Antolín Sánchez. México y la tradición del krausismo, del liberalismo, de la reforma al exilio institucionista. In LÁZARO, Pedro Álvarez e VÁZQUEZ-ROMERO, José Manuel. Krause, Giner y la institución libre de enseñanza – nuevos estudios. Madrid: Universidad Pontificia Comillas de Madrid, 2005, p 211

⁶²⁵ Memórias da Associação Culto à Sciencia. São Paulo, 10 de maio de 1859, p 7

E é neste contexto que emergem as doutrinas espiritualistas, o Ecletismo e o Krausismo. A primeira referência a esta tendência na faculdade paulista se dá, como anteriormente exposto, com a adoção do manual de Vicente Ferrer para a cadeira de Direito Natural por Amaral Gurgel, em 1849. Desta data, até a geração dos anos 70, este será o modelo intelectual dominante. Durante este período, Gurgel e Brotero parecem ter aderido a este fluxo de ideias. Gurgel, por ser o introdutor do tema em nosso meio acadêmico. E Brotero porque é o que verificamos nas dissertações que cobrava de seus alunos entre o final dos anos 50 e durante a década seguinte. Nos anos 60 e 70 encontramos também as figuras de João Teodoro Xavier de Matos, lente de Direito Natural, e Galvão Bueno, professor de Filosofia no curso anexo. Estes mantiveram o krausismo, mas com novidades.

Na década de 50, efetivamente, começam a emergir referências ao krausismo e ao ecletismo de Cousin e Jouffroy. No jornal “O Mercantil”, de 16 de novembro de 1850, encontramos menção aos compêndios utilizados na faculdade de Direito de São Paulo:

As matérias do curso são as seguintes. No primeiro ano, uma cadeira de Direito natural, Direito público universal, e análise da Constituição do Império. No segundo ano compreende duas cadeiras, uma de Direito das Gentes e Diplomacia e outra de direito eclesiástico. O terceiro tem uma cadeira de Direito civil pátrio, e outra de Direito civil criminal. O quarto tem uma cadeira com a continuação das matérias do Direito civil pátrio e outra de Direito mercantil e Marítimo. O quinto finalmente compreende as cadeiras de Prática do Processo, e de Economia política. Os exames tanto preparatórios, como do curso acadêmico é pelo mesmo método dos da universidade de Coimbra. Os compêndios adotados para as matérias do curso são ao presente os seguintes. No primeiro ano Perreau, Fortuna e Ferrer, qualquer destes compêndios ad libitum do lente com aprovação do corpo catedrático. No segundo Wattel, e Martens, para a primeira cadeira, Gmeiner para a segunda. No terceiro para a primeira cadeira Pascoal José de Mello Freire, para a segunda Códigos Criminal e do Processo. No quarto para a primeira cadeira o mesmo Mello Freire, para a segunda Azuni e código do Comércio francês. No quinto para o primeiro Catecismo de Say, para a segunda Mello Freire⁶²⁶.

O autor do artigo, que não se identifica, ainda tece outros comentários sobre a faculdade. Ele lamenta a ausência das disciplinas Direito Romano e Direito Administrativo no curso e elogia a ilustração dos professores, tanto os proprietários como os substitutos. Os estatutos seriam consoantes às principais universidades europeias e o diretor teria poucos poderes.

O fato é que aqui já se anuncia a adoção do compêndio de Ferrer. A introdução do krausismo em São Paulo de fato se fez, provavelmente, através do mestre lusitano. Na esteira deste, outros rapidamente se seguiram. No jornal “O Ytororó”, de 1859, encontramos uma

⁶²⁶ O Mercantil. Santos, 16 de novembro de 1850, p 2

“reminiscência acadêmica”, que remonta ao ano de 1853. O autor, que também não se identifica, narra memórias da sua vida discente, de forma romanceada. Em certo momento ele menciona que eram 8 horas na Sé, e que uma batida na porta interrompia sua leitura: “*Dois horas havia que eu meditava sobre as questões de direito natural suscitadas pelo compêndio da aula, socorrendo-me para resolvê-las aos poderosos subsídios das opiniões de Ahrens e Belime, autores abalizados sobre a matéria*”⁶²⁷.

Se confiável for a memória deste autor, Ahrens e Belime eram lidos no ano de 1853. Aparentemente os anos 50 são caracterizados efetivamente pela introdução destas leituras na Academia paulista. Notemos que a leitura de clássicos coimbrãos como Mello Freire e Gmeiner ainda permanecem, de acordo com o excerto supra de *O Mercantil*.

A ascese do Espiritualismo no Brasil se dá no período da Conciliação e, para muitos autores, representa bem os anseios do período. Vejamos, por exemplo, que no jornal *O Guayaná*, de junho de 1856, encontramos uma reflexão sobre o Direito Penal assinada por Duque Estrada Teixeira:

Grande divergência tem existido entre os mestres da ciência, a respeito do fundamento do direito de punir, desse direito terrível que para muitos dispõe até da vida humana (...). Vemos o homem que proclamamos livre, curvado sobre o peso de ferros que com opróbrio arrasta pelos lugares públicos. Ouvimos seus gemidos e queixas de dentro de tenebrosa e infecta masmorra (...). O homem se nos apresenta, pois escravizado, torturado, aviltado pelo homem (...). E tudo isto tem se executado invocando um direito, que direito? O de punir. Aqui um crime merece a pena última, ali uma simples prisão. Aqui torturam o acusado para extorquir-lhe a confissão de culpa, arrancando-a com a própria vida, muitas vezes; ali profere-se a sentença sem interrogatório (...). E tudo isto para punir. À vista desses fatos cruéis, dessas contradições, sou levado pelos impulsos do coração, a negar como Abicht e Krause, a legitimidade do direito que tudo isto permite⁶²⁸.

É excerto claramente inspirado no krausismo, que preconizava a dignidade humana e a educação como formas de combate ao crime. O ideal é o de Krause, a realidade, entretanto, é diversa. Nesta o “constrangimento” e a “coerção” eram a regra⁶²⁹. Como as doutrinas espiritualistas valorizavam o movimento em direção ao “ideal”, estas ofereceram o combustível para as elites brasileiras pensarem o país e seu progresso a partir da realidade agrícola e escravista em que se vivia. Um modelo civilizatório idealizado serviria de molde tanto para a distinção social quanto para a ação político-social de uma certa elite letrada.

⁶²⁷ O Ytororo. Santos, 15 de outubro de 1859, n 4, p 4

⁶²⁸ O Guayaná n° 3, 1ª série. São Paulo, 30 de junho de 1856, p 84

⁶²⁹ MOTTA, Manoel Barros. Crítica da Razão Punitiva – nascimento da prisão no Brasil. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011, pp115-117

A difusão destas doutrinas se dá tanto entre liberais quanto conservadores. E Ecletismo e Krausismo se espraiam, ao que tudo indica, conjuntamente, respirando o mesmo oxigênio cultural. Para os conservadores, em um primeiro momento, o Ecletismo significou a fundamentação de muitos institutos jurídicos na área do direito público. Antonio Paim elabora o elenco de obras do período sob inspiração desta doutrina⁶³⁰:

São publicadas diversas obras de inspiração eclética. Para só mencionar as que apareceram na década de 50: *Os fatos do espírito humano* (1858), do mais importante representante da Escola, Domingos de Magalhães, o Visconde de Araguaia; as *Investigações de Psicologia* (1854), em dois volumes, de Eduardo Ferreira França, professor da Faculdade de Medicina da Bahia; o *Compêndio de Filosofia* (1851), em dois volumes, de Moraes e Vale; e, em 1859, o *Compêndio de Filosofia* de Monte Aloverne, escrito em 1833.

Revistas e entidades dessa mesma inspiração encontram-se em todos os principais centros. Ainda mais significativa é a circunstância de que as mais importantes obras de doutrina política do Segundo Reinado se tenham elaborado a partir dessa doutrina, como o *Direito Público e análise da Constituição do Império* (1857), de José Antonio Pimenta Bueno, Marquês de São Vicente, e *Ensaio sobre o direito administrativo* (1862), de Paulino José Soares, Visconde do Uruguai.

A filosofia do ecletismo tem uma importância grande para os conservadores. Na Bahia, os Ferreira França eram habitualmente identificados à causa liberal. Mas o impacto maior da doutrina está nos meios conservadores, com as obras fundamentais de Pimenta Bueno e Paulino José Soares. Os dois foram alunos da Academia de Direito de São Paulo em seus primeiros anos, fizeram parte da Sociedade Defensora, participaram do grupo moderado, e migraram para o conservadorismo, tornando-se alguns de seus principais nomes.

Paulino José Soares, em seu *Ensaio sobre o direito administrativo*, menciona Ahrens na sua bibliografia. Antonio Paim, em outra obra⁶³¹, classifica os diversos conceitos de Poder Moderador do Segundo Reinado e inclui o do Visconde do Uruguai como pertencendo ao Ecletismo. É que Paulino Soares busca entender os poderes em termos de “harmonia do sistema”. Este raciocínio pode ser estendido ao conceito de Direito do autor, pensamos. É o que se depreende da leitura do 1º capítulo do *Ensaio*:

À medida que uma sociedade se desenvolve, que os interesses aumentam e tomam novas e maiores proporções, a legislação que os rege desenvolve-se, destaca-se, aclara-se e classifica-se. Vão se separando os ramos que adquiriram importância, tomando denominação à parte e codificando-se. Então é que as raias que os separam ressaltam e se tornam bem distintas e aparentes.

Acontece o mesmo que nas ciências naturais, nas quais certas noções, ao princípio apoucadas e envolvidas com outras, se foram, com os progressos das sociedades

⁶³⁰ PAIM, Antonio. História das Ideias Filosóficas no Brasil. Londrina: Editora UEL, 1997, pp 382-383

⁶³¹ BARRETTO, Vicente e PAIM, Antonio. Evolução do Pensamento Político Brasileiro. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1989, pp 109-112

humanas, desembrulhando e separando, a ponto de constituírem depois ramos com denominação distinta.

Não é possível porém estabelecer entre aqueles ramos de direito uma separação completa e absoluta, porquanto ligam-se eles, prendem-se e jogam uns com os outros. Referem-se à mesma sociedade, consideram os mesmos direitos, as mesmas ações, os mesmos interesses, embora debaixo de pontos de vista diversos⁶³².

Encontramos aí a mesma noção de sistema harmônico que também deveria existir na política. Essa perspectiva harmônica associava-se bem ao ideal de ordem que caracterizava o pensamento conservador. Uma maior independência dos componentes do sistema, por exemplo, uma unidade federativa, não seria bem vista se não estivesse dentro de um equilíbrio com o centro e com outras partes. É a mesma ilação que existe entre os Poderes de uma nação, um não podendo se sobrepor ao outro.

Paulino José Soares também faz referências ao funcionamento da administração pública em outros países, como a França, por exemplo. É ideia espiritualista que uma parte (Brasil) não funciona solitária. É necessário individualizar, mas tendo em vista uma noção da totalidade humana.

Acreditamos que Antonio Paim tem razão em aproximar estes publicistas conservadores do eclétismo, mas esta não é a única fonte que utilizam para a elaboração de suas obras. De qualquer forma, é uma amostra da importância e difusão desta filosofia no Brasil.

Se pensarmos exclusivamente na Academia de Direito de São Paulo, as doutrinas espiritualistas ali desembarcam através do compêndio de Vicente Ferrer, como lemos em informação prestada por Amaral Gurgel ao ministro do Império, José da Costa Carvalho: “o lente da cadeira de primeiro ano adotou, para compêndio de Direito Natural, os *Elementos de Direito Natural* de Ferrer; para Direito Público e das Gentes, o *Tratado de Direito das Gentes*, de Vattel; para a Diplomacia, o *Manual Diplomático* do Barão de Martens; e a análise da Constituição é feita sobre o texto da mesma Constituição”⁶³³. Sabemos que José Maria de Avellar Brotero leu a cadeira de direito natural em 1848 e 1850. É provável que o lente de 1849 tenha sido o próprio Amaral Gurgel, que ocupava o cargo de Diretor da Faculdade.

Da mesma forma que Tiberghien e Ferrer eram representantes do pensamento liberal em seus países de origem, é de se imaginar que o mesmo acontecesse por aqui. Amaral Gurgel era também sabidamente um liberal e, provavelmente, era neste contexto que o compêndio de

⁶³² SOUZA, Paulino José Soares. Ensaio de Direito Administrativo. In CARVALHO, José Murilo (org.). Visconde do Uruguai. São Paulo: Editora 34, 2002, pp 80-81

⁶³³ Spencer Vampré apud PAIM, Antonio. Vicente Ferrer no contexto da Escola Eclética Brasileira. In Vicente Ferrer Neto Paiva no segundo centenário do seu nascimento, a convocação do krausismo. *Studia Iuridica* 45, colloquia 4. Coimbra: Universidade de Coimbra/Coimbra Editora, 1999, p 18

Ferrer se espalhou. A má vontade do conservador Dutra Rodrigues para com o manual de Ferrer na Memória Histórica Acadêmica de 1872 talvez seja um indicativo de paixões políticas em torno do tema.

A partir dos anos 70 a situação muda. O “bando de ideias novas” está no ar e o espiritualismo é defendido pelo conservador João Theodoro Xavier de Mattos, catedrático de Direito Natural da Faculdade de Direito de São Paulo, e seu amigo Carlos Mariano Galvão Bueno, professor de Filosofia do curso anexo. Entretanto, não é a mais a versão de Ferrer, “negativa e individualista”. Trata-se agora de “uma concepção eminentemente social da vida e da realidade jurídicas”, da concepção de Justiça enquanto “elemento definidor essencial do direito, da sua intrínseca dimensão social e da sua integração numa teleologia do bem”⁶³⁴.

⁶³⁴ TEIXEIRA, Antonio Braz. A filosofia jurídica brasileira do século XIX. Lisboa: Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa: edições Humus, 2011, p 48

4.3.1 João Teodoro Xavier

João Theodoro Xavier iniciou sua carreira de professor como substituto, em 1860. Em 1870 tornou-se catedrático da cadeira de direito penal mas fez permuta com Justino de Andrade e ficou com a de Direito Natural.

Era partidário dos conservadores e, nesta qualidade, envolveu-se em debates com os Andradas, entre outros.

No Correio Paulistano de 30 de março de 1864 pronuncia-se nos seguintes termos:

Todo este sistema estratégico precede dos defeitos orgânicos do partido liberal na província.
Tomo a liberdade de revelar ao público a sua imperfeita constituição.
Há nele, como ninguém constesta, e todos reconhecem, um rei que reina e não governa. Um outro que reinava e governava. E um, finalmente, que hoje reina e governa.
Ora, com esta divisão tripartida não pode uma parcialidade política ser bem governada.

João Teodoro parece afirmar que o “bem governar” não era possível na existência de mais de uma liderança e este seria justamente o problema do partido liberal. O professor da Faculdade de Direito de São Paulo parece possuir uma concepção unitária do poder, sem admitir divisões. Esta perspectiva estaria de acordo com uma forma de conservadorismo da época e, neste caso, parece caracterizar boa parte da filosofia deste Lente.

A sua *Teoria Transcendental do Direito*, de João Teodoro, vem a lume no ano de 1876. No ano seguinte, em 1877, temos as *Noções de Filosofia*, de Galvão Bueno, professor do curso preparatório. Habitualmente os dois são vistos como figuras próximas e com pensamentos similares.

João Teodoro enuncia seu desiderato filosófico-acadêmico na apresentação de seu livro:

Com o fim modesto, porém sincero de auxiliar o aprendizado do direito rompemos com o passado. Até hoje o compêndio de Ferrer tem nesta Faculdade fornecido os temas, e a ordem das preleções; porém os progressos das ciências, e a generalização dos conhecimentos patentearam sua insuficiência, e revelaram mesmo o sincretismo de seus princípios vitais.
A fórmula originária, negativa e individualista das doutrinas de Cousin e Kant constitui o espírito geral de sua obra, ao mesmo tempo que exalta e tece ele panegíricos pomposos às teorias harmônicas de Ahrens e de Krause.
Nossas opiniões, amplificando a dos últimos escritores, prendem-se pela afinidade mais a estes do que a aqueles.
Constituem por essa mesma razão um movimento reacionário contra os sistemas dominantes.

Tem elas de lutar com o amor do passado, com os encantos da simplicidade, com o prestígio e esplêndida nomeada de insignes autoridades, que temos o hábito de venerar⁶³⁵

Galvão Bueno, por sua vez, tem como título completo da obra “*Noções de Filosofia acomodadas ao sistema de Krause e extraídas das obras filosóficas de G. Tiberghien e Ahrens*”⁶³⁶.

João Teodoro via a sua obra como uma inovação no mundo intelectual da Academia paulista. Sua intenção era, portanto, afastar-se do individualismo de Kant, Cousin e Ferrer e caminhar mais próximo de Ahrens e Krause. Sobre este tema, António Braz Teixeira assim se manifesta:

Se, por um lado, João Teodoro Xavier de Matos e Galvão Bueno acompanharam os seus colegas conimbricenses no intento de libertar a doutrina filosófica do direito da visão negativa e individualista do *neminem laedere* de Ferrer, contrapondo-lhe uma concepção eminentemente social da vida e da realidade jurídicas, por outro lograram ir mais longe do que eles no modo de conceituar os temas fundamentais da Filosofia do Direito.

Com efeito, enquanto Dias Ferreira e Rodrigues de Brito, fiéis à lição do mestre comum, continuarão a circunscrever a problemática filosófico-jurídica à determinação e desenvolvimento da ideia de direito, (...) já os dois catedráticos paulistas conceberão a Justiça como o princípio absoluto, necessário, universal e incondicional do direito, fazendo dela o tema central da Filosofia jurídica e do Direito Natural e, nessa medida, elemento definidor essencial do direito, da sua intrínseca dimensão social e da sua integração numa teleologia do bem⁶³⁷.

O período de atuação letiva de João Teodoro se dá nos anos 60 e 70 do novecentos. Quando publica sua obra, em 1876, os seguidores de Ferrer na faculdade ali não mais estavam. Amaral Gurgel, o introdutor do compêndio lusitano, saíra em 1858. Brotero, que usara parágrafos de Ferrer como temas de dissertação para os alunos, se jubilara em 1870. João Teodoro, portanto, se adequa aos novos tempos. Acredita que a dimensão social é inerente ao Justo e que cabe ao Direito realizá-lo.

Em tudo existe uma certa perspectiva de totalidade. A particularidade, do indivíduo, por exemplo, faz sentido no interior de uma esfera maior, que lhe confere significado. Talvez aí esteja um significado do seu conservadorismo. Ao preterir o individualismo de Ferrer, João Teodoro opta por renovar o krausismo na direção de um “socialismo”. Os estudos que levavam em conta a dimensão social do Homem estavam em voga nesses anos 70. Mas, aqui, não se

⁶³⁵ XAVIER, João Teodoro. Teoria Transcendental do Direito. São Paulo: [S.n.], 1876

⁶³⁶ GALVÃO BUENO, C. M. Noções de Filosofia acomodadas ao sistema de Krause. São Paulo: Jorge Seckler, 1877

⁶³⁷ TEIXEIRA, António Braz. A filosofia jurídica brasileira do século XIX. Cadernos de Cultura, 2, Lisboa: Húmus/CHC, 2011, p 48

trata do progresso do Homem no interior da novidade da massa, cada vez mais presente nas cidades que então se avolumavam. Na obra de Teodoro, o “social” é compreendido nos quadros de uma harmonia universal típica do krausismo.

O ideal de ordem é desejável e realizado pelo Estado e pelo Direito na História:

Nos tempos moderníssimos pelo contrário inaugurou-se uma nova política, inspirada por princípios humanitários, e por uma religião, que preconiza a paz, e confraterniza os povos.

Desde então as instituições proeminentes do Estado amenizam-se; e a legislação penal com especialidade perdeu sua aspereza, e a detestável selvageria dos primeiros tempos.

As constituições e códigos do Império e dos países civilizados tem formalmente abolido - a confiscação, a torturas, as marcas ignominiosas, e todas as penas cruéis.

Mudou-se o direito com os progressos da liberdade, com a retificação dos costumes, com a difusão das luzes, e com o espírito novo dos novos tempos⁶³⁸

Existe, neste excerto, um vislumbre da noção de “progresso” conservador. Os tempos vividos, atuais, são melhores que os de antanho. Isso devido à força civilizadora da religião e aos princípios humanitários. Mitigou-se a selvageria e a crueldade e as luzes se difundiram, trazendo “liberdade”, “retificação dos costumes”, “difusão das luzes”. O modelo de progresso moral não é o da autonomia individual de Kant, por exemplo, ou algum outro modelo caro ao liberalismo, que prioriza a ação particular. Em Teodoro trata-se do progresso da civilização, dos “costumes”.

Mesmo ao mencionar os avanços técnicos, como a pólvora, imprensa, vapor, eletricidade, afirma que *“todas estas portentosas criações do gênio, constituem por si observância de soberano bem, a mais elevada realização do destino integral e humanitário, o preenchimento evidente de um sublime dever”*⁶³⁹. João Teodoro não abandona a perspectiva finalista de um destino do Homem que se realiza na ideia de Bem. Todas as atividades humanas devem se enquadrar nesta perspectiva.

João Teodoro organiza os sistemas de Moral e de Direito em 3 grupos: empíricos, racionais e harmônicos ou ecléticos⁶⁴⁰. São empíricos Adam Smith, Bentham, Hobbes e Escola Histórica. Estoicos, Kant e misticismo representam os sistemas racionais. O eletismo é o de Cousin e Jouffroy.

A crítica dirigida a alguns desses sistemas é reveladora do que pensava João Teodoro. Ao mencionar aqueles que se baseiam na simpatia, como Smith, ou no prazer, como Bentham,

⁶³⁸ XAVIER, João Teodoro. Op.cit, p 157

⁶³⁹ XAVIER, João Teodoro. Op.cit., p 274

⁶⁴⁰ XAVIER, João Teodoro. Op. Cit., p 158

Teodoro acredita que estes não refletem sobre a bondade ou legitimidade das escolhas. “porque evidentemente apartam-se do ideal de ordem absoluta”⁶⁴¹.

Kant, ao imaginar que leis universais absolutas possam ser produto da subjetividade, só poderia cair no ceticismo⁶⁴², afirma Teodoro. Isso porque “*não são leis arbitrárias, puramente pessoais, e subjetivas, porém sim emanadas da constituição íntima e fundamental da própria inteligência, e destinadas por isso a conhecerem os objetos respectivos como são, e não somente como parecem*”⁶⁴³.

Teodoro, portanto, insistirá sempre em uma ordem universal. O que se desviava disto era tido como ceticismo. Por este motivo, provavelmente, sua classificação de sistemas filosóficos é diferente da de Cousin, incluindo o ceticismo no racionalismo.

Passando à exposição do pensamento de João Teodoro, para ele a teoria filosófica do Direito está dividida em três partes:

- A geral - contendo os princípios primários e mais abstratos de justiça.
- A especial - enumerando e discutindo cada um dos direitos naturais do homem.
- A aplicada, finalmente - descendo à apreciação racional e jurídica das relações peculiares da família⁶⁴⁴

O livro *Teoria Transcendental do Direito* cuida apenas da primeira parte, *nesta edição* (1876). João Teodoro lamenta a exiguidade de tempo e a *exuberância destas importantíssimas questões*⁶⁴⁵. Não houve outra edição da obra na qual o lente pudesse completar as partes seguintes. Em 1878 aposenta-se da docência.

A Teoria Transcendental do Direito segue a seguinte divisão:

Capítulo 1	DA NATUREZA, DEFINIÇÃO, OBJETO DA METAFÍSICA DO DIREITO
	Caracteres
	Incondicionalidade
	De seus princípios incondicionais
	Caráter científico do Direito Natural
	Ciência e Arte
	Opiniões de Rossi, Jouffroy e Cousin
	Opiniões de Fergusson e Kant
	Objeto do Direito
	Definições do Direito
	Estado Natural
	Manifestação do Direito

⁶⁴¹ XAVIER, João Teodoro. Op.cit., p 180

⁶⁴² XAVIER, João Teodoro. Op.cit., p 275

⁶⁴³ XAVIER, João Teodoro. Op.cit., p 276

⁶⁴⁴ XAVIER, João Teodoro. Op cit, p XI

⁶⁴⁵ XAVIER, João Teodoro. Op cit, p XI

	Conhecimento racional do Direito
Capítulo II	DA DIVISÃO
	Direito racional puro e aplicado
	Fins parciais do homem. O bem
	O útil, o verdadeiro, o belo
	Do fim integral
Capítulo III	DA COORDENAÇÃO DAS CIÊNCIAS
	Influência sobre o organismo do Universo
	Das regras de conduta
	Regras de prudência
	Lei em geral. Leis anormais
	Definição de Ahrens
	» de Montesquieu
	» de Fergusson
	Dever teórico e prático
	Moralidade e Sanção
Capítulo IV	DOS ELEMENTOS JURÍDICOS
	Direito em geral, e suas derivações
	Capacidade jurídica. Forma imperativa do Direito
	Capacidade e expectativa
	Diferenças entre expectativas e direitos eventuais. Passividade, atividade, liberdade e faculdade.
	Relação entre direito e liberdade
	Acidentalidade da liberdade
	Origem da opinião contrária
	Condições essenciais ao Direito
	Exigibilidade do Direito
	Coação e penalidade
	Compulsão jurídica. Direção moral.
	Da eficácia jurídica e moral. Exequibilidade da coação
	Exigibilidade das obrigações jurídicas; e voluntariedade nas morais
	Condições anômala dos deveres. Reabilitação do princípio normal
	Lei jurídicas.
	Bem e mal jurídico. Legalidade. Legitimidade
	Sanção em geral
	Penas
	Diferença entre sanção e pena
	Espécies de penas. Mérito e demérito
	Proporcionalidade da pena.
	Fatos injustos correlativos a obrigações
	Império da justiça sobre as situações anormais.
Capítulo V	EXTENSÃO DO DIREITO
	Quanto às faculdades jurídicas
	» aos deveres
	» às regras de justiça
	» ao destino
	» aos tribunais, ou foro
	Cooperação da força moral
	Elemento intencional
	Cousas externa e interna

Capítulo VI	RELAÇÕES DO DIREITO NATURAL
	Com a moral
	» o Direito positivo
	» a Equidade
	» a Utilidade em geral

Capítulo VII	DOS SISTEMAS
	Moral sentimentalista.
	» Egoísta
	Utilitarismo de Bentham
	Moral histórica
	Estoicismo
	Sistema de Kant
	Misticismo
	Sistema de Wollaston
	» de Jouffroy
	Escola Teológica
	Sistema de Krause e de Ahrens
	Socialismo
	Excentricidades do último século

O livro de João Teodoro, assim como os demais, inicia com definições. Para ele

O Direito Natural e filosófico é o complexo harmônico e sistemático dos princípios necessários, universais, e incondicionais de justiça.

Isolados ou dispersos seriam fragmentos do direito e não constituirão sua substância ou unidade essencial.

Subordinados à rigoroso nexos ou derivação lógica, e vitalizados por uma só fonte, a justiça, assumem inevitavelmente a natureza fundamental característica de todo sistema.

O justo é efetivamente o centro fecundo de que procede a universalidade dos elementos jurídicos.

Esta é a significação objetiva do Direito Natural⁶⁴⁶.

Para João Teodoro o Direito é complexo de princípios de justiça. E todo o sistema jurídico está subordinado a estes princípios por derivação silogística. Trata-se de conceito muito em voga no século XIX. Até as guerras mundiais predominou na seara jurídica a ideia de que interpretar sistemas legais era atividade lógica, nos mesmos moldes que as “ciências duras”. Esse formalismo silogístico cedeu espaço para as lógicas especificamente jurídicas no pós 1ª Guerra⁶⁴⁷.

⁶⁴⁶ XAVIER, João Teodoro. Op cit, p 1

⁶⁴⁷ MARQUES, Alberto. Roteiro de Hermenêutica Jurídica. Curitiba: Juruá, 2009, p 87

E da Justiça deriva a “universalidade dos elementos jurídicos”. O silogismo do novecentos é muitas vezes associado ao positivismo jurídico. Aqui o centro do sistema jurídico de João Teodoro não é a norma, pura e simplesmente, como é habitual associar ao positivismo jurídico. É a crença em um justo natural, o qual vitaliza todos os ramos do Direito.

E, mais que isso, *a legislação natural não rege somente um povo, uma família, mas todos os povos, todas as sociedades, a humanidade inteira*⁶⁴⁸. Existe aqui a crença na universalidade e unicidade do fenômeno jurídico.

Por isto, *este princípio de legislação natural “a justiça preside todos os direitos, e é a fonte de todas as obrigações a eles correlativas” reveste-se de caráter absoluto e ilimitado*⁶⁴⁹. O fato de existir um fundamento na justiça natural implica na negação do caráter utilitário do direito. Esse caráter absoluto do direito aplica-se, por exemplo, ao direito de propriedade. A ela devemos respeito integral, *embora sofra uma limitação, filha da necessidade, ou da utilidade social de desapropriação conserva seus predicados científicos*⁶⁵⁰. E isto porque, embora exista uma incondicionalidade dos princípios jurídicos científicos, existem limitações, *reservando-se ao império dos fatos extensa margem*⁶⁵¹.

Aqui João Teodoro define e classifica as ciências. Para ele, *ciência é a generalidade constituída e organizada de conhecimentos que, tendo por fim a verdade e por objeto fatos ou princípios, os eleva as suas leis explicativas, supremas e universais*⁶⁵². E, a partir desta definição, esboça a seguinte classificação das ciências:

- **ciência teórica transcendental** – aqui encontramos aquelas que compõem-se de verdades conceituais ou apodíticas, como a geometria e as noções exatas das matemáticas puras;
- **ciência teórica empírica** – também apoiada em princípios incondicionais, compõe-se de princípios originados da experiência, de generalizações ou de apreciações abstratas dos fatos. Aqui estão a Psicologia e a História Universal que, indo além da profusão dos fatos, enxergam as leis universais;
- **ciências práticas** – *são aquelas cujas verdades integrantes dependem de circunstâncias ou de hipóteses, variam com elas ou por sua eficácia se modificam*⁶⁵³. Assim é o direito, que se molda às tradições e locais em que se encontra.

E, para João Teodoro:

⁶⁴⁸ XAVIER, João Teodoro. Op cit, p 3

⁶⁴⁹ XAVIER, João Teodoro. Op cit, p 4

⁶⁵⁰ XAVIER, João Teodoro. Op cit, p 4

⁶⁵¹ XAVIER, João Teodoro. Op cit., p 5

⁶⁵² XAVIER, João Teodoro. Op cit, p 5

⁶⁵³ XAVIER, João Teodoro. Op cit, p 6

Esta exposição revela o caráter científico do direito filosófico. Classifica ele os seres em duas espécies, uns com destinos próprios, e outros subordinados à lei geral de condicionalidade, de meros meios a fins estranhos. Confere direitos a aqueles, impõem obrigações à personalidade humana e remonta à fonte capital de toda verdade jurídica, a seu critério indefectível, ao soberano bem⁶⁵⁴

O autor trata, inclusive, de diferenciar ciência e arte, com ênfase na ciência prática. As artes “*são regras orgânicas, dependentes de circunstâncias, que designam os meios mais consentâneos à realização de um fim proposto*”. E, prossegue, “*sua aspiração não é a verdade, como nas ciências, e sim – o belo, o útil, ou qualquer outro resultado convertido em ideal das regras ou dos meios artísticos*”⁶⁵⁵. Nesse sentido, João Teodoro menciona “arte política”. A arte tem um caráter utilitário, formula regras em benefício individual ou social.

Por isso, afirma, “*qualquer que seja o ramo de direito, pode não ser uma ciência, mas nunca será uma arte*”. E, complementa, “*são inconciliáveis as expressões – arte jurídica*”⁶⁵⁶. É que o Direito analisa se a fórmula de utilidade social está de acordo com o princípio do justo.

A respeito destas relações entre ciência, ciência prática e arte, João Teodoro discorre sobre as posições de Rossi, Jouffroy e Cousin, Fergusson e Kant. Mencionamos apenas que, para Jouffroy e Cousin, devemos separar o Direito de elementos estranhos. Debates como forma de governo ou prosperidade material do Estado não são questões jurídicas, mas sim de arte. São temas de Política ou Economia Política⁶⁵⁷.

Na sequência vai tecer considerações sobre fundamentos e limites do jusnaturalismo. Lembra, com Cousin, os “limites do direito natural”: “*o que constitui a ordem social é o conjunto dos direitos, que formam o que chamamos Direito Natural. Estes direitos são inerentes à natureza humana. Todo o homem os possui por isso só que é homem*”⁶⁵⁸.

E, sobre o tema, existem pontos a debater. Existem autores, juristas e publicistas do século XVII e XVIII, que fundamentam os direitos naturais do homem em um estado natural. Tal estado não é “de pura animalidade”, é a “vida nômade e originária das tribos e famílias”. Segundo João Teodoro, “*o estado solitário é uma anomalia, repelida pelas tendências originárias, que regem a natureza hominal*”⁶⁵⁹. Ahrens, ao comentar Grócio, afirmava que no estado natural do homem existia uma vida de simplicidade “*conforme o instinto desinteressado*

⁶⁵⁴ XAVIER, João Teodoro. Op cit, p 6

⁶⁵⁵ XAVIER, João Teodoro. Op cit., p 7

⁶⁵⁶ XAVIER, João Teodoro. Op cit., p 7

⁶⁵⁷ XAVIER, João Teodoro. Op cit., pp 8-9

⁶⁵⁸ XAVIER, João Teodoro. Op cit., p 11

⁶⁵⁹ XAVIER, João Teodoro. Op cit., p 13

de sociabilidade”. Quem protesta contra esta perspectiva é Jouffroy, que a vê como fantasiosa. Este filósofo se preocupa com aquilo que se teria verificado historicamente, ou seja, que o estado originário do Homem era em família, tendo daí evoluído para a tribo.

E, de acordo com João Teodoro

Qualquer que seja a opinião sobre este ponto da vida humana, constitui ele, não a natureza abstrata do homem, substância comum e inalterável de todas as fases e evoluções por que passa; e sim uma posição concreta, com elementos particulares, transitórios e circunstanciais, que não podem fundamentar regras universais e necessárias de justiça, nem portanto corresponder, e menos engendrar os princípios supremos da legislação filosófica⁶⁶⁰

O tema seguinte é o do conhecimento da justiça. Em princípio, é o próprio instinto do Homem que conduz à noção de justo. Afirma o professor que nos atraímos pela benevolência e amabilidade e repelimos o crime. “*Mesmo inconscientemente, o pendor instintual do homem converge para o ideal de perfeição*”⁶⁶¹, afirma. A educação vai conferir ao homem uma nova natureza. “*As ideias de justiça, porém, que por meio dela são adquiridas, tem o cunho de noções inoculadas no espírito*”⁶⁶².

É a razão que chega aos verdadeiros princípios da justiça. Estes são absolutos, não podem deixar de ser o que são. “*Só a natureza a que se aplicam, os fatos e as circunstâncias que as rodeiam podem mudar-se*”⁶⁶³.

⁶⁶⁰ XAVIER, João Teodoro., op cit, p 14

⁶⁶¹ XAVIER, João Teodoro. Op. Cit., p 15

⁶⁶² XAVIER, João Teodoro. Op. Cit., p 15

⁶⁶³ XAVIER, João Teodoro. Op cit., p 16

4.3.2 Ernesto Ferreira França

Ernesto Ferreira França é professor de Direito Natural de 1871 a 1877. Assume logo após a aposentadoria de José Maria de Avellar Brotero e não é dos professores mais longevos da faculdade. Não escreveu compêndio sobre o tema e não assumiu efetivamente o magistério do direito natural pois cuidou da carreira política e aposentou-se. Foi, por um tempo, substituto e gozava de renome intelectual. É, portanto, difícil conhecer o encaminhamento intelectual dado aos temas do direito natural. Ernesto Ferreira França graduou-se em Leipzig, na Alemanha e estava familiarizado com as tendências jurídico-filosóficas germânicas.

Um vislumbre de suas ideias pode ser encontrado em discurso que fez por ocasião de sua defesa de doutorado, em 1860. No ano seguinte singressa como professor substituto na Faculdade. Seu discurso foi publicado na revista *Ensaio Literários do Ateneu Paulistano* de maio de 1861. A revista tinha como presidente honorário João da Silva Carrão, o conselheiro Carrão. E o presidente efetivo era João Roquette Carneiro de Mendonça. O discurso feito por Ferreira França ocorreu por ter sido “nomeado para tal tarefa pelos Srs. Américo Brasiliense e Leite Moraes, por ocasião de ser-lhes conferido o grau de doutor”⁶⁶⁴. Ernesto Ferreira França vinha de família de tradição liberal, como também eram Carrão, Leite Moraes e Américo Brasiliense.

O discurso proferido por Ernesto Ferreira França inicia com a afirmação de que “o estudo das leis que determinam o desenvolvimento progressivo dos seres morais no mundo da liberdade, e dos elementos constitutivos da ordem moral, tal é a nossa tarefa”⁶⁶⁵. Ao tratar de “desenvolvimento progressivo” já se enuncia o tratamento histórico dado a muitas questões.

Antes de partir para a explanação histórica do desenvolvimento do espírito humano, Ferreira França elogia a erudição do jurisconsulto-filósofo, Antonio Joaquim Ribas⁶⁶⁶. Na sequência, utiliza assertiva do “maior jurisconsulto moderno”, que afirmava

Não é somente o complexo das verdades adquiridas que constitui a herança do passado. Quaisquer tentativas do espírito humano, quaisquer cometimentos desses mesmos tempos, quer tenham, quer não tenham sido fecundos os seus resultados, ou verdadeira a sua direção, aumentam a sua opulência e nos servem de exemplo, ou de

⁶⁶⁴ *Ensaio Literários do Ateneu Paulistano* n2. São Paulo, maio de 1861, p 21

⁶⁶⁵ FRANÇA, Ernesto Ferreira. Discurso pronunciado pelo Sr. Dr. Ernesto Ferreira França nomeado para tal tarefa pelos Srs. Américo Brasiliense e Leite Moraes, por ocasião de ser-lhes conferido o grau de doutor por esta faculdade. *In Ensaio Literários do Ateneu Paulistano*, n2. São Paulo, 1861, p 21

⁶⁶⁶ FRANÇA, Ernesto Ferreira. *Op cit*, p 21. O conselheiro Ribas foi professor da Academia de Direito de São Paulo e jurista que atuou na renovação de diversos diplomas legais do seu período.

escarmento; de sorte que de algum modo, nos é dado em semelhante empresa, cumular as nossas forças às forças combinadas dos séculos transactos⁶⁶⁷

Como se nota, o conhecimento é entendido enquanto fruto de uma experiência histórica. E não são apenas os acertos do passado que contam, mas mesmo “os resultados não fecundos” podem servir de exemplo. A partir daí o autor afirma o *incessante progresso da humanidade*. Neste trajeto, *de Tales a Hegel*, sucedem-se *diferentes fases de diferentes escolas*, das quais Ernesto Ferreira França menciona “Pitágoras, Parmênides, Heráclito, Anaxagoras, Protágoras, Sócrates, Platão, Aristóteles, Zenão, Crísipo, Pirro, Arcesilao, Plotino e, enfim, (...) (o) Cristianismo (...), e os instauradores da filosofia moderna, Bacon e Descartes (...)”⁶⁶⁸. O rol de autores é mais extenso do que aqui apresentamos, mas nos importa neste momento a sequência.

Diferentemente de Perreau, Ferreira França não vê com maus olhos a filosofia escolástica. Sua preocupação não é recuperar os aspectos greco-romanos do pensamento dos modernos em detrimento do medievo. Para ele, “*neste espaço de cerca de 25 séculos o pensamento humano não recua de um só passo*”⁶⁶⁹. Quando o tecido do mundo antigo se esgarça,

O Cristianismo, único elemento regenerador na geral decadência, elevado a religião de Estado, começou a exercer diretamente sobre a genesis do direito e a convicção jurídica dos povos, uma influência universal, e que envolta com o elemento propriamente jurídico do direito romano, constitui a base comum das legislações dos povos cristãos⁶⁷⁰

O estudo do direito romano permanece no império bizantino e renasce na Europa medieval com Irnério, afirma. Os autores nos quais se baseia são Montreuil, para a história do direito bizantino; e Savigny, com sua monumental “História do Direito Romano”, para a análise do período medieval⁶⁷¹.

Prossegue o discurso com a assertiva de que

toda Idade Média entretanto careceu do espírito crítico e independente que caracteriza a ciência moderna. Bacon, Angelo Policiano, Giambattista Vico, Cujacio, Montesquieu, Hugo Grócio, Leibniz, são os primeiros restauradores de uma nova ordem de coisas, contudo a regeneração essencial do estudo das ciências do direito é devida propriamente à escola histórica moderna (grifo nosso)⁶⁷²

⁶⁶⁷ FRANÇA, Ernesto Ferreira. Op cit, p 21

⁶⁶⁸ FRANÇA, Ernesto Ferreira. Op cit, p 22

⁶⁶⁹ FRANÇA, Ernesto Ferreira. Op cit, p 22

⁶⁷⁰ FRANÇA, Ernesto Ferreira. Op cit, p 23

⁶⁷¹ FRANÇA, Ernesto Ferreira. Op cit, p 23-24

⁶⁷² FRANÇA, Ernesto Ferreira. Op cit, p 24

Aqui fica clara a perspectiva intelectual que já vinha se delineando anteriormente. Ernesto Ferreira França assume abertamente a simpatia à Escola Histórica do Direito, essencial para a renovação do civilismo e dos estudos romanistas no século XIX.

O fundamento de sua filiação a esta escola é exposto na sequência: acredita na escola histórica pelo motivo desta *ter colocado as ideias genéricas do direito fora do alcance das aberrações da razão abstrata, ou da vontade individual, conforme a doutrina, firmada por Savigny, da origem histórica do direito*⁶⁷³;

E, prossegue

esta maneira de perceber a importância histórica depende com particularidade, também de uma maneira especial de perceber a história, diferente em muito das doutrinas anteriores de Thibaut, Fuerbach e outros; e que consiste em considerar a humanidade como empenhada em um progresso constante não interrompido, no qual o presente se liga intimamente ao passado e ao futuro pela relação necessária da continuidade dos sucessos, na ordem legítima e natural das coisas humanas⁶⁷⁴

Assim, a interpretação de um texto legal não se resume aos aspectos exteriores e às relações de conjunto:.

O ponto de vista anterior era o do estudo extrínseco do direito, na sua manifestação externa, ordenado em relação à arbitraria determinação de categorias lógicas puramente subjetivas, e na razão da predominante indagação da vontade do legislador; o atual, ao contrário, é o estudo íntimo da natureza das coisas pela determinação correlativa da verdade histórica, na reciprocidade necessária dos seus fatores naturais; ou enfim na razão subsidiária do desenvolvimento operado, ou da influência exercida pelo elemento técnico e o elemento político⁶⁷⁵

Ernesto Ferreira França salienta que a Escola História se aproxima da sistematologia de Bacon, sob o ponto de vista científico; e da contra-revolução, do ponto de vista político⁶⁷⁶. E que estavam sob seu influxo, direta ou indiretamente, a Alemanha, Suíça, Holanda, Suécia, Dinamarca, França, Bélgica, Itália e Espanha⁶⁷⁷.

A segunda parte do discurso está publicada no número seguinte dos **Ensaio Literários do Ateneu Paulistano**, de junho de 1861. Aqui o autor expõe o desenvolvimento da Escola Histórica, com ênfase no território germânico. Afirma que “*Na Alemanha já desde os fins do*

⁶⁷³ FRANÇA, Ernesto Ferreira. Op cit, p 24

⁶⁷⁴ FRANÇA, Ernesto Ferreira. Op cit, p 25

⁶⁷⁵ FRANÇA, Ernesto Ferreira. Op cit, p 26

⁶⁷⁶ FRANÇA, Ernesto Ferreira. Op cit, p 26

⁶⁷⁷ FRANÇA, Ernesto Ferreira. Op cit, p 26

*século XVIII que a vida intelectual tinha cobrado na literatura um incremento particular, propagando-se quase simultaneamente a sua ação pelos diferentes ramos dos conhecimentos humanos, com especialidade a história e filologia, e a filosofia, por intermédio das quais passou à jurisprudência*⁶⁷⁸.

Ernesto Ferreira França identifica o início deste movimento com a publicação do livro de Goethe, *Poesia e Verdade*. Na sequência veio período de transição, com “*memorável luta de princípios*”, que resultou na regeneração trazida pela escola de Savigny a partir de 1815. Esta renovação abarcou as universidades de Gottingen, Heidelberg e Jena, com especial destaque para esta última. Sobre os seus autores principais, afirma que “*Na mesma época, era a direção histórica representada por Hugo, Haubolt e Kramer, a que, no espírito de Kant e de Reinhold, se contrapunham Thibaut, Fuerbach, Grolmann, Almendingen, Zachariae, e outros*”⁶⁷⁹.

O debate jus-filosófico do período conduziu à formação de duas escolas. De um lado, Savigny uniu-se a Eichhorn e Goschen, em 1815, e fundou a **Revista de Jurisprudência Histórica**. Foram colaboradores “*Hugo, Haubold, Kramer, Heise, Hasse, Unterholzner, Dirksen, Heuke, Biener, o filólogo Grimm, o historiador Niebuhr, substituídos após dez anos de fecundos trabalhos pelos Puchtas, Rudorfs, Huschkes, Blumes, Kellers, Scheurls, Monnusens*”⁶⁸⁰. Seguindo os mesmos princípios, em 1825 Niebuhr funda, em Bonn, o **Museu do Reno**.

De outro lado, a escola rival “*constituía-se em escola prático-filosófica*” e organizou-se em torno do **Arquivo para a prática civil**. E, neste debate inicial, predominou esta segunda tendência, tendo à frente a **Revista de Legislação e Jurisprudência Estrangeira**, cujo maior representante ao período do discurso de Ferreira França era Mittermaier.

A Escola Histórica teve como cerne os estudos do Direito Romano. A partir dele espalhou-se para todos os outros ramos do Direito, inclusive o Direito eclesiástico, processual civil, direito e processo criminal, internacional, direito natural ou filosofia do direito. Mereceu destaque a expansão desta perspectiva de estudos na Bélgica. Ali, com a criação de diversas cadeiras nas universidades de Louvain, Liège e Gand, em 1817, foram chamados mestres alemães para regê-las. Birnbaum, Haus, Warkoenig e Holtius são os nomes lembrados⁶⁸¹.

⁶⁷⁸ FRANÇA, Ernesto Ferreira. Discurso pronunciado pelo Sr. Dr. Ernesto Ferreira França nomeado para tal tarefa pelos Srs. Américo Brasiliense e Leite Moraes, por ocasião de ser-lhes conferido o grau de doutor por esta faculdade. *In* Ensaios Literários do Ateneu Paulistano, n3. São Paulo, 1861, p 41

⁶⁷⁹ França, Ernesto Ferreira. Op cit, p 41

⁶⁸⁰ França, Ernesto Ferreira. Op cit, p 42

⁶⁸¹ França, Ernesto Ferreira. Op cit, p 42

Da Bélgica esta influência passa à França e desta para a Espanha. Em Paris, no ano de 1819 é fundado o periódico Themis, conduzido por “Blondeau, Ducaurroi, Demante, Jourdan, Warkoenig, então professor na Bélgica; e em relação com Clossius, Zimmern, Biener, Hugo, Savigny e outros na Alemanha”⁶⁸². A esta seguiu-se a publicação, em 1834, da **Revista Estrangeira de Legislação e de Economia Política**, cujo nome foi alterado em 1844 para **Revista de Direito Francês e Estrangeiro**. Em 1835 vem a Revista de Legislação e Jurisprudência, que mantém vivo o debate jurídico germânico.

Ernesto Ferreira França nomeia uma boa quantidade de autores que acompanham fielmente ou com certa reserva o debate que advem da Escola Histórica. Destes, lembremos que Warkoenig era o autor do compêndio de Direito Romano adotado na Faculdade de Direito de São Paulo. E existe também menção a Belime⁶⁸³, cujo manual de direito natural não foi adotado oficialmente pela academia paulista, mas que possui várias menções nas dissertações dos alunos.

O discurso termina lembrando a importância da comunidade jurídica para o Império. O concurso de todos os adeptos desta “nobilíssima vocação” é necessário, uma vez que um não pode dominar todas as ciências, nem mesmo todos os ramos da jurisprudência. Daí a necessidade da solidariedade entre aqueles que cultivam esta ciência, pois “*o direito vive, o direito não é letra morta dos textos, mas o espírito incontrastável que os vivifica*”⁶⁸⁴.

Na sequência salienta as dificuldades de ocupar tal posição, e exorta a plateia à responsabilidade do conhecimento. Finaliza saudando o professor Antonio Carlos, com quem já convivera no estrangeiro e que partilha o “amor da instrução”.

⁶⁸² França, Ernesto Ferreira. Op cit, p 42-43

⁶⁸³ França, Ernesto Ferreira. Op cit, p 43

⁶⁸⁴ França, Ernesto Ferreira. Op cit, p 44

4.4. Reacionarismo Numinoso⁶⁸⁵

O período posterior a 1870, no Brasil, fica marcado pelo “surto de ideias novas”. É a partir daí que evolucionismo e positivismo adentram com força o cenário nacional. Estas doutrinas exacerbam o processo de secularização do pensamento em curso desde finais do século anterior. De fato, na França e na Inglaterra, por exemplo, o Iluminismo teve um sentido por vezes profundamente antirreligioso. Filosofias como as de Kant e o Utilitarismo de Bentham e Mill buscaram os fundamentos da moral não mais na palavra divina, mas sim na razão e/ou nos fatos.

No mundo luso-brasileiro este processo foi marcado, de início, pela presença de um catolicismo reformista. Muitos dos responsáveis pelas reformas portuguesas da segunda metade do século XVIII são membros da Igreja imbuídos de perspectivas cartesianas e empiristas, mas sem abandonar o substrato religioso. Decerto existiam aqueles que radicalizaram no anticlericalismo, mas não era a tônica dominante do movimento das Luzes na Península Ibérica. É, então, com o advento do darwinismo e do positivismo que os espíritos vão se desentranhando da religiosidade.

Ao mesmo tempo que este processo se consolida, existe a reação católica. Na primeira metade do século XIX, no Brasil, existiram tomistas convictos que combateram o clero “progressista” e a maçonaria, como os padres Luís Gonçalves dos Santos e Willian Paul Tilbury. Ambos enfrentaram as proposições de Feijó e Gurgel, pela imprensa ou através da publicação de livros.

O fato é que D. Pedro II, em face da participação do clero nas rebeliões dos anos 40, passou a privilegiar “ultramontanos” em postos-chave da Igreja. Com isso, a partir da década de 50, já começa a existir uma modificação na estrutura do clero brasileiro. O padre “revolucionário” vai deixando de existir e entra em cena aquele mais afinado com as diretrizes romanas.

A partir dos anos 60, dois centros de formação para os membros da Igreja brasileira se tornam referência para a ortodoxia católica: o Seminário *Saint Sulpice* e o Colégio Pio Latino Americano, em Paris e Roma, respectivamente⁶⁸⁶. Assim, paulatinamente, emerge um “novo” clero no Brasil, intelectualmente e espiritualmente mais próximo da sede italiana.

⁶⁸⁵ Expressão utilizada por Luis Washington Vita em VITA, Luis Washington. Antologia do pensamento social e político no Brasil. São Paulo: Grijalbo, 1968

⁶⁸⁶ VIEIRA, Dilermando Ramos. História do Catolicismo no Brasil. Vol 1 – 1500 – 1889. Aparecida, SP: Editora Santuário, 2016, p 226

Assim, não é de se estranhar a presença de uma ortodoxia católica no Brasil nas últimas décadas do século XIX. E, diante dos desafios propostos pelo evolucionismo e positivismo, este grupo vai se posicionar. A reação a este novo estado de ideias marca vários setores da intelectualidade nacional e internacional.

De acordo com Roque Spencer Maciel de Barros, até então a consciência católica era algo difusa e, neste momento, ganha organização e “torna-se fé viva, doutrina precisa, realmente professada por poucos”⁶⁸⁷. Esta reação da Igreja acontece em sintonia com sua sede europeia. Em 1864, o papa Pio IX publica a encíclica *Quanta Cura*, que tem como apêndice o *Sílabo dos Erros de nossa época*. A documentação da época se refere a ele como *Syllabus Errorum* e tratava-se de um rol com os “principais erros da época”.

O seu conteúdo era o seguinte:

Contendo os Principais Erros da Nossa Época, Notados nas Alocuções Consistoriais, Encíclicas e Outras Letras Apostólicas do Nosso Santíssimo Padre, o Papa Pio IX.

§ I. Panteísmo, Naturalismo e Racionalismo Absoluto

§ II. Racionalismo Moderado

§ III. Indiferentismo, Latitudinarismo

§ IV. Socialismo, Comunismo, Sociedades Secretas, Sociedades Bíblicas, Sociedades Clérigo-Liberais

§ V. Erros Sobre a Igreja e os Seus Direitos

§ VI. Erros de Sociedade Civil, tanto Considerada em Si, Como nas Suas Relações com a Igreja

§ VII. Erros acerca da Moral Natural e a Moral Cristã

§ VIII. Erros Acerca do Matrimônio Cristão

§ IX. Erros acerca do Principado Civil do Pontífice Romano

§ X. Erros referentes ao Liberalismo moderno

Cada um destes parágrafos possui subdivisões, totalizando mais de 80 itens. O espírito geral do *Syllabus* é opor-se às mudanças sociais e intelectuais que vem na esteira da segunda revolução industrial.

É justamente esta perspectiva que vai orientar muitos estudos de direito natural do período, inclusive na Faculdade de Direito de São Paulo, com o magistério de José Maria Correia de Sá e Benevides. O direito natural, nesta perspectiva, funcionaria como oposição ao positivismo e ao naturalismo cada vez mais vencedores.

O próprio Benevides, na aula de 6 de abril de 1880⁶⁸⁸, delinea o pensamento católico. Ele se refere a um tradicionalismo autoritário, do qual são representantes De Maistre e Bonald,

⁶⁸⁷ BARROS, Roque Spencer Maciel. *A Ilustração Brasileira e a ideia de universidade*. São Paulo: Editora Convívio: Editora da Universidade de São Paulo, 1986, p 28

⁶⁸⁸ “sebenta” encontrada na Biblioteca Central da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

e a um tradicionalismo moderado, com Ventura, Raulica e Taparelli. Anos depois, em 1884⁶⁸⁹, recomendava Taparelli, Rosmini, Benzer, Prisco, SanSeverino, Beautain, Soriano de Souza, que “resumiu os princípios da escola católica italiana desenvolvida, entre outros, por Liberatore”, e o Syllabus comentado de Meaupiêd.

Joseph de Maistre foi pensador e advogado que, nos finais do XVIII e início do século seguinte, representou o conservadorismo antirrevolucionário. Acreditava, por exemplo, que a desordem que se seguiu à Revolução Francesa era fruto do racionalismo. Criticou o contratualismo de Rousseau em uma obra denominada *Examen d'un écrit de J.-J. Rousseau sur l'inégalité des conditions*⁶⁹⁰. Nela, De Maistre analisa o *Discurso sobre a origem da desigualdade dos Homens*, tema de concurso de monografias vencido por Rousseau, e busca demonstrar serem falsas as ideias rousseauianas sobre a origem da sociedade civil e da propriedade. Em outra obra, *Considérations sur la France*⁶⁹¹, De Maistre se questiona se a República francesa pode se manter. A resposta é negativa. As forças atomizadoras de uma população de milhões de habitantes é por demais forte. Não é possível, histórica ou naturalmente que uma República se mantenha. Com isso pretende defender a Monarquia hereditária de fundamento divino.

O visconde de Bonald é Louis Gabriel Ambroise. É pensador antirrevolução e também escreveu contra Rousseau. Logo no início do prefácio de seu *Théorie du pouvoir politique et religieux dans la société civile*, assim se manifesta:

Dans tous les temps, l'homme a voulu s'ériger en législateur de la société religieuse et de la société politique, et donner une constitution à l'une et à l'autre :or, je crois possible de démontrer que l'homme ne peut pas plus donner une constitution à la société religieuse ou politique, qu'il ne peut donner la pesanteur aux corps, ou l'étendue à la matière, et que, bien loin de pouvoir constituer la société, l'homme par son intervention, ne peut qu'empêcher que la société ne se constitue, ou, pour parler plus exactement, ne peut que retarder le succès des efforts qu'elle fait pour parvenir à sa constitution naturelle.

En effet, il existe une et une seule constitution de société politique, une et une seule constitution de société religieuse; la réunion de ces deux constitutions et de ces deux sociétés constitue la société civile; l'une et l'autre constitution résultent de la nature des êtres qui composent chacune de ces deux sociétés, aussi nécessairement que la pesanteur résulte de la nature des corps⁶⁹²

⁶⁸⁹ BENEVIDES, José Maria de Sá. Apontamentos de Direito Natural sem a responsabilidade da cadeira. [S.I. s.n.], 1884, lição n.1

⁶⁹⁰ De MAISTRE, Joseph. Examen d'un écrit de J.-J. Rousseau sur l'inégalité des conditions. Lyon: [s.n.] monographie imprimée, 1884

⁶⁹¹ DE MAISTRE, Joseph. Considérations sur la France. Monographie imprimée, [S.I.: s.n.], 1797, cap IV

⁶⁹² BONALD, Le Viscomte de. Théorie du pouvoir politique et religieux dans la société civile. Vol 1. Paris: Librairie d'Adrien Le Clere, 1813

Significa que a sociedade civil não é constituída por um contrato social, como quer Rousseau. Pelo contrário, ela está assentada sobre bases naturais. Não é possível ao homem dar regras aos entes físicos e o mesmo se aplica à sociedade.

Estes representam o tradicionalismo mais autoritário, segundo Benevides. A sua maior influência é posterior. Um autor que constantemente menciona é Taparelli, autor de compêndio de direito natural.

Luigi Taparelli d'Azeglio foi importante pensador da Igreja italiana. Oriundo de família abastada foi, na adolescência, aluno no Colégio Tolomei de Siena e, posteriormente, da Academia de Turim. Aí estudou o empirismo, conhecendo as obras de Genovesi, Soave e Storchenau⁶⁹³. Em 1814 ingressa na Companhia de Jesus, adotando o nome de Próspero. Três anos depois, com apenas 23 anos e ainda estudante, foi incumbido de restaurar e reorganizar o Colégio de Nobres de Novara, confiado há pouco aos inicianos. Torna-se superior deste estabelecimento uma vez ordenado sacerdote, em 1820.

Quando, em 1824, os jesuítas recebem de volta o Colégio Romano ou Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma, Taparelli é escolhido para aí divulgar a fé católica na sua forma mais pura. A partir daí dedicou-se ao estudo do tomismo. Em 1829 foi nomeado provincial de Nápoles e aí reorganiza o Colégio Maximo de Nápoles. De 1833 a 1850 reside em Palermo, sempre dedicado ao ensino e estudando de perto o Direito e, em particular, São Tomas de Aquino, Suarez e Vitória. É considerado um dos fundadores do neotomismo e precursor da doutrina social da Igreja. O papa Leão XIII foi influenciado por suas ideias.

Taparelli acreditava ser possível organizar as filosofias morais em dois grupos : as do prazer e as da honestidade⁶⁹⁴. Exemplo típico do moralista do prazer é o utilitarismo de Bentham. Nesta filosofia o certo a fazer é maximizar o prazer e diminuir a dor. Taparelli lembra, como Cousin, que o prazeroso não necessariamente é o honesto.

O erro já começaria em Epicuro. Este subordinava a virtude ao prazer, enquanto o correto deveria ser o oposto. E, afirma, Burlamaqui *se aproxima muito da doutrina epicúrea pois, para demonstrar que existe uma lei natural recorre ao instinto natural que nos conduz à felicidade*⁶⁹⁵.

Ahrens e Damiron valorizam a ideia de destino do homem e que as faculdades humanas, bem desenvolvidas, conduzem à felicidade. Taparelli lembra que os atos humanos são fruto de

⁶⁹³ Esboço biobibliográfico em TAPARELLI, Luis d'Azeglio. Curso de Direito Natural. São Paulo: Editora Anchieta, 1945, p 18

⁶⁹⁴ TAPARELLI, Luis D'Azeglio. Ensayo Teorico de derecho natural apoyado en los hechos. Madrid: Imp. De Tejado, Calle de Silva, 1868, p 17

⁶⁹⁵ TAPARELLI, Luis D'Azeglio. Op cit, p 21

uma vontade livre e inteligente e que não são necessárias todas as circunstâncias de vida e faculdades para obrar bem.

Estes autores e debates não passam despercebidos na Faculdade de Direito de São Paulo. No âmbito do Direito Natural, neste momento, o grande nome desta tendência na Faculdade de Direito de São Paulo é José Maria Correia de Sá e Benevides. Sá e Benevides representa uma perspectiva diferente das anteriores no magistério do Direito Natural da Faculdade de Direito de São Paulo. Ele encarna o conservadorismo numinoso que enfrentou positivistas e republicanos do final do XIX. Foi alvo dos discursos de Ruy Barbosa e enfrentou dificuldades com a comunidade discente por causa disto.

Em discurso que proferiu na Faculdade de Direito em 1871, por ocasião da colação de grau de Affonso Augusto Moreira Pena, encontramos a seguinte fala:

A extensa carreira da actividade individual e social em suas relações externas, sem sacrifício da consciência humana em seu santuário e sem profanação do tabernaculo sagrado da fé religiosa, eis a perigosa missão de quem estuda o direito; sobretudo na actualidade no domínio das idéas racionalistas que tendem á dissolução das crenças moraes da pureza dos costumes, e têm profundamente abalado as instituições sociaes e políticas do orbe civilizado.

Attenta a solidariedade entre a ordem moral, social e política, as revoluções philosophicas determinam movimentos perturbadores da ordem publica⁶⁹⁶. (grifos nossos)

Aqui encontramos a perspectiva geral do pensamento de Benevides. O racionalismo e as “revoluções filosóficas” têm efeito deletério sobre a “ordem pública” e as “instituições sociais”.

Uma litografia e uma publicação contendo as aulas de Sá e Benevides puderam ser encontradas no acervo da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Nelas estão transcritas todas as suas lições do curso de Direito Natural, aula a aula. A “sebenta” que consultamos tem a data de 6 de abril de 1880 na primeira lição. É também provavelmente o ano das lições subsequentes. Além desta existe também no mesmo acervo um “*Apontamentos de Direito Natural sem a responsabilidade da cadeira*”, datado de 1884. Este último não é litografia, é uma edição em forma de livro, sem indicação de local de publicação ou editora.

O curso de Benevides apresentava conceitos e discutia autores. Em sua lição 1 debatia o conceito de Direito Natural e tecia comentários sobre o compêndio adotado oficialmente pela faculdade, ainda o de Perreau. Segundo Benevides, a definição de Perreau é insuficiente pois

⁶⁹⁶ BENEVIDES, José Maria Corrêa de Sá e. O espirito das sociedades. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, Brasil, v. 25, p. 237-245, jan. 1929, p 238

“*nela encontramos elementos indubitavelmente distantes do Direito Natural*”. Para a compreensão do tema, o professor esmiúça os conceitos de *Sistema e Estados*.

Com relação ao primeiro, afirma adotar o de Tiberghien: “*Sistema é a colocação coordenada de fatos, de fenômenos, de princípios, a colocação, a reunião lógica dos fatos, de todas as suas relações, ligados os fatos aos seus princípios, causas e consequências, primeiras e remotas*”⁶⁹⁷. E, nesse sentido, “*o compêndio, quando afirma que legislação natural é o sistema completo de leis*” está correto. Trata das relações das leis entre si e com seus princípios e consequências.

O outro conceito com o qual Benevides se ocupa é relativo aos estados do Homem. Este, se fossemos seguir Perreau, teria a ver com as relações dos Homens entre si e com as coisas no espaço que ocupa. E aí está o problema do compêndio. Se Direito Natural for o sistema de todos os estados do Homem, abrangeria as relações deste com Deus, matéria da Religião. Ou das relações do Homem com seu semelhante, matéria da Moral. Ou quase todas as ciências.

Ou seja, a definição do compêndio é demasiado lata. É verdade que o Homem relaciona-se com toda a criação. É um princípio cristão, que também está no racionalismo – o Homem como um microcosmo. Mas o Direito Natural não pode abranger todos os Estados possíveis do Homem, senão abrangeria também a Medicina, etc.. Afirma Benevides que “*O Direito Natural apenas sustenta relações com a Teodiceia, Filosofia, Psicologia, Lógica, Moral, Teologia, História, Estatística, Economia Política e Medicina Legal*”.

O lente não exaure todas as definições sobre o tema. Afirma que todas as que se apresentam nos compêndios são mais ou menos defeituosas. Sa e Benevides tem uma “definição muito simples”: “*Direito Natural é a ciência da justiça natural*”.

Neste ponto, em 1880, o professor sente a necessidade de definir qual escola professa. Afirma que é eclético cristão. Esta é a característica dele que chamava a atenção no período. Em um período de polarização intelectual entre Positivismo e Escolástica, Benevides adotou esta última. Por isto comenta e apoia-se em autores ligados ao catolicismo: Taparelli, Raulica, Ventura, entre outros.

Para ele, Ventura separou-se dos exageros autoritários e tradicionalistas de Maistre e Bonald e deu origem a um tradicionalismo moderado. Esta maneira de pensar significaria que são os representantes modernos da filosofia de Santo Agostinho e Santo Atanásio. Taparelli e São Severino também seriam desta escola.

⁶⁹⁷ BENEVIDES, José Maria Correia de Sá. Litografia, lição 1

Afirmava Benevides que “*O Direito Natural é uma aplicação da Filosofia, o Direito Natural é uma ciência moral prática*”, para concluir, na sequência: “*sendo eu discípulo de São Tomas em Filosofia, o sou em Direito Natural*”

É na apostila de 1884 que o professor cuida com detalhes da apresentação das diversas correntes jusnaturalistas em debate. Dividia os expositores da matéria em católicos, racionalistas e positivistas. Sobre os primeiros, Benevides afirma que “*o cristianismo católico tem também o seu eclétismo. Ventura, em sua filosofia cristã é eclético, separou-se das exagerações autoritárias e tradicionalistas de Maistre e Bonald (...)*”. Recomendava a leitura de Taparelli, SanSeverino, entre outros, repetindo o já afirmado 4 anos antes.

Os principais racionalistas seriam Burlamaqui, Ahrens, Fernando Elias, Belime, Ferrer, Dias Ferreira, Brito e Jouffroy⁶⁹⁸. Burlamaqui e o compêndio adotado seguiam a linha de Grócio, que estuda o direito natural a partir da sociabilidade. Um outro modo de pensar seria o da escola racionalista harmônica, representada por Ahrens, que tem origem na filosofia de Krause. Benevides tece críticas a Ferrer porque ele é “*racionalista absoluto, tem um fundo de panteísmo da teoria krauseana, e mesmo de socialismo, porque Krause e seus discípulos, apesar de seus protestos, são socialistas encapotados*”⁶⁹⁹.

O rol dos positivistas mencionados é:

- Courcelle Seneuil – “*Sciencia Social*”;
- Stuart Mill, “*em que estudando as relações do Estado com a riqueza pública, enuncia princípios doutrinários da filosofia positivista*”⁷⁰⁰;
- Spencer – “*Sociologia e Moral*”;
- Comte – “*Política Positiva*”;
- Lafitte, que desenvolve a teoria de seu mestre, Comte, que ficou incompleta.

É curioso que, no ano de 1884, Benevides assim se refira ao positivismo:

A teoria positivista nada contém de substancial em relação à matéria jurídica; disse também que os positivistas pretendem inculcar-se como os representantes da ciência na Europa, mas que não há tal, pois que na república das letras eles constituem minoria notável.

Há notáveis positivistas na Europa e na América, mas constituem minoria no mundo científico, não passam de individualidades⁷⁰¹

⁶⁹⁸ BENEVIDES, José Maria de Sá e. Apontamentos de Direito Natural sem a responsabilidade da cadeira. [S.I.: s.n.], 1894, p 2

⁶⁹⁹ BENEVIDES, op cit, pp 2-3

⁷⁰⁰ BENEVIDES, op cit... p 3

⁷⁰¹ BENEVIDES, op cit... p 3

Durante o curso, Benevides fazia algumas digressões. Em aulas posteriores retomava temas e os desenvolvia. Também fazia constantes defesas da doutrina católica e críticas ao positivismo.

O estudo dos estados naturais do homem está mais bem delineado na apostila de 1884. Ali encontramos que os “*diferentes estados ou posições em que o homem se acha colocado em face da lei natural, clasificamo-los em – individual e social, subdividindo o estado social em doméstico, civil, político, internacional, humanitário e religioso*”⁷⁰². Em 1880, ao retomar a ideia de estados naturais do Homem, lembra que nem todos são preocupação do direito natural. Assim, a “*ciência do direito natural é o sistema orgânico das leis que regem os estados individual, social e público do homem na ordem social externa*”⁷⁰³, definição que é diferente daquela de Perreau. A classificação dos estados do Homem frente à lei natural mudou, de 1880 para 1884. O estado “público”, presente em 1880, não aparece em 1884.

Em 1884, a preocupação do professor é demonstrar que o estado religioso é parte do direito natural. Com isso pretende contrapor-se à escola racionalista, que vê na religião uma dimensão moral, mas não de direito. O argumento racionalista reside na sanção, presente no direito, mas não aplicável para questões religiosas no mundo secular. Benevides argumenta que:

Os princípios que se acham contidos na constituição divina da igreja tem uma parte sobrenatural e outra natural, racional: a primeira parte é da competência da teologia, a segunda pertence à filosofia do Direito. Tal é a doutrina da escola católica, hoje tão combatida pelos pretensos diretores da mentalidade moderna. Em geral se diz que a doutrina da Igreja Católica é intolerante, despótica, porque o Syllabus onde ela se acha contida contesta que a razão filosófica seja absoluta, diz que a filosofia se acha sujeita à inspeção da Igreja. Esta censura é injusta, o Syllabus não põe peias à às investigações filosóficas, apenas diz que há verdades primárias que são a base da ciência, verdades que foram reveladas e cuja demonstração compete à filosofia, mas que ela não pode negar, porque elas foram reveladas por Deus, como consta nas Sagradas Escrituras e na tradição constante da Igreja Católica⁷⁰⁴

Essa dupla característica da Igreja, temporal e espiritual, é oriunda das próprias origens do cristianismo. É por isto que a “*sanção religiosa que se realiza na vida eterna certamente não pertence à esfera do Direito, mas a sanção determinada por Deus à violação dos deveres religiosos deste mundo, é matéria da sociedade religiosa jurídica*”⁷⁰⁵.

Além do racionalismo, também o positivismo nega o estado religioso:

⁷⁰² BENEVIDES, op. Cit. 1884, lição 2

⁷⁰³ BENEVIDES, op cit 1880, lição 2

⁷⁰⁴ BENEVIDES, op cit, 1884, p 11

⁷⁰⁵ BENEVIDES, op cit, 1884, p 10

Comte faz uma distinção entre ordem temporal e espiritual; a ordem temporal é dominada pelas leis sociais, a ordem espiritual é regida pelas leis científicas disciplinares dos sentimentos, ideias e volições. Comte, pois, admite o estado científico religioso, mas sendo puramente moral o domínio da autoridade religiosa. O Estado ou sociedade política não tem intervenção na sociedade religiosa, sendo certo que esta última exerce ação moral sobre a primeira⁷⁰⁶

Littre vai além, negando a própria existência do estado religioso. E Spencer até o admite, mas imaginando que desaparecerá em decorrência da evolução.

Outra preocupação de Benevides é com o conceito de *lei natural* apresentado pelo compêndio de Perreau: *entendo geralmente por lei o resultado necessário das relações que as cousas têm entre si e conosco e a obrigação de nos conformarmos com essa mesma lei*⁷⁰⁷. O professor da faculdade de Direito de São Paulo não aceita esta definição, que considera panteísta. Se esta definição prevalecesse, teríamos que *A lei natural rege o universo, Deus fez a lei, mas o próprio Deus vive dentro da perfeição e não pode deixar de obedecer a lei que ele mesmo fez. O homem não tem liberdade, esta se manifesta acidentalmente na vida humana*⁷⁰⁸. Benevides defende o princípio cristão católico da liberdade de Deus e do Homem.

Além disso, afirma o lente, *É um absurdo sob o ponto de vista filosófico considerar a lei como resultado de relações porque a lei é exatamente o princípio que estabelece e mantém essas relações*⁷⁰⁹. Nesse sentido, afirma que *sobre este ponto podem ser consultados com mais vantagem Belime, Ahrens, Burlamaqui, Taparelli, Rosmini, Jouffroy e especialmente Beautain*⁷¹⁰.

Benevides apresenta as suas definições:

- lei: *um princípio geral e constante que dispõe os seres em ordem e os mantém na ordem*⁷¹¹;
- lei natural: *princípio geral e constante que dirige a justiça temporal externa e a justiça espiritual interna e externa*⁷¹².

Esta definição de lei natural foi criada pelo próprio professor, que afirma estar de acordo com as doutrinas de Taparelli, Rosmini, Benza e Liberatore. É a assim denominada teoria teocrática. Ciente da oposição de seu período a essas ideias, Benevides já antecipa a sua defesa:

Cada século tem suas superstições, a idade média teve suas superstições religiosas, este século tem suas superstições liberais.

⁷⁰⁶ BENEVIDES, op cit, 1884, p 12

⁷⁰⁷ BENEVIDES, op cit, 1884, p 21

⁷⁰⁸ BENEVIDES, op cit, 1884, p 24

⁷⁰⁹ BENEVIDES, op cit, 1884, p 24

⁷¹⁰ BENEVIDES, op cit, 1884, p 35

⁷¹¹ BENEVIDES, op cit, 1884, p 35

⁷¹² BENEVIDES, op cit, 1884, p 35

O liberalismo tem seu fanatismo como todas as ideias. Um dos fanatismos dos liberais deste século é serem anti teocratas, porque estão convencidos que a teocracia é despotismo, é a escravidão da consciência humana. Posso estar em erro, mas estou convencido do contrário.

Não há incompatibilidade entre a liberdade e a teocracia⁷¹³.

O fato, afirma, é que não se pode tomar o abuso da teocracia como sendo a sua regra. O mesmo vale para a monarquia e a democracia. Alguns abusarem destas ideias não significa que seus princípios sejam de todo ruins.

A defesa da teocracia implica na rejeição de inúmeros conceitos racionalistas e positivistas. Ao definir lei natural, Benevides menciona justiça temporal externa e justiça espiritual interna e externa. A justiça temporal *exprime os atos adequados às leis que estabelecem a ordem externa da sociedade para desempenho do fim temporal do homem e da sociedade*⁷¹⁴. E *as leis de ordem espiritual dirigem os atos do homem tendo em vista o seu fim espiritual, o fim que ele deve preencher na vida eterna*⁷¹⁵. E, uma vez que o homem é corpo e alma, existe nele uma dimensão visível e uma invisível. Teologia, Religião e Moral se ocupam da parte invisível, aquela referente à alma. Na parte visível se reflete a vida espiritual neste mundo, objeto de parte da filosofia do direito ou ciência do direito natural⁷¹⁶.

Benevides leva em conta aspectos internos e externos do ser humano ao definir lei natural porque pretende se opor aos conceitos que consideram o Direito apenas como regulador do aspecto externo da conduta humana. O grande exemplo desta maneira de pensar é Kant. Para o lente de São Paulo, o ser humano é uno, não sendo possível fazer a distinção kantiana entre uma moral interna e um Direito heterônomo.

⁷¹³ BENEVIDES, op cit, 1884, pp 35-36

⁷¹⁴ BENEVIDES, op cit, 1884, p 37

⁷¹⁵ BENEVIDES, op cit, 1884, p 37

⁷¹⁶ BENEVIDES, op cit, 1884, p 38

CONCLUSÃO:

Existiu, no século XVIII, um imaginário do direito natural associado a determinado conceito de liberdade e igualdade, característico da Modernidade. Na perspectiva anterior, consolidada na Grécia por Aristóteles e, *mutatis mutandis*, recepcionada no medievo, havia um sentido qualitativo na ideia de democracia. A polis era composta por muitos, mas poucos governavam. Estes poucos seriam os portadores da excelência e, imaginava-se, representariam o todo social.

De acordo com Pietro Costa⁷¹⁷, esta perspectiva aristotélica, difundida e generalizada ao longo do tempo, enxergava a cidade e seus integrantes inseridos em uma ordem universal maior. A família, conduzida pelo sexo masculino, era o microcosmo de uma organização maior. Não que faltasse humanidade à mulher e filhos, mas o homem dirigia e representava uma família por ser portador de excelência. Da mesma maneira, o governo democrático da polis deveria reproduzir esta sistemática. Os portadores de excelência deveriam governar.

A igualdade grega, portanto, estava inserida neste universo qualitativo. O mundo não era composto por corpos mecânicos unicamente portadores de atributos físicos. Pelo contrário, no universo aristotélico, a substância dos seres tem um caráter qualitativo e teleológico, que os impelem na direção do seu lugar natural.

Neste sentido, o jusnaturalismo moderno possui um significado revolucionário. É que, diferentemente dos antigos, os modernos passam a enfatizar a distinção entre as qualidades primárias e secundárias. As primeiras correspondem a peso, textura, etc... As segundas correspondem à percepção da cor e ao gosto, por exemplo. Galileu chamou aquelas de objetivas e estas de subjetivas⁷¹⁸. A preocupação de Galileu era científica. Ao elaborar um modo de conhecimento científico, refletiu também sobre o sujeito cognoscente e como este deveria se portar diante do grande livro da natureza. O uso do modelo de conhecimento renascentista e mecanicista adentra os estudos do direito natural a partir das obras de H. Grócio e S. Pufendorf, por exemplo, no século XVII.

Seguindo este raciocínio passamos a ter um universo composto por corpos físicos individualizáveis, com extensão, volume, peso, textura. As qualidades deixam de importar por serem subjetivas. A racionalidade deste sistema é mecânica, geométrica. É o modelo de

⁷¹⁷ COSTA, Pietro. Poucos, muitos, todos – lições de história da democracia. Tradução de Luiz Ernani Fritoli. Curitiba: Editora UFPR, 2012, capítulo 2

⁷¹⁸ MARTIN, Raymond e BARRESI, John. The rise and fall of soul and self. New York: Columbia University Press, 2006, p 124

pensamento típico do mecanicismo. E é no interior (ou em conjunto) deste modelo de pensamento que vai se formulando um modo de encarar o indivíduo e a sua subjetividade.

A afirmação de um certo modo de individualidade é a tônica da modernidade. E, neste universo mecanizado, todo sujeito possui, do ponto de vista objetivo, as mesmas propriedades físicas. Em uma perspectiva bastante popularizada entre estudiosos de então, todos possuiriam subjetividade e alma. Passam a ser desenvolvidos conceitos relacionais de individualidade e não mais substanciais⁷¹⁹. Isto não é exatamente uma novidade, mas deixa de ser algo pontual para se tornar predominante. O desafio é conciliar as desigualdades visíveis entre os seres com a igualdade de substâncias. Um modelo explicativo, que será típico da mentalidade capitalista, pode ser encontrado na obra de J. Locke, que afirmava serem todos proprietários do seu próprio corpo e trabalho. Este seria o fator explicativo das desigualdades entre as pessoas que, ainda assim, seriam portadoras de igualdade.

A ênfase do jusnaturalismo moderno no estudo da “sociabilidade” humana pode ser pensada a partir desta perspectiva relacional. Trata-se de conceito presente na obra de H. Grócio e associado à ideia de que devemos nos dedicar ao conhecimento da natureza humana e não no universo e suas substâncias. A “sociabilidade” seria característica do ser humano e suas leis deveriam ser desvendadas através da razão.

Esta tradição jusnaturalista cresceu e ressignificou-se ao longo do XVII e XVIII, fornecendo subsídios para a cultura revolucionária francesa, por exemplo. Ela não foi a única do período, coexistindo com outra, católica, de Suarez e Vitória. Na Academia de Direito de São Paulo foi mais difundido o jusracionalismo pós Grócio, notoriamente aquele encontrado nos compêndios do período. Este foi característico do Iluminismo europeu, ainda que tenha assumido uma forma mais palatável à Igreja católica no reformismo ilustrado lusitano.

A perspectiva de um universo regido por leis universais e composto por entes com propriedades idênticas se fez presente nos estudos do Direito Natural da Faculdade de Direito de São Paulo. É nesse sentido que Avellar Brotero, após afirmar a necessidade de conhecermos a natureza das coisas, deduz que “*para haver um sistema completo de Leis naturais não basta somente considerar a natureza do homem tal qual é, mas sim é necessario atender às relações, que o homem tem com os outros entes, e os diversos estados, que existem entre si*”⁷²⁰ (grifo

⁷¹⁹ MARTIN, Raymond e BARRESI, John. Op. Cit. P 136. Em um primeiro momento um dos grandes modelos de “individualidade relacional” está na obra de Hobbes

⁷²⁰ BROTERO, José Maria de Avellar. Princípios de Direito Natural. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Nacional, 1829, p 73

nosso). Essa formulação não é original de Brotero e está de acordo com esta tradição jusracionalista que remonta ao século XVII.

De qualquer maneira, neste modo de pensar, todos os sujeitos seriam iguais. E esta igualdade é revolucionária à época, uma vez que significa a posse dos mesmos direitos. É esta dimensão que vai engendrar todo um discurso igualitário no século XVIII, por exemplo. Condorcet é, provavelmente, um dos grandes representantes desta forma de pensar. Todos são portadores de direitos naturais e, portanto, iguais entre si.

A transição de um imaginário sócio-político, aquele das substâncias e qualidades, para outro, o relacional da natureza mecânica, não se deu de forma tranquila. A extensão da igualdade sempre foi um problema. A Revolução Francesa, por exemplo, contou com alguma participação feminina, em maior ou menor grau. De um lado, havia o argumento de Condorcet, reconhecendo nas mulheres os mesmos direitos naturais masculinos. Mas, por outro, argumentava-se também que a posição feminina no lar pertence à ordem do mundo. Assim, agir de acordo com o direito natural seria ratificar a sujeição da mulher ao marido e à órbita doméstica. O mesmo raciocínio poderia ser empregado para questões raciais, de propriedade, de escravidão, e etc... Neste outro uso do direito natural existiria uma abertura para o qualitativo, mas de caráter conservador. O embate destas perspectivas foi um dos grandes temas jurídicos daquele momento, notoriamente no debate sobre a escravidão.

Brotero, por exemplo, acreditava que a família era regida por leis naturais. Para ele a união conjugal deveria acontecer entre homem e mulher com base em mútuo consentimento. Sobre os papéis masculinos e femininos, menciona Cícero. O homem, por natureza, deveria se encarregar da defesa familiar e da aquisição de bens. À mulher caberia conservá-los. Nas palavras do próprio Brotero, “*a mulher tendo também por uma Lei da mesma natureza o dom da quietação, ela deve ter o cuidado dos negócios domésticos, ela deve velar no conforto da mesma família, e com zelo ter pronto para o homem o descanso, que ele necessita para recuperar as forças perdidas*”⁷²¹. Por natureza, portanto, homens e mulheres tem papéis diferentes. Entretanto, afirma Brotero, isso não significa a desigualdade de direitos. Antes do casamento os direitos são iguais e isto se mantém mesmo depois da união, que acontece através de mútuo consentimento e obrigações para ambos os cônjuges. Ao marido está vetado “*a dominação de violência, de despotismo, de tirania*”⁷²².

⁷²¹ BROTERO, José Maria de Avellar. Op. Cit., p 184

⁷²² BROTERO, José Maria de Avellar. Op. Cit., p 186

Este tema – o fundamento jusnaturalista do direito de família – está presente na obra de Brotero e está de acordo com uma perspectiva iluminista sobre o tema. Nos professores seguintes, como João Theodoro ou José Maria Correia de Sá e Benevides, este assunto não possui esta mesma autonomia teórica. Se estes professores concordavam com Brotero, não chegaram a fazer uma elaboração específica, na qual o tópico mereceria um espaço privilegiado na classificação dos direitos naturais. Aparentemente o tema passa a pertencer ao direito civil. Do ponto de vista das ideias, isto deve ter acontecido devido à introdução do direito romano enquanto disciplina específica, afinal este via o direito de família como pertencente à esfera cível. O estudo de romanistas da Escola Histórica, como Savigny, ou R. von Ihering, posteriormente, deve ter contribuído para a modificação do status da família no jusnaturalismo pós-Brotero.

Para os primeiros professores de direito natural – Brotero, Moura e, provavelmente, Gurgel, o combate à tirania também se apoiava na ideia de direitos naturais. A tirania seria um desvio da ordem natural das coisas. A grande questão é compreender o que seria esta ordem natural, na perspectiva destes professores. Vimos que, nestes primeiros anos da Academia, os lentes de direito natural possuíam posição política definida. Em maior ou menor grau eram próximos dos “liberais” do Império e isto pode nos auxiliar na compreensão de algumas de suas perspectivas.

No período pós revolução, na França, incluindo as duas primeiras décadas do Oitocentos, existiu uma tentativa de rever algumas premissas revolucionárias. Muitos as admitiam, ao mesmo tempo em que buscavam reformá-las. O grande embate se dava em torno do contratualismo. Este pressupunha uma sociedade de indivíduos rigorosamente iguais, racionais e capazes de responsabilidade pelas instituições sociais. Esse modelo de igualdade foi aquele que deu sustentação a boa parte das ações revolucionárias e, com frequência, justificava a participação do terceiro estado na vida política.

Para mitigar este estado de coisas, foi comum recorrer à ideia de sociedade decorrente de uma ordem natural e não de um contrato social. É o que se nota, segundo Pietro Costa, no trabalho de Portalis na redação do Código Civil Napoleônico⁷²³. Napoleão, em 1800, organiza comissão para elaboração do código civil francês. Esta foi composta por 4 membros: Trochet, Bigot Du Pémameneu, Portalis e Mavile. Os dois primeiros eram da região norte do país, caracterizada pelo direito costumeiro. Os últimos eram do Sul, afeitos à lei escrita. Dentre eles

⁷²³ COSTA, Pietro. Poucos, muitos, todos – lições de história da democracia. Tradução de Luiz Ernani Fritoli. Curitiba: Editora UFPR, 2012, p 182

destacou-se a figura de Portalis. Sua formação intelectual começa com estudos na Congregação do Oratório, aonde parece ter se dedicado com afinco à filosofia. Possui escritos de juventude sobre Rousseau. Depois, cursa Direito em Aix e, anos depois, torna-se professor desta instituição. Como advogado atuou em grandes causas como, por exemplo, a defesa do marquês de Cypières contra a Ordem de Malta e a separação de corpos e bens do casal Mirabeau. Um episódio representa bem o pensamento de Portalis: seguidores de Voltaire buscavam imprimir panfleto de natureza anti-religiosa e sofreram forte oposição do Portalis. Ele acreditava na existência *de uma intolerância filosófica que, a pretexto de combater a intolerância religiosa, violentava consciências*⁷²⁴.

Portalis, portanto, combateu a versão mais radical do iluminismo francês. E, dentro dela, a noção do contrato social. Para ele, por um lado, deveríamos reconhecer que uma sociedade deve estar fundada em direitos. Mas, por outro, o fundamento deles não é contratual e sim natural. Em outras palavras, opõe o “fato” ao “pacto”⁷²⁵. Daí a valorização da ordem univocal, em detrimento do contratualismo.

Este modo de pensar encontra ecos na obra de Brotero. Afirma ele que *“alguns escritores tem pretendido, que os homens vivendo no estado da natureza são perfeitamente livres”* e acrescenta que este raciocínio é um erro. E, prossegue⁷²⁶:

a Liberdade do homem vivendo no estado da natureza é sempre limitada pela mesma Lei da Natureza, a qual ensina aos homens, que eles todos são iguais, que um não tem direito sobre os outros, e que não devem jamais satisfazer os seus desejos atentando contra a vida, liberdade e propriedade de seus semelhantes; estes limites da liberdade individual são garantidos pela reunião dos homens em massa, estes limites são observados por todos os homens, em geral, e aquele, que os viola, é considerado como inimigo de seus semelhantes, pois que este ato de licença rompe os vínculos, que o ligavam naturalmente à espécie humana, e desde este momento cada um tem direito de o punir para procurar a sua própria segurança

Para Brotero, portanto, é um erro considerar um estado de natureza caracterizado pela liberdade. A lei natural limita, sempre. Não é possível ferir os direitos de vida, liberdade e propriedade, que não são fruto de convenção humana, mas sim de uma lei da natureza. E se, perante esta, a liberdade não existe, o mesmo não se pode afirmar sobre a igualdade. Os homens são iguais na medida em que sujeitos à mesma lei e são portadores da mesma dignidade moral. E, por este motivo, Brotero repudia a escravidão.

⁷²⁴ PORTALIS, Jean- Étienne-Marie. De l'Usage et de l'abus de l'esprit philosophique durant le XVIIIe siècle. Paris: Moutardier, 1827, p 28

⁷²⁵ COSTA, Pietro. Op.Cit., p 182

⁷²⁶ BROTERO, José Maria de Avellar. Op.Cit., p 127

João Theodoro afasta-se destas reflexões, mais típicas do final do Setecentos e início do Oitocentos. A ilação entre estado natural, liberdade e direito natural está posta de outra maneira. Em primeiro lugar, o estado natural do Homem não é o mesmo de Rousseau. Para Theodoro, “*A vida solitária é um romance, que, precedendo a história, nos oferece em toda simplicidade os elementos de combinações diversas e complicadas, constitutivas da natureza humana*”⁷²⁷. E não é possível basearmo-nos em um romance.

E, para ele, do ponto de vista concreto, o estágio inicial da humanidade correspondia à família e, como extensão, a tribo. Existe aqui uma leitura de Jouffroy, reconhecida pelo próprio autor⁷²⁸. O estado natural do Homem, portanto, é o núcleo familiar. Mas, em Theodoro, não se trata de uma nostalgia pela origem perdida. Inexiste uma idade de ouro pretérita, um convívio com a natureza que se perdeu com o convívio social, muito típica nos românticos de seu período.

Pelo contrário, existe uma concepção peculiar de progresso, diversa daquela oriunda da racionalidade iluminista. Para Theodoro, existem o Bem absoluto e a perfeição e eles se moldam à natureza das coisas, impulsionando-as para seu fim natural, conduzindo-as para o seu escopo na ordem universal:

O soberano bem, que encerra as condições fundamentais do justo, preside a todo Universo, amolda-se a toda a natureza e as suas primordiais tendências.

Daqui resulta, que mesmo inconscientemente, o pendor instintual do homem converge para o ideal de perfeição (...). O espetáculo pavoroso do crime desperta aversão irrefletida e invencível. A benevolência e amabilidade pelo contrário atraem, propiciam as primitivas inclinações⁷²⁹

O Homem, portanto, tem seu fim natural, que é a perfeição. E chega a ele impelido pelo instinto do Bem. O mesmo raciocínio vale para os elementos do Direito em relação à Justiça. E o direito natural corresponde ao estudo dos princípios do justo. Sem o ideal de Justiça a organizar o sistema de leis, ou seja, sem o direito natural moldando o Direito, teríamos apenas fragmentos sem um centro que os coordenem.

A questão aqui é como se situa a liberdade no cerne de tal sistemática. O próprio Theodoro argumenta que “a liberdade não é essencial ao direito”⁷³⁰. E mesmo considerando o problema do ponto de vista do indivíduo, afirma que

⁷²⁷ XAVIER, João Theodoro. Teoria Transcendental do Direito. São Paulo: [S.n.], 1876, p 14

⁷²⁸ XAVIER, João Theodoro. Op.Cit., p 15

⁷²⁹ XAVIER, João Theodoro. Op.Cit., p 15

⁷³⁰ XAVIER, João Theodoro. Op.Cit., p 39

É mesmo objeto de sérias dúvidas a essencialidade ou acidentalidade do poder livre no homem. A opinião mais plausível resolve a questão pelo último predicado, contestando a existência da liberdade em diversas fases da vida - no recém-nascido, no estado completo de embrutecimento e idiotismo, na estação mais avançada de decrepitude⁷³¹

Nestes casos não existiria o “poder de resolver-se”. Pondera que “*O organismo da vida assemelha-se mais a um mecanismo de numerosas peças, governado por molas diversas*”⁷³². João Theodoro foi também um político conservador e apresentou objeções, por exemplo, aos modelos de moral egoísta ou fundados exclusivamente na racionalidade humana. É que, para Theodoro, precisa existir um parâmetro mais sólido que vontade, interesse ou prazer individuais. Por este motivo, seu raciocínio deverá ser calcado na coletividade e na existência de um Bem absoluto. Daí, curiosamente, a filiação às tendências “socialistas”, e o raciocínio jurídico menos focado nas liberdades individuais, típicos do primeiro liberalismo, e mais na harmonia e ordem coletivas.

De forma ampla, este raciocínio também estaria em Sá e Benevides. Apoiando-se em Taparelli, Benevides condenava a moral do interesse. O individualismo e o materialismo dos tempos vividos chocavam o professor, que se agastava com o avanço do positivismo. Católico, identificava a perfeição e o fim do homem no universo dos idealistas imediatamente anteriores com o Deus cristão.

Assim, o quadro geral que temos do desenvolvimento do “direito natural” na Academia paulista foi: no início a matéria associou-se ao ideário “liberal”, significando a luta contra o despotismo, ainda que não aderindo à versão contratualista francesa, mais “radical” na consideração sobre a igualdade dos Homens. E, em um outro momento, nítido após a Conciliação, com a cátedra de João Theodoro, o estudo do “direito natural” passa a ter forte conotação conservadora, com “natureza” implicando em uma grande lei do universo, em uma finalidade cósmica na qual se inserem Homem e sociedade. Neste caso a ordem prevalece sobre o indivíduo. Interesse e prazer individuais passam a ser egoísmo, desvio de rota do caminho para o Bem.

De qualquer forma, seja no período “liberal” da disciplina, seja no “conservador”, predominou o conceito de ordem universal. A sociedade não era vista como conjunto de indivíduos livres e portadores de razão capazes de construir por si a organização da sociedade.

⁷³¹ XAVIER, João Theodoro. Op.Cit., p 41

⁷³² XAVIER, João Theodoro. Op.Cit., p 41

Também não se pensava em indivíduos providos de interesses egoísticos que competiam entre si maximizando bem estar pessoal ou coletivo.

O foco estava na existência de uma grande ordem do universo e na perfectibilidade do Homem, que tinha como destino o Bem. Trata-se de conceito de inspiração wolffiana que esteve presente tanto nos liberais quanto nos conservadores.

Isto significou que a abordagem de alguns temas se assemelhava. No tocante à escravidão, por exemplo, vimos que Brotero a condenava. O conservador João Theodoro partilhava destas ideias. Para este, “tem o escravo direito inauferível à liberdade”. O problema estaria na “vida prática e anômala dos homens”⁷³³, que necessitavam da mão de obra escrava para a sobrevivência. Este raciocínio é diferente do aristotélico, que foi utilizado para referendar a escravidão com base na sua necessidade para a sobrevivência da sociedade. O que vemos aqui, na obra de Theodoro, é o descompasso entre o direito natural de liberdade e a lei positiva.

Talvez, no que se refere ao direito natural, esta seja a diferença entre liberais e conservadores do Império, ao menos em meados do século XIX e nas duas décadas seguintes. Ambos acreditam neste universo portador de ordem composto por indivíduos de igual dignidade e direitos. Mas os liberais queriam a imediata modificação deste estado de coisas ao passo que conservadores, que enxergavam a existência dos mesmos direitos individuais, postergavam a liberdade dos escravos em nome de uma transformação harmônica e paulatina. Nas palavras do próprio João Theodoro:

Algumas leis positivas são injustas, devendo entretanto ser respeitadas e cumpridas, para se não ferirem direitos, que a ela se prendem. A escravidão no Brasil, garantida pela tradição e pela reforma de 1871, está nestas circunstâncias. A abolição deve ser filha de meios legais e pacíficos, e não de comoções revolucionárias, que ofenderiam os direitos privados e sociais de tranquillidade, de ordem e de paz⁷³⁴

Até este momento, portanto, parece existir um imaginário social e político comum aos jusnaturalistas da Faculdade de Direito de São Paulo, sejam eles liberais ou conservadores. A diferença, salientamos, está na solução prática de afirmação dos direitos individuais. É com a chegada em cena do Positivismo e do Evolucionismo, notória a partir da geração de 1870, que a situação muda.

⁷³³ XAVIER, João Theodoro. Op.Cit., p 47

⁷³⁴ XAVIER, João Theodoro. Op. Cit. P 138

A grande questão, registrada por Sá e Benevides⁷³⁵, é que a liberdade, da maneira formulada tanto pelos idealistas como pelos católicos, era um meio, um caminho para o Bem. Com o evolucionismo de Spencer, por exemplo, a liberdade se torna um fim. O mesmo vale para o positivismo. O pai do Positivismo, Auguste Comte, formulou a ideia de que existem estágios de desenvolvimento humano. Estes seriam, respectivamente, o estágio teológico, o metafísico e o positivo. No primeiro, as explicações residem nos deuses e espíritos. No segundo, o metafísico, são abandonadas as explicações religiosas, substituídas pela crença em “forças naturais e leis constantes que organizam e regem o mundo e a sociedade”⁷³⁶. E, por fim, o estado positivo, no qual as abstrações são abandonadas e se busca o entendimento do real, da vida social e suas leis. Uma vez que todos cheguem a este estado, haveria entendimento mútuo, paz social e progresso.

Aos olhos do positivismo, portanto, o fim do homem se concretiza com a emancipação da religião e da metafísica. Por isso a liberdade é o fim, e não um meio. Nos estágios anteriores o Homem não é livre das amarras da ignorância, isto só vai acontecer a posteriori, no estágio positivo. E, mais que isso, todo o debate jusnaturalista da Faculdade de Direito de São Paulo era visto como pertencente ao estágio metafísico. É neste sentido que, por exemplo, Ruy Barbosa criticava o ensino do Direito Natural⁷³⁷. Não existe sentido, afirma, em buscar leis justas em uma suposta natureza abstrata do Homem. O Direito Natural deveria ser substituído pela Sociologia, esta sim capaz de oferecer os subsídios reais para a ciência jurídica.

Assim, o Positivismo, com sua “liberdade enquanto finalidade”, era muito mais próximo do ideal republicano e relegou o direito natural aos conservadores no último quarto do século XIX. Por um tempo, ainda houve espaço para o jusnaturalista liberal típico da Monarquia, aquele inspirado por Perreau, Ferrer ou Krause, mas estes perderam cada vez mais seu espaço em face das novas demandas sociais.

É que, em um país que aprofundava sua inserção na modernidade capitalista, era cada vez mais relevante a questão das relações interpessoais, da propriedade, dos contratos. Desse modo, as relações entre particulares assumem uma preeminência renovada: o direito civil, regulador das relações privadas, torna-se o “direito por excelência”. Temas por vezes debatidos no âmbito do direito natural passam para a esfera cível, como família ou coisas. Neste novo

⁷³⁵ BENEVIDES, José Maria Corrêa de Sá e. Apontamentos de Direito Natural sem a responsabilidade da cadeira. [S.I.: s.n.], 1884, p 343

⁷³⁶ MASCARO, Alysson Leandro. Lições de Sociologia do Direito. São Paulo: Quartier Latin, 2001, p 69

⁷³⁷ BARBOSA, Ruy. Obras completas. Vol IX, tomo I. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1947, pp 105-106

contexto, o Direito Natural deixa de ser a disciplina-base dos estudos jurídicos, substituído por Filosofia, História e Sociologia do Direito.

BIBLIOGRAFIA:

ABRANTES, Paulo. *Imagens de Natureza, imagens de Ciência*. Campinas: Papirus, 1998

ADORNO, Sergio. *Os Aprendizes do Poder - o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988

AGUILLAR, Fernando Herren. *Metodologia da Ciência do Direito*. São Paulo: Max Limonad, 1999

ALENCAR, Ana Valderez Ayres Neves. *O poder legislativo e a criação dos cursos jurídicos*. Brasília: Senado Federal, 1977

ALMEIDA JR, Antonio Ferreira. *Sob as Arcadas*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, 1965

ALMEIDA NOGUEIRA, José Luiz. *Tradições e Reminiscências*. São Paulo: Saraiva, 1977

ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas – o movimento abolicionista brasileiro (1868-88)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015

ÁLVARES DE AZEVEDO. *Cartas de Álvares de Azevedo*. São Paulo: Academia Paulista de Letras, 1976

ANDRADE, Paulo Bonavides Paes. *História Constitucional do Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991

ARAÚJO, Ana Cristina (coord.). *O Marquês de Pombal e a Universidade*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2000

ARAÚJO, Maria Lucília Viveiros. *Os caminhos da riqueza dos paulistanos na primeira metade do oitocentos*. São Paulo: HUCITEC, 2006

ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. Tradução de Dora Flaskman. Rio de Janeiro: LTC, 1981

- ASSUNÇÃO, Paulo. São Paulo Imperial: a cidade em transformação. São Paulo: Arké, 2004
- AZEVEDO, João Lucio. O Marquês de Pombal e sua época. São Paulo: Alameda, 2004
- AZEVEDO MARQUES, Manuel Eufrasio. Província de São Paulo. Belo Horizonte: Itatiaia, São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1980, vol 1 e 2
- BARBOSA, Ruy. Obras completas. Vol IX, tomo I. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1947
- BARREIROS, Eduardo Canabrava. Itinerário da Independência. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1972
- BARRETTO, Vicente e PAIM, Antonio. Evolução do Pensamento Político Brasileiro. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1989
- BARROS, Maria Paes de. No tempo de dantes. São Paulo: Paz e Terra, 1998
- BARROS, Roque Spencer Maciel. A Ilustração Brasileira e a ideia de universidade. São Paulo: Editora Convívio: Editora da Universidade de São Paulo, 1986
- BARROSO, José Liberato. A instrução pública no Brasil. Rio de Janeiro: Garnier, 1867
- BASTOS, Aurelio Wander. O Ensino Jurídico no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000
- BAUMER, Franklin L. O pensamento europeu moderno - vol 2 – séculos XIX e XX. Tradução de Maria Manuela Alberty. Lisboa: Edições 70, 2002
- BENEVIDES, José Maria Corrêa de Sá e. Apontamentos de Direito Natural sem a responsabilidade da cadeira. [S.I.: s.n.], 1884
- _____. O espirito das sociedades. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, Brasil, v. 25, p. 237-245, jan. 1929
- BERBEL, Márcia Regina. A Nação como Artefato - deputados do Brasil nas cortes portuguesas - 1821 - 1822. São Paulo: HUCITEC, 2010

BITTAR, Eduardo C. B. e ALMEIDA, Guilherme Assis de. Curso de Filosofia do Direito. São Paulo: Atlas, 2015

BITTAR, Eduardo C. B. História do Direito Brasileiro. São Paulo: Atlas, 2008

BITTENCOURT, Vera Lúcia Nagib. Bases Territoriais e ganhos compartilhados: articulações políticas e projeto monárquico-constitucional. In MARSON, Izabel Andrade; OLIVEIRA, Cecília Helena S. Monarquia, Liberalismo e Negócios no Brasil: 1780-1860. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013

BLAJ, Ilana. A trama das tensões - o processo de mercantilização de São Paulo colonial (1681 - 1721). São Paulo: HUMANITAS: FAPESP, 2002

BONALD, Le Viscomte de. Théorie du pouvoir politique et religieux dans la société civile. Vol 1. Paris: Librairie d'Adrien Le Clere, 1813

BORGEAUD, Charles. Burlamaqui. Journal de Genève. Genebra, 21 de março de 1938

BROTERO, Frederico de Barros. A vida do Dr. João Dabney de Avelar Brotero. São Paulo: s/editora, 1945

_____. Traços biographicos do conselheiro José Maria de Avellar Brotero. São Paulo: Escolas Profissionaes do Lyceu Coração de Jesus, 1933

BROTERO, José Maria de Avellar. Princípios de Direito Natural. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Nacional, 1829

BUENO, Francisco de Assis Vieira. A Cidade de São Paulo. São Paulo: Academia Paulista de Letras, 1976

BURLAMAQUI, J.J. Principes du Droit Naturel. Genebra: CI. & Ant. Philibert, 1756

CALAFATE, Pedro. A ideia de natureza no século XVIII em Portugal (1740-1800). Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da moeda, 1994

CALHEIROS, Maria Clara. A Filosofia jurídico-política do krausismo português. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2006

CAMPOS NETO, Antonio Augusto Machado de. As cadeiras extintas da Academia de Direito de São Paulo. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 108, p. 93-115, nov. 2013

CARPINTERO, Francisco. La Ley Natural – historia de um concepto controvertido. Madrid: Ediciones Encuentro, 2008

CARVALHO, José Maurício. Caminhos da Moral Moderna – a experiência luso-brasileira. Belo Horizonte: Itatiaia, 1995

CARVALHO, José Murilo. A vida política. In CARVALHO, José Murilo (cord.) A construção nacional 1830-1889, volume 2. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012

CARVALHO, José Murilo; NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira (orgs). Repensando o Brasil do Oitocentos - cidadania, política e liberdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009

_____ (org.). Visconde do Uruguai. São Paulo: Editora 34, 2002

CHAGAS, Valmir. Educação brasileira: o ensino de 1 e 2 graus. São Paulo: Saraiva, 1980

CONTIER, Arnaldo. Imprensa e Ideologia em São Paulo – 1822-1842. Petrópolis, RJ: Vozes, 1979

COSTA, Emília Viotti. Da monarquia à República: momentos decisivos. São Paulo: Editora UNESP, 2010

COSTA, Mário Júlio de Almeida; MARCOS, Rui de Figueiredo. Reforma Pombalina dos Estudos Jurídicos. In ARAÚJO, Ana Cristina (coord.). O Marquês de Pombal e a Universidade. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2000

COSTA, Marcos (org). Sérgio Buarque de Holanda - escritos coligidos - livro II - 1950-1979. São Paulo: Editora UNESP: Fundação Perseu Abramo, 2011

COSTA, Pietro. Poucos, muitos, todos – lições de história da democracia. Tradução de Luiz Ernani Fritoli. Curitiba: Editora UFPR, 2012

COUSIN, Victor. Curso de história da filosofia. Trad. A. P. de Figueiredo. Recife: Typographia de M. F. de Faria, 1843

_____. Histoire Générale de la Philosophie depuis le temps le plus anciens jusqu'a la fin du XVII^e siècle. Paris: Librairie Académique DIDIER et Cie, 1863

CRETELLA JR, José. Curso de Direito romano. Rio de Janeiro: Forense, 2009

CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL. **Documentos Parlamentares 122**. Brasília: Fundação Casa de Rui Barbosa, Centro de Documentação e Informação, 1977

CROUBALIAN, Alain. Le cousin américain. Journal de Genève et Gazette de Lausanne. Genebra, 27 de novembro de 1992

CUERVO, Antolín Sánchez. México y la tradición del krausismo, del liberalismo, de la reforma al exilio institucionista. In LÁZARO, Pedro Álvarez e VÁZQUEZ-ROMERO, José Manuel. Krause, Giner y la institución libre de enseñanza – nuevos estudios. Madrid: Universidad Pontificia Comillas de Madrid, 2005

CUNHA, Luiz Antônio. A Universidade Temporã. São Paulo: UNESP, 2007

DE CICCIO, Cláudio. História do Pensamento Jurídico e da Filosofia do Direito. São Paulo: Saraiva, 2006

DE MAISTRE, Joseph. Considérations sur la France. Monographie imprimée, [S.I.: s.n.], 1797

_____. Examen d'un écrit de J.-J. Rousseau sur l'inégalité des conditions. Lyon: [s.n.] monographie imprimée, 1884

DEAECTO, Marisa Midori. O Império dos Livros - Instituições e práticas de leitura na São Paulo oitocentista. São Paulo: EDUSP: FAPESP, 2011

DOLHNIKOFF, Miriam. Diogo Antonio Feijó – padre regente. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2006

DUSSEL, Ines e CARUSO, Marcelo. A invenção da sala de aula – uma genealogia das formas de ensinar. Tradução de Cristina Antunes. São Paulo: Moderna, 2003

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. Instrução elementar no século XIX. In LOPES, Eliane Marta Teixeira et alii (organizadores). 500 anos de educação no Brasil. Belo Horizonte: Autêntica, 2007

FELICE, Fortunato Bartolomeo. Leçons de Droit de la Nature. Lyon: Yverdon & se vend, Tomo I, 1817

FERNANDEZ, Francisco Querol. La Filosofia del Derecho de K. Ch. F. Krause. Madrid: Universidad Pontificia Comillas, 2000

FERREIRA, Waldemar. A Congregação da Faculdade de Direito de São Paulo na centúria de 1827 a 1927 – separata da revista da faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo: Typ. Siqueira, 1928

FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: NAU editora, 2002

FRANÇA, Ernesto Ferreira. Discurso pronunciado pelo Sr. Dr. Ernesto Ferreira França nomeado para tal tarefa pelos Srs. Américo Brasiliense e Leite Moraes, por ocasião de ser-lhes conferido o grau de doutor por esta faculdade. In Ensaio Literários do Ateneu Paulistano, n2. São Paulo, maio de 1861

_____. Discurso pronunciado pelo Sr. Dr. Ernesto Ferreira França nomeado para tal tarefa pelos Srs. Américo Brasiliense e Leite Moraes, por ocasião de ser-lhes conferido o grau de doutor por esta faculdade – parte II. In Ensaio Literários do Ateneu Paulistano, n3. São Paulo, junho de 1861

GALVÃO BUENO, C. M. Noções de Filosofia acomodadas ao sistema de Krause. São Paulo: Jorge Seckler, 1877

GONÇALVES, Marcia. Filosofia da Natureza. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2006

GOYARD-FABRE, S. (dir). Des Théories Du Droit Naturel. Caen: Centre de Publications de l'Université de Caen, 1988

_____. Les Deux Jusnaturalismes ou L'inversion des enjeux politiques. In GOYARD-FABRE, S. (dir). Des Théories Du Droit Naturel. Caen: Centre de Publications de l'Université de Caen, 1988

_____. Os princípios filosóficos do direito político moderno. Tradução de Irene Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2002

GOMES, Alfredo. João Teodoro. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1967

GORENSTEIN, Riva e MARTINHO, Lenira Menezes. Negociantes e Caixeiros na Sociedade da Independência. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1993

GRANZIERA, Rui Guilherme. Riqueza e Tradição na Independência. In SZMRECSÁNYI, Tamás e LAPA, José Roberto do Amaral (orgs). História econômica da Independência e do Império. São Paulo: HUCITEC: EDUSP: IMESP, 2002

GROTIUS, Hugo. O Direito da guerra e da paz. Tradução de Ciro Mioranza. Ijuí: Ed. Unijuí, 2005. – v.1

GUARINELLO, Norberto Luiz. “Cidades-estado na Antiguidade Clássica”. In PINSKY, Jaime (org.) História da Cidadania. São Paulo: Editora Contexto, 2003

Haidar, Maria de Lourdes Mariotto. O ensino secundário no Brasil Império. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008

HARTMANN, Nicolai. A Filosofia do Idealismo Alemão. Tradução de José Gonçalves Belo. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1983

HELFERICH, Christoph. História da Filosofia. Tradução de Luiz Sérgio Repa, Maria Estela Cavalheiro e Rodnei do Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2006

HERKENHOFF, João Baptista. Como aplicar o Direito. Rio de Janeiro: Editora forense, 2002

HERMAN, Arthur. A idéia de decadência na história ocidental. Trad. de Cynthia Azevedo e Paulo Soares. Rio de Janeiro: Record, 2001

HESÍODO. Teogonia – a origem dos deuses. Tradução de Jaa Torrano. São Paulo: Iluminuras, 2003

HESPANHA, Antonio Manuel. *Cultura Jurídica Europeia – síntese de um milênio*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005

HOCHSTRASSER, T.J. *Natural Law Theories in the Early Enlightenment*. Baskerville, United Kingdom: Cambridge University Press, 2000

HOLANDA, Sergio Buarque. *Escritos Coligidos*. São Paulo: UNESP: Fundação Perseu Abramo, 2011

_____. (direção). *História Geral da Civilização Brasileira II – O Brasil Monárquico*. 3. Reações e Transações. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1987

_____. (direção). *História Geral da Civilização Brasileira tomo II – O Brasil Monárquico – vol 4 Dispersão e Unidade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015

_____. “São Paulo”. In HOLANDA, Sergio Buarque (direção). *História Geral da Civilização Brasileira tomo II – O Brasil Monárquico – vol 4 Dispersão e Unidade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015

_____. *Vale do Paraíba: velhas fazendas*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2010

HOMEM, Antonio Pedro Barbas. *Judex Perfectus - função jurisdicional e estatuto judicial em Portugal 1640-1820*. Coimbra, Portugal: Almedina, 2003

HOMERO. *Odisséia*. Tradução direta do grego de Jaime Bruna. São Paulo: Editora cultrix, 2002

HÖRNER, Erik. *Até os limites da política – A “Revolução Liberal” de 1842 em São Paulo e Minas Gerais*. São Paulo: Alameda, 2014

_____. *Partir, fazer e seguir: apontamentos sobre a formação dos partidos e a participação política no Brasil da primeira metade do século XIX*. In MARSON, Izabel Andrade; OLIVEIRA, Cecília Helena S. *Monarquia, Liberalismo e Negócios no Brasil: 1780-1860*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013

HUGON, Paul. *História das Doutrinas Econômicas*. São Paulo: Atlas, 1992

JAEGER, Werner. Paidéia – A formação do Homem Grego. São Paulo: Martins Fontes, 2001

KRAUSE, Karl Christian Friedrich. Le système de la philosophie – la theorie de la Science, tome I. Tradução do alemão por Lucien Buys. Leipzig: Otto Schulze, 1892

_____. Le système de la philosophie – la theorie de la Science, tome II. Tradução do alemão por Lucien Buys. Weimar: Emil Feiber, 1895

LARRÈRE, Catherine. L'invention de l'economie au XVIII siècle – du droit naturel à la physiocratie. Paris: Presses Universitaires de France, 1992

LEAL, Aurelino. História Constitucional do Brasil. Brasília: Senado Federal, 2014

LEME, Marisa Saenz. A construção do poder de governo na província de São Paulo e o Estado em formação no Brasil Independente: entre a revolução do Porto e a outorga constitucional. In ODALIA, Nilo e CALDEIRA, João Ricardo de Castro (orgs). História do Estado de São Paulo - a formação da unidade paulista. vol 1 Colônia e Império. São Paulo: UNESP: IMESP: Arquivo Público do Estado, 2010

LÁZARO, Pedro Álvarez e VÁZQUEZ-ROMERO, José Manuel. Krause. Giner y la institución libre de enseñanza – nuevos estudios. Madrid: Universidad Pontificia Comillas de Madrid, 2005

LENHARO, Alcir. As tropas da moderação. São Paulo: Símbolo, 1979

LENOBLE, Robert. História da idéia de Natureza. Tradução de Teresa Louro Pérez. Lisboa: Edições 70, 1990

LISBOA, Roberto Senise. Manual de direito civil, v.1: Teoria Geral do Direito Civil. São Paulo: Saraiva, 2013

LOPES, Eliane Marta Teixeira et alii (organizadores). 500 anos de educação no Brasil. Belo Horizonte: Autêntica, 2007

LOPES, José Reinaldo de Lima. As palavras e a lei – Direito, ordem e justiça na história do pensamento jurídico moderno. São Paulo: Editora 34: Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2004

MACEDO, Paulo Emílio Borges. Hugo Grócio e o Direito: o jurista da guerra e da paz. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006

_____. O nascimento do Direito Internacional. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2009

MACHADO NETO, A. L. História das Ideias Jurídicas no Brasil. São Paulo: Grijalbo: EDUSP, 1969

MARCÍLIO, Maria Luiza. A cidade de São Paulo - povoamento e população - 1750 - 1850. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014

_____. História da Escola em São Paulo e no Brasil. São Paulo: Instituto Braudel: Imprensa Oficial, 2005

MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. A legislação pombalina – alguns aspectos fundamentais. Coimbra: Almedina, 2006

MARCOS, Rui de Figueiredo. MATHIAS, Carlos Fernando. NORONHA, Ibsen. História do direito brasileiro. Rio de Janeiro: Forense, 2014

MARIAS, Julián. História da Filosofia. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2004

MARQUES, Alberto. Roteiro de Hermenêutica Jurídica. Curitiba: Juruá, 2009

MARSON, Izabel Andrade; OLIVEIRA, Cecília Helena S. Monarquia, Liberalismo e Negócios no Brasil: 1780-1860. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013

MARTIN, Raymond e BARRESI, John. The rise and fall of soul and self. New York: Columbia University Press, 2006

MARTINI, Caroli Antonii. De Jure Naturae Positiones Dilucidior Stylo et Ordine a doct. Josepho Fernandes Alvares Fortuna. Coimbra: Typis Academicis, 1815

MARTINS, Ana Luiza e BARBUY, Heloisa. Arcadas - História da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco 1827-1997. São Paulo: Alternativa, 1998

- MARTINS, Antonio Egydio. São Paulo Antigo 1554 - 1910. São Paulo: Paz e Terra, 2003
- MARUYAMA, Natalia. A Moral e a Filosofia Política de Helvetius. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: FAPESP, 2005
- MASCARO, Alysso Leandro. Lições de Sociologia do Direito. São Paulo: Quartier Latin, 2001
- MATTOS, Ilmar Rohloff. O tempo saquarema – a formação do Estado imperial. Rio de Janeiro: ACCESS, 1994
- MEBIUS, Dagoberto. Professor Francisco de Paula Xavier de Toledo e o Colégio do Lageado do Campo Largo de Sorocaba. In: III Congresso Brasileiro de História da Educação, 2004, Curitiba-PR. A Educação Escolar em Perspectiva Histórica. Curitiba-PR: PUC Paraná, 2004. v. I
- MEDICCI, Ana Paula. As arrematações das rendas reais na São Paulo setecentista: contratos e mercês. In MARSON, Izabel Andrade; OLIVEIRA, Cecília Helena S. Monarquia, Liberalismo e Negócios no Brasil: 1780-1860. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013
- MENDONÇA, Renato. Um diplomata na corte de Inglaterra - o barão de Penedo e sua época. Brasília: Senado Federal, 2013
- MERÊA, Paulo. Estudos de História do Ensino Jurídico em Portugal (1772 – 1902). Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2005
- MIGNET, François-Auguste Alexis. Notice historique sur la vie et les travaux de M. Victor Cousin. Paris: Institut impérial de France, 1869
- MIRABEAU. Mémoires biographiques littéraires et politiques de Mirabeau. Bruxelas: Louis Hauman et comp^e librairies, 1834, tomo 3
- MONBEIG, Pierre. O crescimento da cidade de São Paulo. In SZMRECSÁNYI, Tamás (org.). História Econômica da Cidade de São Paulo. São Paulo: Globo, 2004
- MONCADA, Luis Cabral. Subsídios para a História da Filosofia do Direito em Portugal. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2003

- MONREAL, S. Les krausistes "belges". Contribution à l'étude de leur influence en Amérique latine *In Belgisch Tijdschrift voor Nieuwste Geschiedenis* 1992 3-4, pp 447-491
- MONTEIRO, Tobias. História do Império – o Primeiro Reinado 2. Belo Horizonte: Itatiaia, 1982
- MORRIS, Clarence (org). Os Grandes Filósofos do Direito. São Paulo: Martins Fontes, 2002
- MORRISON, Wayne. Filosofia do Direito. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2006
- MOTTA, Manoel Barros. Crítica da Razão Punitiva – nascimento da prisão no Brasil. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011
- MOURA, Carlos Eugenio Marcondes (org.). Vida Cotidiana em São Paulo no século XIX. São Paulo: Ateliê Editorial: Fundação Editora da UNESP: Imprensa Oficial do Estado: Secretaria de Estado da Cultura, 1998
- MOURA, Denise Soares. Sociedade Movediça - economia, cultura e relações sociais em São Paulo - 1808 - 1850. São Paulo: Editora UNESP, 2005
- MULGAN, Tim. Utilitarismo. Tradução de Fabio Creder. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014
- NASCIMENTO, Terezinha A. Q. Ribeiro. Pedagogia Liberal Modernizadora. Campinas, SP: Editora Autores Associados, 1997
- NEMO, Philippe. Histoire des idées politiques aux Temps modernes et contemporains. Paris: Presse Universitaires de France, 2009
- NEVES, Guilherme Pereira das. A modernidade nas aulas dos jesuítas. *Revista Nossa História*, Rio de Janeiro, ano I, nº 10, p. 82, agosto de 2004
- ODALIA, Nilo e CALDEIRA, João Ricardo de Castro (orgs). História do Estado de São Paulo - a formação da unidade paulista. vol 1 Colônia e Império. São Paulo: UNESP: IMESP: Arquivo Público do Estado, 2010

OLIVEIRA, Carlos Eduardo França. Poder local e palavra impressa – São Paulo, 1824-1834. Annablume, 2011

OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles Oliveira. A província de São Paulo à época da Independência. In ODALIA, Nilo e CALDEIRA, João Ricardo de Castro (orgs). História do Estado de São Paulo - a formação da unidade paulista. vol 1 Colônia e Império. São Paulo: UNESP: IMESP: Arquivo Público do Estado, 2010

OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira. Entre a casa e o armazém – relações sociais e experiência da urbanização – São Paulo – 1850-1900. São Paulo: Alameda, 2005

PAIM, Antonio. A Escola Eclética. Londrina: Edições CEFIL, 1999

_____. História das Ideias Filosóficas no Brasil. Londrina: Editora UEL, 1997

_____. O Krausismo brasileiro. Londrina: Edições CEFIL, 1998

_____. Vicente Ferrer no contexto da Escola Eclética Brasileira. In Vicente Ferrer Neto Paiva no segundo centenário do seu nascimento, a convocação do krausismo. Studia Iuridica 45, colloquia 4. Coimbra: Universidade de Coimbra/Coimbra Editora, 1999

PAIVA, Vicente Ferrer Neto. Elementos de Direito Natural ou de Philosophia de Direito. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1850

_____. Curso de Direito Natural. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1843

_____. Philosophia de Direito. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1883

PERREAU, Jean-Andre. Discours prononcé par M. Perreau dans la salle des exercices publics de la Faculté de droit de Toulouse, le 1er juin 1809, jour de l'ouverture du concours pour une chaire de Code Napoléon, vacante dans la Faculté de droit d'Aix. Toulouse: impr. de M.-J. Dalles, 1809 (monographie imprimée)

_____. Éléments de législation naturelle, destinés à l'usage des élèves de l'École centrale du Panthéon. Paris: BAUDOUIN, Imprimeur de l'Institut national des sciences et arts, 1801

_____. Examen sobre los elementos del derecho romano. Paris: Libreria Americana, 1837

PERROCHON, Henri. Burlamaqui le jurisconsulte. La Gazette Littéraire. Lausanne, 24 de março de 1945

PEREIRA, José Esteves. Percursos de História das Ideias. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2004

PETRONE, Maria Thereza Schorer. O Barão de Iguape. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976

PICOT, Albert. Um grand professeur genevois – Jean-Jacques Burlamaqui. Journal de Geneve. Genebra, 10 de abril de 1945

PINSKY, Jaime (org.) História da Cidadania. São Paulo: Editora Contexto, 2003

PISCIOTTA, R. M. A experiência da lei: do pluralismo medieval à modernidade. In VESTENA, Carolina Alves; SIQUEIRA, Gustavo Silveira. Direito e experiências jurídicas – temas de História do Direito vol 3. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013

PLATÃO. A República. Tradução de J. Guinsburg. São Paulo: DIFEL, 1965

_____. Diálogos – part IV. Tradução de Maria Gabriela de Bragança. Mem Martins, Portugal: Publicações Europa-América, 1999

PORTALIS, Jean- Étienne-Marie. De l'Usage et de l'abus de l'esprit philosophique durant le XVIIIe siècle. Paris: Moutardier, 1827

POTES, Écio Antonio; CRUZ, Ricardo Alexandre da. Trajetórias e estratégias sociais e escolares do pardo RUBINO DE OLIVEIRA (1837-1891): Da selaria em Sorocaba às Arcadas jurídicas do Largo de São Francisco, São Paulo. In: PEREIRA, Lucia Helena Pena;

OLIVEIRA, Wanderlei. (Org.). Práticas Educativas: Discursos e Produção de Saberes. 1ed. Rio de Janeiro: E-PAPERS, 2007

PRODI, Paolo. Uma história da Justiça. Tradução de Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2005

REALE, Ebe. Faculdade de Direito do Largo de São Francisco - a velha e sempre nova Academia. São Paulo: Saraiva, 1997

REALE, Miguel. Figuras da inteligência brasileira. São Paulo: Siciliano, 1994

_____. Filosofia em São Paulo. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: GRIJALBO, 1976

REZENDE, Francisco de Paula Ferreira. Minhas recordações. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988

ROBERTO, Giordano Bruno Soares. O Direito Civil nas Academias Jurídicas do Império. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 2008

RUFINO, Almir Gasquez; PENTEADO, Jaques Camargo (orgs.) Grandes Juristas Brasileiros. São Paulo: Martins Fontes, 2003, volumes I e II

RUFINO, Almir Gasquez. Lafayette Rodrigues Pereira *In* RUFINO, Almir Gasquez; PENTEADO, Jaques Camargo (orgs.) Grandes Juristas Brasileiros. São Paulo: Martins Fontes, 2003

RUSSEL-WOOD, A. J. R. A base moral e ética do governo local no Atlântico luso-brasileiro durante o Antigo Regime. In VENÂNCIO, Renato Pinto; GONÇALVES, Andréa Lisly; CHAVES, Claudia Maria das Graças (orgs). Administrando Impérios - Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.

SACRAMENTO BLAKE, Augusto Vitorino Alves. Dicionário Bibliográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1883, vol 1

_____. Dicionário Bibliográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1900, vol 6

SAFRANSKI, Rüdiger. Romantismo – uma questão alemã; tradução Rita Rios. São Paulo: Estação Liberdade, 2010

SALIBA, Elias Thomé. As utopias românticas. São Paulo: Brasiliense, 1991

SAVIANI, Demerval. História das Ideias Pedagógicas no Brasil. Campinas: Autores Associados, 2008

SAVIGNY, Friedrich Carl. “DA vocação do nosso tempo para a legislação e a jurisprudência”. In MORRIS, Clarence (org). Os Grandes Filósofos do Direito. São Paulo: Martins Fontes, 2002

SCHMITT, Carl. O nomos da terra no direito das gentes do jus publicum europaeum. Rio de Janeiro: PUC-RIO, 2014

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. Brasil: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015

SCHWARCZ, Lilia Moritz. O espetáculo das raças – cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870 – 1930. São Paulo: Companhia das Letras, 2007

SEELAENDER, Airton Lisle Cerqueira Leite. A doutrina estrangeira e o jurista brasileiro: usos, estratégias e recriações. In VESTENA, Carolina Alves; SIQUEIRA, Gustavo Silveira. Direito e experiências jurídicas – temas de História do Direito vol 3. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013

_____. A polícia e o rei-legislador: notas sobre algumas tendências da legislação portuguesa no Antigo Regime. In BITTAR, Eduardo C. B. História do Direito Brasileiro. São Paulo: Atlas, 2008

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. Curso de Hermenêutica Jurídica Contemporânea – do positivismo clássico ao pós-positivismo jurídico. Curitiba: Juruá, 2014

SIMONSEN, Roberto. História Econômica do Brasil (1500/1820). São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1978

SILVA, Francisco Ribeiro. Quinhentos/Oitocentos (Ensaio de História). Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, s/d

SILVA, Mozart Linhares. O Império dos bacharéis - o pensamento jurídico e a organização do Estado-Nação no Brasil. Curitiba: Juruá, 2003

SILVA FILHO, José Carlos Moreira. Da invasão da América aos sistemas penais de hoje: o discurso da inferioridade latino-americana. In WOLKMER, Antonio Carlos. Fundamentos de História do Direito. Belo Horizonte: DelRey, 2007

SISSON, S. A. Galeria dos brasileiros ilustres. Brasília: Senado Federal, 1999, vol 1 e 2

SODRÉ, Nelson Werneck. História da Imprensa no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad, 1999

SÓFOCLES – ÉSQUILO. Rei Édipo – Antígone – Prometeu Acorrentado (Tragédias Gregas). Tradução de J. B. Mello e Souza. Rio de Janeiro: Edições de Ouro, s/d

SONENSCHER, Michael. Sans-culottes – an eighteenth-century emblem in the french revolution. New Jersey: Princeton University Press, 2008

SOUZA, Maria Cecília Cortez Christiano. O preto no branco: a trajetória de escritor de Luis Gama. In VIDAL, Diana Gonçalves; HILSDORF, Maria Lucia Spedo. Brasil 500 anos – Tópicos em História da Educação. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001

SOUZA, Paulino José Soares. Ensaio de Direito Administrativo. In CARVALHO, José Murilo (org.). Visconde do Uruguai. São Paulo: Editora 34, 2002

STOLLEIS, Michael. Public Law in Germany – 1800-1914. Nova Iorque: Berghahn Books, 2001

STRAUSS, Leo. Direito Natural e História. Tradução de Miguel Morgado. Lisboa: Edições 70, 2009

SZMRECSÁNYI, Tamás (org.). História Econômica da Cidade de São Paulo. São Paulo: Globo, 2004

SZMRECSÁNYI, Tamás e LAPA, José Roberto do Amaral (orgs). História econômica da Independência e do Império. São Paulo: HUCITEC: EDUSP: IMESP, 2002

TAPARELLI, Luis d’Azeglio. Curso de Direito Natural. São Paulo: Editora Anchieta, 1945

_____. Ensayo Teorico de derecho natural apoyado en los hechos. Madrid: Imp. De Tejado, Calle de Silva, 1868

TEIXEIRA, Antonio Braz. A filosofia jurídica brasileira do século XIX. Lisboa: Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa: edições Humus, 2011

_____. História da Filosofia do Direito Portuguesa. Lisboa: Caminho, 2005

TIERNEY, Brian. The idea of natural rights. United States: Emory University, 1997

TUCCI, José Rogério Cruz e. Antonio Joaquim Ribas *In* RUFINO, Almir Gasquez; PENTEADO, Jaques Camargo (orgs.) Grandes Juristas Brasileiros. São Paulo: Martins Fontes, 2003

TUCK, Richard. Natural Rights Theories - their origin and development. New York: Cambridge University Press, 1979

VAMPRÉ, Spencer. Memórias para a História da Academia de São Paulo. Brasília: INL: Conselho Federal de Cultura, 1977

VENANCIO FILHO, Alberto. Das Arcadas ao Bacharelismo. São Paulo: Perspectiva, 1982

VENÂNCIO, Renato Pinto; GONÇALVES, Andréa Lisly; CHAVES, Claudia Maria das Graças (orgs). Administrando Impérios - Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.

VERNANT, Jean-Pierre. Mito e pensamento entre os gregos. Tradução de Haiganuch Sarian. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990

VESTENA, Carolina Alves; SIQUEIRA, Gustavo Silveira. Direito e experiências jurídicas – temas de História do Direito vol 3. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013

VIDAL, Diana Gonçalves; HILSDORF, Maria Lucia Spedo. Brasil 500 anos – Tópicos em História da Educação. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001

VIDEIRA, Susana Antas. Para a História do Direito Constitucional Português: Silvestre Pinheiro Ferreira. Coimbra: Almedina, 2005

VIEIRA, Dilermando Ramos. História do Catolicismo no Brasil. Vol 1 – 1500 – 1889. Aparecida, SP: Editora Santuário, 2016

VILLEY, Michel. A formação do pensamento jurídico moderno. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2005

VIOTTI, Dario Abranches. O conselheiro José Maria de Avelar Brotero. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, [S.l.], v. 69, n. 2, p. 255-272, jan. 1974

VITA, Luis Washington. Antologia do Pensamento Social e Político no Brasil. São Paulo: Editorial Grijalbo, 1968

WERNET, Augustin. O período regencial. São Paulo: Global Editora, 1982

_____. Sociedades Políticas (1831-1832). São Paulo: Cultrix, 1978

WOLKMER, Antonio Carlos. Fundamentos de História do Direito. Belo Horizonte: DelRey, 2007

XAVIER, João Teodoro. Teoria Transcendental do Direito. São Paulo: [S.n.], 1876

ANEXOS

ANEXO A: Aula inaugural da Academia de Direito de São Paulo, ministrada por José Maria de Avelar Brotero

O FAROL PAULISTANO.

La liberté est une enclume qui usera tous les marteaux
Sábado, 8 de Março.

Vamos dar um extrato do discurso que pronunciou o Sr. José Maria Brotero no dia 1º do Corrente Março, por ocasião da abertura do Curso Jurídico n'esta Cidade, criado pela Carta de Lei de 11 de Agosto de 1827.

Depois de haver conciliado a atenção e benevolência do numeroso auditório, que o escutava; depois de ter profusa, devida, e dignamente tecido o elogio de S.M.I. que tanto na fundação d'esta Escola Jurídica mostrou empenhar-se com desvelo mais que Real na prosperidade da Nação Brasileira; depois de ter resumida, mas vivamente louvado a Assembleia Geral, de cujo seio saíra a Lei salutar, estabeleceu as seguintes posições. 1ª = Que a aplicação aos estudos, e a cultura das ciências, é a primeira Lei divina natural. – 2ª = Que os Governos são obrigados pela sua essência a instituir Academias, ou Universidades para a propagação das ciências; do que resulta um bem à humanidade em geral. – 3ª Que a Nação Brasileira, além do bem geral, terá um bem particular na criação dos dois Cursos-Jurídicos decretados na Carta Lei de 11 de Agosto. – Nas demonstrações d'estas proposições se fazem notáveis algumas passagens, entre as quais as seguintes – “A violação d'esta Lei Natural não só é crime, mas crime nefando e atroz, pois que o homem se Mostra ingrato para o seu Autor, desprezando a inteligência, tornando-se em mísero animal material dotado unicamente de ignorância, causa principal e geral das desgraças do gênero humano; quando pelo contrário ele tinha plena liberdade e aptidão de se aproximar à luz eterna, a suprema razão, a causa primeira de todos os bens, imortalizando-se a si, fazendo resplandecer a glória do seu Benfeitor. – Quem não vê, que as opiniões as mais loucas, as instituições as mais extravagantes, e funestas, as dissensões civis, que minam e devorarão o interior das Nações, o despotismo, que as embrutece, a anarquia que as dissolve; a absurda e sanguinária política, que as divide, e as tem em estado continuo de guerra, nada mais é do que a produção (em todo tempo) da ignorância dos governantes, e dos governados?” – O Orador lança, depois rápidos olhos sobre as ensanguentadas páginas da história antiga e moderna; e os fatos comprovadores de suas asserções se-lhe-apresentam em tropel, de formas variadas, mas todas horrorosas. A perda da independência e Liberdade Grega, a queda da República e Império Romano velozmente tocadas ministrarão provas mais roboradas com a invasão dos bárbaros, que aniquilarão o amor, e os monumentos das Artes e Ciências. – “Os Governos despóticos dos conquistadores, disse o Orador, afugentarão toda a Idea de melhoramento, e só estudarão os meios de conservar os povos na estupidez, a fim de conseguirem uma perfeita sujeição: o fanatismo, sólido alicerce do trono absoluto, veio de mãos dadas com a força armada acabar de apagar as expirantes cinzas dos conhecimentos humanos; e na realidade conseguirão fazer reinar e, grande estado e com grande incenso a ignorância! – Percorrendo o nono e décimo século pinta com medonhas apropriadas cores os horrores do fanatismo, assoberbando os Reis e os Povos, já ligando-se á aqueles contra estes, já

excitando estes contra os seus protegidos monarcas, quando um ápice se afastavam da imperiosa norma, que lhe havia traçado o orgulho, e ambição Pontifícia, e n'este lugar se faz notável o que segue. – “Os Padres derivaram, e fizeram descer do Céu a autoridade dos príncipes; porem os mesmos padres, quando estes príncipes lhe não eram favoráveis, excitavam a revolta entre os Povos; e assassinato de um Rei era olhado como uma ação piedosa e determinada pela vontade de Deus. – Carrega depois os seus pinces de negras cores, tenta retratar o monstro da inquisição, mas não consegue tirar exata a cópia, ficando muito além o horror, que inspira esse parto do fanatismo, e da ignorância: não pode tirar exata a cópia, porque não cabe das expressões humanas ao vivo pintar uma instituição, que custa a crer tivesse existência entre Hermes, mormente entre adoradores da verdadeira Religião.

>> A Europa, continua o Orador, não está no século presente, em tão mísero estado; porém ainda sofre terríveis efeitos da ignorância, andando envolta na guerra dos gabinetes contra os povos, isto é, a guerra política e religiosa dos poderosos contra os nascentes conhecimentos dos fracos.

>> Na França correu o sangue de homens famosos pelos seus conhecimentos e tão somente por crimes de mera opinião.

>> Em Nápoles os Cidadãos foram traspassados de baionetas estrangeiras seus Deuses Penates queimados, suas cearas devoradas, o Pai perdeu o filho, o filho o Pai; e o bello sexo tendo já perdido o esposo viu arrancar dos braços o amado filho, para sofrer uma atormentada morte! E qual foi a razão de tanta desgraça? A ignorância de uma Nação, que a força quis, que sua vizinha não melhorasse a sua sorte reformando os abusos do seu governo.

>> Na Espanha a Nação dividida se distribuiu a si própria; o filho degolou o pai, o irmão bebeu o sangue do outro irmão, o amigo lançou fogo à casa do amigo, e se recreou em ver chamas, e o ingrato a vista do seu benfeitor lhe assassinou os filhos! E qual o motivo de tantos crimes? A ignorância da parte da Nação, que deu ouvidos e seguiu fanáticos e avaros religiosos, os quais com medo de perderem sua influência, e os meios de manterem sua ociosidade; e seus crimes, pregavam e persuadiam ao misero povo, que a Constituição de um Império era um laço tão somente armado para derrubar o altar e o trono.

>> Esta mesma Nação que já eu leis ao mundo, que floresceu nas armas e nas letras, que povoou parte do Universo, existe abjeta, sem leis, sem costumes, e os seus homens sábios e valorosos andam errantes por Nações estranhas; e o abençoado território Nacional, reduzido a campinas fumega dos restos da sua antiga grandeza e população. Quem arruinou tão belo País? A ignorância do seu despótico governo! >>

Fazendo a demonstração da 1ª proposição, incidentemente mostra, que, bem que todas as ciências concorram mais ou menos para se desenvolver a razão, esclarecê-la e aperfeiçoá-la; contudo a Ciência Jurídica Social é a mais apta, mais excelente, e até mais necessária para formar o homem um ente racional, pois que na expressão do Felice, o homem sem aplicação, sem conhecimentos é apenas dotado de sensibilidade, e de aptidão inteligente. É n'esta ocasião que o Orador, marca os limites do império da ciência, que se vai ensinar, assim: >> A Ciência Jurídica Social nos fornece as máximas da razão as mais importantes, e as regras da sua conduta: ela nos ensina qual é a nossa natureza, e quais as leis da mesma natureza: ela nos instrui nas verdadeiras obrigações que temos para com Deus, para com nós mesmos, e para com os Homens: ela nos mostra a nossa igualdade, e liberdade, e os demais direitos que o Criador nos concedeu: ela nos ensina quais foram os motivos porque os homens se reunirão e juntarão suas forças, e d'elas formarão a soberania: ela nos ensina a necessidade que houve de depositar a mesma soberania na

mão de poderes separados, porém escolhidos pela massa geral: ela nos ensina o pacto social particular da nossa Nação, e as condições com que se entregou a mesma soberania aos poderes escolhidos, e quais as garantias d'estes mesmos poderes, e quais as garantias dos Cidadãos: ela nos ensina que as sociedades são todas iguais entre si, bem como os Homens o são, isto é, que todas receberão iguais direitos na mão da natureza, tendo todas iguais obrigações para com ela. A mesma Ciência Jurídica Social nos ensina, quais os contratos, convenções, declarações que a Nação Pátria tem feito com as demais Nações estranhas; e qual o método, e quais os fundamentos: ela nos ensina quais direitos, quais obrigações, e qual a disciplina dos Ministros do nosso culto externo ou da nossa verdadeira Religião; ela nos ensina quais as leis feitas pela soberania da Nação, para que a equidade seja perfeita entre Cidadãos, e existam invioláveis seus direitos naturais: ela finalmente nos ensina o método de fazer rica a família social, mostrando-nos as leis, que devem regular a produção, distribuição, e consumo de artigos e produtos; quais os de valor trocável; quais os necessários, uteis, ou agradáveis ao homem. Em uma palavra, pode-se dizer que a Ciência Social é a mesma alma da Sociedade, e que o Homem que não tem conhecimento d'ela existe na associação política bem como um autômato! Sem possuir a salva-guarda mais seguros seus direitos; sem possuir o inimigo mais temível da anarquia e da opressão; e sem possuir a verdadeira proteção, e garantia contra atentados dos tiranos.

>> Sim, Ilustre Auditoria, (prossegue o Orador) a Ciência Jurídica Social é o maior dom que a Divindade concedeu aos mortais. Foi o meio mais seguro que o Ser supremo subministrou aos homens para eles poderem ser perfeitamente felizes; o dom tão sagrado, que faz tremer o opressor e o oprimido: aquele mostrando-lhe os perigos a que se expõem esquecendo-se dos seus deveres; e a este mostrando-lhe o abismo em que se precipita se se esquecer dos seus direitos, e deixar levantar o cóllo a hydra do despotismo.

No curso da segunda demonstração depois de haver deduzido rápida, mas clara e distintamente a teoria, e história da formação da sociedade civil, diz assim: = "A razão mostrou à espécie humana, que Ella não podia viver em tão mísero estado, e que os Homens de geral acordo deviam reunir suas vontades, e suas forças, criando um poder comum a todos, e inerente ao corpo social, e do qual jamais pudesse ser dividido, delegado, ou alienado, isto é criando a soberania. -

"Os Homens d'esta maneira formaram a sociedade civil, não para destruir os seus direitos naturais, bem como querem alguns esquentados Autores, mas pelo contrário para assegurá-los, para defendê-los, e os tornar mais claros, e mais expressos; e circunscrevendo nos limites da reunião política lhe darão mais força, e mais solidez.

>> O Homem era igual perante as leis da natureza, e ficou igual na sociedade perante as leis civis: o Homem era livre no estado natural, e independente da vontade de qualquer outro Homem, mas era sujeito à lei natural; o mesmo homem, como membro da sociedade, ficou tão bem independente e não sujeito à vontade de outrem, e só sim obrigado a lei dictada pela soberania da sua própria associação: o Homem no estado natural só achava proteção na sua própria força, e no estado social ele acha proteção na força geral da mesma nação: ele protegia a sua choupana, e a sociedade lhe protege os seus palácios.

"O Homem no estado natural conheceu o poder da mão invisível, que o criou, e não obstante não conhecer sua essência, conheceu seus atributos; e as mesmas leis físicas, que o cercavam, o obrigarão por temos, respeito, e gratidão a pagar adoração a uma causa incompreensível, porém poderosa.

"A adoração era feita livremente, e segundo a ideia que o adorador tinha da vontade de ente adorado".

>> O adolescente oferecia ao ente que temia a ave, ou o pomo mais mimoso que apanhava; o varão sacrificava ao poder que respeitava a fera mais feroz, que a sua força, e agilidade lhe tinha deparado; o ancião prostrado perante as perfeições da natureza, com a vista fixa, e atenta sobre elas, as admirava! E admirava-se de si próprio! E com êxtase, em mudo silencio, agradecia à Divindade Criadora a sua existência, e a existência dos entes, que orodeavão.

>> Na mudança para a sociedade, os Homens nada perderam, pois todos adoram o mesmo Deus, que os criou; ficando-lhes livre a forma do culto externo, ou (1) a mesma adoração; com tudo o Homem que vive na sociedade, cuja Religião é a Católica Apostólica Romana tem ainda de mais a mais a felicidade de poder livremente, querendo, (2) seguir o culto, que é perfeito e verdadeiro, bem como o sabemos pelo meio da revelação divina.

>> O Homem isolado era obrigado por si só a procurar os meios para cumprir com os seus deveres naturais, e vivendo na sociedade, Ella por obrigação, e necessidade, lhe aponta, lhe subministra estes meios”=

O Sr. Brotero nos assegura sua boa vontade, “e deliberado desejo de cumprir com seus deveres (são palavras dele) como empregado público, e de ser útil à Nação Brasileira como um Estrangeiro grato, visto que a mesma Nação, pelo seu Supremo Chefe me recebeu filantropicamente no seu seio, e com ampla confiança me entregou este importante lugar dando-me até a liberdade da escolha do sistema do melindroso estudo das matérias de Direito Natural, Direito Público, Direito Público Nacional, Direito das Gentes e Diplomacia. Sim, Senhores (continua) perante a Nação, perante vós testemunhas do meu voto, eu protesto ser grato a tão relevantes favores, procurando por todos os meios possíveis fazer nascer, e fazer celebre a Gloria do Curso Jurídico de São Paulo, e sua utilidade, ensinando estas doutrinas com o desenvolvimento ao meu alcance, e com a franqueza própria da idade livre em que vivemos, e sempre natural na minha vida pública”

O Orador felicita o Brasil, que, qual flor mimosa apenas desabotada se abre aos benéficos primeiros raios de sol se oferece desassombrado de velhos abusos, de poderosos egoísticos interesses á doce e prospera influencia da liberdade. Quanto diferente da Europa aonde através de interesses aristocráticos, e sacerdotes, a liberdade apenas tem feito entrada por algumas fendas abertas por caudalosos rios de sangue humano, e ignorância tem feio derramar na luta, que desafiaram que conservam, que encarniçados continuam!

Persuadimo-nos haver dado aos nossos Leitores os lugares mais notáveis da oração do Sr. José Maria Brotero, e com eles não pequena satisfação aos amigos das Letras, da Pátria, e da Liberdade; e também resposta a alguns hereges acerca de muitas heresias que quizeram descobrir n’este discurso. Homens ignorantes, irreligiosos, porque só tem a religião como meio de comércio; Homens inimigos da liberdade porque a justiça, que a acompanha sempre, os repulsaria dos empregos, que indevidamente ocupam; Homens que nunca fizeram vulto se não Np pó dos sapatos dos grandes, que talvez o mero acaso, ou os crimes fizeram grandes, mas que o merecimento nunca engrandeceu, já nos consta que tem batizado este discurso de herético, anárquico, jacobino &e.&e.&e. Suplementares da defunta Gazeta ficareis desmentidos!

Nós não pretendemos analisar a Oração do Sr. Brotero, apenas quisemos dar copiosa noticia dela; e em conclusão diremos, que bem que avançamos em antecedente nº, que ela fora eloquentíssima, expressão filha do entusiasmo produzido em nossa alma toda abrasada no fogo da liberdade, ainda hoje, que mais a temos meditado lhe reconhecemos merecimento oratório, posto que não aprofundamos por este lado, que não foi nem é o nosso objeto.

(1) Por dizer culto externo, não se segue que seja culto externo público.

Bernardino de Saint-Pierre persuadido, que não era mau o seu romance de Paulo e Virginia, porque, lendo-o a algumas pessoas, as vira enternecidas; nós não podemos negar merecimento oratório a um discurso, que inflamou todo numeroso auditório, que o ouvira. Seja, porém o que for a oração do Sr. Brotero respira, do princípio até o fim, o maior respeito ao Chefe da Nação, á Nação Brasileira, aos Poderes Políticos, e a Religião do Estado única verdadeira; bem que dê todo o devido apreço á liberdade de cultos, que a Constituição garante. Mostra decidida adesão á Constituição, que juramos, e que havemos de defender a custo das próprias vidas. Prova sem réplica, que no coração do seu digno autor arde a tocha da liberdade, do verdadeiro liberalismo, d'esse liberalismo único em que acreditamos; que não olha a pessoas, nem a nação, que só olha o gênero humano, cuja felicidade quer, e promove.

O Liberalismo bairrista, ou nacionalista, é apenas meio liberalismo, se é o que é. O bem da espécie humana é o fito dos desejos do Homem filantropo, do Homem liberal, ou do Homem digno deste nome, que marca a obra prima do Criador. Tornamos a repetir: ainda que não queiram que o discurso, de que acabamos de dar notícia, seja um modelo de arte oratória, grão o que muito poucos discursos no mundo têm sido elevados; não se lhe poderá negar elegância em alguns pedaços, força em outros, e sentimentos bem manejados em alguns.

Finalmente a oração do Sr. Brotero rola toda sobre este grande eixo = as Ciências trazem a liberdade, a liberdade reconduz a moral, que sempre foge horrorizada do despotismo, e atropelado pela ignorância, e pelo fanatismo inseparáveis sócios. Isso é mais que muito para fazer o seu completo elogio, e para satisfazer, e encher de esperanças os corações patriotas, que já como que estão vendo, sair do curso Jurídico Paulistano homens de Letras, Cidadãos Constitucionais, Empregados Públicos honrados-

O Redator.

ANEXO B: *Discurso, que na abertura da Aula do 1º ano Jurídico, recitou o Doutor Antonio Maria de Moira*⁷³⁸.

Cabendo-me em virtude da Portaria de 8 de Novembro de 1828 a gloria de dirigir os estudos deste primeiro ano da nossa Academia de ciências Jurídicas e Sociais, e tendo de principiar nossos trabalhos literários pelo importantíssimo estudo do Direito Natural, julguei do meu dever, Srs, repetirvos agora aquilo mesmo que abalizados Autores tem muitas vezes dito sobre a utilidade d'um estudo tão indispensável, principalmente em um estado em que vossa qualidade de Cidadãos livres nos dá o direito de discutir pessoalmente não só nossos interesses particulares, mas muito principalmente aquele que mais nos deve tocar, eu quero dizer, o interesse da causa pública.

Sim, Senhores, o conhecimento das Leis Naturais, a exata observância dos seus preceitos se pode considerar como a salva-guarda mais segura da Sociedade humana, o inimigo o mais cruel da anarquia, e da opressão, e o único capaz de fazer embotar o fio da espada do Despotismo, repelindo seus atentados, para sustentar o Império da verdadeira Liberdade pelos princípios dos direitos e deveres estampados em nossos corações.

É a Lei Natural quem nos subministra as máximas mais importantes, e as regras invariáveis da nossa conduta; ela nos instrui dos nossos deveres para com Deus, para conosco, e para com os nossos semelhantes, e dando-nos precisas ideias do justo, e do injusto, fazendo-nos conhecer a distinção que há entre o interesse geral e o interesse particular, definindo o bem e o mal, mostra ao homem qual o caminho que deve seguir para alcançar uma solida e verdadeira felicidade.

E a vista disto como se poderá duvidar da necessidade e utilidade deste tão importante estudo? Vós as conhecereis, meus amados condiscípulos a proporção que formos desenvolvendo os princípios desta grande ciência.

Concluída esta matéria passaremos a tratar do Direito Publico Universal, e então veremos os elementos que entram na composição das Sociedades Civis, mostraremos a Soberania das Nações, e os direitos inauferíveis que estas tem de se constituírem, adotando aquela forma de governo, que for mais própria para fazer sua perfeição, e felicidade, mostraremos os direitos e deveres recíprocos que existem entre os governantes e governados, dando desenvolvimento a outras meias subsidiárias, que tanto concorrem para o bem desses corpos políticos.

⁷³⁸ Publicado no Observador Constitucional n°139, de 8 de abril de 1831, p 4

Finalmente, Senhores, passaremos a analisar a Constituição do Império e esse código sagrado de nossos direitos caro penhor de todos os corações Brasileiros, e então conhecendo sua bondade absoluta, e relativa ficareis convencidos de que da exata e religiosa observância dela depende nossa felicidade nas circunstâncias em que nos achamos.

Eu sinto que me faltem as forças necessárias para desempenho da tarefa de que estou encarregado, porém o fogo sagrado do amor da Pátria que arde em vossos corações, o desejo que tem todo bom Brasileiro de ser útil a sua Nação, o conhecimento de que as luzes são indispensáveis para bem servir a Pátria, e que o Despotismo só pode alçar sua cabeça, e fazer assentar seu trono de ferro no Império das trevas vos animará sem duvida a dar a estes estudos a importância que eles merecem, e não devendo vós contar se não com os bons desejos, e esforços da minha parte, eu conto seguro que da vossa haverá a aplicação própria de uma mocidade morigerada, estudiosa, e que para o futuro tanto pode influir nos destinos, glória, e prosperidade no nosso país.

S. PAULO, NA TYPOGRAFIA DO FAROL PAULISTANO: ANNO DE 1831.

ANEXO C - Doutores em Ciências Jurídicas e Sociais⁷³⁹ :

1833:

Manoel Dias de Toledo, natural de São Paulo

Manoel Joaquim de Amaral Gurgel, idem

Vicente Pires da Mota, idem

1834

Anacleto José Ribeiro Coutinho, natural do Rio de Janeiro

Francisco José Ferreira Batista, idem

Francisco de Assis do Monte Carmello, São Paulo

Manoel Libanio Pereira de Castro, Bahia

Miguel Arcanjo Ribeiro de Castro Camargo, São Paulo

José Ignacio Silveira da Motta, Goiás

Francisco Antonio de Araujo, Bahia

Rafael de Araujo Ribeiro, Rio Grande do Sul

Joaquim José Pacheco, Bahia

Marcellino José da Ribeira Silva Bueno, São Paulo

1835

Francisco Bernardino Ribeiro, Rio de Janeiro

Joaquim Ignacio Ramalho, São Paulo

João Chrispiniano Soares, São Paulo

José Joaquim de Siqueira, Rio de Janeiro

1836

Cypriano José Lisboa, Rio de Janeiro

José Thomaz de Aquino, Bahia

1838

Gabriel José Rodrigues dos Santos, São Paulo

Ildefonso Xavier Ferreira, São Paulo

⁷³⁹ Memória Histórica Acadêmica de 1877

Joaquim José Ribeiro Guimarães, Bahia

João da Silva Carrão, São Paulo

1839

Luiz Pedreira do Couto Ferraz, São Paulo

Francisco Maria de S. Furtado de Mendonça, África

Joaquim Antonio Pinto Junior, Montevidéu

1840

Antonio Joaquim Ribas, Corte

1841

José Antonio Pimenta Bueno, São Paulo

1846

Eduardo Olympio Machado, Bahia

1849

Agostinho Marques Perdigão Malheiros, Minas Gerais

Olegario Herculano de Aquino e Castro, São Paulo

Francisco Maria Velho da Veiga, Rio de Janeiro

1851

Francisco Justino Gonsalves de Andrade, Portugal

João Dabney de Avelar Brotero, Corte

1852

Martim Francisco Ribeiro de Andrada, França

1856

João Theodoro Xavier, São Paulo

Antonio Carlos R. de A. Machado e Silva, São Paulo

Antonio Ferreira Vianna, Minas Gerais

1857

Domingos de Andrade Figueira, Rio de Janeiro

Clemente Falcão de Souza Filho, São Paulo

1858

João Baptista Pereira, Corte

José M. Correa de Sá e Benevides, Corte

José Maria da Camara Leal, Corte

Tito Augusto Pereira de Mattos, Bahia

Mamede José Gomes da Silva, São Paulo

1859

Hygino A. de Abreu e Silva, Minas Gerais

Aureliano Candido Tavares Bastos, Alagoas

Vicente Mamede de Freitas, São Paulo

Balthazar da Silva Carneiro, Rio de Janeiro

Manoel Antonio Duarte de Azevedo, Rio de Janeiro

Luiz Carlos de Olyva Maia, São Paulo

Luiz J. Duque-Estrada Teixeira, Corte

1860

José Vieira Couto de Magalhães, Minas Gerais

Paulo Antonio do Valle, São Paulo

Ernesto Ferreira França, Pernambuco

Americo Braziliense de A. Mello, São Paulo

Joaquim de Almeida Leite Moraes, São Paulo

1862

Emilio Valentim Barrios, Rio Grande do Sul

Rodrigo Octavio de O. Menezes, Bahia

José Joaquim de A. Reis, Bahia

1863

Joaquim José Vieira de Carvalho, São Paulo

José da Silva Costa, Corte

Egydio B. de O. Itaqui, Rio Grande do Sul

1865

Reverendo Conego João J. Gonçalves de Andrade, Portugal

1866

Joaquim Augusto de Camargo, São Paulo

Francisco Antonio Dutra Rodrigues, Rio de Janeiro

Emygdio Joaquim dos Santos, Bahia

1867

Ezequiel de Paula Ramos, São Paulo

Delfino P. de U. Cintra, São Paulo

1869

Carlos Leoncio de Carvalho, Corte

Antonio Candido da C. Leitão, Corte

José Rubino de Oliveira, São Paulo

Antonio Ferreira França, Bahia

1870

José Julio de Albuquerque Barros, Ceará

1871

Affonso Augusto Moreira Penna, Minas Gerais

1872

José Pereira Terra Junior

Victorino C. de Britto, São Paulo

1873

Benedicto Cordeiro de Campos Valladares, Minas Gerais

1874

Genuino F. Vidal Capistrano, Santa Catarina

João Pereira Monteiro, Corte

José L. de A. Nogueira, São Paulo

1875

Julio Cezar de Moraes Carneiro, Rio de Janeiro

Brasílio Augusto Machado, São Paulo

Romualdo de Andrade Baena, Rio de Janeiro

João Evangelista de Bulhões Carvalho, Rio de Janeiro

1876

Antonio Dino da Costa Bueno, São Paulo

1877

Antonio Augusto de B. Jardim, Goiás

Antonio Tiburcio Figueira, Rio de Janeiro

Frederico José Cardozo de Araujo Abranches, São Paulo

José Maria Leitão da Cunha, Pará

1878⁷⁴⁰

Pedro Vicente de Azevedo, São Paulo

Luiz Lopes B. dos Anjos Junior, Bahia

Augusto Rangel, Ceará

1879

Vicente Ferrer de Barros Wanderley Araujo, Pernambuco

João Mendes de Almeida Junior, São Paulo

1880

⁷⁴⁰ A partir deste ano encontramos os dados na Memória Histórica de 1881

Fernando Mendes de Almeida, Maranhão
Severino de Freitas Prestes, Rio Grande do Sul
João Manuel Carlos de Gusmão, Rio de Janeiro
Antonio Caio da Silva Prado, São Paulo
José Antonio Pedreira de Magalhaes Castro, Corte

1881

Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior, Minas Gerais
Antonio Luiz dos Santos Werneck, Rio de Janeiro

ANEXO D – RELAÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS EXAMINADOS

ANO	NOME	VOLUME	PÁGINA
s/d	Sizenando Barreto Nabuco d'Araujo	1	454
1857	Francisco de Oliveira Pinto Dias	2	587
1857	José Augusto Gomes de Meneses	3	595
1857	Eduardo Antonio de Barros	2	617
1858	Antonio Barboza de Azevedo Veiga	14	129
1858-05-26	Antonio Joaquim Leme	16	15
1858-05-25	Antonio Luiz Ramos	15	953
1858	Antonio Martins Torres	14	287
	Carlos Augusto Naylor	16	33
1858	Domingos Pereira Pinto Filho	14	305
1858-05-30	Emiliano Pinto Martins	15	1007
1858-06-04	Fortunato Jozé de Camargo Junior	14	469
1858-06-11	Francisco de Assis Martins	14	451
1858	Francisco Xavier Moretz Sohn	14	169
1858	Ignacio Antonio de Assis Martins	14	483
1858-06-09	João Antonio Alves de Carvalho	14	
1858-06-06	João Antonio d'Oliveira Campos	16	1
	João Baptista Pimentel Lustoza	15	975
1858-06-06	Joaquim Barbosa de Castro Jr	15	921
	Joaquim da Silva Ramalho	15	863
1858-06-05	Joaquim de Almeida Povoas	15	891
1858-05-30	José Antonio de Azevedo Castro	15	987
1858	José Marques de Oliveira	14	211
1858-06-03(?)	Lourenço Valente de Figueiredo	15	935
1858	Manoel Gesteira Passos	14	321
1858	Salvador Martins França Junior	14	195
1858-06-05	Thomaz de Aquino Leite	15	903
1859-08-14	Antero Victor da Silva Costa Pessoa	33	799
1859-08-11	Antonio Francisco de Azevedo Cintra	33	845
1859-08-13	Candido Jose Rodrigues Torres	31	311
1859-08-14	João Monteiro da Luz	33	831
1859-07-20	José Alves Pereira de Carvalho	31	339

1859-08-13	José Pinto Nunes Junior	31	295
1859-08-08	Virgilio Peixoto d'Araujo Palmeira	33	811
1860	Augusto Teixeira de Freitas	1	519
1860-04-16	José Martins d'Araujo	42	1670
1860	Luiz Ramos Figueira	1	395
1860-05-02	Matheus Marcondes de Moura Romeiro	42	1682
1861-06-19	Antonio Luiz Ferreira Tinoco	54	759
1861-07-04	Benedicto Velloso d'Oliveira e Silva	54	747
1861-07-06	Custódio José da Costa Cruz	52	1154
1861-07-07	Eduardo Rodrigues Vianna	52	1074
1861-07-08	Florianio José de Miranda	54	683
1861-07	Francisco Candido de Bulhoes Ribeiro	54	827
1861-07-07	Francisco Evangelista de Araujo	54	783
1861-07-06	Franklin Gomes Santos	52	1120
1861-07	Henrique Antonio Alves de Carvalho	52	1096
1861-07-04	Hermogenes Martiniano Mendes Pereira	54	883
1861-07-15	Joaquim Ignacio Nogueira Penido	54	707
1861-06-25	João José Gomes da Silva	54	985
1861-07-07	Jorge João Dodaworth	52	1048
1861-07-07	José Dutra da Silveira	52	1086
	José Rodrigues Duarte Ribas	54	1063
1861-07-07	Luiz Augusto Pacheco Jordão	54	817
1861	Luiz José Pereira Braga	1	577
1861-07-02	Miguel de Assis Pinheiro	52	1062
1861-07-01	Venancio d'Oliveira Ayres	54	733
1862-08-04	Benedicto Velloso d'Oliveira e Silva	63	153
1862	Carlos Augusto do Amaral Sobrinho	63	11
1862	Carlos Augusto Cardozo de Menezes	1	617
1862	Francisco da Costa Chaves Faria	1	647
1862	Francisco José Mendes da Silva	63	143
1862	Heliodoro Delfim Silva	1	741

1862	João Cândido Rodrigues d'Andrade	1	629
1862	Joaquim Alves Carneiro de Campos	63	25
1862-08-09	Joaquim Alves da Silva	63	47
1862	Joaquim Annibal Dutra	1	661
1862	Joaquim Antonio d'Oliveira	63	1
1862	José Gonçalves Monção	63	113
1862-08-10	José Joaquim d'Oliveira	63	57
1862-08	José Pedro Marcondes Cesar	63	167
1862-08-06	José Ricardo Pires d'Almeida	63	125
1862-06-12	Levindo Ferreira Lopes	63	83
1862	Melchiades de Boa Morte Trigueiros	63	71
1864-04-25	Anacleto José dos Santos	102	787
1864-05-20	Conrado Caetano Erichsen	102	495
	Ernesto da Gama Cerqueira	101	19
1864-05-19	F. P. Soares de Souza	102	813
1864-05-15	Francisco Antonio de Salles	102	449
1864-05-19	Frederico do Nascimento Moura	102	427
1864-05-19	Guilherme Ellis Junior	141	507
1864-05-12	Guilherme Jorge Montenegro	102	519
1864-05-20	Joao Emilio de Rezende Costa	102	735
1864-05-20	Joaquim Antonio d'Oliveira	102	763
1864-05-19	Joaquim Pereira dos Santos Jr	102	839
1864-05-18	Joaquim Roberto d'Azevedo Marques Filho	102	822
1864-05-20	Joaquim Vasconcelos Teixeira da Motta	102	707
	José Bernardes Marques Leite	102	475
1864-05-20	José Pereira dos Santos	102	465
1864-05-12	Luiz Gonzaga Pereira da Fonseca	102	857
1868-05-20	Manoel Antonio Rodrigues Torres	141	487
1864-05-18	Marcínio Jose Cardozo de Araujo Abranches	141	497
1864-05-16	Melchiades de Boa Morte Trigueiro	102	723
1864-05-12	Octaviano Augusto Castello Branco	102	769
1864-05-12	Octavio Candido Castello Branco	102	777
1864-05-20	Raphael de Araujo Ribeiro Filho	102	797
	Theotônio Fernandes da Costa Pereira	102	509
1864-05-20	Ventura José de Freitas e Albuquerque	102	751

1866-05-25	Affonso Arthur Pereira Monteiro	121	555
1866-05-25	Affonso Peixoto de Abreu Lima	121	535
1866-05-25	Antonio Jose Ferreira Braga Jr	121	515
1866-05-12	Antonio Jose Pereira	101	661
1866-05-23	Antonio Jose Vieira Ferraz	121	403
1866-05-23	Brazilio Itiberê da Cunha	121	423
1866-05-20	Chrispim Jacques Bias Fortes	121	359
1866-05-17	Euzebio Silveira da Mota	121	491
1866-05-25	Firmino Estevão Pinheiro	121	435
1866-05-19	Francisco de Assis Mascarenhas	121	769
1866-05-25	João Coelho de Moraes	137	617
1866-05-18	João Francisco Leite Nunes	121	475
1866-05-25	José d'Avellar Figueira	121	339
	Jose Manoel de Arruda Alvim	121	307
1866-05-24	Luiz Gonzaga d'Oliveira Costa	121	459
1866-05	Manoel Eustaquio Martins d'Andrade	121	383
1866-09-18	Philippe Sampaio Corrêa	121	785
1866-05-20	Sancho de Barros Pimentel	121	287
1868-07-08	Candido Luiz Maria de Oliveira	137	559
1868	Ernesto Germack Possolo	141	471
1869-07-29	Alexandre Ribeiro da Silva	146	39
1869-07-28	Antonio Augusto de Bulhoes Jardim	146	155
1869	Antonio Candido do Amaral	145	115
1869-07-26	Carlos Thomaz de Almeida	146	21
1869-07-29	Domingos Alves de Almeida	145	157
1869-07-26	Eduardo Teixeira de Carvalho Durão	146	209
	Ernesto Prates da Silva	146	127
1869-07-25	Fernando Lobo Leite Pereira	145	1
1869-07-28	Francisco Bernardino Rodrigues Silva	145	1187
1869-07-26	Francisco de Farias Villas-Boas	145	137
1869-07-28	Francisco Jose dos Santos Cardozo	145	79
1869-07-28	Genuino Firmino Vidal Capistrano de Moraes	146	81

1869-07-28	Joao Bernardino Cezar Gonzaga	146	65
1869-07-25	João Ribeiro de Campos Carvalho	146	101
1869-07	Luiz Bezamat	146	183
1869-07-28	Manoel Cerqueira Mendes	145	105
1869-07-27	Rufino Pereira de Abreu	146	1
1870-05-15	Antonio Bley	149	437
1870-05	Antonio de Paiva Azevedo	149	551
	Clementino José Lisboa	149	527
1870-05-23	João Baptista de Moraes Vieira	148	153
1870-05-23	Jose Theotonio Pacheco	149	509
	Romualdo d'Andrade Baena	148	173

ANEXO E – GRADE DE PROFESSORES

A grade de professores foi elaborada a partir das obras de Almeida Nogueira e Spencer Vampré. Estas, porém, não apresentam um quadro completo dos docentes que ministraram aulas em todos os períodos letivos do século XIX. Completamos e checamos informações, quando possível, nas Atas da Congregação da Faculdade, nas Memórias Histórico-Acadêmicas e na imprensa.

Quando não conseguimos aferir quem deu aula naquele ano anotamos um “?” na tabela.

Nos casos em que não conseguimos aferir quem foi o docente, mas havia um titular da matéria, nós o consideramos o provável professor do ano e anotamos um “(?)” ao lado de seu nome. Em tese seria possível que algum substituto estivesse em seu lugar

PROFESSORES – GRADE CURRICULAR DE 1827

		1828	1829	1830	1831
1 ano	<i>Direito Natural e Direito Público</i>	Avelar Brotero	Antonio Maria de Moura	Avelar Brotero	Antonio Maria de Moura
2 ano	<i>1 cadeira: Direito Público, Análise da Constituição e Direito das gentes</i>		Avelar Brotero	Antonio Maria de Moura que, eleito deputado, é substituído por Brotero	Avelar Brotero
2 ano	<i>2 cadeira: Direito Público Eclesiástico</i>		Baltasar da Silva Lisboa	Pinto Cerqueira	Pinto Cerqueira
3 ano	<i>1 cadeira: Direito civil</i>			Veiga Cabral	Veiga Cabral
	<i>2 cadeira: Direito Penal</i>			Fernandes Torres	Fernandes Torres
4 ano	<i>1 cadeira: Direito Civil</i>				João Cândido de Deus e Silva
	<i>2 cadeira: Direito Comercial</i>				Clemente Falcão
5 ano	<i>1 cadeira: Economia Política</i>				Carneiro de Campos
	<i>2 cadeira: Processo Civil, Comercial e Criminal</i>				Fagundes Varela

		1832	1833	1834	1835
1 ano	<i>Direito Natural e Direito Público</i>	Avelar Brotero	Amaral Gurgel	Avelar Brotero (?)	Amaral Gurgel
2 ano	<i>1 cadeira: Direito Público, Análise da Constituição e Direito das gentes</i>	?	Avelar Brotero	Amaral Gurgel	Avelar Brotero (?)
2 ano	<i>2 cadeira: Direito Público Eclesiástico</i>	Pinto Cerqueira (?)	Pinto Cerqueira	vaga, com a jubilação de Pinto Cerqueira. Nos últimos dias do ano houve preleções do Padre anacleto	Padre Anacleto Coutinho (?)
3 ano	<i>1 cadeira: Direito civil</i>	Veiga Cabral	?	Veiga Cabral	Vicente Pires da Motta
	<i>2 cadeira: Direito Penal</i>	Fernandes Torres	Fernandes Torres (?)	Fernandes Torres	Manuel Dias de Toledo
4 ano	<i>1 cadeira: Direito Civil</i>	Veiga Cabral	Veiga Cabral	?	Ferreira Batista, substituindo Veiga Cabral (licença)
	<i>2 cadeira: Direito Comercial</i>	Clemente Falcão	Clemente Falcão	Clemente Falcão (?)	Clemente Falcão
5 ano	<i>1 cadeira: Economia Política</i>	Carneiro de Campos	Carneiro de Campos	Carneiro de Campos	Carneiro de Campos (?)
	<i>2 cadeira: Processo Civil, Comercial e Criminal</i>	Antonio Maria de Moura	Antonio Maria de Moura (?)	Antonio Maria de Moura	Antonio Maria de Moura (?)

		1836	1837	1838	1839
1 ano	<i>Direito Natural e Direito Público</i>	Avelar Brotero	Joaquim Inacio Ramalho, substituindo Amaral Gurgel	Avelar Brotero	Avelar Brotero
2 ano	<i>1 cadeira: Direito Público, Análise da Constituição e Direito das gentes</i>	Amaral Gurgel	Avelar Brotero	Amaral Gurgel	Avelar Brotero
2 ano	<i>2 cadeira: Direito Público Eclesiástico</i>	Anacleto Coutinho	Anacleto Coutinho	Anacleto Coutinho	Anacleto Coutinho
3 ano	<i>1 cadeira: Direito civil</i>	?	Vicente Pires da Mota	Veiga Cabral, que esteve em período de longa licença. Foi substituído por Francisco José Ferreira Batista	Vicente Pires da Mota
	<i>2 cadeira: Direito Penal</i>	?	Bernardino Ribeiro	Manuel Dias de Toledo	Joaquim Inacio Silveira da Mota
4 ano	<i>1 cadeira: Direito Civil</i>	Vicente Pires da Mota	?	Vicente Pires da Mota	Veiga Cabral, novamente em licença, substituído por Ferreira Batista
	<i>2 cadeira: Direito Comercial</i>	Clemente Falcão	Clemente Falcão	Clemente Falcão	Clemente Falcão
5 ano	<i>1 cadeira: Economia Política</i>	Carneiro de Campos	Carneiro de Campos	Carneiro de Campos	Carneiro de Campos
	<i>2 cadeira: Processo Civil, Comercial e Criminal</i>	Antonio Maria de Moura	Antonio Maria de Moura	Antonio Maria de Moura (?)	Antonio Maria de Moura

		1840	1841 ⁷⁴¹	1842	1843
1 ano	<i>Direito Natural e Direito Público</i>	?	Amaral Gurgel	?	Amaral Gurgel
2 ano	<i>1 cadeira: Direito Público, Análise da Constituição e Direito das gentes</i>	Avelar Brotero	Avelar Brotero	Amaral Gurgel	?
2 ano	<i>2 cadeira: Direito Público Eclesiástico</i>	Anacleto Coutinho	Anacleto Coutinho	Anacleto Coutinho	Anacleto Coutinho (?)
3 ano	<i>1 cadeira: Direito civil</i>	Veiga Cabral	Vicente Pires da Mota	?	Vicente Pires da Mota
	<i>2 cadeira: Direito Penal</i>	Manuel Dias de Toledo	Furtado, substituindo Manuel Dias de Toledo	?	Manuel Dias de Toledo
4 ano	<i>1 cadeira: Direito Civil</i>	Vicente Pires da Mota	Veiga Cabral	Veiga Cabral	?
	<i>2 cadeira: Direito Comercial</i>	Clemente Falcão	Clemente Falcão	Clemente Falcão	Clemente Falcão (?)
5 ano	<i>1 cadeira: Economia Política</i>	Carneiro de Campos	Ramalho, substituindo Carneiro de Campos	Crispiniano, substituindo Carneiro de Campos, que ocupava assento na Câmara	Carneiro de Campos
	<i>2 cadeira: Processo Civil, Comercial e Criminal</i>	Antonio Maria de Moura	Antonio Maria de Moura	Ramalho, substituindo Padre Moura, que faleceu no início do ano	Silveira da Mota

⁷⁴¹ Sentinela da Monarquia n 137. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1841, p 2

		1844	1845	1846	1847
1 ano	<i>Direito Natural e Direito Público</i>	?	Amaral Gurgel		?
2 ano	<i>1 cadeira: Direito Público, Análise da Constituição e Direito das gentes</i>	Amaral Gurgel	?	Amaral Gurgel	?
2 ano	<i>2 cadeira: Direito Público Eclesiástico</i>	Padre Anacleto Coutinho. Em alguns dias do mês de agosto, esteve impedido e foi substituído por Furtado de Mendonça	?	Anacleto Coutinho	?
3 ano	<i>1 cadeira: Direito civil</i>	?	Vicente Pires da Mota	?	Vicente Pires da Mota
	<i>2 cadeira: Direito Penal</i>	?	Furtado (substituto). Manuel Dias estava na Câmara.	?	Manuel Dias de Toledo
4 ano	<i>1 cadeira: Direito Civil</i>	Vicente Pires da Mota	?	Vicente Pires da Mota	?
	<i>2 cadeira: Direito Comercial</i>	Clemente Falcão	Clemente Falcão (?)	Clemente Falcão	Clemente Falcão (?)
5 ano	<i>1 cadeira: Economia Política</i>	Carneiro de Campos (?)	Carneiro de Campos	Carneiro de Campos (?)	Carneiro de Campos
	<i>2 cadeira: Processo Civil, Comercial e Criminal</i>		Silveira da Mota	?	Silveira da Mota, substituído em alguns dias pelo padre Anacleto

		1848	1849	1850	1851
1 ano	<i>Direito Natural e Direito Público</i>	Avelar Brotero		Avelar Brotero	Amaral Gurgel
2 ano	<i>1 cadeira: Direito Público, Análise da Constituição e Direito das gentes</i>		Avelar Brotero		Avelar Brotero
2 ano	<i>2 cadeira: Direito Público Eclesiástico</i>	Anacleto Coutinho (?)	Anacleto Coutinho	Anacleto Coutinho (?)	Anacleto Coutinho
3 ano	<i>1 cadeira: Direito civil</i>			Veiga Cabral	
	<i>2 cadeira: Direito Penal</i>			Manuel Dias de Toledo	
4 ano	<i>1 cadeira: Direito Civil</i>	Vicente Pires da Mota			Veiga Cabral, substituído de agosto a outubro por Furtado
	<i>2 cadeira: Direito Comercial</i>	Clemente Falcão	Clemente Falcão (?)	Clemente Falcão (?)	Clemente Falcão
5 ano	<i>1 cadeira: Economia Política</i>	Carneiro de Campos (?)	Carneiro de Campos	Carneiro de Campos (?)	Carneiro de Campos (?)
	<i>2 cadeira: Processo Civil, Comercial e Criminal</i>	Silveira da Mota (?)	Silveira da Mota	Silveira da Mota (?)	Silveira da Mota (?)

		1852	1853	1854	1855
1 ano	<i>Direito Natural e Direito Público</i>				
2 ano	<i>1 cadeira: Direito Público, Análise da Constituição e Direito das gentes</i>	Amaral Gurgel			
2 ano	<i>2 cadeira: Direito Público Eclesiástico</i>	Anacleto Coutinho			
3 ano	<i>1 cadeira: Direito civil</i>	Veiga Cabral	Vicente Pires da Mota		
	<i>2 cadeira: Direito Penal</i>	Manuel Dias de Toledo	Manuel Dias de Toledo		
4 ano	<i>1 cadeira: Direito Civil</i>		Veiga Cabral	Vicente Pires da Mota	
	<i>2 cadeira: Direito Comercial</i>	Clemente Falcão (?)	Clemente Falcão	Clemente Falcão	
5 ano	<i>1 cadeira: Economia Política</i>	Carneiro de Campos	Carneiro de Campos (?)	Carneiro de Campos	Carneiro de Campos
	<i>2 cadeira: Processo Civil, Comercial e Criminal</i>	Silveira da Mota	Silveira da Mota (?)	Silveira da Mota	Joaquim Inacio Ramalho, substituindo Silveira da Mota que foi para a recém criada cadeira de direito administrativo

Grade Curricular de 1854:

		1854	1855	1856	1857
1 ano	<i>Direito Natural</i>	Avellar Brotero	Amaral Gurgel	Avellar Brotero	
	<i>Institutos de Direito Romano</i>	Chrispiniano	Chrispiniano	Chrispiniano	
2 ano	<i>1 cadeira: Direito das gentes e Diplomacia</i>		Avellar Brotero	Amaral Gurgel	Avellar Brotero
	<i>2 cadeira: Direito Público Eclesiástico</i>		Anacleto Coutinho	Anacleto Coutinho	Anacleto Coutinho
3 ano	<i>1 cadeira: Direito civil</i>			Veiga Cabral	Pires da Motta
	<i>2 cadeira: Direito Criminal</i>			Manuel Dias de Toledo	Manuel Dias de Toledo
4 ano	<i>1 cadeira: Direito Civil</i>				Veiga Cabral
	<i>2 cadeira: Direito Comercial</i>				Clemente Falcão
5 ano	<i>1 cadeira: Hermenêutica e Processo</i>				
	<i>2 cadeira: Economia</i>				
	<i>3 cadeira: Direito Administrativo</i>				

		1858	1859	1860 ⁷⁴²
1 ano	Direito Natural		João Dabney de Avellar Brotero, que falece. Depois, Ribas	Brotero
	Institutos de Direito Romano		Chrispiniano	Chrispiniano
2 ano	1 cadeira: Direito das gentes e Diplomacia		Brotero	Antonio Carlos
	2 cadeira: Direito Público Eclesiástico		Anacleto Coutinho, jubilado em 2 de agosto e substituído por Martim Francisco	Ribas, na falta de Martim Francisco, com assento na Assembleia Provincial. Martim Francisco volta a reger a cadeira a partir de 16 de abril
3 ano	1 cadeira: Direito civil	Veiga Cabral	Veiga Cabral	Conselheiro Cabral. Cabral ganha licença de 3 meses e em 9 de julho Jose Bonifacio foi nomeado substituto. Por motivo de saúde, no dia 10 assume Ribas. No dia 14, José Bonifacio. Cabral volta em 29 de setembro
	2 cadeira: Direito Criminal	Manuel Dias de Toledo	Manuel Dias de Toledo	Manuel Dias de Toledo
4 ano	1 cadeira: Direito Civil	Pires da Motta	(?) ⁷⁴³	Pires da Motta
	2 cadeira: Direito Comercial	Clemente Falcão	Clemente Falcão	Clemente Falcão
5 ano	1 cadeira: Hermenêutica e Processo	Ramalho	Ramalho	Ramalho
	2 cadeira: Economia	Ribas	José Bonifácio	Justino
	3 cadeira: Direito Administrativo	Furtado	Furtado	Furtado

⁷⁴² Memória Histórica Acadêmica apresentada na 1 sessão do ano de 1861 à Faculdade de Direito de São Paulo pelo Dr. Clemente Falcão de Souza Filho

⁷⁴³ Veiga Cabral, para Almeida Nogueira. Pires da Motta, para Spencer Vampré. Não encontramos as Atas da Congregação ou menção na imprensa que nos permitisse aferir as informações

		1861	1862	1863
1 ano	<i>Direito Natural</i>	João Teodoro, em substituição a Couto Ferraz, deputado à Assembleia Geral	Avellar Brotero	
	<i>Institutos de Direito Romano</i>	Chrispiniano	Chrispiniano	
2 ano	<i>1 cadeira: Direito das gentes e Diplomacia</i>	Avellar Brotero	Ferreira França, até 2 de maio; Avelar Brotero, até 19 de maio; depois, João Teodoro	
	<i>2 cadeira: Direito Público Eclesiástico</i>	Antonio Carlos, que lecionou até 17 de fevereiro, depois Martim Francisco, até o encerramento das aulas	Falcão Filho, até 19 de setembro. Depois, Martim Francisco	
3 ano	<i>1 cadeira: Direito civil</i>	Ribas, até 10 de julho; Furtado, até 17 de setembro; Antonio Carlos, até o encerramento das aulas	José Bonifácio e depois Antonio Carlos	
	<i>2 cadeira: Direito Criminal</i>	Manuel Dias de Toledo	Manuel Dias de Toledo	
4 ano	<i>1 cadeira: Direito Civil</i>	Falcão Filho, até 23 de setembro, data na qual assume José Bonifácio como catedrático	Ribas	
	<i>2 cadeira: Direito Comercial</i>	Clemente Falcão	Clemente Falcão, até 29 de abril. Substituído por Furtado e depois por Falcão Filho	
5 ano	<i>1 cadeira: Hermenêutica e Processo</i>	Ramalho	Ramalho, até 26 de agosto. Depois, Manuel Antonio Duarte de Azevedo	
	<i>2 cadeira: Economia</i>	Justino, substituindo Carrão	Justino	
	<i>3 cadeira: Direito Administrativo</i>	Furtado	Furtado	

		1864 ⁷⁴⁴	1865 ⁷⁴⁵	1866 ⁷⁴⁶
1 ano	Direito Natural	Avellar Brotero	João Teodoro, substituído por Brotero até 24 de abril.	Avellar Brotero
	Institutos de Direito Romano	Duarte de Azevedo	Duarte de Azevedo, substituindo Crispiniano (Assembleia Provincial), de 27 de maio a 18 de julho. A partir daí, volta Crispiniano	Chrispiniano
2 ano	1 cadeira: Direito das gentes e Diplomacia	João Theodoro	Avellar Brotero	João Theodoro
	2 cadeira: Direito Público Eclesiástico	Falcão Filho	Falcão Filho, de 4 de abril até 29 de junho, substituindo Martim Francisco (deputado geral na Corte). Depois volta Martim Francisco	Falcão Filho
3 ano	1 cadeira: Direito civil	Justino	Justino de Andrade, substituindo Ribas (em comissão na Corte), até 31 de julho. De 4 a 10 de agosto, Falcão Filho, substituindo Justino, que estava doente. Depois, volta Justino de Andrade	Duarte de Azevedo, até 2 de outubro, data em que assumiu o catedrático José Bonifácio
	2 cadeira: Direito Criminal	Manuel Dias de Toledo	Manuel Dias de Toledo	Manuel Dias de Toledo
4 ano	1 cadeira: Direito Civil	Ribas	José Bonifacio até 1 de maio (deputado geral na Corte), Antonio Carlos até o dia 31. Em 7 de junho Antonio Carlos obtem licença e é substituído por Falcão Filho e Duarte de Azevedo	Justino de Andrade, substituindo Ribas
	2 cadeira: Direito Comercial	Clemente Falcão	José Bonifacio até 24 de abril, depois Antonio Carlos	Antonio Carlos, substituído por João Teodoro e, depois, por Duarte de Azevedo
5 ano	1 cadeira: Hermenêutica e Processo	Ramalho	Ramalho, de 27 de março a 5 de setembro. Adoeceu e foi substituído por Falcao Filho	Ramalho
	2 cadeira: Economia	Antonio Carlos	Ramalho, de 9 de maio a 19 de julho, substituindo Carrão (deputado geral na Corte). Depois, Sá e Benevides	Sá e Benevides
	3 cadeira: Direito Administrativo	Furtado	Furtado	Furtado

⁷⁴⁴ Memória Histórica dos Acontecimentos notáveis da Faculdade de Direito de São Paulo durante o ano de 1864

⁷⁴⁵ Memória Apresentada à Congregação da Faculdade de S. Paulo no ano de 1866 pelo Dr. José Maria Correia de Sá e Benevides

⁷⁴⁶ Memória Histórica da Faculdade de Direito de São Paulo do ano de 1866 redigida pelo Dr. Ernesto Ferreira França

		1867 ⁷⁴⁷	1868 ⁷⁴⁸	1869
1 ano	<i>Direito Natural</i>	João Theodoro, na ausência do Barão do Bom Retiro (Couto Ferraz)	Avellar Brotero	
	<i>Institutos de Direito Romano</i>	Crispiniano, até 13 de abril. Lente substituto Duarte de Azevedo, de 3 de maio a 13 de agosto. O então substituto Justino de Andrade, de 14 de agosto a 26 de setembro. Crispiniano, depois de 15 de outubro	João Theodoro	
2 ano	<i>1 cadeira: Direito das gentes e Diplomacia</i>	Avellar Brotero	Justino de Andrade	
	<i>2 cadeira: Direito Público Eclesiástico</i>	Falcão Filho, no impedimento de Martim Francisco	Falcão Filho	
3 ano	<i>1 cadeira: Direito civil</i>	Justino, de 15 de março a 12 de agosto, substituindo o catedrático Ribas, que regeu de 14 de agosto a 15 de outubro	Duarte de Azevedo	
	<i>2 cadeira: Direito Criminal</i>	Manuel Dias de Toledo	Manuel Dias de Toledo	
4 ano	<i>1 cadeira: Direito Civil</i>	Substituto Duarte de Azevedo, no impedimento do catedrático José Bonifácio	Ribas	
	<i>2 cadeira: Direito Comercial</i>	Até 13 de abril, catedrático Antonio Carlos. De 03 de maio a 10 de setembro, o substituto Teodoro Xavier. A cadeira ficou sem professor até 4 de outubro e, depois, até o dia 15, Justino	França	
5 ano	<i>1 cadeira: Hermenêutica e Processo</i>	Ramalho, até 13 de abril. Substituto João Teodoro, de 21 de maio a 13 de julho. Ramalho volta até 15 de outubro	Ramalho	
	<i>2 cadeira: Economia</i>	Sá e Benevides	Sá e Benevides	
	<i>3 cadeira: Direito Administrativo</i>	Furtado	Furtado	

⁷⁴⁷ Memória Histórica da Faculdade de Direito de São Paulo no ano de 1867 pelo Dr. Francisco Maria de Souza Furtado de Mendonça

⁷⁴⁸ O Acadêmico. São Paulo, 7 de junho de 1868, p 5

		1870 ⁷⁴⁹	1871 ⁷⁵⁰	1872 ⁷⁵¹	1873 ⁷⁵²
1 ano	Direito Natural	Avellar Brotero	João Theodoro	Leoncio de Carvalho	Dutra Rodrigues, substituindo João Theodoro
	Institutos de Direito Romano	Chrispiniano	Chrispiniano, substituindo por Leoncio de Carvalho e, depois, por João Teodoro	Jacinto de Andrade	Almeida Reis, substituindo Duarte de Azevedo.
2 ano	1 cadeira: Direito das gentes e Diplomacia	Justino	Avellar Brotero	João Theodoro	Leoncio de Carvalho, substituindo Ernesto França
	2 cadeira: Direito Público Eclesiástico	Martim Francisco	Martim Francisco	Martim Francisco	Martim Francisco
3 ano	1 cadeira: Direito civil	Jacinto Andrade, substituindo José Bonifácio	Falcão filho, substituindo 5 meses por Sá e Benevides	Justino	Falcão Filho
	2 cadeira: Direito Criminal	Conselheiro Dias	José Bonifácio, substituindo 4 meses pelo cônego Andrade	Almeida Reis	José Bonifácio
4 ano	1 cadeira: Direito Civil	Falcão Filho	Justino de Andrade	Falcão Filho	Justino
	2 cadeira: Direito Comercial	Antonio Carlos	Antonio Carlos, substituindo por Leoncio de Carvalho	Antonio Carlos	Antonio Carlos
5 ano	1 cadeira: Hermenêutica e Processo	Ramalho	Ramalho	Ramalho	Ramalho
	2 cadeira: Economia	Carrão	Carrão	Carrão	Carrão
	3 cadeira: Direito Administrativo	Furtado	Furtado	Furtado	Furtado, substituindo em maio por Benevides

⁷⁴⁹ Memória Histórica do ano de 1870 pelo Cônego João Jacinto Gonçalves de Andrade

⁷⁵⁰ Memória Histórica do ano de 1871 pelo Dr. Carlos Leoncio da Silva Carvalho

⁷⁵¹ Memória Histórica Acadêmica do ano de 1872 apresentada em sessão da Congregação do 1 de março de 1873 pelo Dr. Francisco Antonio Dutra Rodrigues

⁷⁵² Memória Histórica de 1873 pelo Dr. Leoncio de Carvalho

		1874 ⁷⁵³	1875	1876	1877 ⁷⁵⁴
1 ano	<i>Direito Natural</i>	Leôncio de Carvalho, substituindo Ferreira França	Dutra Rodrigues	Jacinto Gonçalves de Andrade	João Theodoro
	<i>Institutos de Direito Romano</i>	Duarte de Azevedo está afastado, no Ministério da Justiça – Sá e Benevides o substitui	Sá e Benevides	Sá e Benevides	Sá e Benevides
2 ano	<i>1 cadeira: Direito das gentes e Diplomacia</i>	Dutra Rodrigues	Leôncio de Carvalho	João Theodoro	Leôncio de Carvalho e, depois, Sá e Benevides
	<i>2 cadeira: Direito Público Eclesiástico</i>	Martim Francisco	Martim Francisco	Martim Francisco	Jacinto Gonçalves
3 ano	<i>1 cadeira: Direito civil</i>	Justino	Falcão Filho	Justino	Falcão Filho e, de 22 de maio em diante, Vieira de Carvalho
	<i>2 cadeira: Direito Criminal</i>	José Bonifácio	José Bonifácio	José Bonifácio	José Bonifácio, João Teodoro e Leôncio de Carvalho
4 ano	<i>1 cadeira: Direito Civil</i>	Falcão Filho	Justino	Falcão Filho	Justino
	<i>2 cadeira: Direito Comercial</i>	Antonio Carlos	Antonio Carlos	Antonio Carlos	Antonio Carlos
5 ano	<i>1 cadeira: Hermenêutica e Processo</i>	Ramalho	Ramalho	Ramalho	Ramalho
	<i>2 cadeira: Economia</i>	Carrão	Carrão	Carrão	Carrão e, de julho em diante, Joaquim Augusto de Camargo
	<i>3 cadeira: Direito Administrativo</i>	Furtado	Furtado	Furtado	Furtado, substituído de 19 de abril a 6 de julho por Joaquim Augusto de Camargo

⁷⁵³ Memória Histórica Acadêmica do ano de 1874 apresentada em sessão da congregação de 1 de março de 1875 pelo Dr. Joaquim José Vieira de Carvalho

⁷⁵⁴ Memória Histórica Acadêmica de 1877

		1878	1879	1880	1881 ⁷⁵⁵
1 ano	<i>Direito Natural</i>	Sá e Benevides	Jacinto Andrade		Martim Francisco
	<i>Institutos de Direito Romano</i>	Jacinto Andrade	Duarte de Azevedo		Duarte de Azevedo
2 ano	<i>1 cadeira: Direito das gentes e Diplomacia</i>	João Theodoro			Sá e Benevides
	<i>2 cadeira: Direito Público Eclesiástico</i>	Martim Francisco			Jacinto Andrade
3 ano	<i>1 cadeira: Direito civil</i>	Justino			Falcão Filho
	<i>2 cadeira: Direito Criminal</i>	José Bonifácio			José Bonifácio
4 ano	<i>1 cadeira: Direito Civil</i>	Falcão Filho			Justino
	<i>2 cadeira: Direito Comercial</i>	Antonio Carlos			Antonio Carlos
5 ano	<i>1 cadeira: Hermenêutica e Processo</i>	Ramalho			Ramalho
	<i>2 cadeira: Economia</i>	Carrão			Carrão
	<i>3 cadeira: Direito Administrativo</i>	Furtado			Furtado

⁷⁵⁵ Jornal da Tarde. São Paulo, 4 de março de 1881, p 1